

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2ª-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3ª-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL
2º-Secretário: deputado Vitorio Júnior – PP
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

1 – PROPOSIÇÃO DE LEI

2 – ATAS

- 2.1 – 22ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
- 2.2 – 3ª Reunião Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
- 2.3 – Comissões

3 – MATÉRIA VOTADA

- 3.1 – Plenário

4 – ORDEM DO DIA

- 4.1 – Plenário

5 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

- 5.1 – Comissões

6 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

7 – MANIFESTAÇÕES

8 – REQUERIMENTOS APROVADOS

9 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



PROPOSIÇÃO DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.856

Declara de utilidade pública o Jacaré Alfredo Futebol Clube, com sede no Município de Lagoa Santa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Jacaré Alfredo Futebol Clube, com sede no Município de Lagoa Santa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 13 de maio de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitorio Júnior – 2º-Secretário



ATAS

ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 12/5/2026

Presidência do Deputado Dalmo Ribeiro

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei Complementar nºs 107 e 108/2026; Projeto de Resolução nº 125/2026; Projetos de Lei nºs 5.422, 5.622, 5.623, 5.629, 5.630, 5.634 a 5.636, 5.638, 5.639, 5.645 a 5.647, 5.650, 5.653, 5.658, 5.659, 5.673,

5.677, 5.680, 5.683, 5.684, 5.696, 5.702, 5.705 e 5.707/2026; Requerimentos nºs 17.634, 17.759 a 17.761, 17.763, 17.764, 17.767 a 17.780, 17.782 a 17.785, 17.787, 17.790, 17.791, 17.793 a 17.795, 17.797 a 17.807, 17.809 a 17.814, 17.816 a 17.827, 17.829 a 17.836, 17.838 a 17.840, 17.842 a 17.860 e 17.862/2026 – Proposições Não Recebidas: Requerimentos nºs 17.756 e 17.781/2026 – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Carlos Pimenta, Doutor Jean Freire, Ricardo Campos e Bruno Engler – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Discurso do deputado Ricardo Campos; Questões de Ordem; chamada para recomposição de quórum; inexistência de número regimental para continuação dos trabalhos – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem as deputadas e os deputados:

Leninha – Duarte Bechir – Alê Portela – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bim da Ambulância – Bruno Engler – Carlos Pimenta – Cassio Soares – Charles Santos – Chiara Biondini – Coronel Henrique – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro – Delegado Christiano Xavier – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Enes Cândido – Gil Pereira – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – João Magalhães – Leandro Genaro – Lohanna – Lucas Lasmar – Maria Clara Marra – Mauro Tramonte – Rafael Martins – Ricardo Campos – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Zé Guilherme – Zé Laviola.

Abertura

O presidente (deputado Dalmo Ribeiro) – Às 14h6min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Sargento Rodrigues, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Mauro Tramonte, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Ofício da Prefeitura Municipal de Quartel Geral prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 5.321/2026, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.321/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.516/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.516/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.517/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.517/2025.)

Ofício da Fundação Estadual de Meio Ambiente prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.580/2025, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.580/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.602/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.602/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.606/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.606/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.607/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.607/2025.)

Ofício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.068/2025, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.068/2025.)

Ofício da Polícia Civil prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.120/2025, do Deputado Sargento Rodrigues. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.120/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.070/2025, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.070/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.473/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.473/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.195/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.195/2025.)

Ofício PCMG/GAB-SEC nº 3.956/2026, da Polícia Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.599/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.599/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.615/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.615/2025.)

Ofício da Fundação Estadual de Meio Ambiente prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.615/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.615/2025.)

Ofício nº 8.802/2026, do Tribunal de Contas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.205/2026, da deputada Andréia de Jesus. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.205/2026.)

Ofício do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.490/2026, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.490/2026.)

Ofício nº 2.049/2026/Aspar/GM/GM-MEC, do Ministério da Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.543/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.543/2026.)

Ofício nº 179/2026 – Semad/ARI, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.689/2026, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.689/2026.)

Ofício OF-SRF-SMOISU-081-2026, da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.751/2026, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.751/2026.)

Ofício do Instituto Mineiro de Agropecuária prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.853/2026, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.853/2026.)

Ofício do Instituto Mineiro de Agropecuária prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.854/2026, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.854/2026.)

Ofício do Instituto Mineiro de Agropecuária prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.855/2026, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.855/2026.)

Ofício nº 1.575/2026-SEC-DPG, da Defensoria Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.896/2026, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.896/2026.)

Ofício do Tribunal de Justiça prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.896/2026, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.896/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.940/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.940/2026.)

Ofício do Gabinete Militar do Governador do Estado prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.149/2026, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.149/2026.)

Ofício da Companhia de Saneamento de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.158/2026, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.158/2026.)

Ofício da Companhia de Saneamento de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.160/2026, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.160/2026.)

Ofício do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.293/2026, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.293/2026.)

Ofício da Fundação Estadual de Meio Ambiente prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.343/2026, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.343/2026.)

Ofício da Universidade do Estado de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.474/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.474/2026.)

Ofício Seinfra-DCRC nº 66/2026, da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, informando que essa secretaria tem condições orçamentárias de executar o contrato de repasse que menciona, firmado com o Ministério das Cidades. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Ofício Absolar nº 12/2026, da Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica, agradecendo o voto de congratulações com a associação formulado em atenção ao Requerimento nº 16.973/2026. (– À Comissão de Minas e Energia.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 107/2026

Dispõe sobre a carga horária de trabalho dos policiais civis e penais e dos agentes de segurança socioeducativos do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A carga horária semanal de trabalho dos policiais civis e penais e dos agentes de segurança socioeducativos do Estado será de 36 (trinta e seis) horas.

Parágrafo único – A carga horária mensal decorrente do disposto no caput não poderá exceder a 144 (cento e quarenta e quatro) horas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A presente proposição tem por objetivo estabelecer a carga horária semanal de 36 (trinta e seis) horas, limitada a 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais, para os policiais civis e penais e para os agentes de segurança socioeducativos do Estado.

A iniciativa encontra respaldo no recente avanço legislativo em âmbito nacional, uma vez que a Câmara dos Deputados aprovou, no final de abril de 2026, o Projeto de Lei nº 5.967/2023, que fixa jornada máxima de 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais para policiais e bombeiros militares em todo o país. Tal diretriz evidencia uma tendência de uniformização e racionalização da jornada de trabalho dos profissionais da segurança pública, em consonância com parâmetros mais adequados de saúde ocupacional e eficiência do serviço.

A fixação de limites claros à jornada de trabalho visa não apenas à valorização dos servidores, mas também à melhoria da qualidade do serviço prestado à sociedade, considerando que atividades desempenhadas sob regimes excessivos de trabalho comprometem o desempenho funcional, aumentam o risco de erros e impactam negativamente a saúde física e mental dos profissionais.

Ademais, a medida contribui para o alinhamento entre as diferentes carreiras da segurança pública, promovendo maior isonomia e previsibilidade na gestão de pessoal, sem prejuízo da adoção de regimes especiais de trabalho, como escalas e plantões, conforme a necessidade do serviço.

Diante do exposto, a proposição revela-se oportuna e necessária, razão pela qual se espera o apoio dos pares para sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2026

Altera a Lei Complementar nº 37, de 18 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 30 da Lei Complementar nº 37, de 18 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 – A iniciativa da alteração de limites municipais por meio do processo de desmembramento de parte de um município para incorporação a outro compete à Assembleia Legislativa, com base em Estudo de Viabilidade Municipal – EVM –, conforme disposições do inciso I do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 230, de 15 de abril de 2026.”.

Art. 2º – Fica acrescentado à Lei Complementar nº 37, de 1995, o seguinte art. 30-A:

“Art. 30-A – Os EVMs apresentarão, no mínimo:

I – análise econômico-financeira e fiscal dos municípios, na configuração resultante do desmembramento;

II – avaliação da infraestrutura e da prestação de serviços públicos essenciais, bem como dos impactos administrativos decorrentes da alteração territorial;

III – avaliação urbanística e social, observados, inclusive, a identidade e o sentimento de pertencimento da população residente na área afetada.

IV – a identificação atualizada e georreferenciada dos limites intermunicipais, assegurada a contiguidade dos territórios.”.

Art. 3º – Fica acrescentado à Lei Complementar nº 37, de 1995, o seguinte art. 30-B:

“Art. 30-B – O desmembramento de parte de um Município para incorporação a outro observará as seguintes etapas:

I – após a conclusão e ampla divulgação do EVM, a Assembleia Legislativa deliberará sobre o decreto legislativo convocatório de consulta às populações dos municípios envolvidos, a ser realizada na forma de plebiscito;

II – uma vez aprovado o decreto legislativo, o Tribunal Regional Eleitoral – TRE – tomará providências para a realização do plebiscito, preferencialmente na mesma data das eleições gerais ou municipais;

III – proclamado o resultado da consulta popular pelo TRE, o processo será concluído com a aprovação de projeto de lei e a publicação da lei estadual que fixará os novos limites territoriais dos municípios, caso o resultado seja favorável ao desmembramento.

§ 1º – A vontade popular será aferida de forma conjunta nos dois municípios, constituindo-se por meio de plebiscito único.

§ 2º – A distribuição de novos valores do Fundo de Participação dos Municípios e das demais transferências constitucionais e legais decorrentes do desmembramento ocorrerá após o término do exercício financeiro seguinte ao da aprovação da lei estadual que fixar os novos limites intermunicipais.”.

Art. 4º – O art. 36 da Lei Complementar nº 37, de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 – Para que o plebiscito a que se refere o art. 30-B ocorra concomitantemente às eleições gerais ou municipais, o decreto legislativo convocatório deverá ser aprovado com antecedência mínima de noventa dias da data da eleição.

Parágrafo único – Excepcionalmente, para as eleições gerais de 2026, o prazo de que trata o caput será de sessenta dias.”.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de maio de 2026.

Duarte Bechir (PSD), 2º-vice-presidente.

Justificação: A presente proposição faz-se necessária para adaptar a Lei Complementar nº 37, de 18 de janeiro de 1995, aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 230, de 15 de abril de 2026.

Dentre as alterações, destaca-se que a iniciativa do processo de alteração de limites municipais mediante desmembramento de parte de um município para incorporação a outro passa a ser competência da Assembleia Legislativa. A ALMG deve iniciar o processo e tomar providências para a elaboração do Estudo de Viabilidade Municipal obrigatório para esse procedimento. Registre-se que a proposição em apreço é muito relevante e possibilitará que problemas históricos de limites municipais sejam solucionadas em todo o Estado.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos pares para a aprovação da proposição.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, de Assuntos Municipais, à Mesa da Assembleia e à Comissão de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102 e com o art. 79-A, do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 125/2026

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Maurício Galante.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 2º – Fica concedido a Maurício Galante o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2026.

Mesa da Assembleia

– Publicado, inclua-se o projeto em ordem do dia, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753, de 2020.

PROJETO DE LEI Nº 5.422/2026

Institui a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Violência Política de Gênero e Raça, inclusive em meios digitais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Violência Política de Gênero e Raça, com a finalidade de prevenir, monitorar e combater práticas que impeçam, obstaculizem, restrinjam, intimidem, desacreditizem ou deslegitimem o exercício de direitos políticos de mulheres no âmbito do estado, em consonância com a Lei Federal nº 14.192/2021.

Art. 2º – Para os fins desta lei, considera-se violência política de gênero e/ou raça toda ação, conduta ou omissão que tenha por finalidade ou produza como efeito impedir, obstaculizar, restringir, intimidar, desacreditizar ou deslegitimar a atuação política de mulheres, em razão de gênero, orientação sexual ou raça, com especial atenção a grupos historicamente sub-representados ou sujeitos a discriminação estrutural no âmbito político-institucional, durante:

I – processos eleitorais;

II – o exercício de mandatos;

III – atividades partidárias;

IV – participação em conselhos, conferências e instâncias de participação social;

V – atuação política institucional ou comunitária.

§ 1º – Para fins de orientação e prevenção no âmbito desta Lei, consideram-se exemplos de violência política de gênero e/ou raça, independentemente da demonstração de intenção discriminatória, as seguintes condutas que:

I – imponham, por estereótipos de gênero, origem, idade, raça, sexualidade e religiosidade, a realização de atividades e tarefas não relacionadas com as funções e competências do seu cargo;

II – atribuam responsabilidades que tenham como resultado a limitação do exercício da função parlamentar;

III – proporcionem informações falsas ou incorretas, que conduzam ao exercício inadequado de suas funções políticas;

IV – impeçam ou restrinjam, por qualquer meio, que mulheres eleitas, titulares ou suplentes, exerçam o direito de voz e voto em igualdade de condições em sessões ordinárias ou extraordinárias, reuniões de comissões, solenidades ou quaisquer outras instâncias e atividades inerentes ao exercício político e à tomada de decisões;

V – forneçam, ao Tribunal Regional Eleitoral, informações falsas ou incompletas acerca da identidade de gênero ou raça da candidata;

VI – impeçam ou restrinjam a reintegração de mulheres ao seu cargo, após o gozo de licença justificada;

VII – imponham sanções, impedindo ou restringindo o exercício dos direitos políticos;

VIII – apliquem sanções pecuniárias, descontos ilegais ou retenção de salários;

IX – discriminem, por razões que se relacionem a cor/raça, idade, sexualidade, nível de escolaridade, deficiência, origem, idioma, religião, ideologia, filiação política ou filosófica, identidade de gênero, estado civil, cultura, condição econômica, social ou de saúde, profissão ou ocupação, aparência física, vestimenta, apelido, ou qualquer outra, e que tenham como objetivo ou resultado anular ou prejudicar o gozo ou exercício dos direitos políticos e das liberdades fundamentais legalmente reconhecidas;

X – discriminem a mulher por estar em estado de gravidez ou de adoção, parto ou, puerpério, ou período de adaptação do filho adotado, impedindo ou negando o exercício do seu mandato e o gozo dos seus direitos sociais reconhecidos por lei;

XI – divulguem ou revelem informações pessoais e privadas de mulheres, com o objetivo de ofender a sua dignidade ou, contra a sua vontade, obter a renúncia ou licença do cargo exercido ou postulado;

XII – pressionem ou induzam as mulheres eleitas ou nomeadas a renunciarem ao cargo exercido;

XIII – obriguem as mulheres eleitas ou nomeadas, mediante o uso de força ou intimidação, a assinar documentos ou endossar decisões contrárias à sua vontade e ao interesse público.

§ 2º – Presume-se configurada a violência política de gênero e/ou raça, salvo prova em contrário, quando as condutas previstas no §1º:

I – ocorrerem de forma reiterada, coordenada ou organizada, inclusive por meio digital;

II – ocorrerem em contexto de descumprimento de normas legais ou estatutárias de promoção da participação política de mulheres, pessoas negras e demais grupos historicamente sub-representados ou sujeitos a discriminação estrutural no âmbito político-institucional.

Art. 3º – A violência política de gênero e/ou raça, inclusive em meios digitais, pode ocorrer de forma contínua e permanente, não se restringindo a períodos eleitorais ou campanhas, alcançando todo o ciclo de atuação política e vida pública das mulheres.

Parágrafo único – Também se considera violência política de gênero e/ou raça toda ação, conduta ou omissão que tenha por finalidade ou produza como efeito de impedir, obstaculizar, restringir, intimidar, desacreditizar ou deslegitimar a atuação política de mulheres que não atuem em cargos públicos, compreendendo lideranças comunitárias, defensoras de direitos humanos, ativistas partidárias ou não, integrantes de movimentos sociais, assessoras, entre outras formas de atuação política exercidas por mulheres.

Art. 4º – A apuração da violência política de gênero e/ou raça, deverá ser considerada a interseccionalidade entre gênero, raça, classe, origem, orientação sexual e outros marcadores sociais da diferença, vedada a análise fragmentada dos fatores de discriminação.

Parágrafo único – Os procedimentos administrativos e judiciais relativos à apuração dos casos de violência política de gênero e/ou raça terão prioridade de tramitação perante as autoridades e os órgãos competentes, inclusive na Justiça Eleitoral e no âmbito interno das casas legislativas, especialmente quando houver risco à continuidade da candidatura, do mandato ou à integridade física, psicológica ou política da vítima.

Art. 5º – Constitui violência política de gênero e/ou raça digital toda ação, conduta ou omissão, praticada em ambiente virtual, seja pela imprensa, rádio ou televisão, ou por meio da rede mundial de computadores, de rede social ou transmitido em tempo real, e de tecnologias da informação, que tenha por finalidade ou produza como efeito de impedir, obstaculizar, restringir, intimidar,

descredibilizar ou deslegitimar o exercício de direitos políticos de mulheres, em razão de gênero, orientação sexual ou raça, com especial atenção a demais grupos historicamente sub-representados ou sujeitos a discriminação estrutural no âmbito político-institucional.

§ 1º – São formas de violência política de gênero e/ou raça digital, entre outras:

I – ameaças, intimidações e assédio no âmbito digital;

II – disseminação de desinformação, campanhas coordenadas de *fake news* e *deep fake*;

III – discurso de ódio, violência simbólica e discursiva;

IV – exposição indevida de dados pessoais e imagens;

V – invasão de redes, perfis ou dispositivos eletrônicos;

VI – ataques à honra e reputação com base em gênero, raça ou outros marcadores sociais.

§ 2º – Em relação às notícias falsas, o conteúdo utilizado de forma difamatória que constitui violência política inclui também conteúdos que, ainda que baseados em fatos reais, sejam apresentados de forma descontextualizada, manipulada ou estigmatizante, incluindo a criação de imagens por intermédio de inteligência artificial, com potencial de dano político. Esses tipos de conteúdos também estão abrangidos pelo § 1º, inciso II.

§ 3º – A violência política de gênero e/ou raça digital poderá ser praticada em ambiente virtual, seja pela imprensa, rádio ou televisão, ou por meio da rede mundial de computadores, de rede social ou transmitido em tempo real, e de tecnologias da informação, aplicativos de mensagens, canais institucionais de comunicação ou outros meios eletrônicos.

§ 4º – O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar os procedimentos para identificação, registro e responsabilização dos agressores, bem como para a proteção e reparação das vítimas, assegurando a integração entre órgãos de segurança pública, como Ministério Público, Defensorias, Justiça Eleitoral e plataformas digitais.

Art. 6º – A Política Estadual de Enfrentamento à Violência Política de Gênero e Raça poderá ser desenvolvida pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Estadual da Mulher ou órgão equivalente, no âmbito de suas competências, em articulação com outros órgãos da administração pública e com a sociedade civil.

§ 1º – Para a execução das ações previstas nesta lei, o Poder Executivo poderá promover parcerias com:

I – instituições de ensino e pesquisa;

II – organizações da sociedade civil;

III – movimentos sociais;

IV – órgãos do sistema de justiça.

§ 2º – A Política Estadual de Enfrentamento à Violência Política de Gênero e Raça observará as seguintes diretrizes:

I – promoção da igualdade de gênero e raça na participação política;

II – garantia de ambientes institucionais livres de discriminação e violência;

III – incentivo à participação política de mulheres, especialmente mulheres negras;

IV – promoção da educação para a democracia e para os direitos políticos;

V – articulação entre poder público e sociedade civil no enfrentamento à violência política.

Art. 7º – Fica incluída no Calendário Oficial do Estado a Semana Estadual Marielle Franco de Enfrentamento à Violência Política de Gênero e/ou Raça, a ser realizada anualmente entre os dias 8 e 14 de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher.

§ 1º – A semana tem como objetivo promover ações de conscientização, memória e mobilização social sobre a violência contra mulheres na política.

§ 2º – As atividades poderão incluir debates, campanhas educativas, atividades culturais e ações de mobilização social.

§ 3º – A semana também tem como objetivo preservar a memória de Marielle Franco como símbolo da luta contra a violência política e pela ampliação da participação das mulheres na democracia.

Art. 8º – Para fins de implementação do § 1º do art. 7º desta Lei, o Poder Executivo está autorizado, por meio dos órgãos competentes, a promover a elaboração e divulgação de materiais informativos e educativos sobre a violência política de gênero e/ou raça, contendo conceitos, canais de denúncia e informações sobre sanções aplicáveis de acordo com a legislação federal vigente, bem como relatórios anuais acerca de episódios registrados no estado.

Parágrafo único – Os materiais referidos no *caput* poderão ser disponibilizados em formato físico ou digital, com linguagem acessível e ampla divulgação.

Art. 9º – O Poder Executivo poderá regulamentar e estruturar os órgãos e instrumentos necessários à execução desta lei, observada a disponibilidade orçamentária e administrativa do estado.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2026.

Leninha (PT), 1ª-vice-presidente – Ana Paula Siqueira (PT), presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher – Andréia de Jesus (PT), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: A política deve ser, por excelência, um espaço de pluralidade, diálogo e representação da diversidade do povo brasileiro. No entanto, quando mulheres negras, indígenas, LGBTQs, periféricas e defensoras de direitos humanos buscam ocupar esse espaço, ainda se deparam com barreiras estruturais profundas que comprometem o pleno exercício de seus direitos políticos.

A violência política de gênero e raça tem se consolidado como um dos principais obstáculos à participação política das mulheres no Brasil, especialmente das mulheres negras e de outros grupos historicamente sub-representados ou sujeitos a discriminação estrutural no âmbito político-institucional. Esse fenômeno, que combina dimensões de gênero, raça, classe e sexualidade, atua de forma sistemática para silenciar vozes, deslegitimar lideranças e restringir a presença das mulheres nos espaços de decisão e de poder.

Nos últimos anos o país testemunhou a escalada desse tipo de violência, inclusive no ambiente digital. Trata-se de um fenômeno contínuo, que se manifesta de forma recorrente durante o exercício do mandato e também fora da institucionalidade, atingindo assessoras, lideranças comunitárias, ativistas e servidoras públicas que exercem papéis políticos relevantes no âmbito estadual. Essa constatação revela a urgência de ampliar a compreensão jurídica sobre o tema, reconhecendo que o enfrentamento à violência política deve ser permanente e interseccional.

A Lei Federal nº 14.192, de 2021, representou um avanço importante ao reconhecer e criminalizar a violência política contra as mulheres no ordenamento jurídico brasileiro. Contudo, a experiência acumulada desde sua promulgação evidencia a necessidade de fortalecimento e complementação de suas diretrizes por meio de políticas públicas estruturadas em âmbito estadual, capazes de promover prevenção, monitoramento, proteção às vítimas e produção de dados sobre o fenômeno.

O presente projeto de lei propõe, portanto, instituir, no âmbito estadual, normativa própria de prevenção e enfrentamento à violência política de gênero e raça, em consonância com a Lei Federal nº 14.192, de 2021, e com os parâmetros constitucionais e internacionais de proteção aos direitos humanos das mulheres. A proposta adota abordagem que incorpora o conceito de gênero e inclui expressamente o marcador raça, reconhecendo a violência política de gênero e raça em suas múltiplas dimensões, presenciais e

digitais. Tal conceituação mostra-se relevante, uma vez que a experiência de mulheres lideranças, bem como as pesquisas sobre o tema, demonstram de que maneira o gênero e a raça são fatores determinantes na ocorrência de agressões contra as vítimas.

Mulheres negras, indígenas e quilombolas são mais frequentemente vítimas de violência política de gênero e raça, além de os ataques serem mais graves e violentos do que aqueles dirigidos a mulheres fora dos grupos racialmente estigmatizados. Além disso, mulheres com identidades de gênero que fogem à cisnormatividade, como mulheres trans e travestis, ou mulheres com orientações sexuais que contrariam a heteronormatividade, como é o caso de mulheres lésbicas e bissexuais, sofrem mais com a violência política. Isso indica que a posição social que essas mulheres ocupam determina o grau e a constância da violência que sofrem.

Nesse contexto, verifica-se que a legislação existente, embora represente avanço significativo, não contempla de forma suficiente as múltiplas dimensões estruturais da violência política no plano local, o que compromete a plena efetividade dos direitos políticos e do princípio da igualdade material. Por isso, gênero e raça precisam ser incluídos como elementos fundamentais a serem observados no combate à violência política contra mulheres também na esfera estadual.

Além disso, a proposição legislativa inclui dispositivos que conceituam e tipificam a violência política presencial e digital, bem como contribuem para o estabelecimento de mecanismos concretos de prevenção da violência e de proteção das vítimas. Essas modificações dialogam diretamente com parâmetros internacionais de direitos humanos e de proteção das mulheres na política, fortalecendo o compromisso das instituições estaduais com a promoção da igualdade e com o enfrentamento de práticas discriminatórias que comprometem a democracia representativa.

Para enfrentar esse fenômeno crescente no mundo digital, diversos países já avançaram em suas legislações sobre o tema. A Lei Modelo Interamericana sobre Violência Política contra as Mulheres (2017), elaborada pelo Mecanismo de Acompanhamento da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, recomenda expressamente que os entes públicos adotem legislações amplas que reconheçam a natureza estrutural da violência política de gênero e suas manifestações nos espaços digitais.

A exemplo de legislação internacional no tema, destacam-se a Lei nº 2.453, de 2025, da Colômbia; a Lei nº 10.235, de 2022, da Costa Rica; a reforma da “Ley General de Acceso de las Mujeres a una Vida Libre de Violencia”, do México; e a Lei nº 31.155, de 2021, do Peru, todas reconhecendo a violência política digital como forma de violência política baseada em gênero e estabelecendo mecanismos de prevenção e enfrentamento.

Esses marcos legais demonstram uma tendência regional de atualização das normas à realidade das novas formas de violência política mediadas pela tecnologia. O Brasil, que foi pioneiro na América Latina ao instituir legislação específica sobre o tema com a Lei Federal nº 14.192, de 2021, deve fortalecer a implementação dessas diretrizes também no âmbito estadual, incorporando o reconhecimento da violência política de gênero e raça em ambientes digitais, com previsão de mecanismos específicos de prevenção e proteção das vítimas.

O projeto propõe diretrizes para identificar, caracterizar, prevenir e enfrentar a violência política de gênero e raça no âmbito digital, por meio de medidas a serem adotadas pelo Poder Público Estadual, em articulação e cooperação institucional, quando cabível, com o Ministério Público, o Tribunal Regional Eleitoral, a Defensoria Pública e demais instituições responsáveis pela garantia do pleno acesso aos direitos políticos e sociais das mulheres vítimas de violência política.

O projeto propõe, ainda, que a lei passe a compreender a violência política como qualquer ação ou omissão que vise obstaculizar a atuação política de mulheres a qualquer tempo, e não apenas durante as campanhas eleitorais, reconhecendo que essa violência é contínua, reiterada e estrutural. Da mesma forma, amplia o conceito de vítima para incluir não apenas candidatas e mandatárias, mas também outras mulheres que exercem papéis políticos relevantes fora da institucionalidade formal, como lideranças comunitárias, ativistas e servidoras públicas.

Todas essas propostas visam fortalecer a proteção às vítimas de violência política de gênero e raça, contribuindo para o aprimoramento do arcabouço normativo de proteção aos direitos políticos das mulheres e para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito. A proposição busca assegurar maior efetividade às garantias constitucionais de igualdade, participação política e não discriminação, promovendo uma atuação institucional mais estruturada no enfrentamento à violência política no âmbito estadual.

Diante da relevância da matéria e de seu potencial para aperfeiçoar a legislação e as políticas públicas, submete-se a presente proposição à apreciação desta Casa Legislativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, dos Direitos da Mulher, dos Direitos Humanos e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.622/2026

Acrescenta o art. 10-A à Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, para estabelecer atendimento prioritário às mulheres rurais em situação de vulnerabilidade socioeconômica nas ações e nos instrumentos da política estadual de desenvolvimento agrícola.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, o seguinte art. 10-A:

“Art. 10-A – Na execução das ações e dos instrumentos da política agrícola estadual, será assegurado atendimento prioritário às mulheres rurais em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observados os critérios e os requisitos próprios de cada política, programa, edital ou ação governamental.

§ 1º – Para os fins deste artigo, consideram-se mulheres rurais em situação de vulnerabilidade socioeconômica, entre outras definidas em regulamento, as mulheres que exerçam atividade agrícola ou integrem família rural e que:

I – sejam agricultoras familiares, trabalhadoras rurais, assentadas da reforma agrária ou integrantes de povos e comunidades tradicionais;

II – sejam responsáveis, de forma exclusiva ou preponderante, pelo sustento de filhos ou dependentes;

III – encontrem-se em situação de pobreza ou extrema pobreza, nos termos da legislação aplicável;

IV – estejam em situação de violência doméstica ou familiar ou em processo de reconstrução de sua autonomia econômica, resguardado o sigilo das informações pessoais;

V – sejam mulheres com deficiência ou responsáveis por pessoa com deficiência;

VI – desenvolvam atividade em cadeia produtiva estratégica para o Estado, inclusive a cafeicultura.

§ 2º – A prioridade prevista no *caput* aplica-se especialmente:

I – à assistência técnica e à extensão rural;

II – às ações de capacitação, qualificação, inovação tecnológica, gestão da produção e organização produtiva;

III – à distribuição, cessão, doação ou disponibilização subsidiada de sementes, mudas, insumos, equipamentos, kits produtivos e tecnologias sociais;

IV – ao acesso a feiras, mercados, barracas, espaços de exposição e canais públicos de comercialização;

V – aos programas de aquisição pública de alimentos e de produtos da agricultura familiar executados ou apoiados pelo Estado;

VI – às ações de fomento, de orientação para acesso a crédito, de seguro rural, de agroindustrialização, de certificação e de agregação de valor à produção;

VII – aos programas de infraestrutura produtiva e de apoio à permanência da família rural no campo.

§ 3º – A aplicação deste artigo observará a disponibilidade orçamentária e financeira, os critérios técnicos, sanitários, ambientais e socioeconômicos pertinentes, a vocação produtiva regional e a compatibilidade com o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, o Plano Plurianual de Ação Governamental e as demais normas aplicáveis.

§ 4º – O poder público poderá promover busca ativa, divulgação acessível e articulação com conselhos municipais, entidades de assistência técnica e extensão rural, cooperativas, associações e organizações da sociedade civil para ampliar o acesso das mulheres rurais aos instrumentos previstos neste artigo.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2026.

Carol Caram (Avante), vice-líder da Bancada Feminina.

Justificação: O presente projeto de lei tem por finalidade assegurar atendimento prioritário às mulheres rurais em situação de vulnerabilidade socioeconômica nas ações e nos instrumentos da política estadual de desenvolvimento agrícola.

A proposta parte de uma constatação simples: muitas políticas públicas voltadas ao meio rural já existem, mas nem sempre chegam com a mesma intensidade às mulheres que vivem e trabalham no campo. Agricultoras familiares, trabalhadoras rurais, cafeicultoras, assentadas da reforma agrária, mulheres de comunidades tradicionais, mães solo e mulheres responsáveis pelo sustento de filhos ou dependentes enfrentam barreiras adicionais para acessar assistência técnica, capacitação, sementes, mudas, equipamentos, feiras, espaços de comercialização, compras públicas, fomento e orientação para crédito.

Não se trata de criar um novo programa, nem de substituir as regras técnicas dos programas já existentes. O projeto estabelece uma diretriz de prioridade para que, na execução das políticas agrícolas estaduais, o poder público considere a realidade específica das mulheres rurais, especialmente quando houver demanda superior à capacidade de atendimento.

A medida fortalece a autonomia econômica das mulheres, amplia a segurança alimentar, contribui para a permanência das famílias no campo e valoriza a produção rural mineira. No caso da cafeicultura, setor estratégico para Minas Gerais, a proposta reconhece o papel crescente das mulheres na produção, na gestão, na qualidade e na agregação de valor. Mas o projeto vai além da cafeicultura: ele alcança todas as mulheres rurais em situação de vulnerabilidade que dependem do acesso efetivo às políticas públicas para produzir, comercializar e gerar renda.

A alteração é feita na Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento agrícola, por ser esse o diploma legal adequado para organizar diretrizes gerais aplicáveis aos instrumentos da política agrícola estadual. A redação proposta preserva a competência do Poder Executivo para regulamentar e executar os programas, observa a disponibilidade orçamentária e financeira e respeita os critérios técnicos próprios de cada ação governamental.

Assim, o projeto promove igualdade material no acesso às políticas públicas rurais, sem criar estrutura administrativa nova, sem impor despesa específica e sem afastar outros públicos prioritários já previstos em lei.

Pelo alcance social, econômico e produtivo da medida, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Agropecuária e dos Direitos da Mulher para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.623/2026

Dispõe sobre a proibição de visitas íntimas para condenados por crimes de feminicídio, estupro e pedofilia, com sentença transitada em julgado, nos estabelecimentos penitenciários do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É vedada a visita íntima para condenados por crimes de feminicídio, estupro e pedofilia, com sentença transitada em julgado, nos estabelecimentos penitenciários do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Para efeitos do disposto no *caput*, considera-se visita íntima aquela realizada fora do alcance de monitoramento e vigilância dos servidores da unidade prisional, bem como aquela que ocorre em recinto fechado, com a presença apenas do detento e do visitante.

Art. 2º – A vedação prevista nesta lei não interfere nas visitas sociais realizadas em locais próprios, nos termos do art. 41, X, da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2026.

Bruno Engler (PL), líder do Partido Liberal.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Bruno Engler. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.480/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.629/2026

Reconhece os direitos da Serra do Curral no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida a Serra do Curral, situada nos municípios de Belo Horizonte, Nova Lima e Sabará, como sujeito de direitos, titular de direitos intrínsecos à sua existência, manutenção, regeneração e evolução.

Art. 2º – São direitos da Serra do Curral, dentre outros:

I – o direito à existência, integridade ecológica e preservação de seus ciclos naturais;

II – o direito à regeneração de suas áreas degradadas;

III – o direito à manutenção de sua biodiversidade, de suas nascentes, cursos d'água e funções ecológicas;

IV – o direito à proteção contra atividades que comprometam sua estabilidade geológica, paisagística, cultural e ambiental;

V – o direito à não mercantilização de seus bens naturais.

Art. 3º – O poder público estadual, em cooperação com os Municípios de Belo Horizonte, Nova Lima e Sabará, bem como com a sociedade civil, povos e comunidades tradicionais, atuará como guardião dos direitos da Serra do Curral, devendo:

I – adotar medidas preventivas contra danos ambientais;

II – promover políticas de recuperação ecológica;

III – assegurar mecanismos de participação popular na gestão e proteção da Serra;

IV – garantir transparência e acesso à informação sobre intervenções no território.

Art. 4º – Fica instituído o Comitê Guardião da Serra do Curral, com caráter deliberativo e participação paritária entre poder público e sociedade civil, incluindo representantes de movimentos socioambientais, comunidades tradicionais, universidades e órgãos técnicos.

Art. 5º – Qualquer pessoa, coletividade ou entidade poderá propor ações administrativas ou judiciais em defesa dos direitos da Serra do Curral.

Art. 6º – As atividades econômicas desenvolvidas na área deverão respeitar integralmente os direitos previstos nesta lei, sendo vedadas aquelas que impliquem degradação irreversível ou risco à integridade da serra.

Art. 7º – As normas desta lei se fundamentam nos princípios da dignidade da natureza, da função socioambiental do território, da precaução, da prevenção e da justiça intergeracional.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: A Serra do Curral constitui um território vivo que transcende sua dimensão geográfica ou paisagística. Trata-se de um sistema ecológico complexo, responsável pela regulação climática local, pela proteção de nascentes e pela sustentação da biodiversidade, além de desempenhar papel central na identidade cultural e histórica da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Reduzi-la à condição de recurso natural disponível à exploração significa reiterar uma racionalidade que, como aponta Enrique Leff, dissocia sociedade e natureza e transforma a vida em objeto de apropriação econômica.

O presente projeto de lei propõe uma inflexão nesse paradigma ao reconhecer a Serra do Curral como sujeito de direitos, alinhando-se à construção contemporânea dos direitos da natureza, que emergem como resposta à crise ecológica global. Essa perspectiva, conforme desenvolve Eduardo Gudynas, rompe com a centralidade exclusiva do ser humano no ordenamento jurídico e afirma o valor intrínseco dos sistemas naturais, reconhecendo seu direito à existência, regeneração e continuidade de seus ciclos vitais.

Tal compreensão não se mostra estranha ao ordenamento jurídico brasileiro. Ao contrário, encontra fundamento no art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, qualificando-o como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. A doutrina e a jurisprudência vêm reconhecendo que esse dispositivo consagra não apenas um direito humano fundamental, mas também um dever intergeracional de proteção, o que, como indicam diversos autores, abre espaço para interpretações que ampliem a tutela jurídica ecocêntrica, superando uma visão estritamente utilitarista da natureza.

Nesse sentido, o princípio da precaução, amplamente incorporado ao Direito Ambiental brasileiro, impõe a adoção de medidas protetivas mesmo diante de incertezas científicas, especialmente quando há risco de danos graves ou irreversíveis. Aplicado à realidade da Serra do Curral, esse princípio reforça a necessidade de reconhecer limites claros à intervenção humana, priorizando a integridade ecológica sobre interesses econômicos imediatos.

Além disso, a noção de função socioambiental do território, derivada da interpretação sistemática da Constituição, especialmente dos arts. 5º, XXIII, e 170, VI, aponta que o uso dos bens naturais deve estar condicionado à preservação de suas funções ecológicas e ao bem-estar coletivo. Isso significa que atividades que comprometam a estabilidade geológica, a segurança hídrica e o equilíbrio ambiental não podem ser legitimadas sob a lógica exclusiva do desenvolvimento econômico.

No plano latino-americano, essa inflexão ganha contornos ainda mais nítidos. A Constituição do Equador reconhece expressamente os direitos da natureza, enquanto decisões judiciais em países como Colômbia têm afirmado a titularidade de direitos por ecossistemas, revelando, como destaca Boaventura de Sousa Santos, a potência das epistemologias do Sul na construção de alternativas jurídicas enraizadas nos territórios.

É nesse horizonte que o presente projeto dialoga com a filosofia do Bem Viver (Sumak Kawsay), que, segundo Alberto Acosta, propõe uma forma de organização social baseada na harmonia entre seres humanos e natureza, na centralidade da vida e na recusa da lógica de crescimento ilimitado. O Bem Viver expressa práticas concretas de povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais, que historicamente constroem relações de reciprocidade e cuidado com seus territórios.

Como nos lembra Ailton Krenak, a ideia de que a natureza é um recurso disponível constitui uma construção histórica que rompeu a percepção de pertencimento à Terra. Reconhecer os direitos da Serra do Curral é, portanto, também um gesto de recomposição dessa relação, reafirmando que a proteção ambiental não pode ser dissociada da proteção da vida em sua diversidade.

No contexto de Minas Gerais, marcado por ciclos históricos de exploração mineral que produziram profundas violações socioambientais, este projeto de lei se apresenta como um marco de transição. Ele afirma a necessidade de superar a lógica de territórios sacrificados e de estabelecer limites jurídicos efetivos às atividades que ameaçam a integridade ecológica e a segurança das populações.

Ao reconhecer a Serra do Curral como sujeito de direitos, o Estado de Minas Gerais não apenas concretiza os mandamentos constitucionais de proteção ambiental, como também avança na construção de um novo paradigma jurídico, orientado pela interdependência entre todos os seres, pela responsabilidade intergeracional e pela centralidade do cuidado.

Trata-se, assim, de afirmar que viver bem não é explorar até o limite, mas coexistir com equilíbrio, reconhecendo que a Terra não nos pertence, nós é que pertencemos a ela.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Referências bibliográficas:

ACOSTA, Alberto. O Bem Viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos. São Paulo: Autonomia Literária, 2016.

GUDYNAS, Eduardo. Direitos da natureza: ética biocêntrica e políticas ambientais. São Paulo: Elefante, 2019.

KRENAK, Ailton. Ideias para adiar o fim do mundo. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

KRENAK, Ailton. A vida não é útil. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

LEFF, Enrique. Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. Petrópolis: Vozes, 2015.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (org.). Epistemologias do Sul. São Paulo: Cortez, 2010.

LACERDA, Rosane Freire; FEITOSA, Saulo Ferreira. Bem viver: projeto utópico e decolonial. Interterritórios, Recife, v. 1, n. 1, 2015. ([Periódicos UFPE]).

GORDILHO, Heron José de Santana; THEVENIN, Talita Benaion. Princípios da Pachamama, Sumak Kawsay e Suma Qamaña nas constituições do Equador e Bolívia. Revista Brasileira de Direito Animal, Salvador, 2024.

SANCHEZ, Janina Mirtha. Direitos da natureza: Sumak Kawsay, epistemologia e escolha. Políticas Culturais em Revista, Salvador, v. 6, n. 1, 2013.

SILVA, Ingrid Cristina Soares. Os direitos da natureza na América Latina: novos direitos em uma cultura jurídica em formação. Revista de Estudos Interdisciplinares do Vale do Araguaia, 2025.

PINHEIRO, Janaína Marx. Bem viver, terra e território: reflexões a partir do Equador. 2024. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2024.

FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de. Sumak Kawsay ou Buen Vivir? Os novos fundamentos constitucionais nativos no Equador. Interseções: Revista de Estudos Interdisciplinares, Rio de Janeiro, 2016.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Beatriz Cerqueira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.449/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.630/2026

Institui a Política Estadual de Fomento à Inovação em Inteligência Artificial no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Estímulo ao Desenvolvimento da Inovação em Inteligência Artificial no Estado de Minas Gerais, para:

I – impulsionar o desenvolvimento tecnológico sustentável, a competitividade, a pesquisa, a capacitação técnica e o uso de soluções da inteligência artificial – IA – abertas;

II – proteger direitos fundamentais relativos à IA;

III – promover usos seguros e benéficos da IA nas competências do poder público estadual; e

IV – consolidar o Estado de Minas Gerais como polo estratégico de inovação no Brasil.

Art. 2º – O desenvolvimento, a implementação e o uso de sistemas da IA no Estado de Minas Gerais têm como diretriz central a pessoa humana e os benefícios decorrentes para o incremento social e econômico do Estado, e devem ser observados os seguintes fundamentos:

I – aprimoramento científico e tecnológico e inovação;

II – respeito aos direitos humanos e aos valores democráticos, além da promoção deles;

III – livre desenvolvimento da personalidade e liberdade de expressão;

IV – proteção ao meio ambiente e ao desenvolvimento ecologicamente;

V – defesa do consumidor, da livre iniciativa e da livre concorrência;

VI – privacidade, proteção de dados pessoais e autodeterminação informativa;

VII – participação ativa do Estado de Minas Gerais no fomento à pesquisa e ao desenvolvimento da IA, para estimular o progresso social, a redução de desigualdades e a inovação nos setores produtivos, no poder público e nas parcerias público-privadas;

VIII – organização e acesso a bases de dados públicas, de forma aberta, estruturada e livre;

IX – educação e conscientização sobre os sistemas da IA para a promoção do pleno desenvolvimento e do exercício da cidadania;

X – vedação à adoção pelas autoridades públicas de qualquer tipo de presunção de riscos em relação às tecnologias com propósitos lícitos que estejam em desenvolvimento ou que ainda não sejam aplicadas;

XI – inserção, integração e competitividade nacional no mercado internacional;

XII – incentivo à utilização de tecnologias que privilegiem a utilização de fontes de energias limpas e renováveis; e

XIII – incentivo a modelos abertos da IA.

Art. 3º – A Política Estadual de Estímulo ao Desenvolvimento da Inovação em Inteligência Artificial será orientada pelos seguintes princípios:

I – inovação tecnológica contínua, com o estímulo à experimentação responsável, à qualificação humana, à pesquisa aplicada e à colaboração entre o setor público, o setor privado e a academia;

II – promoção da IA aberta, com apoio a soluções baseadas em código-fonte livre, licenças permissivas e não permissivas, e padrões interoperáveis que favoreçam a auditabilidade, o reúso, o retreinamento, a autogestão, inclusive quanto à infraestrutura empregada e à transparência tecnológica;

III – desenvolvimento sustentável, com o incentivo ao uso responsável de recursos naturais e à eficiência energética de infraestruturas digitais;

IV – competitividade, com a valorização da capacidade local de produção, retenção de talentos, redução de dependências tecnológicas e atração de investimentos estratégicos para o Estado de Minas Gerais;

V – participação multissetorial e governança inclusiva, com envolvimento contínuo de representantes da sociedade civil, da academia, do setor produtivo, do poder público e da população nos processos de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas relacionadas à IA;

VI – inclusão produtiva e democratização do acesso à tecnologia, com o apoio à capacitação de profissionais, o fomento às soluções com impacto social positivo e o fortalecimento da capacidade de pequenas e médias empresas;

VII – ética, transparência e segurança, com o estímulo ao desenvolvimento e ao uso da IA em conformidade com os valores democráticos e os direitos fundamentais;

VIII – integração e cooperação, com o estímulo à articulação entre os entes federativos, os institutos de ensino superior – IESs –, os institutos de ciência e tecnologia – ICTs –, os organismos multilaterais e as iniciativas internacionais voltadas à promoção da inovação e à governança responsável da IA;

IX – reconhecimento da liberdade criativa de desenvolvedores, operadores e usuários da IA; e

X – fomento às fronteiras da inovação da inteligência artificial, incluídos agentes da IA e da inteligência artificial embarcada, quando forem compatíveis com os objetivos da presente Lei.

Art. 4º – O Poder Executivo dará preferência, em todos os projetos públicos da IA a soluções tecnológicas desenvolvidas em software aberto e modelos da IA abertos (*open source*), salvo justificativa técnica apresentada pelo órgão responsável.

Parágrafo único – A utilização prioritária de *software* aberto e modelos *open source* tem o objetivo de garantir a competitividade, a auditabilidade, quando ela for tecnicamente viável, a segurança e a soberania tecnológica do Estado de Minas Gerais, além de fomentar a inovação aberta e a colaboração internacional.

Art. 5º – Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer programas específicos para incentivar a criação, o uso e o compartilhamento de modelos e ferramentas da IA abertas por empresas, IES, ICTs e demais organizações públicas e privadas.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DOS DESENVOLVEDORES, OPERADORES, USUÁRIOS E NÃO USUÁRIOS DOS SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 6º – São livres ao setor privado o desenvolvimento, a operação, a colocação no mercado e a utilização de sistemas da inteligência artificial no Estado de Minas Gerais para fins lícitos.

Parágrafo único – A atuação do Estado de Minas Gerais com respeito às relações privadas que envolvam o desenvolvimento, a operação e o uso de tecnologias da IA deverá observar o princípio da intervenção excepcional e subsidiária do estado sobre o exercício de atividades econômicas, conforme dispõe a Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 7º – A auditoria e a análise algorítmica dos sistemas da IA serão limitadas às situações em que esses procedimentos sejam absolutamente necessários aos propósitos de governança e controle, além de se sujeitarem à viabilidade técnica.

Parágrafo único – Nos casos em que a auditabilidade for limitada ou impossível, a análise de governança será feita por testes empíricos, com a amostragem adequada, a confecção de relatórios, a análise da documentação e o histórico de desenvolvimento e aprendizagem, ou por outros meios capazes de garantir a conformidade do sistema com os direitos de usuários, operadores e não usuários.

Art. 8º – No uso da inteligência artificial para decisões automatizadas, fica estabelecido o direito à não discriminação ilegal e à informação sobre o uso de tais sistemas e sua finalidade, de forma acessível, gratuita, prévia e de fácil compreensão, inclusive sobre o caráter automatizado da interação.

§ 1º – Não se aplica o disposto neste artigo aos seguintes casos:

I – aos sistemas da IA dedicados única e exclusivamente à segurança, à ciberdefesa e a usos militares;

II – aos sistemas da IA que não participem da tomada de decisões ou que não tomem decisões que afetem a esfera jurídica de terceiros; e

III – às situações nas quais, embora seja informada por elementos, relatórios, previsões, entre outros tipos de informações geradas ou produzidas por sistemas da IA, a decisão final seja tomada por deliberação humana.

§ 2º – Quando a decisão automatizada influenciar diretamente o acesso ou o exercício de direitos ou afetar interesses de modo significativo, os usuários têm o direito à informação sobre as premissas fáticas relevantes adotadas pelo sistema para a tomada de decisão, que viabilizem a contestação, quando ela for pertinente ao domínio da inteligência artificial, respeitado o segredo industrial e comercial.

§ 3º – O direito à informação apresentado neste artigo não se estende à programação, às regras ou à racionalidade que subjaz à aplicação do sistema da IA, devido a compreender apenas a exposição das razões de fato que levaram à determinada decisão, previsão ou resultado.

§ 4º – A informação referida no *caput* deste artigo será fornecida em linguagem clara e acessível, bem como com o uso de ícones, sinais e outras formas de comunicação facilmente reconhecíveis, sem prejuízo a outros formatos que permitam, com segurança, o conhecimento da informação pelo usuário ou pela pessoa afetada.

§ 5º – Os sistemas da IA que se destinem ao uso público ou à interação com o público deverão, sempre que for possível, pautar-se pela simplicidade da linguagem, que precisa ser clara e apropriada à idade e à plena compreensão dos usuários, e esses sistemas precisam ser implementados conforme os interesses dos grupos vulneráveis atingidos, para não configurar barreiras excludentes aos serviços e ao exercício de direitos.

§ 6º – Não se considera discriminação ilícita a utilização de dados estatísticos e análises de riscos baseadas em fundamentos empíricos que demonstrem a razoabilidade de determinada conclusão, previsão ou análise, com base nas evidências coletadas, a exemplo das análises realizadas no âmbito dos seguros, dos acessos a crédito, dos riscos sanitários e da segurança pública, e será garantido ao usuário o direito a conhecer e contestar todos os elementos fáticos da avaliação e solicitar sua revisão, vedada apenas qualquer discriminação pautada nos critérios de etnia, crença religiosa ou orientação sexual e de gênero.

Art. 9º – São vedados o desenvolvimento, a implementação e o uso de sistemas da IA com propósito contrário aos direitos fundamentais, à ordem pública, aos princípios reitores do Estado Democrático de Direito e à segurança das suas instituições públicas.

CAPÍTULO III

DO USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA A MELHORIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 10 – O Estado de Minas Gerais utilizará soluções baseadas na IA aberta com o objetivo estratégico de melhorar continuamente os serviços públicos oferecidos ao cidadão, reduzir a burocracia administrativa e ampliar a eficiência e a acessibilidade aos serviços.

Art. 11 – São objetivos específicos do uso da IA nos serviços públicos ofertados pelo poder público estadual:

I – simplificar e automatizar os processos administrativos e burocráticos;

II – melhorar significativamente o tempo de resposta aos cidadãos;

III – facilitar o acesso da população aos serviços públicos por interfaces digitais inteligentes e inclusivas;

IV – proporcionar maior transparência e rastreabilidade às ações públicas;

V – monitorar e avaliar continuamente a qualidade dos serviços prestados por sistemas inteligentes; e

VI – aumentar a eficiência operacional das instituições públicas.

Art. 12 – Na implementação das tecnologias da IA no serviço público, a administração estadual observará as normas que lhe são aplicáveis, os direitos dos cidadãos, os princípios e as regras constitucionais voltados à função administrativa, e deverão ser garantidos os seguintes direitos aos usuários:

I – direito à motivação dos atos administrativos, ainda que sejam decididos com a utilização da IA;

II – garantia de que os algoritmos e os sistemas serão formatados para fornecer os motivos de cada decisão, previsão, recomendação ou análise realizada;

III – direito de contestar e de solicitar a revisão de decisões, recomendações ou previsões do sistema da IA; e

IV – direito à revisão humana das decisões, em recurso.

§ 1º – A motivação indicada nos incisos I e II do *caput* deste artigo não abrange questões relacionadas ao algoritmo do sistema da IA utilizado nem o percurso cognitivo usado pelo sistema para chegar a determinada premissa, e se restringirá aos motivos fáticos de cada conclusão realizada.

§ 2º – A análise do recurso de que trata o inciso III do *caput* deste artigo poderá contar com auxílio da IA, por atos preparatórios não decisórios, mas deverá ser realizada por deliberação humana, inclusive na análise dos motivos e das circunstâncias determinantes do julgamento realizado pela IA e na fundamentação final do ato decisório.

§ 3º – A autoridade competente disciplinará prazos e procedimentos para o exercício e a efetivação dos direitos indicados neste artigo.

§ 4º – A revisão humana dos sistemas da IA aplicados em serviços públicos buscará prevenir ou minimizar os riscos a direitos e liberdades das pessoas ou dos grupos afetados, riscos que possam decorrer de resultados inesperados da análise realizada pela IA.

§ 5º – No caso da tomada de decisões que impactem na fruição de serviços públicos considerados essenciais, nos termos de regulamento expedido pelo Poder Executivo, a revisão humana das decisões será prévia à sua efetivação.

Art. 13 – Os particulares delegatários de serviços públicos, por concessão, permissão, convênio, parceria ou correlato deverão observar as normas deste capítulo, naquilo que couber, e essa obrigação não se estende a entidades que atuem em livre concorrência ou sem ajustes negociais formalizados com o poder público.

Art. 14 – Compete ao Poder Executivo do Estado de Minas Gerais:

I – implantar sistemas da IA aberta que automatizem rotinas administrativas, reduzam trâmites burocráticos e facilitem a vida do cidadão;

II – garantir que as soluções da IA adotadas estejam alinhadas aos princípios éticos, de segurança e de transparência, além de assegurar proteção e privacidade dos dados pessoais;

III – oferecer capacitação constante aos servidores públicos para a operação, a gestão e o aprimoramento dos sistemas da IA nos serviços públicos;

IV – promover iniciativas de participação cidadã para a avaliação e a melhoria contínua das soluções da IA adotadas;

V – monitorar e divulgar publicamente os resultados e os impactos das soluções da IA implementadas na administração pública estadual; e

VI – promover iniciativas de inovação aberta para a solução de desafios governamentais com a participação de *startups* e centros de pesquisa.

CAPÍTULO IV

DOS PROGRAMAS

Art. 15 – O Poder Executivo poderá instituir o Programa Estadual de Incentivo à Inteligência Artificial Aberta, com medidas que poderão incluir:

I – apoio financeiro específico para o desenvolvimento de soluções abertas e *open source* na IA;

II – incentivos fiscais adicionais para empresas que comprovadamente adotarem tecnologias abertas em seus produtos e serviços; e

III – nas contratações públicas, a preferência por soluções baseadas em software aberto e modelos *open source*, exceto se for justificada, em estudo técnico preliminar, a inexistência ou a insuficiência de modelos da IA abertos para a solução das demandas da administração.

Art. 16 – Fica instituído o Programa IA no Campo – Agro-Tech Aberta Global, para estimular a inovação aberta na IA voltada ao desenvolvimento sustentável da agropecuária no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – O programa referido no *caput* deste artigo será implementado, entre outros instrumentos, por editais tecnológicos abertos à participação de empresas, *startups*, IESs, ICTs, centros de pesquisa e pesquisadores individuais, para desenvolver soluções aplicadas à área.

CAPÍTULO V

DO FOMENTO À PESQUISA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 17 – O Estado de Minas Gerais adotará políticas públicas voltadas ao fortalecimento do ecossistema de pesquisa, desenvolvimento e inovação a IA, para:

I – ampliar a capacidade científica e tecnológica local;

II – estimular a criação e a consolidação de ambientes colaborativos entre IESs, ICTs, centros de pesquisa, *startups*, empresas, organizações da sociedade civil e órgãos públicos;

III – promover soluções tecnológicas com impacto social, econômico e ambiental positivo, alinhadas às vocações e necessidades regionais; e

IV – reduzir barreiras de entrada à inovação e favorecer a experimentação tecnológica de forma segura, ética e responsável.

Art. 18 – Para os fins desta Lei, poderão ser adotadas medidas de apoio técnico, financeiro, fiscal ou institucional relacionadas aos seguintes eixos de ação:

I – apoio a IESs, a ICTs e a centros de pesquisa e *startups*, com financiamento, bolsas, parcerias e convênios;

II – estímulo à criação de ecossistemas de inovação na IA, com ênfase em *hubs* regionais, parques tecnológicos, incubadoras e redes interinstitucionais de pesquisa que se relacionem com setores estratégicos da economia do Estado de Minas Gerais;

III – fomento a projetos de infraestrutura digital compartilhada, inclusive centros de processamento de dados, unidades computacionais de alta performance e repositórios de dados abertos, com prioridade para as iniciativas de uso coletivo e acesso público;

IV – promoção de soluções baseadas na IA aberta, com o incentivo à adoção de código-fonte livre, licenças permissivas, reúso e transparência algorítmica como diferencial de competitividade e segurança técnica; e

V – promoção de ambientes experimentais controlados (*sandboxes* de inovação na IA), organizados pelo poder público estadual, para:

a) permitir o desenvolvimento e a testagem de soluções tecnológicas inovadoras em contextos reais e com riscos mitigados;

b) produzir evidências a formulação de políticas públicas baseadas em dados; e

c) facilitar a conexão entre empreendedores, pesquisadores e gestores públicos.

Art. 19 – No âmbito das medidas previstas neste capítulo, o Poder Executivo poderá:

I – firmar acordos de cooperação técnica com IESs, ICTs, empresas e organizações multilaterais;

II – estruturar projetos que envolvam o uso compartilhado de capacidade computacional, inclusive com base em consórcios entre instituições públicas ou privadas para a democratização do acesso a infraestruturas tecnológicas, de conectividade, de processamento de dados, de desenvolvimento de software e de poder computacional;

III – adotar diretrizes que favoreçam a interoperabilidade, a modularidade e o alinhamento a padrões técnicos internacionais de infraestrutura aberta e de governança da IA; e

IV – incentivar e apoiar os diferentes órgãos do Estado de Minas Gerais na execução de políticas públicas que favoreçam o desenvolvimento e a implementação da IA em setores estratégicos da economia estadual, como agropecuária, indústria e comércio.

Art. 20 – A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, nos termos da legislação aplicável, operacionalizará ações previstas nesta Lei relacionadas ao fomento à pesquisa, à inovação e à capacitação na IA alinhadas às diretrizes da Secretaria de Estado de Governo – Segov – e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede.

Parágrafo único – A Fapemig poderá participar de fundos de investimento, inclusive de *venture capital* – VC –, que tenham por objetivo capitalizar *startups* mineiras que desenvolvam soluções inovadoras em IA, conforme condições e disposições complementares a serem especificadas em regulamento.

Art. 21 – Fica instituído o Prêmio Anual Minas Gerais Aberto para a Inteligência Artificial, a ser executado e coordenado pela Fapemig em conjunto com a Secretaria de Estado de Governo e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico destinado a reconhecer e premiar iniciativas nacionais que se destaquem pelo uso inovador, ético e sustentável de soluções abertas na IA.

§ 1º – O prêmio instituído será concedido anualmente e poderá contar com categorias diversas, especialmente voltadas para:

I – soluções com impacto social positivo;

II – soluções da IA climática positiva e ambientalmente sustentáveis;

III – iniciativas da IA aberta com potencial econômico e tecnológico inovador, bem como de fomento à competitividade; e

IV – projetos educacionais ou de capacitação tecnológica na IA aberta.

§ 2º – Os vencedores do prêmio serão selecionados por um comitê avaliador formado por especialistas nacionais e internacionais, com ampla experiência em inovação tecnológica, ética digital e inteligência artificial aberta.

§ 3º – O Estado de Minas Gerais poderá estabelecer parcerias estratégicas com IESs, ICTs, empresas, centros de pesquisa e organismos internacionais para a realização, a participação, o financiamento e a divulgação global do prêmio.

Art. 22 – O Poder Executivo poderá promover a integração e a cooperação técnica específica com as instituições públicas e privadas de ensino, pesquisa, inovação e desenvolvimento do Estado de Minas Gerais, a exemplo das Universidades Públicas, do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG – e de entidades associativas integradas ao Sindicato da Indústria de Software e da Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Sindinfor –, para o fortalecimento do ecossistema de inovação aberta e desenvolvimento sustentável na IA na administração pública estadual.

§ 1º – As IESs terão papel destacado na criação e na execução de programas técnicos e tecnológicos na IA, com foco especial em capacitação profissional, inclusão digital e inovação tecnológica aberta, em atendimento às demandas locais e regionais.

§ 2º – O BDMG atuará prioritariamente no financiamento especializado e estratégico para *startups*, pequenas e médias empresas que desenvolvam soluções inovadoras na IA, especialmente aquelas que comprovadamente geram impactos sociais, econômicos e ambientais positivos.

§ 3º – O Estado de Minas Gerais poderá firmar acordo de colaboração ou instrumento congênere com entidades de direito privado sem fins lucrativos, preferencialmente organizações representativas do setor produtivo, para apoiar ativamente a atração de investimentos estratégicos em infraestrutura digital e na IA aberta, para auxiliar o poder público na articulação, na execução de parcerias público-privadas e na ampliação da capacidade tecnológica e produtiva regional.

§ 4º – O Poder Executivo poderá firmar convênios específicos, termos de cooperação técnica e acordos institucionais com as instituições mencionadas neste artigo, e, para isso, serão estabelecidas metas claras, procedimentos transparentes e mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações conjuntas realizadas.

CAPÍTULO VI

ATRAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DIGITAL ESTRATÉGICA

Art. 23 – O Estado de Minas Gerais poderá promover ações voltadas à atração, à implantação, à ampliação e à operação de infraestrutura digital estratégica, com ênfase em centros de processamento de dados (data centers), equipamentos de alto desempenho computacional TT redes digitais e de conectividade de alta capacidade.

§ 1º – A infraestrutura referida no *caput* deste artigo será considerada de interesse público e estratégico para o desenvolvimento econômico, científico e tecnológico do Estado de Minas Gerais.

§ 2º – A atuação estatal deverá observar os princípios da eficiência energética, da sustentabilidade ambiental, da segurança da informação e da democratização do acesso à tecnologia.

Art. 24 – O Poder Executivo poderá adotar as seguintes medidas para fomentar a atração de infraestrutura digital estratégica:

I – a concessão de incentivos fiscais e creditícios, nos termos da legislação vigente, para projetos que prevejam: a implantação de data centers no território estadual, em especial para o treinamento de modelos da IA; o desenvolvimento de

supercomputadores públicos ou consórcios interinstitucionais de computação de alto desempenho; e a operação de serviços de infraestrutura digital voltados à pesquisa, à inovação e aos serviços públicos;

II – a simplificação de procedimentos administrativos e regulatórios, com a prioridade no licenciamento ambiental estadual, observadas as normas e as competências federais e municipais aplicáveis;

III – o estabelecimento de zonas prioritárias para a instalação de data centers e infraestrutura computacional, com base em critérios de vocação econômica, disponibilidade energética, segurança hídrica e conectividade; e

IV – a integração com políticas regionais de inovação, desenvolvimento territorial e sustentabilidade, para o uso sinérgico da infraestrutura digital com outros eixos estratégicos da política estadual.

Art. 25 – Os projetos de infraestrutura digital estratégica deverão observar os seguintes critérios:

I – a preferência pelo uso de fontes renováveis de energia, sistemas de eficiência energética e reaproveitamento de água, conforme as diretrizes da política ambiental estadual;

II – a adoção de padrões de interoperabilidade técnica e abertura que favoreçam o reúso, a modularidade, a interoperabilidade e a conexão com sistemas públicos e privados; e

III – a prioridade ao apoio a projetos com IA aberta, com: a disponibilização de infraestrutura pública de processamento para pesquisadores, instituições de ensino, órgãos públicos e pequenas e médias empresas; o incentivo a consórcios interinstitucionais de uso compartilhado de recursos computacionais; e a articulação com iniciativas nacionais e internacionais voltadas à democratização do acesso a infraestrutura, conectividade e poder computacional.

Art. 26 – Fica instituída a Diplomacia Estadual para Tecnologia e Inteligência Artificial, com a finalidade de posicionar o Estado de Minas Gerais como ator global relevante na inovação tecnológica aberta e na governança ética da IA.

Parágrafo único – São objetivos específicos da Diplomacia Estadual para Tecnologia e Inteligência Artificial:

I – estabelecer acordos de cooperação tecnológica bilaterais e multilaterais com estados, regiões e países líderes globais em inovação tecnológica;

II – promover intercâmbios científicos, tecnológicos e educacionais para o desenvolvimento de projetos conjuntos na IA aberta e sustentável;

III – atrair investimentos internacionais em infraestrutura digital estratégica e na IA para o Estado de Minas Gerais;

IV – facilitar o acesso de empresas mineiras, *startups* e pesquisadores ao cenário internacional de inovação na IA; e

V – apoiar a participação ativa do Estado de Minas Gerais em redes internacionais e fóruns globais sobre governança responsável e ética na IA.

CAPÍTULO VII

NÚCLEO DE ÉTICA E INOVAÇÃO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 27 – Poderá ser criado o Núcleo de Ética e Inovação em Inteligência Artificial – NEI-IA, com natureza consultiva, multissetorial e permanente, para promover o uso responsável, transparente e sustentável da IA no Estado de Minas Gerais, nos termos desta lei.

Art. 28 – O NEI-IA atuará como instância estratégica de articulação técnica e institucional da Política Estadual de Fomento à Inovação em Inteligência Artificial, e deverá ser consultado sobre:

I – diretrizes e instrumentos de fomento à pesquisa, à inovação e ao desenvolvimento tecnológico na IA;

II – critérios para atração e a operação de infraestrutura digital estratégica;

III – iniciativas de capacitação, educação e formação técnica na IA;

IV – parâmetros de sustentabilidade e governança ambiental associados ao uso da IA e à operação de infraestruturas digitais;

V – propostas de criação e acompanhamento de ambientes experimentais (*sandboxes*) da IA; e

VI – desenvolvimento de políticas setoriais pelos órgãos e pelas entidades do Estado de Minas Gerais em relação às oportunidades oferecidas pela IA, em especial em setores como a agropecuária, indústria e comércio.

Art. 29 – O NEI-IA, observadas a paridade entre os setores público e não estatal e a representatividade técnica e de gênero, será composto por, no mínimo, um representante, com seu respectivo suplente:

I – da Secretaria de Estado de Governo, que presidirá o núcleo;

II – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede;

III – do setor empresarial ligado à tecnologia ou inovação;

IV – de organização da sociedade civil com atuação em direitos digitais ou desenvolvimento sustentável; e

V – da área da IA na condição de pesquisador ou especialista independente com comprovada atuação.

§ 1º O NEI-IA poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de reuniões, grupos de trabalho e atividades específicas.

§ 2º A participação como membro do NEI-IA consubstancia serviço público relevante e não remunerado.

Art. 30 – Compete ao NEI-IA:

I – propor e acompanhar ambientes experimentais (*sandboxes*) de inovação em IA, com base nos princípios da IA aberta, inovação tecnológica responsável e sustentabilidade ambiental, em articulação com os órgãos públicos competentes;

II – elaborar e divulgar diretrizes éticas e boas práticas para o desenvolvimento, o uso e a contratação de sistemas de inteligência artificial pelo poder público estadual;

III – atuar como espaço de escuta pública e participação multissetorial, com diálogos, consultas e oficinas sobre os impactos sociais, econômicos e ambientais da IA no Estado;

IV – apoiar, técnica e institucionalmente, a formulação de políticas públicas e programas estaduais que envolvam o uso da IA, em especial em áreas como educação, pesquisa, infraestrutura digital e sustentabilidade, nos termos desta lei;

V – articular-se com redes nacionais e internacionais de pesquisa, governança e inovação na IA, para a inserção de Minas Gerais nos fóruns globais da área;

VI – produzir e divulgar relatórios, pareceres e estudos técnicos sobre o desenvolvimento da IA no Estado, inclusive sobre seus impactos climáticos, com foco no mapeamento e no fomento de oportunidades oferecidas pela tecnologia;

VII – propor recomendações aos órgãos públicos estaduais sobre investimentos, formação de parcerias, editais e contratações relacionados à IA;

VIII – apoiar os órgãos e as entidades da administração estadual na estruturação e na execução das políticas públicas setoriais referenciadas no art. 19, inciso IV, desta lei;

IX – monitorar a implementação das políticas de preferência por software aberto e modelos *open source* nos projetos públicos estaduais da IA, com a elaboração de relatórios específicos sobre a adoção delas;

X – produzir relatórios periódicos sobre os impactos ambientais, econômicos e tecnológicos da utilização de energias renováveis na infraestrutura digital estratégica do Estado de Minas Gerais; e

XI – coordenar e supervisionar o funcionamento do Sandbox Estadual Permanente de Inteligência Artificial, nos termos do Capítulo VIII desta lei.

CAPÍTULO VIII

DO SANDBOX ESTADUAL PERMANENTE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 31 – Fica instituído no Estado de Minas Gerais o Sandbox Estadual Permanente de Inteligência Artificial, um ambiente regulatório experimental permanente destinado ao desenvolvimento, à testagem e à implementação responsável de soluções inovadoras baseadas na IA.

Parágrafo único – O Sandbox Estadual Permanente de Inteligência Artificial tem o objetivo de reduzir barreiras regulatórias, incentivar a inovação aberta e proporcionar segurança jurídica às iniciativas tecnológicas que busquem solucionar desafios sociais, econômicos e ambientais por meio da IA.

Art. 32 – O Sandbox Estadual Permanente de Inteligência Artificial será aberto à participação de *startups*, empresas, IESs, ICTs, centros de pesquisa e demais organizações que desenvolvam projetos inovadores com a IA, observados os critérios técnicos, éticos e regulatórios estabelecidos.

Art. 33 – São objetivos específicos do Sandbox Estadual Permanente de Inteligência Artificial:

I – estimular a inovação tecnológica contínua e a experimentação responsável com a IA;

II – facilitar o acesso a mercados para as soluções tecnológicas desenvolvidas no âmbito do Sandbox;

III – gerar evidências empíricas para subsidiar a formulação de políticas públicas eficazes relacionadas à IA;

IV – fomentar a colaboração entre o setor público, a academia, o setor produtivo e a sociedade civil no desenvolvimento e na validação de tecnologias emergentes; e

V – consolidar o Estado de Minas Gerais como ambiente pioneiro e atrativo para a experimentação na IA, no Brasil e no exterior.

Art. 34 – Na seleção de projetos para o Sandbox Estadual Permanente de Inteligência Artificial, será dado peso adicional às propostas que utilizarem software aberto, modelos *open source*, licenças permissivas, e incentivo à sua ampla utilização e reúso.

Art. 35 – Caberá ao NEI-IA regulamentar, coordenar e supervisionar o funcionamento do Sandbox Estadual Permanente de Inteligência Artificial, e estabelecer:

I – critérios para a seleção e a admissão de projetos inovadores;

II – prazos para a experimentação e a implementação dos projetos admitidos;

III – mecanismos para o acompanhamento e a avaliação dos projetos participantes;

IV – condições de transparência, auditabilidade e responsabilidade aplicáveis a todas as iniciativas; e

V – emissão de certificados ou selos oficiais que atestem a participação e a conformidade dos projetos com os padrões éticos e regulatórios exigidos.

Art. 36 – O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias técnicas e financeiras com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a operacionalização e o fortalecimento contínuo do Sandbox Estadual Permanente de Inteligência Artificial.

Art. 37 – O NEI-IA publicará relatórios periódicos para detalhar os resultados obtidos, os desafios enfrentados e as oportunidades identificadas no âmbito do Sandbox Estadual Permanente de Inteligência Artificial, a fim de assegurar a transparência e a prestação de contas à sociedade.

CAPÍTULO IX

DOS AGENTES AUTÔNOMOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 38 – Consideram-se agentes autônomos da IA, para os efeitos desta lei, os sistemas tecnológicos com capacidade decisória própria, preparados para agir autonomamente, sem a supervisão humana direta contínua, em interação dinâmica com pessoas, outros sistemas ou ambientes, inclusive aqueles capazes de realizar transações financeiras, comerciais ou administrativas.

Art. 39 – O Estado de Minas Gerais poderá promover o desenvolvimento, a experimentação e a utilização responsável dos agentes autônomos da inteligência artificial, além de estabelecer o ambiente favorável à inovação tecnológica com segurança jurídica e proteção adequada a direitos fundamentais.

Art. 40 – Para fomentar o desenvolvimento seguro e inovador dos agentes autônomos da inteligência artificial, fica instituído o Sandbox Estadual de Agentes Autônomos de Inteligência Artificial, com os seguintes objetivos:

I – incentivar o desenvolvimento, a testagem e a validação tecnológica de agentes autônomos inovadores em ambiente regulatório seguro, com a redução temporária e controlada de barreiras legais e regulatórias específicas;

II – permitir a interação direta entre agentes autônomos e usuários reais, com transparência, proteção e acompanhamento constante, a fim de gerar dados empíricos para políticas públicas eficazes; e

III – proporcionar segurança jurídica às iniciativas tecnológicas inovadoras e garantir o equilíbrio entre inovação e proteção social.

Art. 41 – A participação no Sandbox Estadual de Agentes Autônomos de Inteligência Artificial será aberta a empresas, *startups*, IESs, ICTs, centros de pesquisa e desenvolvedores individuais que cumpram os critérios estabelecidos em regulamento específico, observados obrigatoriamente:

I – a limitação clara e prévia dos objetivos, das capacidades e do âmbito de atuação dos agentes autônomos em fase experimental;

II – os mecanismos eficazes de supervisão humana mínima (*human oversight*), incluída a possibilidade técnica de intervenção imediata (*kill switch*) em situações emergenciais ou não previstas;

III – a transparência pública das capacidades, dos objetivos e do funcionamento dos agentes experimentais, com a comunicação clara e acessível ao público; e

IV – a proteção dos usuários participantes, com o consentimento prévio informado.

Art. 42 – Finalizado o período experimental definido pelo Sandbox Estadual de Agentes Autônomos de Inteligência Artificial, os agentes autônomos aprovados poderão obter a certificação oficial do NEI-IA, que os habilitará à atuação no âmbito estadual com a segurança jurídica reforçada e o tratamento regulatório simplificado.

Art. 43 – Em contextos não experimentais ou fora do ambiente do Sandbox Estadual de Agentes Autônomos de Inteligência Artificial, os agentes autônomos de inteligência artificial deverão cumprir requisitos mínimos obrigatórios, inclusive:

I – a transparência clara sobre sua natureza artificial e capacidade decisória autônoma perante os usuários finais;

II – a supervisão humana obrigatória e eficaz para identificar o que possa impactar negativamente os direitos fundamentais; e

III – as auditorias técnicas periódicas sobre a segurança operacional e ética, realizadas por terceiros independentes e credenciados, quando os agentes autônomos operarem na forma prevista do inciso II deste artigo.

Art. 44 – O Poder Executivo poderá estabelecer incentivos fiscais, creditícios e regulatórios específicos para projetos que envolvam agentes autônomos de inteligência artificial desenvolvidos ou implantados no Estado, especialmente quando se tratar de iniciativas abertas, transparentes e auditáveis, que promovam impacto econômico, social ou ambiental positivo.

Art. 45 – Considera-se inteligência artificial embarcada – Edge AI –, para os fins desta Lei, todos os sistemas da inteligência artificial integrados diretamente em dispositivos físicos e eletrônicos, inclusive equipamentos médicos, veículos autônomos ou semiautônomos, equipamentos industriais, aparelhos eletrodomésticos, dispositivos vestíveis (*wearables*) e demais equipamentos conectados à internet das coisas – IoT –, em operação local sem a necessidade contínua de comunicação externa ou conexão permanente à nuvem.

Art. 46 – O Estado de Minas Gerais poderá promover o desenvolvimento, a inovação e o uso seguro e responsável dos sistemas de Edge AI, especialmente pela colaboração entre as empresas, os institutos de pesquisa, as universidades e o poder público estadual, observados os padrões técnicos rigorosos e a segurança operacional reforçada.

Art. 47 – Para garantir o uso seguro e ético dos sistemas com Edge AI no Estado de Minas Gerais, são requisitos obrigatórios a serem observados pelos desenvolvedores, pelos operadores e pelos distribuidores desses sistemas:

I – a transparência ao usuário final, com a obrigação clara de informar a existência, as capacidades e os limites da Edge AI em dispositivos comercializados ou utilizados em serviços públicos;

II – a implementação obrigatória de medidas técnicas de segurança cibernética reforçada, inclusive criptografia robusta, atualizações automáticas de segurança e sistemas de alerta de vulnerabilidades;

III – a garantia de auditorias técnicas independentes periódicas para os dispositivos utilizados em áreas críticas como saúde, segurança pública, transporte e infraestrutura;

IV – os mecanismos eficazes e claros para a supervisão e a intervenção humana mínima, inclusive a capacidade de desligamento remoto em situações críticas ou emergenciais, quando for tecnicamente viável; e

V – a documentação técnica clara, acessível e auditável, para detalhar o funcionamento, os limites operacionais, os riscos potenciais e a segurança do sistema de Edge AI.

CAPÍTULO X

DO FÓRUM ESTADUAL DE COMPUTAÇÃO ABERTA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 48 – Fica instituído, no Estado de Minas Gerais, o Centro Estadual de Computação Aberta e Inteligência Artificial, infraestrutura digital estratégica dedicada ao treinamento, ao desenvolvimento e à pesquisa na IA aberta, que poderá trabalhar em colaboração com o Centro de Excelência em Inteligência Artificial – Ceia –, do IFMG.

Parágrafo único – O centro instituído tem a missão de democratizar o acesso ao poder computacional avançado, impulsionar pesquisas inovadoras, fomentar o desenvolvimento econômico e tecnológico regional e consolidar Minas Gerais como polo internacional na IA aberta.

Art. 49 – O Centro Estadual de Computação Aberta e Inteligência Artificial será de utilização compartilhada entre o poder público estadual, as IESs, os ICTs, os centros de pesquisa e as entidades representativas do setor produtivo e da sociedade civil.

§ 1º – A concepção e a gestão administrativa, patrimonial, operacional e executiva da infraestrutura retratada neste capítulo serão de responsabilidade da Sede, por meio da Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 2º – Caberá ao NEI-IA a deliberação sobre as diretrizes, as prioridades de utilização e do compartilhamento da estrutura administrativa.

Art. 50 – São objetivos do Centro Estadual de Computação Aberta e Inteligência Artificial:

- I – disponibilizar, gratuitamente ou por meio de parcerias estratégicas, capacidade computacional avançada para pesquisadores, estudantes, *startups* e pequenas e médias empresas;
- II – promover o desenvolvimento e o uso de modelos e algoritmos da IA baseados em código aberto e licenças permissivas;
- III – facilitar a colaboração entre as instituições acadêmicas, o setor privado, a sociedade civil e o poder público para o desenvolvimento conjunto de soluções tecnológicas sustentáveis e inclusivas;
- IV – oferecer uma plataforma aberta para a experimentação tecnológica segura, ética e responsável;
- V – estimular a formação e a retenção de talentos locais, além de atrair especialistas nacionais e internacionais na IA; e
- VI – posicionar o Estado de Minas Gerais como referência global na computação aberta e na IA climática positiva.

Art. 51 – Para a operacionalização do Centro Estadual de Computação Aberta e Inteligência Artificial, o Poder Executivo poderá:

- I – firmar parcerias e acordos com instituições nacionais e internacionais, inclusive consórcios interestaduais como o Consórcio Brasil Central, para o compartilhamento de tecnologias, infraestrutura, recursos e conhecimentos;
- II – disponibilizar recursos financeiros, técnicos e humanos necessários à implantação e à manutenção da infraestrutura digital de ponta;
- III – criar consórcios públicos e privados de utilização compartilhada do Centro Estadual de Computação Aberta e Inteligência Artificial, para garantir o amplo acesso e a diversidade de projetos; e
- IV – definir critérios técnicos transparentes para o uso compartilhado da capacidade computacional, com a prioridade para os projetos com impacto social, econômico e ambiental positivo.

Art. 52 – O NEI-IA avaliará continuamente os resultados científicos, tecnológicos, sociais e econômicos do Centro Estadual de Computação Aberta e Inteligência Artificial e publicará anualmente os relatórios detalhados sobre as atividades, os resultados alcançados e os seus impactos socioeconômicos e ambientais.

CAPÍTULO XI

DA EDUCAÇÃO, DA CAPACITAÇÃO E DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 53 – O Estado de Minas Gerais poderá promover políticas de educação, formação e requalificação profissional voltadas à capacitação de talentos locais para o desenvolvimento, o uso e a difusão de tecnologias baseadas na IA, como uma das áreas de formação dos estudantes, com o foco na inclusão produtiva, na inovação aberta e na redução de desigualdades digitais, sem prejuízo ao projeto educacional para a formação integral dos estudantes.

Art. 54 – A política de capacitação na IA observará as seguintes diretrizes:

- I – a ampliação da oferta de cursos técnicos, tecnológicos e superiores, presenciais e à distância, com ênfase em ciência de dados, aprendizado de máquina, robótica, automação e segurança digital, pela rede de escolas de educação profissional e tecnológica do Estado de Minas Gerais ou pela realização de parcerias para essa oferta;
- II – a estruturação e a oferta de cursos de capacitação voltados aos empreendedores, aos empregados e aos demais usuários finais dos sistemas da inteligência artificial, para possibilitar a familiarização dos cidadãos com a nova tecnologia e propiciar transição entre metodologias de trabalho e produção, a fim de aumentar a competitividade, a produtividade e o bem-estar social;
- III – o fomento à formação continuada de professores, com a atualização constante da IA, da computação e dos métodos pedagógicos inovadores;

IV – articulação e incentivo à integração entre Ensino Médio, Ensino Técnico, Ensino Superior e o setor produtivo para a concepção de itinerários formativos alinhados às demandas do mercado de trabalho e à transformação digital do Estado de Minas Gerais;

V – promoção do uso de ferramentas de código aberto e soluções da IA livre em ambientes educacionais, para incentivar a experimentação, a criatividade e a apropriação crítica da tecnologia;

VI – o apoio à realização de eventos de fomento à cultura digital e à inovação, como *hackathons*, maratonas de programação, feiras tecnológicas e oficinas públicas com o foco na IA aberta, ética e inclusiva; e

VII – o desenvolvimento de programas de requalificação profissional, voltados a pessoas em situação de vulnerabilidade ou com empregos impactados por processos de automação, para a inserção em novos setores da economia digital.

Parágrafo único – Em relação ao inciso VII deste artigo, o órgão competente do Poder Executivo deverá realizar estudo técnico para identificar pessoas em situação de vulnerabilidade ou com empregos impactados pela automação pela IA e traçar estratégia para a reinserção na economia estadual e a inclusão produtiva delas.

Art. 55 – Para atingir os objetivos da capacitação e da formação profissional na IA, a partir de uma lógica de inclusão produtiva, o Poder Executivo poderá:

I – estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino e pesquisa, para implementar programas de capacitação técnica e superior na IA;

II – criar ou apoiar centros de formação tecnológica regionalizados, conectados a *hubs* de inovação, parques tecnológicos e ecossistemas locais da IA;

III – estimular a criação de conteúdos educacionais e repositórios didáticos em código aberto por IESs, por ICTs, por escolas técnicas e por coletivos educacionais; e

IV – integrar as políticas de formação na IA às metas do plano estadual de educação, aos programas estaduais de inovação e às diretrizes nacionais de qualificação profissional e digital.

Art. 56 – As soluções baseadas na IA adotadas pelo poder público estadual deverão assegurar a auditabilidade algorítmica, quando for tecnicamente viável, sendo exigida preferencialmente a utilização de software aberto e modelos *open source*, com documentação pública acessível.

Parágrafo único – Exceções a essa norma deverão ser expressamente justificadas e submetidas à análise prévia do NEI-IA.

Art. 57 – O Estado de Minas Gerais poderá promover a integração das ações de educação e capacitação na IA com as instituições que compõem o Sistema S – Sesí, Senai, Senac, Sebrae, Senar, Sesc, Sest e outras –, para a ampliação e a efetividade dos programas de qualificação profissional e inclusão produtiva.

Parágrafo único – A integração com o Sistema S terá como objetivos específicos:

I – aproveitar a infraestrutura educacional e tecnológica já estabelecida pelo Sistema S para a implementação rápida e capilarizada das ações de capacitação na IA em todo o território estadual;

II – alinhar os currículos e os conteúdos formativos desenvolvidos pelo Estado de Minas Gerais às diretrizes e às demandas já identificadas pelas entidades do Sistema S, a fim de potencializar sua relevância para o mercado de trabalho local;

III – promover programas conjuntos de formação continuada de instrutores e professores, para assegurar a atualização técnica constante em áreas emergentes relacionadas à IA e às outras tecnologias digitais;

IV – implementar cursos e atividades práticas conjuntas, presenciais e a distância, com metodologias pedagógicas inovadoras que atendam às necessidades de trabalhadores, empresas e empreendedores locais; e

V – articular com o Sistema S iniciativas de inclusão produtiva, especialmente para trabalhadores impactados pela automação e para públicos em situação de vulnerabilidade, a fim de facilitar sua requalificação e reinserção econômica.

CAPÍTULO XII

DA EDUCAÇÃO NA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NAS ESCOLAS

Art. 58 – O Estado de Minas Gerais poderá estabelecer políticas educacionais pioneiras voltadas à introdução do ensino da IA nas escolas públicas estaduais, como um componente eletivo ou transversal nos itinerários formativos, com a integração de competências técnicas, éticas e práticas, para preparar estudantes às demandas contemporâneas da sociedade digital e tecnológica.

Parágrafo único – O ensino da IA será integrado de forma interdisciplinar e poderá abranger o currículo regular das disciplinas, especialmente Matemática, Ciências, Informática e Humanidades, com o foco na resolução prática de problemas locais, regionais e globais.

Art. 59 – O ensino da IA nas escolas estaduais terá os seguintes objetivos:

I – desenvolver habilidades práticas em programação, ciência de dados, aprendizado de máquina e pensamento computacional;

II – estimular o pensamento crítico, ético e responsável sobre o uso das tecnologias digitais;

III – promover o uso criativo e inovador da IA na resolução de problemas reais da comunidade;

IV – incentivar a utilização de ferramentas e plataformas abertas da IA, para garantir maior acessibilidade tecnológica e inclusão digital;

V – preparar os estudantes para as carreiras emergentes e a cidadania informada e participativa na era digital;

VI – fomentar o desenvolvimento do pensamento computacional, para estimular as habilidades do raciocínio lógico, a resolução de problemas e a análise sistemática desde os primeiros anos escolares; e

VII – capacitar os alunos a lidarem com a cibersegurança, para permitir a atuação deles no mercado de trabalho nessa área, e contribuir para o desenvolvimento do Estado de Minas Gerais e de todo o país como potência na área de segurança cibernética, observada a inclusão de noções básicas desde o Ensino Fundamental e de noções avançadas no Ensino Médio e no Ensino Profissionalizante.

Art. 60 – Para cumprir os objetivos deste capítulo, o Poder Executivo poderá:

I – capacitar continuamente professores da rede estadual em competências técnicas e pedagógicas relacionadas à IA e às tecnologias digitais emergentes;

II – desenvolver materiais didáticos abertos e recursos digitais gratuitos sobre a IA;

III – estabelecer parcerias estratégicas com IESs, ICTs, centros de pesquisa, empresas e organizações internacionais especializadas nas tecnologias digitais e na IA;

IV – promover eventos escolares, competições e feiras tecnológicas que incentivem o desenvolvimento prático de projetos da IA por estudantes; e

V – criar ambientes escolares experimentais, equipados com infraestrutura digital adequada, para práticas pedagógicas inovadoras na IA, observado o princípio da equidade no ensino público, com a implementação prioritária nas escolas com vulnerabilidades, quando for tecnicamente possível, e a progressiva implementação nas demais escolas.

Art. 61 – O Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado da Educação, poderá criar o programa específico denominado IA nas Escolas, para fomentar e coordenar todas as iniciativas relacionadas à educação com a IA na rede pública estadual, com o acompanhamento dos resultados, dos impactos e das melhores práticas.

§ 1º – O programa IA nas Escolas divulgará anualmente relatórios públicos sobre seus resultados educacionais, tecnológicos e sociais.

§ 2º – Será assegurada a ampla participação da comunidade escolar e da sociedade civil no monitoramento e na avaliação do programa IA nas Escolas, garantidas a transparência e a efetividade na execução das políticas estabelecidas neste capítulo.

§ 3º – Poder Executivo regulamentará o programa IA nas Escolas por decreto, com a prévia consulta pública e a validação pelo Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais.

CAPÍTULO XIII

DO USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA ÁREA DA SAÚDE

Art. 62 – O Estado de Minas Gerais poderá utilizar soluções da IA para melhorias na qualidade, na eficiência e na acessibilidade dos serviços de saúde pública oferecidos à população, com o destaque para a média e a alta complexidade, a vigilância epidemiológica e sanitária, a distribuição estratégica de medicamentos e a capacitação profissional dos trabalhadores do setor.

Art. 63 – A utilização dos sistemas da IA na saúde pública estadual em consultas, exames ou auxílio no diagnóstico deverá se dar de forma transparente, para garantir ao paciente acesso à informação, dentro dos limites estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde – SES – sobre a utilização dos sistemas da IA em procedimentos médicos.

Art. 64 – São objetivos específicos da aplicação da IA no setor de saúde pública:

I – melhorar a eficiência na gestão dos recursos e dos serviços de saúde, especialmente nas unidades hospitalares estaduais e ambulatoriais especializadas;

II – apoiar o diagnóstico precoce e preciso e o tratamento especializado em unidades hospitalares e ambulatoriais estaduais;

III – fortalecer a vigilância epidemiológica e sanitária em tempo real, para respostas rápidas a crises sanitárias e emergências de saúde pública;

IV – otimizar o planejamento e a distribuição estratégica de medicamentos, insumos e profissionais no âmbito estadual;

V – ampliar o acesso da população aos serviços especializados de saúde, especialmente nas regiões remotas ou de difícil acesso;

VI – garantir maior transparência e auditabilidade das ações estaduais de saúde pública; e

VII – apoiar iniciativas estaduais de prevenção e promoção de saúde com base em análise preditiva, de forma ética e com respeito à proteção de dados nos termos da lei.

Art. 65 – Compete ao Poder Executivo Estadual:

I – implantar sistemas auditáveis da IA para a gestão eficiente das unidades estaduais de saúde especializadas, o controle epidemiológico, a distribuição estratégica de medicamentos e o monitoramento contínuo dos indicadores estaduais de saúde pública;

II – promover a capacitação permanente e especializada dos profissionais da saúde estadual para o uso eficaz das tecnologias digitais e da IA;

III – incentivar projetos de pesquisa e inovação tecnológica na IA aplicada à saúde pública estadual, em parceria com IESs, ICTs, centros de pesquisa e setor privado;

IV – garantir que os sistemas estaduais da IA adotados estejam alinhados aos princípios éticos e legais, para assegurar a proteção e a privacidade dos dados dos usuários; e

V – avaliar e divulgar publicamente os resultados das soluções estaduais da IA aplicadas na saúde pública.

CAPÍTULO XIV

DA SUSTENTABILIDADE E DA GOVERNANÇA AMBIENTAL DA INFRAESTRUTURA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 66 – As políticas públicas de fomento à IA no Estado de Minas Gerais deverão estar alinhadas às diretrizes da sustentabilidade ambiental, da transição ecológica justa e da adoção de tecnologias digitais ambientalmente responsáveis, considerados os compromissos climáticos nacionais e internacionais.

Art. 67 – A instalação e a operação dos *data centers* e das demais infraestruturas digitais estratégicas no território estadual deverão observar os seguintes requisitos de governança ambiental:

I – o licenciamento ambiental, quando for aplicável, nos termos da legislação vigente, com atenção à pegada hídrica e ao uso intensivo de energia;

II – a adoção de sistemas de eficiência energética e prioridade para o uso de fontes renováveis e limpas, preferencialmente de origem local;

III – a implementação de soluções de reaproveitamento de água e controle de temperatura com menor impacto ambiental, quando possível;

IV – a adoção de medidas de compensação ambiental, quando aplicável, termos da legislação estadual, especialmente para projetos de grande porte ou com impacto territorial significativo; e

V – a preferência por soluções da IA aberta e auditável que permitam maior rastreabilidade e transparência nos cálculos de impacto ambiental e na modelagem energética de sistemas computacionais.

Art. 68 – A infraestrutura digital estratégica da IA no Estado de Minas Gerais deverá priorizar o uso de fontes renováveis e sustentáveis de energia.

Art. 69 – O Poder Executivo poderá adotar as seguintes medidas para estimular o uso de energias renováveis na infraestrutura digital estratégica:

I – incentivar a celebração de contratos de fornecimento de energia a partir de energias renováveis entre produtores locais e operadores dos *data centers* e da infraestrutura da IA;

II – conceder incentivos fiscais, creditícios e regulatórios específicos para empresas que comprovarem o uso predominante de energias renováveis como matriz energética principal em suas instalações;

III – fomentar a pesquisa, a inovação e o desenvolvimento tecnológico em soluções da IA voltadas à eficiência energética e à otimização do uso de energias renováveis;

IV – criar programas e parcerias estratégicas que facilitem a integração da cadeia produtiva de energias renováveis com empresas e instituições que operam infraestruturas digitais estratégicas;

V – apoiar e promover a divulgação de estudos técnicos e de viabilidade econômica do uso de energias renováveis para infraestruturas digitais, incluída a capacitação técnica para profissionais do setor; e

VI – promover o desenvolvimento econômico local ao integrar produtores regionais de energias renováveis diretamente à cadeia produtiva da infraestrutura digital estratégica estadual.

Art. 70 – O NEI-IA acompanhará e avaliará o cumprimento dessas diretrizes e apresentará relatórios periódicos sobre os impactos ambientais, econômicos e tecnológicos da utilização de energias renováveis na infraestrutura digital estratégica.

Art. 71 – O Estado de Minas Gerais poderá fomentar o uso da IA para finalidades ambientais e climáticas, especialmente nas seguintes áreas:

I – monitoramento em tempo real de recursos naturais, inclusive bacias hidrográficas, florestas, áreas de risco e zonas de produção agrícola;

II – modelagem preditiva de desastres climáticos, como secas, enchentes, queimadas e eventos extremos, para a proteção de vidas, infraestruturas e produções locais;

III – gestão inteligente de resíduos, eficiência na logística ambiental e controle da poluição em áreas urbanas e industriais; e apoio ao desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas ao cumprimento das metas estaduais de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, com base em dados abertos.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72 – O Estado de Minas Gerais promoverá ampla divulgação das ações, dos resultados e dos impactos da Política Estadual de Fomento à Inovação em Inteligência Artificial, para garantir a transparência e o acesso à informação por toda a sociedade.

Art. 73 – O art. 13 desta lei não se aplica nos casos em que os procedimentos de seleção do contratado ou do parceiro tenham se iniciado antes de sua entrada em vigor.

Art. 74 – Após quatro anos da publicação desta lei, o Poder Executivo poderá abrir consulta pública, por audiência pública, para tratar da eficácia e da efetividade da política estadual, cujas conclusões, relatórios e contribuições recebidas serão encaminhadas ao Poder Legislativo para o conhecimento e a proposição das alterações que se fizerem necessárias.

Parágrafo único – Fica vedado ao poder público constituir comissões compostas por apenas uma categoria profissional para tratar de questões relacionadas à inteligência artificial com fins legislativos e regulatórios, devendo tais comissões ser obrigatoriamente multissetoriais, de modo a assegurar a interlocução com os diversos segmentos da sociedade brasileira.

Art. 75 – O Poder Executivo poderá assegurar os recursos financeiros, técnicos e humanos necessários à plena implementação das ações previstas nesta lei, observada a disponibilidade fiscal e orçamentária, conforme a legislação vigente.

Art. 76 – As ações estabelecidas nesta lei deverão observar e respeitar todas as diretrizes da Lei Nacional de Proteção de Dados.

Art. 77 – As ações estabelecidas nesta lei deverão observar e respeitar os princípios éticos, técnicos e legais nacionais e internacionais, especialmente os recomendados pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE e pela Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura – Unesco.

Art. 78 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2026.

Antonio Carlos Arantes (PL)

Justificação: O presente projeto de lei tem por objetivo instituir a Política Estadual de Fomento à Inovação em Inteligência Artificial no Estado de Minas Gerais, com vistas a consolidar o Estado como referência nacional e internacional no desenvolvimento, na pesquisa e na aplicação ética e sustentável de tecnologias baseadas em inteligência artificial – IA.

A proposição busca promover um ambiente regulatório seguro, inovador e inclusivo, que estimule o uso da IA aberta e transparente, respeitando os direitos fundamentais e priorizando soluções com impacto social positivo. Com base em princípios como a proteção de dados, a sustentabilidade ambiental, a eficiência dos serviços públicos e a valorização da produção científica e tecnológica local, a política proposta representa um marco para a transformação digital de Minas Gerais.

A proposta prevê, entre outras medidas, a criação de programas estratégicos de incentivo à IA aberta, o fortalecimento da infraestrutura computacional e a ampliação da educação e capacitação profissional para o uso e desenvolvimento dessas tecnologias. Também se destacam as disposições voltadas ao uso ético da IA na saúde, na educação, no meio ambiente e na administração pública, bem como a criação de espaços de experimentação tecnológica (*sandboxes*) com supervisão multissetorial e participação social.

O projeto está em sintonia com as diretrizes internacionais sobre governança da IA, em especial aquelas da OCDE e da Unesco, e oferece à sociedade mineira uma base legal moderna para o avanço da tecnologia com responsabilidade, inclusão e desenvolvimento sustentável.

Importante destacar que esta proposição é apresentada a pedido do Sindinfor, entidade que congrega empresas do setor de tecnologia e inovação e que tem se dedicado ao protagonismo tecnológico de Minas Gerais.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Alencar da Silveira Jr. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.524/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.634/2026

Acrescenta artigo à Lei nº 23.643, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a comunicação a órgãos de segurança pública de ocorrência, ou indício de ocorrência, de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso nos condomínios residenciais e comerciais localizados no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescente-se à Lei nº 23.643, de 22 de maio de 2020, o seguinte artigo:

“Art. ... – Os síndicos de condomínios residenciais e comerciais, regularmente constituídos, ficam obrigados a promover a divulgação de canal de atendimento emergencial para casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

§ 1º – A divulgação deverá conter, no mínimo, a seguinte mensagem:

“EM CASO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, LIGUE 190 – ATENDIMENTO 24 HORAS”.

§ 1º – A afixação ou publicação da mensagem deverá ser feita em locais visíveis e de grande circulação no condomínio, especialmente:

I – em quadros de avisos;

II – em elevadores, quando houver;

III – no sítio eletrônico do condomínio, quando existente;

IV – em grupos virtuais de condôminos;

V – em outros meios digitais utilizados para comunicação com os condôminos.

§ 2º – A forma de divulgação poderá ser adaptada ao meio utilizado, desde que assegurada adequada visibilidade ou acessibilidade da informação.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2026.

Macaé Evaristo (PT)

Justificação: O canal foi criado pela Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, e, apesar de se tratar de uma política já consolidada, os índices de violência doméstica contra a mulher continuam alarmantes. Dados colhidos em 2025 pelo DataSenado indicam que 3.700.000 de brasileiras já sofreram algum tipo de violência doméstica ou familiar (<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/11/24/datasenado-violencia-de-genero-atinge-3-7-milhoes-de-brasileiras>).

Apesar dessas informações, dados do Ministério das Mulheres indicam que foram realizados pouco mais de um milhão e oitenta mil atendimentos pelo Ligue 180 no ano de 2025, sendo que nem todos os atendimentos registrados correspondem a relatos de violência. Somente em Minas Gerais, foram registrados mais de trinta e três mil atendimentos, sendo o 3º estado em número de registros (<https://www.gov.br/mulheres/pt-br/ligue180/painel-de-dados>).

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Doutor Jean Freire. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.252/2018, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.635/2026

Dispõe sobre a utilização obrigatória de conteúdos para a capacitação continuada dos profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência no Estado de Minas Gerais, inclusive das equipes de que trata o inciso II do art. 1º da lei 23.634 de 2020, com enfoque em equidade racial e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam estabelecidos, minimamente, os conteúdos obrigatórios, em bibliografia específica, a serem incluídos na capacitação continuada dos profissionais que integram a rede de atendimento e proteção à mulher em situação de violência, inclusive as equipes de que trata o inciso II do art. 1º da Lei nº 23.634, de 2020, e das equipes de servidores que tratam o tema em questão no Poder Legislativo:

I – bibliografia relacionada ao enfrentamento do racismo estrutural e institucional;

II – conteúdos que tratam da interseccionalidade de gênero, raça, etnia, deficiência e outras vulnerabilidades;

III – temas e práticas referentes ao atendimento humanizado às mulheres, em especial às mulheres negras e comunidades tradicionais;

IV – metodologias e conteúdos que visem a prevenção da revitimização nos serviços públicos;

Art. 2º – Os conteúdos tratados no artigo 1º serão destinados, especialmente, aos profissionais do poder executivo e dos demais poderes conforme a seguir:

I – Segurança pública;

II – Saúde;

III – Educação;

IV – Assistência social;

V – Poder Legislativo;

VI – Poder Judiciário;

VII – Ministério Público;

VIII – Demais órgãos e serviços integrantes da Rede de Proteção à Mulher.

Art. 3º – Os conteúdos previstos nas diretrizes nesta lei deverão observar as estabelecidas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), especialmente no que se refere à articulação de políticas públicas voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 4º – O três poderes e o Ministério Público poderão firmar parcerias com instituições de ensino, órgãos públicos, organismos internacionais e entidades da sociedade civil para a implementação das ações previstas nesta lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2026.

Macaé Evaristo (PT)

Justificação: A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a capacitação continuada dos profissionais que integram a rede de atendimento e proteção às mulheres em situação de violência, com enfoque na equidade racial, na interseccionalidade e no atendimento humanizado. O nosso projeto de lei tem por base uma iniciativa semelhante em tramitação na Câmara dos Deputados, de autoria do deputado federal Amom Mandel – Cidadania (AM). Trata-se do Projeto de Lei nº 6.654/2025, que “altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para incorporar a perspectiva da equidade racial no combate à violência contra a mulher”.

A iniciativa chama a atenção para a necessidade de uma capacitação que leve em consideração as diferenças de vulnerabilidades entre as vítimas de violência contra a mulher. Fatores como raça, classe, deficiência e território funcionam como agravantes para a condição de vulnerabilidade. Nesse contexto, a noção de interseccionalidade revela-se essencial para compreender que mulheres negras, pobres e em situação de maior vulnerabilidade social estão mais expostas tanto à violência quanto à insuficiência de proteção estatal.

Os dados mais recentes levantados pelo *Atlas da Violência* de 2025 evidenciam a gravidade do problema. Analisando pormenorizadamente os índices de homicídios contra mulheres no ano de 2023, Minas Gerais registrou um número de 280 casos, contra 272 do ano anterior, o que representou um aumento de 2,9%. Desses 280 casos, 202 foram contra mulheres negras, correspondendo a 72,14% do total de homicídios contra mulheres. Essa proporção estava acima da média nacional, de 68,2% (<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5999-atlasdaviolencia2025.pdf>).

Essas informações apontam que mulheres negras são desproporcionalmente afetadas pela violência. Essa realidade evidencia a presença de racismo estrutural e institucional, que se manifesta tanto na maior exposição à violência quanto nas dificuldades de acesso a serviços públicos de proteção, acolhimento e justiça.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 2006) já estabelece, em seu art. 8º, a necessidade de ações articuladas de prevenção, assistência e proteção às mulheres, incluindo a promoção de campanhas educativas e a capacitação dos profissionais que atuam na rede de atendimento. No entanto, a efetividade dessas diretrizes depende da qualificação permanente dos agentes públicos, especialmente para evitar práticas de revitimização, preconceito institucional e atendimento inadequado.

Nesse sentido, a presente proposição busca assegurar que os profissionais das áreas de segurança pública, saúde, justiça e assistência social estejam preparados para lidar com a complexidade dos casos de violência contra a mulher, considerando suas múltiplas dimensões. A capacitação continuada com enfoque em equidade racial e interseccionalidade constitui medida essencial para aprimorar o atendimento às vítimas; reduzir barreiras institucionais de acesso aos serviços públicos; prevenir a revitimização; e promover uma atuação estatal nos Três Poderes de forma mais eficaz, sensível e orientada pelos direitos humanos.

Importa destacar que a proposta não cria estruturas administrativas novas nem impõe obrigações incompatíveis com a organização do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes que podem ser implementadas de forma progressiva, inclusive mediante parcerias com instituições de ensino e organizações da sociedade civil.

Trata-se, portanto, de medida de elevado impacto social, que contribui para o fortalecimento da rede de proteção às mulheres no Estado de Minas Gerais e para a efetivação dos direitos previstos na Constituição da República e nos tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para a promoção da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da proteção das mulheres contra todas as formas de violência, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Ana Paula Siqueira e outras. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.312/2026, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.636/2026

Dispõe sobre a divulgação do serviço de atendimento à mulher em situação de violência no âmbito dos Poderes do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a obrigatoriedade de divulgação permanente do serviço de atendimento à mulher em situação de violência, atualmente prestado por meio do Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher, no âmbito da administração pública, em seus equipamentos públicos e em suas ações institucionais relacionadas aos direitos das mulheres e ao enfrentamento à violência de gênero.

Art. 2º – Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Poder Executivo, do Poder Legislativo deverão promover a divulgação do serviço de que trata esta lei, em especial:

I – nos órgãos, unidades, sedes e repartições públicas estaduais, por meio de cartazes, painéis informativos ou meios digitais;

II – nas unidades de saúde, educação, assistência social e segurança pública;

III – em campanhas institucionais, publicidades oficiais e materiais educativos que abordem a violência contra a mulher;

IV – em eventos, ações educativas e programas promovidos ou apoiados pelo Estado relacionados à temática;

V – nos sítios eletrônicos oficiais da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e do Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – As empresas estatais, concessionárias e permissionárias de serviços públicos estaduais deverão divulgar o serviço de que trata esta lei, especialmente:

I – em terminais de transporte público intermunicipal;

II – em veículos de transporte coletivo sob regulação estadual;

III – em espaços de grande circulação sob sua administração;

IV – em suas sedes e unidades com circulação de trabalhadores e público.

Art. 4º – A divulgação deverá conter no mínimo a seguinte mensagem:

“EM CASO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, LIGUE 180 – ATENDIMENTO 24 HORAS.”

Parágrafo único – A forma de divulgação poderá ser adaptada ao meio utilizado, garantindo-se a adequada visibilidade ou audibilidade da informação.

Art. 5º – Na hipótese de substituição do canal telefônico 180 por outro número ou meio oficial destinado ao atendimento de mulheres em situação de violência, a divulgação de que trata esta Lei deverá ser atualizada, independentemente de alteração legislativa, a fim de refletir o novo canal.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, definindo os meios de divulgação, padrões visuais e estratégias de implementação.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2026.

Macaé Evaristo (PT)

Justificação: A presente proposição tem por objetivo fortalecer, no âmbito do Estado de Minas Gerais, as ações de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, por meio da ampliação da divulgação do serviço Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher, canal nacional, gratuito e disponível 24 horas, destinado ao acolhimento, orientação e encaminhamento de denúncias. Nesse sentido, o presente Projeto é inspirado na proposição da deputada federal Talíria Petrone, que apresentou o Projeto de Lei nº 6.140/2025, na Câmara dos Deputados, que “acrescenta dispositivo à Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, para tornar obrigatória a divulgação do serviço Ligue 180 em notícias e informações relativas à violência contra a mulher veiculada em qualquer meio de comunicação”, dispondo sobre medidas no âmbito das competências legislativas da União.

O canal foi criado pela Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003 e, apesar de se tratar de uma política já consolidada, os índices de violência doméstica contra a mulher continuam alarmantes. Dados colhidos em 2025 pelo DataSenado indicam que 3.700.000 brasileiras já sofreram algum tipo de violência doméstica ou familiar (<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/11/24/datasenado-violencia-de- genero-atinge-3-7-milhoes-de-brasileiras>).

Apesar dessas informações, dados do Ministério das Mulheres indicam que foram realizados pouco mais de um milhão e oitenta mil atendimentos pelo Ligue 180 no ano de 2025, sendo que nem todos os atendimentos registrados correspondem a relatos de violência. Somente em Minas Gerais, foram registrados mais de trinta e três mil atendimentos, sendo o 3º estado em número de registros (<https://www.gov.br/mulheres/pt-br/ligue180/painel-de-dados>).

Esses dados apontam para a necessidade de desenvolver uma ampla rede de divulgação desse canal de atendimento, com proposições que buscam ampliar as formas de atendimento para vítimas de violência. No entanto, é necessário que a atuação de divulgação dos canais de atendimento seja resultado de uma soma de esforços nos níveis federal, estadual e municipal, como forma de reduzir o desconhecimento acerca da disponibilidade e funcionamento do Ligue 180. A subnotificação dos casos de violência doméstica e familiar segue sendo um dos principais obstáculos à efetividade das políticas públicas na área, o que evidencia a necessidade de ampliar estratégias de divulgação e conscientização.

É nesse ponto que se insere a presente proposta, ao estabelecer a obrigatoriedade de divulgação do Ligue 180 nos órgãos públicos estaduais, equipamentos públicos e campanhas institucionais. Trata-se de medida de baixo custo e alto impacto social, capaz de ampliar o alcance da informação e facilitar o acesso das mulheres em situação de violência aos mecanismos de proteção existentes.

Entretanto, a proposta ora apresentada respeita rigorosamente a repartição constitucional de competências, ao concentrar-se na atuação do Estado sobre sua própria estrutura administrativa, seus serviços e suas campanhas institucionais, sem adentrar na regulação dos meios de comunicação, matéria de competência privativa da União, nos termos do art. 22, inciso IV, da Constituição Federal.

Assim, o projeto não apenas se harmoniza com a política nacional existente, como também atua de forma complementar, reforçando, no plano estadual, a rede de proteção às mulheres e ampliando a efetividade de instrumentos já consolidados.

Ao promover a divulgação do Ligue 180 em espaços públicos estratégicos, o Estado contribui para a construção de uma cultura de prevenção, encorajando denúncias, rompendo ciclos de violência e salvando vidas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Doutor Jean Freire. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.252/2018, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.638/2026

Dispõe sobre a realização de campanhas informativas e educativas permanentes para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a realização de campanhas informativas e educativas permanentes voltadas ao enfrentamento das diversas formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Maria da Penha e da Lei do Feminicídio.

§ 1º – As campanhas de que trata esta lei deverão ser promovidas pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual.

§ 2º – Os Poderes Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, poderão aderir às diretrizes desta lei, observada sua autonomia institucional.

Art. 2º – As campanhas deverão ser veiculadas, sempre que possível:

I – nos meios de comunicação institucional;

II – nos equipamentos públicos estaduais;

III – nas plataformas digitais oficiais;

IV – por meio de parcerias com entidades públicas e privadas, observada a legislação vigente.

Art. 3º – As campanhas deverão:

I – abordar as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na legislação vigente;

II – utilizar linguagem acessível e formatos diversificados, de modo a garantir ampla compreensão;

III – priorizar períodos e meios de maior alcance social, conforme planejamento do Poder Executivo;

IV – contar, sempre que possível, com a participação consultiva de organizações da sociedade civil especializadas na temática.

Art. 4º – A periodicidade e a forma de veiculação das campanhas serão definidas em regulamento, assegurada sua realização contínua ao longo do ano.

Parágrafo único – As campanhas poderão utilizar múltiplos formatos, incluindo vídeos, áudios, materiais impressos e mídias digitais, com vistas a alcançar diferentes públicos.

Art. 5º – A coordenação das campanhas, no âmbito do Poder Executivo, caberá ao órgão estadual responsável pelas políticas públicas para as mulheres, em articulação com as áreas de saúde, educação, segurança pública e assistência social.

§ 1º – O órgão coordenador poderá instituir mecanismos de monitoramento e avaliação das campanhas.

§ 2º – Deverá ser disponibilizado canal de comunicação para recebimento de sugestões e avaliações da população.

Art. 6º – As campanhas deverão conter informações sobre:

I – as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 7º da Lei Maria da Penha;

II – o feminicídio e outras formas de violência de gênero;

III – os mecanismos de denúncia, proteção e acolhimento às vítimas, com destaque para os serviços disponibilizados pelo Estado de Minas Gerais.

Art. 7º – O Estado poderá firmar parcerias e convênios com os Municípios, com vistas ao apoio e à ampliação das campanhas de que trata esta lei, respeitada a autonomia municipal.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2026.

Macaé Evaristo (PT)

Justificação: A proposição em questão se inspira em outra iniciativa no mesmo sentido, proposta na Câmara dos Deputados. Trata-se do Projeto de Lei nº 481/2025, de autoria da deputada federal Jack Rocha (PT-ES), que “dispõe sobre a obrigatoriedade de campanhas informativas e educativas permanentes sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha), e dá outras providências”.

A proposição federal visa instituir campanhas informativas e educativas permanentes, visando não apenas alertar sobre as diversas formas de violência, mas também orientar a população sobre os mecanismos de denúncia, proteção e acolhimento disponíveis. De acordo com as informações disponíveis no Ministério das Mulheres sobre os tipos de atendimentos realizados pelo Ligue 180 no ano de 2025, foram realizados mais de seiscentos e oitenta e nove mil atendimentos relacionados a orientações sobre serviços de utilidade pública e outros procedimentos em um total de quase setecentos e cinquenta e seis mil (<https://www.gov.br/mulheres/pt-br/ligue180/painel-de-dados>).

Esses dados demonstram a necessidade de ampliar os meios de conhecimento por parte da população sobre o assunto, necessitando de uma cooperação entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal. Por essa razão, a presente proposta se justifica de forma autônoma e necessária no âmbito do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o papel dos entes estaduais na formulação e execução de políticas públicas voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência de gênero, nos termos da competência concorrente prevista no art. 24 da Constituição da República.

O fato de já existir uma política estadual de atendimento à mulher vítima de violência no Estado de Minas Gerais, instituída pela Lei nº 22.256, de 2016, reforça ainda mais a necessidade do desenvolvimento de campanhas de divulgação, de maneira a tornar mais eficazes as ações desenvolvidas pelo Executivo.

A violência doméstica e familiar contra a mulher permanece como uma das mais graves violações de direitos humanos no Brasil, manifestando-se de maneira multifacetada e, muitas vezes, silenciosa. Embora o país disponha de um arcabouço normativo robusto, com destaque para a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio, ainda há um significativo déficit de informação e conscientização social acerca das diversas formas de violência contra a mulher, bem como dos mecanismos de denúncia e proteção disponíveis.

A divulgação contínua e sistemática de informações constitui instrumento essencial de prevenção. Campanhas educativas permanentes contribuem para a identificação precoce de situações de violência, para o fortalecimento da rede de apoio às vítimas e para a transformação de padrões culturais que naturalizam ou invisibilizam a violência contra a mulher.

No âmbito estadual, a iniciativa ganha ainda maior relevância, uma vez que o Estado de Minas Gerais possui capilaridade administrativa e presença direta em áreas estratégicas, como saúde, educação, segurança pública e assistência social. Isso permite que as campanhas alcancem públicos diversos, inclusive em regiões mais vulneráveis, promovendo uma abordagem integrada e eficaz.

Além disso, a proposta valoriza a participação da sociedade civil e prevê mecanismos de avaliação e aperfeiçoamento contínuo das campanhas, o que reforça seu caráter democrático e sua efetividade. A utilização de múltiplos formatos e linguagens acessíveis amplia o alcance das ações e favorece a inclusão de diferentes segmentos da população.

Importa destacar, ainda, que a medida não implica criação de novas estruturas administrativas, mas sim a organização e potencialização de ações já compatíveis com as atribuições do Poder Executivo, o que a torna viável sob o ponto de vista jurídico e orçamentário.

Dessa forma, a presente proposição contribui para o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher no Estado de Minas Gerais, atuando de maneira preventiva, educativa e articulada com a rede de proteção existente.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante iniciativa.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Lohanna. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.481/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.639/2026

Dispõe sobre o direito à permanência de acompanhante à pessoa com transtorno do espectro autista – TEA – nas unidades de saúde públicas e privadas no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurado à pessoa com transtorno do espectro autista – TEA – o direito à permanência de, no mínimo, 1 (um) acompanhante durante o atendimento em unidades de saúde das redes pública e privada no Estado de Minas Gerais, podendo esse número ser ampliado para até 2 (dois), conforme avaliação técnica da equipe de saúde e observadas as condições clínicas, estruturais e sanitárias da unidade.

Art. 2º – O direito previsto nesta lei aplica-se aos casos de:

I – consultas;

II – procedimentos ambulatoriais;

III – observação;

IV – internação.

Art. 3º – A ampliação do número de acompanhantes observará:

I – justificativa clínica, quando necessária ao bem-estar da pessoa com TEA;

II – avaliação técnica individualizada da equipe de saúde;

III – condições estruturais e sanitárias da unidade;

IV – normas de controle de infecção hospitalar e biossegurança.

Art. 4º – A unidade de saúde poderá restringir a presença de acompanhantes, inclusive quanto ao número, nos seguintes casos:

I – risco à segurança sanitária;

II – necessidade de controle de infecção hospitalar;

III – limitação técnica ou estrutural devidamente justificada;

IV – situações de urgência, emergência, isolamento ou atendimento em unidade de terapia intensiva.

§ 1º – A restrição deverá ser devidamente fundamentada pela equipe de saúde e, sempre que possível, registrada no prontuário do paciente.

§ 2º – Na hipótese de restrição, a unidade deverá adotar medidas alternativas para garantir o suporte adequado à pessoa com TEA, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º – Os estabelecimentos de saúde deverão afixar, em local visível e de fácil acesso, informativo sobre o direito assegurado nesta Lei.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, especialmente quanto à adoção de protocolos de atendimento humanizado à pessoa com TEA e à orientação das equipes de saúde.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2026.

Professor Wendel Mesquita (União)

Justificação: O presente projeto de lei tem como objetivo assegurar maior proteção, dignidade e efetividade no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista – TEA – no âmbito das unidades de saúde públicas e privadas do Estado de Minas Gerais.

A proposta encontra fundamento na Constituição Federal de 1988, que estabelece como dever do Estado garantir o direito à saúde, à dignidade da pessoa humana e à proteção das pessoas com deficiência, bem como na Lei nº 12.764, de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e na Lei nº 13.146, de 2015, que assegura atendimento prioritário, inclusivo e humanizado.

Sabe-se que pessoas com TEA frequentemente apresentam hipersensibilidade sensorial, dificuldades de comunicação e maior vulnerabilidade em ambientes hospitalares, especialmente em situações de urgência ou internação. Nesse contexto, a presença de acompanhante não constitui mera conveniência, mas medida essencial para garantir segurança emocional, cooperação com os procedimentos médicos e redução de crises comportamentais.

Embora a legislação já assegure, em determinadas situações, o direito a acompanhante, verifica-se na prática a ausência de uniformidade na sua aplicação, especialmente no que se refere à possibilidade de ampliação do número de acompanhantes em casos que demandem maior suporte familiar.

O presente projeto avança nesse sentido ao garantir, de forma expressa, a presença mínima de um acompanhante; permitir a ampliação para até dois acompanhantes, mediante avaliação técnica; respeitar critérios clínicos, sanitários e estruturais das unidades de saúde; e preservar a autonomia dos profissionais de saúde e os protocolos de segurança hospitalar.

Importante destacar que a proposta não impõe obrigação absoluta às unidades de saúde, prevendo hipóteses de restrição devidamente justificadas, o que assegura equilíbrio entre o direito do paciente e a viabilidade operacional dos serviços de saúde, inclusive na rede privada, sem afronta aos princípios da livre iniciativa.

Trata-se, portanto, de medida de caráter humanitário, inclusivo e razoável, que visa aprimorar o atendimento à pessoa com TEA, reduzir situações de estresse e promover melhores resultados terapêuticos.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.645/2026

Altera a Lei nº 22.451, de 22 de dezembro de 2016, e institui instrumentos de política industrial, inovação, competitividade e desenvolvimento sustentável para o Polo de Calçados da Microrregião de Divinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta lei complementa e aperfeiçoa a Lei nº 22.451, de 22 de dezembro de 2016, instituindo mecanismos de:

- I – desenvolvimento produtivo e tecnológico;
- II – fortalecimento do arranjo produtivo local – APL;
- III – promoção da competitividade e da inovação;
- IV – inserção internacional da produção calçadista;
- V – sustentabilidade ambiental e eficiência produtiva.

Capítulo II

DA GOVERNANÇA DO POLO

Art. 2º – Fica instituído o Conselho Gestor do Polo Calçadista, ao qual compete acompanhar, propor e avaliar a execução das políticas públicas previstas nesta lei.

§ 1º – O conselho será composto por representantes:

- I – do Poder Executivo Estadual;
- II – dos municípios integrantes do polo;
- III – das indústrias do setor calçadista;
- IV – de entidades de classe e sindicatos;
- V – de instituições de ensino e pesquisa;
- VI – de instituições financeiras públicas.

§ 2º – Compete ao conselho:

- I – propor diretrizes estratégicas para o polo;
- II – acompanhar políticas públicas e avaliar resultados;

III – articular ações entre setor público e privado;

IV – propor metas de competitividade e inovação.

Capítulo III

DO REGIME DE INCENTIVOS ECONÔMICOS

Art. 3º – O Poder Executivo instituirá regime especial de tributação relativo ao ICMS, aplicável às empresas integrantes do polo, observado o disposto na legislação tributária e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º – O regime poderá contemplar:

I – crédito presumido;

II – diferimento do imposto na aquisição de insumos;

III – redução de base de cálculo.

§ 2º – A fruição dos benefícios fica condicionada ao cumprimento de contrapartidas, especialmente:

I – geração e manutenção de empregos;

II – investimento em inovação ou tecnologia;

III – aumento das exportações;

IV – regularidade fiscal e trabalhista.

Capítulo IV

DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO POLO CALÇADISTA

Art. 4º – Fica instituído o Fundo Estadual de Desenvolvimento do Polo Calçadista, vinculado à política de desenvolvimento industrial do Estado.

Art. 5º – Constituem receitas do fundo:

I – dotações orçamentárias;

II – recursos de convênios;

III – financiamentos de instituições públicas;

IV – outras fontes legalmente previstas.

Art. 6º – Os recursos do fundo serão prioritariamente destinados a:

I – inovação tecnológica e digitalização;

II – *design*, *branding* e agregação de valor;

III – certificações de qualidade e sustentabilidade;

IV – modernização produtiva;

V – capacitação profissional.

Capítulo V

DAS COMPRAS PÚBLICAS

Art. 7º – O Estado adotará, nas licitações para aquisição de calçados, margem de preferência para produtos fabricados no polo, nos termos da legislação federal.

Parágrafo único – A preferência poderá ser aplicada especialmente nas aquisições destinadas a:

- I – segurança pública;
- II – educação;
- III – saúde;
- IV – sistema prisional.

Capítulo VI

DA INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Art. 8º – O Estado promoverá a implantação de infraestrutura de inovação no polo, incluindo centros de design, laboratórios de prototipagem e programas de pesquisa aplicada.

Art. 9º – Poderão ser concedidos incentivos fiscais ou financeiros a empresas que invistam em:

- I – pesquisa e desenvolvimento;
- II – automação industrial;
- III – transformação digital.

Capítulo VII

DA INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 10 – Fica instituído o Programa Exporta Calçado Minas Gerais, a ser implementado pelo Poder Executivo.

Art. 11 – O programa terá como objetivos:

- I – ampliar a presença internacional das empresas do polo;
- II – apoiar participação em feiras e missões comerciais;
- III – fomentar a criação de marca coletiva regional.

Capítulo VIII

DA SUSTENTABILIDADE

Art. 12 – Fica instituído o Programa Calçado Sustentável Mineiro, com a finalidade de promover a adequação ambiental e a competitividade internacional do setor.

Art. 13 – O programa incentivará:

- I – uso eficiente de recursos naturais;
- II – redução de resíduos e economia circular;
- III – certificação ambiental;
- IV – adequação a padrões internacionais de sustentabilidade.

Capítulo IX

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 14 – O Estado implementará programas permanentes de formação e qualificação profissional voltados ao setor calçadista.

Parágrafo único – As ações poderão ser realizadas em parceria com:

- I – instituições de ensino técnico e superior;
- II – entidades do sistema S;
- III – organizações do setor produtivo.

Capítulo X

DA SIMPLIFICAÇÃO REGULATÓRIA

Art. 15 – O Poder Executivo adotará medidas de simplificação administrativa e regulatória aplicáveis às atividades do polo, especialmente quanto a:

- I – licenciamento ambiental para atividades de baixo impacto;
- II – abertura e regularização de empresas;
- III – processos administrativos relacionados à atividade industrial.

Capítulo XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – O Poder Executivo estabelecerá metas periódicas de desenvolvimento do Polo Calçadista, incluindo indicadores de emprego, produtividade, inovação e exportação.

Art. 17 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 dias.

Art. 18 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Alê Portela (PL)

Justificação: O presente projeto de lei tem por objetivo aprimorar e conferir efetividade à Lei nº 22.451, de 22 de dezembro de 2016, que instituiu o Polo de Calçados da Microrregião de Divinópolis, mediante a introdução de instrumentos contemporâneos de política industrial, desenvolvimento produtivo, inovação tecnológica e inserção competitiva nos mercados nacional e internacional.

A referida lei, embora relevante ao reconhecer formalmente a importância econômica do setor calçadista na região, possui caráter eminentemente programático, carecendo de mecanismos concretos de implementação, governança e financiamento que permitam a transformação de suas diretrizes em resultados efetivos. Nesse contexto, a presente proposição visa dotar o Estado de Minas Gerais de instrumentos jurídicos e institucionais alinhados às melhores práticas internacionais de desenvolvimento industrial.

No plano fático, destaca-se que o setor calçadista da microrregião de Divinópolis, com centralidade no município de Nova Serrana, configura um dos mais relevantes arranjos produtivos locais – APL – do Brasil. A região concentra centenas de indústrias e milhares de empregos diretos e indiretos, sendo responsável por parcela significativa da produção nacional de calçados, especialmente nos segmentos de calçados esportivos e sintéticos.

Estima-se que o polo produza centenas de milhões de pares de calçados por ano, com ampla distribuição no mercado nacional e crescente inserção internacional. O setor exerce papel estratégico na economia regional, promovendo geração de renda, inclusão produtiva e dinamização de cadeias correlatas, como fornecedores de insumos, logística e comércio.

Todavia, é imprescindível reconhecer que o Polo Calçadista mineiro encontra-se inserido em um ambiente altamente competitivo no cenário nacional, disputando espaço com outros arranjos produtivos consolidados, como o polo de Franca,

especializado em calçados de couro de maior valor agregado, e o polo do Vale dos Sinos, centrado em Novo Hamburgo, historicamente voltado à exportação e à incorporação de *design* e tecnologia.

Esses polos concorrentes contam, em geral, com estruturas mais consolidadas de apoio institucional, incluindo centros tecnológicos, políticas estaduais contínuas de incentivo, maior inserção em mercados internacionais e integração com cadeias globais de valor. Em particular, observa-se nesses arranjos maior densidade de serviços tecnológicos, acesso a *design* especializado e estratégias estruturadas de internacionalização.

Nesse contexto competitivo, a ausência de instrumentos mais robustos de política industrial em Minas Gerais pode resultar em perda progressiva de competitividade do polo de Nova Serrana, especialmente diante das transformações em curso na indústria global, como digitalização, automação e exigências crescentes de sustentabilidade.

Ademais, o perfil do arranjo produtivo mineiro, caracterizado pela predominância de micro, pequenas e médias empresas, reforça a necessidade de atuação coordenada do Estado, com vistas à redução de assimetrias estruturais e ao fortalecimento da capacidade competitiva coletiva do setor.

As experiências internacionais demonstram que políticas industriais bem-sucedidas são estruturadas a partir do fortalecimento de *clusters* produtivos, com integração entre empresas, instituições de ensino, centros de pesquisa e poder público. Nesse sentido, economias desenvolvidas têm adotado instrumentos como fundos de inovação, incentivos condicionados a desempenho, compras públicas estratégicas, programas de internacionalização e políticas de sustentabilidade, com resultados expressivos em termos de produtividade e competitividade global.

No plano jurídico-constitucional, a presente proposição encontra amparo nos arts. 23, inciso II, 24, inciso I, e 170 da Constituição da República, que autorizam a atuação do Estado na promoção do desenvolvimento econômico, na valorização do trabalho e na redução das desigualdades regionais. Ademais, a Constituição do Estado de Minas Gerais consagra, entre seus princípios, o estímulo à atividade econômica e à inovação, bem como o apoio aos setores produtivos estratégicos.

É importante destacar que as medidas propostas respeitam integralmente a repartição de competências federativas, não invadindo a competência da União em matéria de comércio exterior ou tributação de importações, mas atuando legitimamente no âmbito da política econômica estadual, especialmente no que se refere ao ICMS, à concessão de incentivos condicionados, à formação profissional e à promoção do desenvolvimento regional.

A criação de um Conselho Gestor do Polo Calçadista visa suprir lacuna institucional relevante, permitindo a coordenação entre os diversos atores envolvidos e assegurando maior eficiência na implementação das políticas públicas. Trata-se de instrumento essencial à governança moderna de arranjos produtivos, conferindo caráter participativo e estratégico à gestão do setor.

No tocante aos incentivos econômicos, a proposta adota abordagem contemporânea ao vincular eventuais benefícios fiscais e financeiros ao cumprimento de contrapartidas objetivas, como geração de empregos, investimento em inovação e ampliação das exportações. Tal modelo evita distorções típicas de políticas meramente assistencialistas, promovendo eficiência alocativa e responsabilidade fiscal.

A instituição de um fundo específico para o desenvolvimento do polo representa medida estratégica para garantir previsibilidade e continuidade às ações de fomento, permitindo investimentos estruturantes em tecnologia, *design*, certificações e modernização produtiva. Esse instrumento é amplamente utilizado em economias avançadas como mecanismo de financiamento de políticas industriais.

Adicionalmente, a proposição contempla a utilização de compras públicas como instrumento de política industrial, mecanismo amplamente reconhecido no direito comparado como indutor de demanda e fortalecimento de cadeias produtivas locais, sem prejuízo da observância aos princípios da legalidade, isonomia e competitividade previstos na legislação de licitações.

A inclusão de medidas voltadas à inovação, à sustentabilidade ambiental e à transformação digital reflete a necessidade de adaptação do setor calçadista às novas exigências dos mercados globais, especialmente no que se refere a padrões ambientais, rastreabilidade e agregação de valor. A ausência de políticas nesse sentido pode resultar em perda de competitividade e exclusão de mercados estratégicos.

No campo da qualificação profissional, a proposta reconhece a centralidade do capital humano para o desenvolvimento industrial, prevendo a articulação com instituições de ensino e formação técnica, em consonância com as melhores práticas internacionais de integração entre educação e setor produtivo.

Por fim, a previsão de medidas de simplificação regulatória e desburocratização atende à necessidade de melhoria do ambiente de negócios, reduzindo custos de transação e estimulando investimentos, especialmente para micro, pequenas e médias empresas, que compõem a base do arranjo produtivo local.

Diante do exposto, resta evidenciado que a presente proposição não apenas aprimora a legislação vigente, mas representa um avanço estratégico para posicionar o Polo Calçadista da microrregião de Divinópolis em patamar competitivo equivalente aos principais polos nacionais, contribuindo para o fortalecimento do setor calçadista mineiro, a geração de empregos, o aumento da renda e o desenvolvimento sustentável do Estado de Minas Gerais.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Desenvolvimento Econômico, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.646/2026

Altera a Lei nº 24.462, de 26 de setembro de 2023, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais e a Política Estadual de Cultura Viva e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 35 da Lei nº 24.462, de 26 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 – A soma dos recursos do ICMS disponibilizados pelo Estado para atender ao disposto no § 3º do art. 26 e nos arts. 33 e 34 não poderá exceder 0,30% (zero vírgula trinta por cento) do montante da receita líquida anual do imposto, observado o disposto nos §§ 1º a 5º.

§ 1º – O percentual previsto no *caput* poderá alcançar até 0,40% (zero vírgula quarenta por cento), desde que atendido o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º – Anualmente, a decisão de não aplicação do limite previsto no § 1º, deverá ser precedida de motivação expressa e fundamentada.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Lohanna (PV)

Justificação: O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a redação do art. 35 da Lei nº 24.462, de 26 de setembro de 2023, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais – e a Política Estadual de Cultura Viva, especialmente no que se refere aos critérios para ampliação do limite de renúncia de receita do ICMS destinada aos mecanismos de incentivo fiscal à cultura.

Nos termos da legislação vigente, a soma dos recursos do ICMS disponibilizados pelo Estado para financiamento da política cultural não poderá exceder 0,30% da receita líquida anual do imposto, admitindo-se sua ampliação para até 0,40%, desde que atendidas condições cumulativas estabelecidas no § 1º do art. 35 da Lei nº 24.462, de 2023.

A análise normativa realizada evidencia que tais condicionantes adicionais não decorrem diretamente do Convênio ICMS nº 94, de 2019, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, o qual autoriza a ampliação do percentual até 0,40% da receita líquida anual do imposto, desde que observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Dessa forma, a proposta legislativa busca alinhar a legislação estadual ao marco normativo nacional vigente, eliminando requisitos não expressamente exigidos pelo convênio, sem afastar, contudo, a observância das normas de responsabilidade fiscal.

No que se refere à estimativa de impacto financeiro, é essencial que informemos algumas considerações metodológicas adotadas para a elaboração dos cálculos de impacto orçamentário-financeiro derivados da alteração que se pretende atingir na modificação da norma em vigência. Em primeiro lugar, optamos por adotar um método de cálculo que leva em conta a expectativa de evolução, ao longo do tempo, do crescimento econômico (e, portanto, do crescimento da receita do ICMS) e do nível de preços, de forma encadeada. Do ponto de vista da teoria econômica, isso significa a manutenção do valor do dinheiro (e da riqueza produzida) no tempo, uma vez que se atualiza, ao longo do ano, o valor nominal da produção de bens e serviços (crescimento econômico) pelo comportamento do nível de preços (inflação) no mesmo período.

Dessa forma, fizemos uso das estatísticas oficiais de expectativa de evolução dos referidos agregados econômicos, divulgadas pela autoridade monetária nacional, o Banco Central do Brasil, por meio do Relatório Focus (Relatório Focus resume as estatísticas calculadas considerando as expectativas de mercado coletadas até a sexta-feira anterior à sua divulgação. Ele é divulgado toda segunda-feira. O relatório traz a evolução gráfica e o comportamento semanal das projeções para índices de preços, atividade econômica, câmbio, taxa Selic, entre outros indicadores. As projeções são do mercado, não do Banco Central), boletim publicado semanalmente. Assim, a coleta dos dados utilizados nos cálculos, apresentados mais adiante, fundamenta-se na última edição do Focus disponível (Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20260313.pdf>. Acesso em: 19 mar. 2026.).

Tal opção metodológica guarda forte aderência com as análises de cenários econômicos, tanto retrospectivos quanto prospectivos, realizadas pelo Poder Executivo Estadual, como pode ser visto, por exemplo, nos capítulos de cenário econômico dos Relatórios de Gestão e Atividades e nos Relatórios Contábeis (Disponíveis em <https://www.mg.gov.br/planejamento/pagina/planejamento-e-orcamento/mensagem-dogovernador/> mensagem-do-governador e em https://www.fazenda.mg.gov.br/governo/contadoria_geral/demontracoes_contabeis/relatorios_contabeis/relatorioco_ntabil2024.pdf. Acesso em: 19 mar. 2026.), ambos encaminhados anualmente, pelo governador do Estado, a este Poder Legislativo. Assim, podemos inferir, com grau satisfatório de segurança, que as estimativas de impacto financeiro aqui demonstradas serão aproximações confiáveis daquelas que porventura realizar o Poder Executivo.

Realizados os apontamentos metodológicos, passamos à descrição e à elaboração das estimativas de impacto financeiro. A Lei nº 24.462, de 2023, determina, em seu art. 35, que a soma dos recursos do ICMS disponibilizados pelo Estado para atender aos mecanismos de incentivo não poderá exceder os montantes ali estabelecidos da receita líquida anual. Portanto, para estimarmos o impacto financeiro do que se pretende implementar, é necessário que se parta dessa medida de receita. A partir do mais recente Relatório Contábil do Estado disponível, referente ao exercício de 2024 (https://www.fazenda.mg.gov.br/governo/contadoria_geral/demontracoes_contabeis/relatorios_contabeis/relatorioco_ntabil2024.pdf. Acesso em: 19 mar. 2026.), calculamos o valor da receita líquida anual do imposto (receita bruta do ICMS deduzida de 25% do repasse obrigatório aos municípios), no montante de R\$61,15 bilhões. Inicialmente, em razão de haver uma defasagem de um ano em relação ao último exercício fiscal finalizado, devemos atualizar essa receita líquida para o exercício de 2024, o que fazemos por meio

do produtivo de duas variáveis econômicas conhecidas, divulgadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE: a taxa de crescimento do Produto Interno Bruto – PIB – e a taxa de inflação (IPCA) considerada para a determinação da taxa básica de juros da economia (Selic) e para o planejamento e a execução da política monetária nacional.

A fórmula utilizada para o referido cálculo é definida nos seguintes termos:

$$RLP2025 = RLE2024 \times [1 + (PIB2025 / 100)] \times [1 + (INF2025 / 100)] \quad (1)$$

Onde:

RLP2025 é a receita líquida projetada para o exercício de 2025;

RLE2024 é a receita líquida efetiva para o exercício de 2024, de R\$61,15 bilhões;

PIB2025 é o Produto Interno Bruto de 2025, de 2,3% (Divulgado pelo IBGE. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-denoticias/noticias/45969-pib-cresce-2-3-em-2025>. Acesso em: 19 mar. 2026.);

INF2025 é o IPCA de 2025, de 4,26% Divulgado pelo IBGE. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-denoticias/noticias/45613-ipca-em-dezembro-vai-a-0-33-e-acumula-4-26-em-2025>. Acesso em 19 mar. 2026.).

Então,

$$RLP2025 = R\$61,15 \text{ bilhões} \times [1 + (2,3 / 100)] \times [1 + (4,26 / 100)].$$

Assim,

$$RLP2025 = R\$65,22 \text{ bilhões}.$$

Em respeito ao que dispõe o art. 14 da LRF, especialmente sobre a exigência de a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, bem como em respeito à fundamentação jurídica demonstrada neste trabalho, consideramos obrigatório estender os cálculos de estimativa do referido impacto ao período que compreende os exercícios fiscais de 2026 a 2028. Conforme já informado nas considerações metodológicas, utilizamo-nos do Relatório Focus, do Banco Central, um boletim semanal que informa o comportamento das projeções para uma série de indicadores econômicos, entre os quais índices de preços (inflação) e atividade econômica (PIB). Assim, o último Focus disponível, publicado em 13/3/2026 (Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20260313.pdf>. Acesso em: 19 mar. 2026.), balizará os cálculos apresentados mais adiante.

É imprescindível ressaltar, entretanto, que, por serem projeções, expectativas formadas pelo mercado acerca de cenários econômicos esperados estão sujeitas a expressivo grau de variabilidade, determinado pela interferência de eventuais choques econômicos exógenos futuros (derivados, por exemplo, de guerras, pandemias, injunções geopolíticas, conjuntura econômica internacional, disfunções em cadeias econômicas de suprimentos de bens ou serviços, crises políticas domésticas ou eventos climáticos extremos). Portanto, os cálculos a seguir apresentados trazem uma estimativa econômico-financeira que reflete a formação de expectativas econômicas dos agentes privados consultados pelo Banco Central para o mês atual, sujeitando-se a alterações, a depender do comportamento futuro próximo das economias mundial e nacional.

Procedemos, então, aos cálculos da estimativa de impacto financeiro resultante da pretendida ampliação do limite máximo para a soma dos recursos do ICMS disponibilizados pelo Estado para atender ao incentivo à cultura, de 0,30% para 0,40% do montante da receita líquida. A fórmula utilizada anteriormente é generalizada na notação a seguir apresentada:

$$RLPano\ N = RLPano\ N-1 \times [1 + (PIBano\ N / 100)] \times [1 + (INFano\ N / 100)] \quad (2)$$

Onde:

RLPano N é a receita líquida projetada para o exercício (N) a ser estimado;

RLPano N-1 é a receita líquida projetada do exercício fiscal anterior;

PIBano N é o PIB projetado do exercício a ser estimado;

INFano N é o IPCA projetado do exercício a ser estimado.

Dessa forma, o Quadro 1, a seguir, consolida a estimativa de impacto financeiro:

QUADRO 1

Estimativa de impacto financeiro decorrente da ampliação em 0,10% da receita líquida do Estado na Lei nº 24.462, de 2023
2026

- PIB projetado: 1,83%
- IPCA projetado: 4,10%
- Receita líquida projetada: R\$ 69,14 bilhões
- Impacto financeiro: R\$ 69,14 milhões

2027

- PIB projetado: 1,80%
- IPCA projetado: 3,80%
- Receita líquida projetada: R\$ 73,06 bilhões
- Impacto financeiro: R\$ 73,06 milhões

2028

- PIB projetado: 2,00%
- IPCA projetado: 3,50%
- Receita líquida projetada: R\$ 77,13 bilhões
- Impacto financeiro: R\$ 77,13 milhões

Ressalta-se que tais estimativas possuem natureza prospectiva, estando sujeitas a variações decorrentes de fatores macroeconômicos, como alterações no cenário inflacionário, no crescimento econômico e em condições externas que impactem a arrecadação tributária. Importa destacar que a proposta não implica aumento automático da renúncia fiscal, mas apenas promove aperfeiçoamento normativo, conferindo maior flexibilidade à gestão orçamentária, sem afastar as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, a previsão de necessidade de motivação expressa e fundamentada para a não aplicação do limite ampliado reforça os princípios da transparência e da motivação dos atos administrativos, contribuindo para o aprimoramento da governança pública.

Dessa forma, a proposição concilia a ampliação potencial dos recursos destinados à cultura com a preservação do equilíbrio fiscal, mostrando-se juridicamente adequada e tecnicamente fundamentada.

— Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Cultura e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.647/2026

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Porcelana Monte Sião do Município de Monte Sião.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Porcelana Monte Sião do Município de Monte Sião.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Justificação: A Porcelana Monte Sião foi fundada em 1959, tradição que começou com o seu fundador José Pocai e que levou o nome da cidade para todo o Brasil, tornando-a conhecida por ser a única a produzir a porcelana artesanal azul e branca no País com suas peças de rara beleza e qualidade inigualáveis. Uma história que atravessa gerações e que hoje segue viva levando beleza a cada ambiente e criando memórias em cada encontro.

No início, a produção era pequena e fabricava-se somente pequenos bibelôs. Sob encomenda, foi solicitado que fosse feita uma cópia de uma jarrah azul e branca recém-trazida de Portugal. Essa peça foi reproduzida e fez tanto sucesso que passou a ser um modelo de produção. Outros modelos parecidos foram desenvolvidos e produzidos e o sucesso continuava.

Para diversificar a linha de produtos, foram sendo desenvolvidas peças domésticas, como xícaras, pires, travessas, canecas, copos, etc, e o sucesso continuava. A famosa porcelana azul e branca, inspirada em uma jarra portuguesa, tornou-se um símbolo da identidade mineira, representando resistência da produção artesanal.

O processo era 100% artesanal. Moía-se a matéria prima, fazia-se os moldes, estampava-se as peças, aplicava-se a pintura artesanal e por fim as mesmas eram colocadas no forno a lenha por várias horas até ficarem prontas para o comércio.

Todo maquinário necessário para a produção das porcelanas era engenhado na própria fábrica, desde o “Tamborão”, enorme tambor que girava num eixo central moendo a matéria prima, o torno que era utilizado para confecção dos moldes, as peças giratórias para aplicação da pintura artesanal, as prateleiras onde as peças ficavam acondicionadas para secagem, até mesmo o forno.

As peças são moldadas e pintadas à mão, mantendo técnicas tradicionais que atravessam gerações, incluindo o uso de fornos a lenha.

Quando a fábrica foi instalada, a cidade de Monte Sião era basicamente rural, não havia visita de turistas nem comércio significativo. As vendas no início se restringiam a pequenos eventos e feiras nas cidades vizinhas, e alguns anos após foi então inaugurada a loja, no mesmo local da fábrica.

A fábrica funciona no centro da cidade e é um ponto turístico, permitindo que visitantes acompanhem o processo de produção.

Apesar de tantos anos de existência, a Porcelana Monte Sião não se rendeu até hoje à tecnologia e produz porcelana da mais alta qualidade de forma artesanal. O segredo da legítima porcelana está na qualidade de sua matéria prima, e na queima a 1300°C, que garante resistência, rigidez e durabilidade para as peças.

A Porcelana Monte Sião é a única fábrica do Brasil que produz porcelanas decoradas em azul e branco. Tradição há 50 anos. As peças são pintadas artesanalmente, assim, todas as peças tornam-se únicas.

A produção artesanal de Monte Sião é reconhecida como patrimônio, com destaque no Livro de Registro dos Saberes do Estado.

Em 2013, foi aprovado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Monte Sião, o registro do Bem Imaterial Porcelana Monte Sião, por seu valor histórico, cultural e artístico.

Por esses motivos, ela é considerada mais do que utilitários, sendo reconhecida como verdadeiras obras de arte que preservam a cultura local com a preservação de técnicas manuais tradicionais e a resistência da produção artesanal contra a industrialização.

Diante do exposto, e considerando a relevância histórica e cultural da Porcelana Monte Sião, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.650/2026

Institui a Política Estadual de Promoção do Tempo Digno de Trabalho como Estratégia de Prevenção à Violência contra a Mulher e ao Feminicídio no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Política Estadual de Promoção do Tempo Digno de Trabalho, destinada à prevenção da violência contra a mulher e do feminicídio.

Art. 2º – Para os fins desta lei, entende-se por:

I – tempo digno de trabalho: organização da jornada laboral que assegure períodos adequados de descanso, convívio social e acesso a serviços públicos essenciais;

II – violência contra a mulher: qualquer conduta baseada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual, psicológico, moral ou patrimonial à mulher;

III – políticas integradas: ações articuladas entre diferentes áreas governamentais voltadas à prevenção da violência.

Art. 3º – São princípios da Política:

I – dignidade da pessoa humana;

II – proteção integral da mulher;

III – prioridade absoluta à prevenção da violência contra a mulher;

IV – não discriminação e igualdade de gênero;

V – autonomia econômica da mulher;

VI – proteção ao trabalho digno e à saúde física e mental;

VII – confidencialidade e proteção de dados da vítima;

VIII – atendimento humanizado e não revitimização;

IX – transversalidade das políticas públicas;

X – razoabilidade e proporcionalidade na adoção das medidas administrativas;

XI – eficiência e continuidade do serviço público;

XII – cooperação institucional entre órgãos públicos.

XIII – controle social das políticas públicas.

Parágrafo único – A interpretação e aplicação desta lei deverão observar os princípios previstos na Lei Maria da Penha.

Art. 4º – São objetivos da política:

I – reduzir vulnerabilidades sociais associadas à violência contra a mulher;

II – ampliar o acesso das mulheres a redes de proteção e serviços públicos;

III – promover condições de trabalho compatíveis com a dignidade humana;

IV – fomentar a autonomia econômica e social das mulheres;

V – contribuir para a prevenção do feminicídio por meio de políticas estruturais.

Art. 5º – Constituem diretrizes da política:

I – transversalidade entre políticas de trabalho, assistência social, saúde e segurança pública;

II – promoção da equidade de gênero nas relações de trabalho;

III – incentivo à adoção de jornadas laborais que assegurem descanso adequado;

IV – fortalecimento das redes de apoio e proteção às mulheres;

V – articulação com as diretrizes do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios.

Art. 6º – Nos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos, o Estado poderá prever cláusulas que:

I – assegurem a possibilidade de flexibilização da jornada de trabalho da empregada terceirizada vítima de violência doméstica;

II – permitam alteração de posto, local ou turno de trabalho, a pedido da trabalhadora;

III – garantam o encaminhamento à rede de proteção;

IV – estabeleçam dever de sigilo por parte da empresa contratada;

V – vedem práticas discriminatórias ou retaliatórias.

Art. 7º – O Estado de Minas Gerais poderá fomentar políticas públicas que ampliem o acesso das mulheres a serviços de proteção bem como a adoção de jornadas compatíveis com a saúde física e mental das vítimas de violência doméstica.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá promover estudos e diagnósticos sobre os impactos da jornada de trabalho na violência contra a mulher.

Art. 8º – O direito à jornada flexível será concedido pelo prazo de até 90 (noventa dias) prorrogável admitida prorrogação conforme avaliação administrativa.

Parágrafo único – A adoção das medidas observará a continuidade do serviço público e a viabilidade administrativa.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Leninha (PT), 1ª-vice-presidente.

Justificação: A presente proposição busca assegurar condições materiais e institucionais para que mulheres em situação de violência doméstica possam romper o ciclo de agressões, garantindo-lhes tempo e segurança para acessar redes de proteção, serviços públicos e medidas judiciais.

A violência contra a mulher em Minas Gerais apresenta índices alarmantes. Em 2025, foram registrados 139 feminicídios consumados e 156 tentativas apenas entre janeiro e outubro, segundo dados da Secretaria de Justiça e Segurança Pública. O Estado figura entre os que mais concentram casos no País, com quase três ocorrências por semana, revelando a urgência de políticas públicas que atuem de forma preventiva e integrada.

Os impactos da violência doméstica vão além da esfera penal e atingem diretamente a vida profissional das mulheres. Pesquisas nacionais indicam que cerca de 69% das vítimas tiveram sua rotina alterada, sendo que 46% relataram prejuízos no trabalho remunerado e 42% nos estudos. A violência compromete a autonomia econômica, gera faltas frequentes, queda de desempenho, adoecimento e isolamento, ampliando a vulnerabilidade social e dificultando a ruptura com o agressor.

Nesse contexto, a flexibilização da jornada de trabalho surge como instrumento estratégico de proteção indireta. Ao permitir que mulheres tenham tempo para comparecer a audiências, acessar serviços especializados, reorganizar sua vida pessoal e familiar e reduzir a exposição ao agressor, o Estado contribui para fortalecer sua rede de apoio e ampliar as condições de autonomia. Além disso, políticas que assegurem tempo digno de trabalho favorecem a saúde física e mental, prevenindo situações que podem agravar o risco de violência.

A proposta fundamenta-se nos arts. 1º, III; 6º; 7º, XXII; e 226, §8º da Constituição da República, que consagram a dignidade da pessoa humana, o direito ao trabalho e a proteção da família. Também dialoga com a Lei Maria da Penha e com o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, reafirmando o dever do Estado em implementar políticas públicas eficazes de enfrentamento à violência contra a mulher.

Trata-se, portanto, de medida inovadora e necessária, que alia dignidade laboral à proteção social. Ao reconhecer o tempo digno de trabalho como estratégia de prevenção, Minas Gerais fortalece seu compromisso com a vida, a integridade e a autonomia das mulheres, contribuindo para a redução dos índices de violência e feminicídio no estado.

Assim, considerando o legítimo interesse público da proposição e sua relevância para a construção de uma cultura de paz, esperamos contar com o apoio dos nobres pares na sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, dos Direitos da Mulher, do Trabalho e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.653/2026

Reconhece como de relevante interesse social e cultural a Festa da Primavera, tradicional celebração do Ano Novo Chinês realizada em Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse social e cultural para o Estado de Minas Gerais a Festa da Primavera, realizada anualmente, por ocasião do Ano Novo do calendário tradicional chinês, no município de Belo Horizonte.

Art. 2º – O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes, apoiar a promoção, preservação e divulgação da referida festividade e das atividades culturais a ela relacionadas, observadas as disponibilidades orçamentárias.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Ricardo Campos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

Justificação: O presente projeto de lei tem por objetivo reconhecer a Festa da Primavera, Ano Novo Chinês, como manifestação cultural de relevante interesse para o Estado de Minas Gerais, com vistas ao fortalecimento do intercâmbio cultural, das relações internacionais e do desenvolvimento social, econômico e educacional.

Nos últimos anos, o Município de Belo Horizonte tem sediado atividades relacionadas à celebração do Ano Novo Chinês, promovidas por instituições acadêmicas e culturais, como o Instituto Confúcio, consolidando o evento como importante iniciativa

cultural, com ampla participação social e potencial de expansão. O reconhecimento legal contribui para ampliar sua visibilidade, continuidade e organização.

A Festa da Primavera tem origem em tradições da sociedade agrícola chinesa, associadas à renovação, prosperidade e proteção, tendo se consolidado como a principal celebração cultural da China, marcada por valores como união familiar e harmonia social. A data é definida pelo calendário tradicional chinês, de natureza lunissolar, e distingue-se do calendário gregoriano. Elementos como a cor vermelha e os fogos de artifício, ligados à lenda da Besta Nian, simbolizam a superação de adversidades e a busca por prosperidade.

Minas Gerais mantém relações relevantes com a República Popular da China em setores estratégicos como mineração, agricultura, educação e tecnologia, sendo este um dos principais parceiros comerciais do Brasil. Nesse contexto, a valorização da cultura chinesa favorece o fortalecimento da cooperação internacional, a atração de investimentos e o intercâmbio institucional.

A iniciativa também possui potencial para impulsionar o turismo cultural, dinamizar a economia criativa e fomentar setores como gastronomia, serviços e eventos, além de incentivar o intercâmbio educacional e científico e a internacionalização do conhecimento.

Por fim, a proposição reafirma o compromisso do Estado com a valorização da diversidade cultural e com a construção de uma sociedade plural, inclusiva e aberta ao diálogo intercultural.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.658/2026

Altera o art. 27 da Lei nº 11.660, de 2 de dezembro de 1994, que reorganiza o Departamento Estadual de Obras Públicas – Deop – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 27 da Lei nº 11.660, de 2 de dezembro de 1994, revigorado pelo inciso II do art. 23 da Lei nº 22.929, de 12 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 – O servidor Músico integrante da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais e do Coral Lírico de Minas Gerais fará jus a adicional remuneratório pela apresentação coletiva dos respectivos corpos, considerando-se o conjunto das exibições públicas previstas na programação anual das atividades de cada corpo estável, no valor mensal correspondente a 71,4% (setenta e um vírgula quatro por cento) do valor do vencimento básico do grau A do nível I das carreiras de Músico Instrumentista e de Músico Cantor, de que trata a Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005. ”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Leleco Pimentel (PT)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.659/2026

Reconhece como de relevante interesse cultural, histórico, religioso e arquitetônico do Estado o Santuário de Nossa Senhora da Lapa, localizado no Município de Vazante.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Santuário de Nossa Senhora da Lapa, localizado no Município de Vazante.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Justificação: O Santuário de Nossa Senhora da Lapa, localizado no município de Vazante, representa um patrimônio vivo da história mineira, erguido no século XVIII como centro de devoção e ponto de referência para tropeiros e comunidades rurais. Sua arquitetura preservada reflete a colonização portuguesa no Alto Paranaíba, integrando-se ao conjunto de santuários que definem a identidade cultural do Estado.

Religiosamente, o santuário abriga a imagem milagrosa de Nossa Senhora da Lapa, objeto de romarias tradicionais que atraem milhares de fiéis anualmente, fortalecendo laços de fé e tradição popular. Assim, solicito o apoio dos meus pares para aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.673/2026

Altera a Lei nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, que institui a política estadual de segurança de barragens.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescente-se os seguintes §§ 4º e 5º ao art. 12 da Lei nº 23.291:

“§ 4º – A vedação descrita no *caput* se aplica a concessão de licença ambiental prévia, de instalação e operação.

(...)

§ 5º – O órgão ou entidade competente do Sistema Estadual de Meio Ambiente deverá revogar as licenças concedidas que violem o disposto no *caput* e no § 4º.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2026.

Professor Cleiton (PV)

Justificação: Como a legislação vigente até o momento descreve em seu art. 12 a vedação de concessão de licença, sem especificar os tipos de licenças, algumas mineradoras vêm obtendo decisão judicial para concessão de licença prévia e de instalação.

Apesar de o TCE-MG já ter se posicionado que a legislação vigente veda a concessão de quaisquer licenças para o caso específico, as empresas mineradoras se valendo de uma interpretação mais extensiva têm obtido liminares judiciais em desacordo com o que pretendeu o legislador original e o TCE-MG.

Desta forma, a presente proposta visa sanar qualquer interpretação, fixando que a vedação do caso se aplica a licença prévia, de instalação e operação.

<https://nacab.org.br/liminar-autoriza-continuidade-do-licenciamento-para-2oalteamto-da-barragem-da-anglo-american/>.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Minas e Energia e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.677/2026

Dispõe sobre requisitos para reconhecimento de localidade como estância climática ou hidromineral.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 2º da Lei 17.110, de 1º de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – São requisitos gerais para o reconhecimento de localidade como estância climática ou hidromineral:

I – infraestrutura hoteleira com oferta de, no mínimo, 100 (cem) unidades habitacionais;

II – área verde de dimensão superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados), contígua aos limites da localidade;

III – serviço médico;

IV – conselho municipal de turismo, de caráter deliberativo;

V – fundo municipal de turismo;

VI – instância de monitoramento e acompanhamento de turismo administrado pelo poder público ou associação privada com o objetivo de promover o desenvolvimento turístico;

VII – plano diretor municipal que contenha:

a) diretrizes para o desenvolvimento do turismo;

b) ordenamento territorial do município;

c) plano municipal de turismo, nele incluído o paisagismo dos sítios de interesse para o lazer e o turismo e de seus acessos;

d) fornecimento de energia elétrica;

e) infraestrutura de saneamento ambiental, com abastecimento de água e esgotamento sanitário e pluvial;

f) serviço de coleta e disposição adequada de lixo.”.

Art. 2º – O art. 3º da Lei 17.110, de 1º de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – Poderá ser reconhecida como estância climática a localidade que atender, além dos requisitos gerais estabelecidos no art. 2º, no mínimo, aos seguintes requisitos específicos, comprovados por estudo climatológico baseado em séries de dados relativas a um período de dez anos, obtidas nas estações climatológicas localizadas no Estado:”.

Art. 3º – Suprima-se o inciso III, do art. 4º da Lei 17.110, de 1º de novembro de 2007.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2026.

Ulysses Gomes (PT), líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: O presente projeto de lei tem por objetivo atualizar e aperfeiçoar as normas sobre o reconhecimento de localidades como estâncias climáticas ou hidrominerais no Estado, hoje previstas na Lei nº 17.110, de 2007.

Ao longo dos anos, verificou-se a necessidade de adequar os critérios legais às novas diretrizes de planejamento e gestão do turismo, bem como fortalecer os instrumentos institucionais que asseguram a organização e o desenvolvimento sustentável da atividade turística nos municípios mineiros.

A proposta introduz requisitos para estruturação da governança local do turismo, como a existência de conselho municipal de turismo, fundo municipal de turismo, instância de monitoramento e plano municipal de turismo, instrumentos amplamente reconhecidos como essenciais para a formulação e a execução de políticas públicas eficientes no setor.

O projeto também promove ajustes nos critérios técnicos e na infraestrutura exigida para o reconhecimento das estâncias, buscando assegurar essas localidades disponham de condições adequadas para receber visitantes e desenvolver suas potencialidades turísticas de forma organizada e qualificada.

Com essas medidas, e o apoio dos nobres pares para aperfeiçoar o projeto, buscamos modernizar o marco normativo estadual, fortalecer o planejamento turístico e contribuir para a valorização das vocações naturais e econômicas dos municípios do nosso estado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.680/2026

Declara de utilidade pública o Lions Clube de Iturama, com sede no Município de Iturama.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Lions Clube de Iturama, com sede no Município de Iturama.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2026.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Justificação: O Lions Clube atua de forma contínua e significativa na promoção da assistência social, educação, saúde, cultura, esporte, desenvolvimento comunitário, beneficiando diretamente a população de Iturama, especialmente grupos em situação de vulnerabilidade.

Ao longo de sua atuação, tem demonstrado compromisso com o interesse público, desenvolvendo ações que contribuem para a melhoria da qualidade de vida da comunidade, o fortalecimento de políticas públicas e a promoção da cidadania.

O reconhecimento como utilidade pública possibilitará ampliar suas atividades, facilitar parcerias com o poder público e garantir maior alcance dos serviços oferecidos, potencializando os impactos sociais positivos já observados.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a apreciação deste projeto e o apoio para a sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.683/2026

Declara de utilidade pública a Associação Xucuru-Kariri, com sede no Município de Presidente Olegário.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Xucuru-Kariri, com sede no Município de Presidente Olegário.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2026.

Lud Falcão (Republicanos)

Justificação: Esta proposição tem como objetivo declarar de utilidade pública a Associação Xucuru-Kariri, entidade sediada no Município de Presidente Olegário, que há anos desenvolve um trabalho sério, humano e profundamente comprometido com a promoção da dignidade, da cultura e dos direitos dos povos indígenas em Minas Gerais. A instituição atua de forma coletiva e comunitária, fortalecendo vínculos sociais, preservando tradições ancestrais e promovendo ações voltadas ao desenvolvimento social, cultural e econômico da comunidade indígena Xucuru-Kariri.

A Associação possui natureza civil, sem fins lucrativos, e tem entre seus objetivos o incentivo à preservação cultural indígena, o fortalecimento da agricultura familiar sustentável, a promoção da educação ambiental e o desenvolvimento de projetos sociais voltados à melhoria da qualidade de vida das famílias indígenas. Além disso, a entidade trabalha na defesa dos direitos fundamentais da população indígena, valorizando sua identidade, sua história e sua contribuição para a construção do povo mineiro.

Reconhecer essa entidade como de utilidade pública é reconhecer a importância dos povos originários para Minas Gerais e para o Brasil. É compreender que políticas públicas verdadeiramente humanas precisam alcançar aqueles que historicamente foram invisibilizados e marginalizados pelo poder público. Não se trata apenas de um reconhecimento formal, mas de um gesto institucional de respeito, reparação histórica e valorização da diversidade cultural do nosso Estado.

A atuação da Associação Xucuru-Kariri também se destaca pela promoção de iniciativas voltadas à sustentabilidade, ao cuidado com o meio ambiente e ao fortalecimento da economia local, especialmente por meio da agricultura tradicional e de práticas sustentáveis desenvolvidas pela comunidade indígena. São ações que unem tradição e futuro, preservação ambiental e geração de renda, demonstrando que o desenvolvimento só é verdadeiro quando respeita as pessoas e suas raízes.

Além disso, a entidade promove atividades educativas, culturais e sociais que contribuem diretamente para o fortalecimento da cidadania e da inclusão social. O trabalho realizado junto às crianças, aos jovens, às mulheres e aos idosos da comunidade indígena revela um compromisso permanente com a construção de uma sociedade mais justa, humana e igualitária, pautada no respeito às diferenças e na valorização da dignidade humana.

É impossível falar de justiça social sem olhar para os povos indígenas com responsabilidade e sensibilidade. Minas Gerais possui uma dívida histórica com essas comunidades, e reconhecer instituições sérias que lutam diariamente pela preservação cultural e pela garantia de direitos é um passo importante na construção de um Estado mais inclusivo e democrático. A Associação Xucuru-Kariri representa resistência, identidade e esperança para muitas famílias.

A declaração de utilidade pública permitirá à entidade ampliar suas parcerias institucionais, fortalecer projetos sociais e acessar mecanismos legais importantes para a continuidade e expansão de suas atividades. Trata-se de uma medida que contribuirá diretamente para o fortalecimento das ações já desenvolvidas pela Associação, garantindo mais estrutura e mais oportunidades para a comunidade atendida.

Dessa forma, considerando a relevância social, cultural e comunitária dos serviços prestados pela Associação Xucuru-Kariri, bem como o impacto positivo de suas atividades junto à população indígena e à sociedade mineira, torna-se plenamente justo e

necessário o reconhecimento da entidade como de utilidade pública estadual. Esta iniciativa representa não apenas apoio institucional, mas também um compromisso com a valorização da vida, da cultura e da dignidade dos povos originários de Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Direitos Humanos, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.684/2026

Fica instituída a Comenda Padre Léo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Comenda Padre Léo destina-se a homenagear pessoas físicas e jurídicas que se tenham destacado em atividades relacionadas com:

I – o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas em prol da saúde e do bem-estar da população;

II – o fomento da saúde pública;

III – o combate à fome e à miséria;

IV – a promoção da cidadania;

V – o fortalecimento da família;

VI – a promoção da dignidade humana;

VII – ações de destaque na espiritualidade ou projetos comunitários;

VIII – dedicação aos mais necessitados e promoção da solidariedade;

IX – ações voltadas para o atendimento da população em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

X – ações voltadas ao acolhimento e recuperação de dependentes químicos e pessoas marginalizadas.

Art. 2º – A Comenda Padre Léo será administrada por um comitê a ser designado pelo governador do Estado.

Parágrafo único – O prefeito do Município de Delfim Moreira será o presidente de honra do comitê de que trata o *caput*.

Art. 3º – A Comenda Padre Léo será concedida anualmente, pelo governador do Estado, em cerimônia realizada no dia 9 de outubro, no Município de Delfim Moreira.

Parágrafo único – A concessão da comenda de que trata esta lei em data diferente da estabelecida no *caput* deste artigo só poderá ser feita por motivo de força maior, a juízo de seu comitê organizador.

Art. 4º – Os agraciados com a comenda de que trata esta lei receberão diploma e medalha, na forma do cerimonial estabelecido por seu comitê.

Parágrafo único – Assinarão o diploma a que se refere o *caput*:

I – o governador do Estado;

II – o presidente de honra do comitê;

III – o presidente do comitê.

Art. 5º – A relação dos agraciados com a Comenda Padre Léo será publicada por ato do governador do Estado e conterá o nome completo e a qualificação do indicado, além da atividade que motivou sua indicação.

Parágrafo único – Os dados do agraciado com a Comenda Padre Léo e a atividade que motivou a sua indicação serão inscritos, em ordem cronológica, em livro especial de registro.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2026.

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Justificação: Padre Léo é reconhecido como um instrumento de amor e restauração, fundador da Comunidade Bethânia, que acolhe marginalizados e dependentes químicos. Atualmente, é considerado Servo de Deus, com processo de beatificação em andamento.

O Servo de Deus Padre Léo, fundador da Comunidade Bethânia, foi um sacerdote que deixou um legado de amor, alegria e profunda sabedoria espiritual. Com seu carisma, humor e autenticidade, ele evangelizou multidões, especialmente por meio de suas pregações, livros e testemunho de vida.

Conhecido pelo bom humor e linguagem simples, tocou corações ao ensinar a buscar “as coisas do alto” e a cura interior através do amor próprio e de Deus. Acreditava que todo ser humano, por mais ferido ou perdido que estivesse, tinha a chance de recomeçar.

A proposição apresentada destina-se a homenagear e condecorar as personalidades e instituições que seguindo os exemplos do Padre Léo, se destacam ao promover a saúde, principalmente das populações mais carentes; o resgate e tratamento de dependentes químicos; a restauração de vidas através de uma espiritualidade prática; ações voltadas aos mais necessitados.

A instituição da Comenda Padre Léo visa ainda a distinguir os feitos relacionados com tudo aquilo que possibilite a melhoria da qualidade de vida do cidadão.

Pelo exposto, conclamamos os nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.696/2026

Declara de utilidade pública a Associação das pessoas com Deficiência de Ponte Nova – Adepon –, com sede no Município de Ponte Nova.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública a Associação das pessoas com Deficiência de Ponte Nova – Adepon –, com sede no Município de Ponte Nova.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2026.

Adriano Alvarenga (PP)

Justificação: A Associação das Pessoas com Deficiência de Ponte Nova – Adepon –, com sede no Município de Ponte Nova, é uma entidade sem fins lucrativos que desenvolve relevante trabalho social voltado à promoção da inclusão, defesa de direitos, acolhimento e valorização das pessoas com deficiência.

A entidade atua de forma contínua na promoção da cidadania, da acessibilidade e da igualdade de oportunidades, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida de inúmeras famílias do município e da região. Suas ações visam garantir maior participação social das pessoas com deficiência, estimulando a integração comunitária, o fortalecimento da dignidade humana e o combate a todas as formas de discriminação.

Além disso, a associação promove iniciativas de orientação, apoio social e conscientização da sociedade acerca da importância da inclusão e do respeito às diferenças, desempenhando papel fundamental na construção de uma sociedade mais justa, humana e acessível.

Dessa forma, considerando os relevantes serviços prestados pela Associação das Pessoas com Deficiência de Ponte Nova – Adepon – à comunidade, torna-se plenamente justificada a presente proposição, que visa reconhecer oficialmente a utilidade pública da entidade, permitindo maior fortalecimento institucional e ampliação de suas atividades em benefício da população.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e da Pessoa com Deficiência, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.702/2026

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jacuí o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Jacuí o imóvel com área de 364m² (trezentos e sessenta e quatro metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Campos Sales, esquina com a Rua Barão do Rio Branco, nº 101, Centro – MG, CEP 37965-000, no Município de Jacuí, e registrado sob o nº 3.489, a fls. 58 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacuí.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento de órgãos públicos municipais.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de maio de 2026.

Antonio Carlos Arantes (PL)

Justificação: A transferência do imóvel para o município trará benefícios concretos à administração pública e à população. Em primeiro lugar, permitirá o aproveitamento do espaço para finalidades de interesse coletivo, evitando seu desperdício e deterioração. Além disso, a medida representará economia significativa para os cofres públicos, uma vez que eliminará a necessidade de gastos com aluguéis de outros imóveis para atendimento à população.

A proposta se mostra plenamente alinhada com os princípios da boa gestão pública, promovendo o uso racional do patrimônio estatal e a otimização de recursos. A doação permitirá que o poder municipal utilize o imóvel de forma mais eficiente, beneficiando diretamente a comunidade local.

Trata-se, portanto, de iniciativa que atende simultaneamente ao interesse público e à correta administração dos bens do Estado, justificando plenamente a aprovação do projeto de lei em questão.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.705/2026

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Estado de Minas Gerais o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais o imóvel com área de 1.280m² (hum mil duzentos e oitenta metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua José Mascarenhas Diniz, s/nº, Santa Rita, Curvelo/MG, CEP 35790-000, no Município de Curvelo, e registrado sob o nº 0, a fls. 87 do Livro 172, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Curvelo.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento da sede permanente do 2º Pelotão do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 (cinco) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2026.

Antonio Carlos Arantes (PL)

Justificação: O presente projeto de lei tem como objetivo autorizar o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – a doar ao Estado de Minas Gerais o imóvel de sua propriedade, localizado no Município de Curvelo, onde já funciona atualmente o 2º Pelotão do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG.

A iniciativa justifica-se pela necessidade de conferir segurança jurídica à ocupação do bem, uma vez que o pelotão já opera no local, mas a ausência de titularidade estadual sobre o imóvel impede a realização de investimentos estruturais permanentes e a adequação da sede às demandas operacionais da corporação.

A doação do imóvel, com área de 1.280,00m² e benfeitorias, permitirá que o Estado de Minas Gerais se torne proprietário definitivo da sede do 2º Pelotão, viabilizando reformas, ampliações e melhorias essenciais ao desempenho das atividades de proteção à vida, ao patrimônio e ao meio ambiente na região de Curvelo.

Ressalta-se que a transferência gratuita do bem atende ao interesse público, não havendo prejuízo ao DER-MG, uma vez que a destinação do imóvel permanecerá vinculada a serviço público essencial prestado pelo Estado.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.707/2026

Dá denominação ao Parque Estadual dos Campos Altos, localizado no Município de Campos Altos, na região do Alto Paranaíba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Oswaldo Alves de Araújo o Parque Estadual dos Campos Altos, localizado no Município de Campos Altos, na região do Alto Paranaíba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Bosco (PSD), vice-líder do Governo, responsável pela Frente Parlamentar em Defesa do Ensino Técnico e Profissionalizante do Estado de Minas Gerais e pela Frente Parlamentar em defesa da duplicação da BR-262 no trecho entre Uberaba e Belo Horizonte e presidente da Comissão Extraordinária da Educação Profissional e Tecnológica.

Justificação: O presente projeto de lei tem por objetivo denominar Parque Estadual Oswaldo Alves de Araújo o atual Parque Estadual dos Campos Altos, importante unidade de conservação ambiental localizada no Município de Campos Altos, na região do Alto Paranaíba.

A proposta presta justa homenagem a Oswaldo Alves de Araújo, cuja trajetória foi decisiva para a preservação da área que hoje constitui o parque.

Em 1935, ao adquirir a Fazenda Califórnia, com cerca de 1.700ha de Mata Atlântica, Oswaldo Araújo destacou-se tanto pela implantação de técnicas inovadoras na cafeicultura quanto por sua visão ambiental pioneira. Décadas antes da consolidação da consciência ecológica, destinou parte significativa da propriedade à preservação integral da fauna e da flora, proibindo a exploração e garantindo a conservação da área.

Essa iniciativa foi fundamental para a posterior criação do parque, fato reconhecido pelo Plano de Manejo elaborado pelo Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais.

Atualmente, a área abriga rica biodiversidade, com espécies nativas relevantes e ameaçadas de extinção, consolidando-se como referência em conservação ambiental e desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, a denominação proposta reconhece uma trajetória exemplar e fortalece a valorização da memória ambiental mineira.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 17.634/2026, do deputado Leonídio Bouças, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de providências para análise de engenharia na Comunidade de Casinhas, às margens da Rodovia MG-155, e viabilizem a implantação de duas ondulações transversais no referido local. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 17.759/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao presidente da Agência Nacional de Aviação Civil pedido de informações sobre o cumprimento das regras estabelecidas pela Resolução Anac nº 400, de 2016, com os esclarecimentos que menciona.

Nº 17.760/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao presidente da Agência Nacional de Aviação Civil pedido de informações sobre a inclusão expressa da distinção entre assistência material e eventual dever de indenização na Resolução Anac nº 400, de 2016, com os esclarecimentos que menciona.

Nº 17.761/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com Evandro Xavier Gomes, Joandina Maria de Carvalho, Levon do Nascimento, Luiz Carlos Prestes Filho, Maria de Fátima Magalhães Mariani, Milton Pena Santiago, Mônica Alves dos Santos Costa, Mônica Rodrigues Teixeira e Silvânia Aparecida de Freitas Souza e com a Escola Estadual Oswaldo Lucas Mendes, do Município de Taiobeiras, pela participação na 6ª Reunião Extraordinária da comissão, ocorrida em 14/4/2026, na qual foi realizada audiência pública para debater a relevância histórica, política e cultural da Coluna Prestes, por ocasião do lançamento do livro *A Coluna Prestes nos Gerais de Minas*.

Nº 17.763/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Betim pedido de providências para publicação de edital de concurso público para o provimento de cargos na Secretaria Municipal de Assistência Social do referido município. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 17.764/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário municipal de Saúde de Belo Horizonte pedido de informações acerca da implementação de protocolos de acolhimento ao luto materno e parental no período perinatal, no âmbito do Sistema Único de Saúde, à luz dos direitos humanos fundamentais, com os questionamentos que especifica.

Nº 17.767/2026, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de providências para a realização de estudo de viabilidade técnica e operacional visando à reativação da linha de transporte coletivo intermunicipal direta entre os Municípios de Santana de Pirapama e Belo Horizonte.

Nº 17.768/2026, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de providências para realização de estudo de viabilidade técnica e operacional para implantação de paradas regulares de ônibus no Município de Bom Jesus do Amparo, com a adoção das medidas que especifica.

Nº 17.769/2026, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias e à 29ª Unidade Regional do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, em Manhumirim, pedido de providências para execução de obras de calçamento nos trechos de estradas que especifica do Município de Simonésia.

Nº 17.770/2026, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre as condições da Rodovia MG-833, no trecho que interliga os Municípios de Itaverava e Lamim, especialmente na Comunidade do Macuco, bem como sobre as providências adotadas ou previstas para sua recuperação e eventual pavimentação. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 17.771/2026, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de providências para recuperar a Rodovia MG-833, no trecho que interliga os Municípios de Itaverava e Lamim, especialmente na Comunidade do Macuco, bem como para avaliar a pavimentação asfáltica da via.

Nº 17.772/2026, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Concessionária da Rodovia BR-262 MG S.A., em Uberaba, pedido de providências para a verificação das condições de segurança da curva localizada no Km 427 da Rodovia BR-262 e para a adoção das medidas corretivas necessárias.

Nº 17.773/2026, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de providências para a realização de reparos no pavimento e a melhoria da sinalização nas áreas sob sua responsabilidade situadas no trevo de acesso ao Município de Juatuba e no entroncamento das Rodovias BR-262 e MG-050.

Nº 17.774/2026, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Transportes Terrestres, em Brasília, e à Way-262 – Concessionária da Rodovia BR-262 MG S.A., em Uberaba, pedido de providências para realização de reparos no pavimento e melhoria da sinalização, pela concessionária, nas áreas de sua responsabilidade situadas no trevo de acesso a Juatuba e no entroncamento das Rodovias BR-262 e MG-050.

Nº 17.775/2026, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Agência Reguladora de Transportes de Minas Gerais e à Via Nascentes, em Divinópolis, pedido de providências para realização de reparos no pavimento e melhoria da sinalização nas áreas de sua responsabilidade situadas no trevo de acesso a Juatuba e no entroncamento das Rodovias BR-262 e MG-050.

Nº 17.776/2026, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de providências para vistoria técnica e implantação e melhoria da sinalização de trânsito na rotatória de acesso à MG-424, na entrada de Pedro Leopoldo.

Nº 17.777/2026, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de providências para o

cumprimento do prazo de pavimentação da MG-326 no segundo semestre de 2026 bem como para a divulgação da previsão de valores e do cronograma das etapas de licitação e execução das obras.

Nº 17.778/2026, da Comissão de Transporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com Anízio Nazareno Aparecido, presidente da Câmara Municipal de Catas Altas, pelo apoio e pela articulação junto ao movimento pró-asfaltamento da Rodovia MG-326.

Nº 17.779/2026, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Subsecretaria de Obras e Infraestrutura da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de providências para a realização de estudo de tráfego da MG-326, com enfoque na circulação de veículos pesados.

Nº 17.780/2026, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que seja incluída, no projeto executivo referente à pavimentação da Rodovia MG-326, a construção de via de contorno externo com o objetivo de redirecionamento dos veículos de carga pesada, que têm causado grande transtorno ao Distrito de Fonseca, no Município de Alvinópolis.

Nº 17.782/2026, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências para a fiscalização do transporte de minério e areia na Rodovia MG-326.

Nº 17.783/2026, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre a dotação orçamentária para o projeto de pavimentação da MG-326, sobretudo o trecho entre Catas Altas e Fonseca, com os detalhamentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 17.784/2026, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que seja feita a manutenção do trecho não pavimentado da MG-326 e sejam informados à população os recursos previstos e dispendidos nas ações de manutenção da via.

Nº 17.785/2026, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à presidente do Comitê Interfederativo do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta da reparação do desastre de Mariana, em Brasília (DF), pedido de informações sobre as obras em rodovias previstas no acordo de reparação, incluindo cronogramas físico e financeiro das execuções, e seja encaminhado ao referido órgão pedido de providências para que seja conferida prioridade às intervenções em trechos localizados mais próximos à calha do Rio Doce.

Nº 17.787/2026, da Comissão de Transporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com as Câmaras Municipais de Catas Altas, Alvinópolis e Santa Bárbara e com as Prefeituras de Catas Altas e Alvinópolis pelo apoio e articulação junto ao movimento pró-asfaltamento da Rodovia MG-326, que culminou em importantes esclarecimentos e respostas do Poder Executivo.

Nº 17.790/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona pela atuação na operação realizada em 5/5/2026, no Município de Belo Horizonte, que resultou na apreensão de expressiva quantidade de drogas, de um rádio comunicador e de um aparelho celular, além da prisão em flagrante do autor. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 17.791/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares e civis que menciona pela atuação em operação realizada na zona rural do Distrito de Mirantão, que resultou na apreensão de drogas, armas de fogo, munições e materiais utilizados no tráfico ilícito de entorpecentes e na desarticulação de ponto de apoio ao tráfico na região. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 17.793/2026, do deputado Gil Pereira, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.727/2025, de sua autoria.

Nº 17.794/2026, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja formulado voto de congratulações com Ana Paula Renault por sua destacada participação e vitória no *Big Brother Brasil 2026*. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Ana Paula Siqueira. Anexe-se ao Requerimento nº 17.525/2026, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 17.795/2026, do deputado Professor Cleiton e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear o músico, compositor e cantor Max Cavallera por sua contribuição para a música brasileira e internacional e pela projeção do nome de Minas Gerais no cenário mundial do *heavy metal*.

Nº 17.797/2026, do deputado Carlos Henrique e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear as escolas mantenedoras do projeto Trilhas de Futuro pelos relevantes serviços prestados à educação profissional e tecnológica, contribuindo para a qualificação de jovens e adultos e sua inclusão no mercado de trabalho e para o desenvolvimento socioeconômico do Estado.

Nº 17.798/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que sejam destinados computadores e, no mínimo, duas armas de incapacitação neuromuscular e uma espingarda calibre 12 ao pelotão da corporação no Município de Caldas.

Nº 17.799/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado às Polícias Militar e Civil pedido de providências para o aumento do efetivo policial nos Municípios de Santa Bárbara do Monte Verde e Rio Preto.

Nº 17.800/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado às Polícias Militar e Civil pedido de providências para o aumento do efetivo policial nos Municípios de Liberdade e Bocaina de Minas.

Nº 17.801/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado às Polícias Militar e Civil pedido de providências para o aumento do efetivo policial no Município de Lima Duarte e para a destinação de viatura descaracterizada para a Delegacia de Polícia Civil local.

Nº 17.802/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado às Polícias Militar e Civil pedido de providências para o aumento do efetivo policial no Município de Carvalhos.

Nº 17.803/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado às Polícias Militar e Civil pedido de providências para que o aumento do efetivo policial nos Municípios de Serranos e Seritinga.

Nº 17.804/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado às Polícias Militar e Civil pedido de providências para que seja viabilizado o aumento do efetivo policial no Município de Aiuruoca.

Nº 17.805/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de informações sobre os critérios adotados para o cômputo do tempo de serviço de militares estaduais, com as especificidades que menciona. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 17.806/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com os estudantes Maria Luiza e Fabiano pela participação em intercâmbio internacional no Instituto Militar do Novo México, nos Estados Unidos, representando com excelência o Colégio Tiradentes de Uberlândia.

Nº 17.807/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, do 22º Batalhão da Polícia Militar, pela atuação exemplar no salvamento de uma mulher em situação de crise que ameaçava tirar a própria vida em edifício localizado em Belo Horizonte, em 21/4/2026.

Nº 17.809/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado às Polícias Militar e Civil pedido de providências para o aumento do efetivo policial no Município de Minduri.

Nº 17.810/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado às Polícias Militar e Civil pedido de providências para o aumento do efetivo policial no Município de Cruzília.

Nº 17.811/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado às Polícias Militar e Civil pedido de providências para o aumento do efetivo policial no Município de Baependi.

Nº 17.812/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e ao Tribunal de Justiça pedido de providências para a recomposição do efetivo e a regularização das condições de funcionamento do Presídio de Poços de Caldas, no âmbito da 18ª Região Integrada de Segurança Pública, diante de déficit de servidores e superlotação da unidade.

Nº 17.813/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral de justiça, à defensora pública-geral e à chefe da Polícia Civil pedido de informações sobre os procedimentos adotados no caso relatado por D. E. B. F., o qual afirma ter sido vítima de esbulho possessório com violência e ameaça no Bairro Taquaril, em Belo Horizonte, com os esclarecimentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 17.814/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil pedido de providências para a devida apuração de denúncias de ameaças, assédio moral e constrangimento ilegal supostamente sofridos por participantes do projeto Providência em Ação, na região Norte de Belo Horizonte, e por servidores públicos municipais, especialmente da banda da Guarda Municipal.

Nº 17.816/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar pedido de providências para que sejam destinados equipamentos de proteção individual para combate a incêndios florestais ao posto avançado da corporação no Município de Machado.

Nº 17.817/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com Rodolpho Tadeu Machado, delegado de polícia; André Luiz Correia Leles, inspetor de polícia; Fábio de Freitas Oliveira, investigador de polícia; Carlos Antônio de Camargos, investigador de polícia; e Jorge Luiz de Souza, escrivão de polícia, pela exitosa operação de combate ao comércio irregular de medicamentos controlados em Contagem.

Nº 17.818/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para a destinação de armamentos e uma viatura para a unidade da corporação em Três Marias, preferencialmente do modelo com tração 4x4.

Nº 17.819/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para a destinação de uma viatura modelo 4x4 ao pelotão da corporação no Município de Guapé, ou, na impossibilidade de fornecimento desse modelo, de uma viatura de modelo convencional.

Nº 17.820/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais que menciona pela operação realizada na cidade de Pedro Juan Caballero, no Paraguai, em 27/3/2026, que culminou na prisão do perigoso criminoso Patrick Fernandes de Oliveira, conhecido como Caos.

Nº 17.821/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, integrantes do Grupamento Especializado em Policiamento em Áreas de Risco, pela demonstração inequívoca de bravura e técnica policial durante operação, em 28/3/2026, que resultou na neutralização em confronto de criminoso de alta periculosidade.

Nº 17.822/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sd. BM Gabriela Silvestre Souza Rocha pelo salvamento de um recém-nascido de apenas 11 dias de vida, vítima de engasgamento, no Município de Ituiutaba, em 25/4/2026.

Nº 17.823/2026, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o andamento das discussões relativas à regionalização da proteção social especial de média e alta complexidade, especialmente no âmbito da Região Geográfica Intermediária de Teófilo Otoni. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 17.824/2026, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Itaobim e à Prefeitura Municipal de Ladainha pedido de providências para que acessem os materiais técnicos, as orientações e os conteúdos formativos produzidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social acerca da Política de Assistência Social, disponíveis na plataforma Educa Suas. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 17.825/2026, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre a previsão de conclusão das obras da subestação de energia elétrica que atenderá os Municípios de Varzelândia, São João da Ponte, Nova Porteirinha, Porteirinha, Novo Cruzeiro, Carai, Espinosa, Janaúba e Januária. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 17.826/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para a ampliação do número de vagas para assistentes sociais e psicólogos na composição dos núcleos de apoio ao estudante. (– À Comissão de Educação.)

Nº 17.827/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que sejam apuradas denúncias de uso indevido de contratações temporárias em detrimento de candidatos aprovados no concurso público vigente para profissionais do Núcleo de Apoio ao Estudante e para que seja respeitada a lista do cadastro de reserva do referido concurso. (– À Comissão de Educação.)

Nº 17.829/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e à Fundação Clóvis Salgado pedido de providências para a realização de concurso público para os corpos artísticos estáveis dessa fundação. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 17.830/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Fundação Clóvis Salgado pedido de providências para que os processos seletivos de cantores solistas para as produções do Palácio das Artes sejam conduzidos com maior transparência, com a divulgação da banca examinadora nos editais de convocação e a realização de audições presenciais para todos os candidatos em todas as etapas, bem como para que, nessas seleções, seja assegurada a priorização de artistas locais. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 17.831/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Senado Federal pedido de providências para a célere tramitação e votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 383/2017.

Nº 17.832/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão, de Cultura e Turismo e Governo e à Fundação Clóvis Salgado – FCS – pedido de providências para restabelecer a ajuda de representação para os servidores das classes de músico, bailarino e corista da FCS, prevista no art. 30 da Lei nº 11.179, de 10/8/1993, e revogada pelo inciso II do art. 30 da Lei nº 22.294, de 20/9/2016. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 17.833/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Fundação Clóvis Salgado – FCS – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para a imediata reinstalação do grupo de trabalho destinado à revisão do plano de carreira da FCS, instituído em 2015 por meio da Resolução Conjunta Seplag-SEC-FCS nº 9.433, de 5/10/2015, com a participação do Sindicato dos Músicos Profissionais, da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, do Conselho Estadual de Política Cultural e da Associação dos Músicos do Coral Lírico. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 17.834/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulado voto de congratulações com Andresen Vianna, maestro, compositor, arranjador e produtor musical brasileiro, pela relevante atuação na cena cultural brasileira. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 17.835/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulado voto de congratulações com Alexandre Salles, cantor e compositor, por sua atuação na cena musical brasileira. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 17.836/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação dos Músicos do Coral Lírico de Minas Gerais pela representação dos profissionais que atuam na preservação da rica tradição de canto coral no Estado e na promoção da democratização do acesso à música erudita. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 17.838/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao Ministério do Trabalho e Emprego pela divulgação da nota oficial da Mesa Nacional do Café, na qual se desqualifica o estudo divulgado pela organização Know The Chain, sob a alegação de que o trabalho escravo na cadeia produtiva do café no País teria caráter apenas pontual.

Nº 17.839/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais pedido de providências para que estabeleça protocolo de indenizações e reparações para trabalhadores resgatados do trabalho escravo, com as especificidades que menciona.

Nº 17.840/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais pelos 115 anos de sua fundação.

Nº 17.842/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde e à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a situação vivenciada no Hospital João XXIII, em Belo Horizonte, no dia 8/4/2026, quando fortes chuvas provocaram inundações em corredores, salas e no bloco cirúrgico, resultando em prejuízos aos atendimentos, perda de materiais e interrupção de procedimento cirúrgico, com os esclarecimentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 17.843/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre a situação de inundação vivenciada no Hospital João XXIII, em Belo Horizonte, no dia 8/4/2026, e sobre os investimentos realizados na saúde pública estadual, especificamente na rede Fhemig, durante os oito anos do governo Romeu Zema, com os detalhamentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 17.844/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para averiguação das causas da inundação ocorrida em 8/4/2026, no Hospital João XXIII, em Belo Horizonte, e para a realização de obras de manutenção visando evitar a repetição dessa situação. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 17.845/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Rio Novo e à Polícia Militar pedido de providências para a verificação de eventual inoperância do número de emergência 190 no município e para a sua reativação como canal exclusivo de contato com a Polícia Militar na cidade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 17.846/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulada manifestação de apoio aos auditores fiscais do trabalho pela investigação da situação e pelo resgate dos 21 motoristas submetidos a condições análogas à escravidão.

Nº 17.847/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo pedido de providências para a modernização e a digitalização do acervo do arquivo público estadual.

Nº 17.848/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao Estado de Israel pela prisão do cidadão brasileiro Thiago Ávila por autoridades desse país, no contexto de sua participação na flotilha Global Sumud. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 17.849/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação Municipal de Apoio Comunitário pela relevante atuação, ao longo de 40 anos, no Município de Juiz de Fora. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 17.850/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com Marcus Vinícius Teixeira Silva pela idealização do projeto Retratos Sem Fronteiras e por sua relevante contribuição à valorização da cultura, da memória e da identidade do povo mineiro através da fotografia e do cinema.

Nº 17.851/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com Dona Rosinha pelo lançamento da obra *Memórias do meu quilombo*, relevante contribuição para a valorização da cultura e da memória quilombola no Estado.

Nº 17.852/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação de Núcleos Pedagógicos de Orquestra Sul de Minas por sua relevante iniciativa de democratização do acesso à cultura e à educação musical no Estado, com especial atuação no Sul do Estado.

Nº 17.853/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação Cultural Gilberto Alves por sua relevante atuação na defesa e na promoção do direito à cultura no Estado, especialmente no Município de Guaranésia.

Nº 17.854/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Orquestra Escola Criarte pelos 25 anos de sua fundação.

Nº 17.855/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Radio Santa Cruz pelos seus 55 anos de história, cumprido a missão de informar, evangelizar e transformar vidas nos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Nº 17.856/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com Carlos Márcio, escritor e violoncelista, pelo lançamento do livro *Racismo, constante como o tempo*, vencedor do prêmio Resistência 2025 na categoria Poesia.

Nº 17.857/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sd. BM Luis Henrique Porto Silva pela atuação na operação de busca e salvamento realizada após o desabamento de lar de idosos na região Nordeste de Belo Horizonte, em 5/3/2026. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 17.858/2026, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à Gerência Executiva do Complexo Paraopeba da Vale S.A., em Belo Horizonte, pedido de informações detalhadas acerca da operação e do monitoramento ambiental da Barragem B6, vinculada à Mina Mar Azul, no Município de Nova Lima, especialmente em razão de vistoria realizada em 7/5/2026, que constatou sinais de degradação da qualidade da água no Distrito de São Sebastião das Águas Claras, com turbidez, odor e espuma excessiva, com os esclarecimentos e documentos que especifica. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 17.859/2026, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à diretora-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações acerca da operação e da eficiência da Estação de Tratamento de Esgoto Jardim Canadá, no Município de Nova Lima, com os esclarecimentos que especifica, enviando-se a esta Casa os documentos que menciona. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 17.860/2026, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Município de São Sebastião da Bela Vista pela conquista do 1º lugar na 14ª edição do Prêmio AMM de Boas Práticas na Gestão Municipal 2026, no eixo Esporte. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 17.862/2026, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja formulado voto de congratulações com os Supermercados BH pela realização da Corrida Supermercados BH 2026, que reuniu mais de trinta mil pessoas no dia 29/3/2026, na Lagoa da Pampulha. (– À Comissão de Esporte.)

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 17.756/2026

Da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja formulado voto de congratulações com Ricardo Morishita Wada pela indicação ao cargo de secretário nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

– A presidência, nos termos do inciso III do art. 173, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 17.781/2026

Da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de providências para cumprimento do prazo de pavimentação da MG-326 para o segundo semestre de 2026 e publicação da previsão de valores e do cronograma previsto para as etapas de licitação e de implementação das obras.

Oradores Inscritos

O deputado Carlos Pimenta – Excelentíssimo e caríssimo presidente, deputado Dalmo Ribeiro; Srs. Deputados e Sras. Deputadas; senhoras e senhores, ontem, no dia 11 de maio de 2026, tivemos a honra de participar do lançamento da 52ª Exposição Agropecuária de Montes Claros – Expomontes –, a maior exposição agropecuária de Montes Claros e do Norte de Minas e uma das maiores de todo o Estado de Minas Gerais. A Expomontes não é apenas uma festa. Ela representa a força do nosso povo, a tradição do campo, a pujança do agronegócio e a capacidade de trabalho de homens e mulheres que acordam cedo todos os dias para produzir riquezas, gerar empregos e colocar alimentos na mesa do povo brasileiro. É um evento que movimenta toda a economia regional: hotéis lotados, comércio aquecido, restaurantes cheios, com empregos temporários sendo criados, famílias participando e centenas de milhares de pessoas circulando em um ambiente de negócios, cultura, entretenimento e valorização da nossa identidade rural.

Também fiz questão de destacar a grandiosidade da programação artística, os grandes *shows* preparados por essa edição e a beleza de um evento que já se tornou patrimônio cultural e econômico do Norte de Minas. Mas não poderia deixar de externar a minha profunda preocupação com um momento difícil vivido pelos trabalhadores e produtores rurais brasileiros. Enquanto o homem do campo trabalha, produz e sustenta a economia nacional, vemos crescer a insegurança jurídica no País. Infelizmente, decisões recentes do STF têm provocado enorme instabilidade institucional, inclusive com atropelos e interferências nas competências do Congresso Nacional, gerando incertezas para quem produz, investe e gera empregos. Além disso, propostas legislativas e medidas ambientais cada vez mais rígidas vêm impondo dificuldades extremas aos produtores do Norte de Minas.

Aqui faço questão de lembrar uma realidade que muitos em Brasília desconhecem. O proprietário rural do Norte de Minas já sofre todos os anos com as secas prolongadas, com a escassez hídrica e com as dificuldades impostas pelo clima severo de toda a nossa região. Sai ano, entra ano, e a única certeza que temos é a de que teremos mais uma seca, que vai assolar a nossa região e impactar muito a produção agrícola. Ele também sofre com a falta de segurança no campo e assiste muitas vezes, impotente, à escalada da violência dentro de suas próprias propriedades. Muitos produtores nem sequer possuem o título definitivo das suas terras. Vivem há décadas aguardando a regularização fundiária e, por isso, não conseguem acessar crédito rural, financiamentos e empréstimos bancários para investir e produzir. E agora, além de todas essas dificuldades históricas, veem-se diante da ameaça de não

poderem mais trabalhar em suas próprias terras por conta da imposição absurda e de mudanças radicais que querem implantar na legislação ambiental. Isso é inaceitável.

Muitos produtores rurais preservam muito além do que a legislação exige – cuidam das nascentes, da vegetação nativa, do solo e do meio ambiente –, mas, ainda assim, são tratados como criminosos. O produtor rural não pode ser visto como inimigo da natureza. Pelo contrário, é ele quem mantém grande parte das suas áreas preservadas em todas as florestas, em todos os estados e, de maneira muito especial, aqui, no Estado de Minas Gerais. Defender o agro, defender a produção agrícola não significa ser contra a preservação ambiental. Significa defender equilíbrio, razoabilidade, segurança jurídica e respeito àqueles que cumprem as leis.

Quero aqui fazer um chamado firme e responsável. Os produtores rurais, os órgãos representativos, como a Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais e a Confederação Nacional da Agricultura, os sindicatos, as cooperativas e também os políticos que têm coragem de levantar a bandeira da produção rural precisam permanecer unidos e vigilantes. Precisamos estar atentos a todas as tentativas de enfraquecer a força econômica que nasce no campo e sustenta o Brasil. Não podemos aceitar narrativas que criminalizam quem produz nem medidas que sufocam o setor produtivo com excesso de burocracia, insegurança jurídica e perseguições ideológicas. Quem conhece a realidade do campo sabe que o produtor rural brasileiro é, antes de tudo, um trabalhador, um preservador e, acima de tudo, um patriota. Por isso, conclamei todas as entidades representativas e lideranças do agro que defendem o direito à terra, o direito à produção e o direito ao uso responsável da produção rural e da propriedade rural. O Norte de Minas não aceita ser tratado com preconceito ou abandono. O agro sustenta Minas Gerais. O agro sustenta o Brasil. Quem produz merece respeito, reconhecimento e segurança para continuar trabalhando.

Parabéns à Sociedade Rural de Montes Claros, aos organizadores, aos patrocinadores, aos expositores e a todos que fazem da Expomontes um símbolo da força do nosso povo. Quero destacar também a participação, na abertura oficial da Expomontes, de Montes Claros, do senador Carlos Viana; do governador Mateus Simões, representante do governo do Estado; do presidente Tadeuzinho, presidente desta Casa; e de vários outros deputados, porque é dessa forma que saímos da retórica para a prática. É muito fácil subir a uma tribuna, é muito fácil levantar a bandeira de uma entidade, como a do agronegócio e a dos produtores rurais, mas é muito mais difícil você mostrar a sua cara, estar presente, enfrentar e não recuar, porque é isso que querem dos produtores rurais, principalmente do Norte de Minas. Quantas e quantas barragens já foram anunciadas por vários governos? É só a época da eleição chegar, para falarem “vão retomar a barragem de Jequitai” ou “vão retomar a barragem naquele rio, naquela cidade, naquela região”. No entanto, depois que isso passa, vem um silêncio sepulcral, um silêncio ensurdecedor. É um silêncio que faz doer os nossos ouvidos, porque, quando precisam aparecer, quando precisam levantar essa bandeira, aparecem muitos, mas, na hora da defesa... E precisamos muito, muito mesmo, defender o agro.

Hoje, na reunião que tivemos com a Faemg, o deputado Antonio Carlos Arantes, desta Casa, falou de um dado muito importante: pelo segundo ano consecutivo, a balança comercial gerada pelo agro ultrapassou a força da indústria brasileira. É o agro que sustenta o nosso país. É o agro que muitas vezes tapa as brechas das decisões equivocadas de vários governos e está sempre trabalhando, sempre acreditando e sempre tendo essas dificuldades todas. Então estou feliz com a participação desta Casa, de mais de quinze deputados, no encontro que tivemos, Dalmo, na Faemg. Ouvimos o apelo do presidente Toninho, da Faemg, convocando esta Casa para estar atenta e vigilante. Aqui, não. Aqui nós estaremos, além de atentos e vigilantes, prontos para erguer, com força e determinação, o agro. Quando falo “agro”, falo do pequeno produtor rural, da agricultura familiar, do grande produtor rural, do exportador, daquelas pessoas que fazem este Brasil bonito ser admirado pelo mundo todo, mas, muitas vezes, maltratado pelas autoridades do nosso país. Muito obrigado.

O deputado Doutor Jean Freire – Boa tarde, Sr. Presidente. Boa tarde, deputado Ricardo, a quem agradeço por ceder seu momento. Boa tarde, deputados presentes, servidores desta Casa e público que nos acompanha pela TV Assembleia e pelas redes sociais desta Casa e do nosso mandato. Colegas deputados, hoje subo a esta tribuna para lembrar, relembrar, parabenizar a

enfermagem. Hoje, 12 de maio, é o Dia Internacional da Enfermagem, deputado Ricardo. Aliás, hoje também, o presidente Lula assina, cria o Dia Nacional em Memória das Vítimas da Covid-19. Também temos, nesta Casa, um projeto de lei, de nossa autoria, criando o Dia Estadual em Memória das vítimas da Covid-19. Eu teria muitos motivos – eu tenho, na verdade – para falar aqui da enfermagem.

A enfermagem é aquela profissão representada pelo técnico de enfermagem, pelo enfermeiro ou pela enfermeira com curso superior; é aquela profissão que se faz presente por meio daquele ser que está ali 24 horas ao lado do paciente. Falo com conhecimento de causa. Falo emocionado, porque a enfermagem me ensinou muito, a enfermagem me ensinou muito! E que possamos nos lembrar da enfermagem não só neste dia.

Eu quero mandar um abraço a cada técnico de enfermagem deste país, onde quer que esteja, no PSF, no posto de saúde, na UPA, no hospital, na emergência do hospital, na enfermaria, no CTI, no resgate aéreo, no Samu, em cada lugar deste país onde haja um técnico de enfermagem ou um enfermeiro. Eu quero que se sinta abraçado.

Como eu disse, falo com conhecimento de causa. Eu tenho a felicidade de, antes de ser médico, ter sido atendente de enfermagem aos meus 16 anos de idade. Fui o atendente mais novo do Estado de Minas Gerais a receber a autorização para exercer a profissão e ter o Coren. Há poucos anos, recebi novamente a minha carteirinha, mas quero tirar, nos próximos dias, a nova via da minha carteira do Coren, o nosso Conselho de Enfermagem.

Quero parabenizar e abraçar esses guerreiros e essas guerreiras que enfrentaram a pandemia, colocando a sua vida em risco para cuidar de outras vidas. Quero dizer que todo servidor e toda profissão que cuida é importante, mas eu aprendi a cuidar foi com a enfermagem. Eu me lembro do primeiro livro que li nessa área – *Deontologia de enfermagem* – e que me ensinou muito. É a arte de cuidar e de olhar para o próximo, entendendo ser uma alma tocando em outra alma. Aprendi muito com a enfermagem! Foi com a enfermagem que aprendi a fazer a escuta, em uma anamnese, da história de um paciente. Ao escutar um paciente, ele pode nos dizer muito e nos ensinar muito.

A enfermagem, graças a muitas lutas, conseguiu a vitória do piso salarial, mas nós ainda temos espaços que não o respeitam. A enfermagem está na luta pelas 36 horas semanais, então contem com este deputado, com este mandato. Apesar de ser uma pauta votada no Congresso Nacional, contem conosco não por ter sido da enfermagem, até porque uma vez pertencente a essa classe sempre permanecerá nessa classe. Hoje não existe mais atendente de enfermagem. Todos tiveram que se transformar em auxiliares e depois técnicos. E eu, nesses momentos, já estava me preparando para entrar na universidade, para entrar na faculdade de medicina. Mas às vezes eu fico me perguntando: que médico seria eu se não houvesse passado pela enfermagem?

Em muitos espaços, se aprende humanização, sem sombra de dúvida. A arte de cuidar também é aprendida em muitos lugares, mas à enfermagem eu devo muito. À enfermagem eu devo muito do que aprendi para me desenvolver como médico, para me desenvolver como médico, estar ao lado de um paciente 24 horas por dia, ouvir suas dores e seus amores 24 horas por dia, em um tempo inclusive que o salário de um técnico, de um auxiliar, de um atendente, na época, era um salário-mínimo, um salário-mínimo. Mas como essa profissão me ensinou. Ela não me ensinou só a trocar curativos, um ato que acho que as universidades não ensinam tanto como a enfermagem ensina. Ela não me ensinou só ministrar medicamentos, e é importante que cada médico saiba fazer isso. Ela não me ensinou somente atos que podem parecer simples, mas que, para o paciente, significam muito, como oferecer uma comida ao paciente ou sentar ao lado do leito de um paciente e o oferecer comida. Se eu tivesse que destacar um ponto que a enfermagem me ensinou muito, muito mesmo, eu diria: escutar. Escutar a história de cada um que procura um hospital, de cada um que chega a um hospital. E por mais que alguém possa dizer que esse caso não precisava vir ao hospital, eu costumo dizer que quem procura atendimento é porque precisa. Precisa de um diálogo, de uma conversa, precisa ser escutado, ouvido verdadeiramente. E foi a enfermagem que me ensinou isso, amigos e amigas. E não foi nem no curso. Eu fiz o curso de atendente de enfermagem. Eu comecei na época a trabalhar de maneira prática, sem inclusive ter feito o curso.

Lembro-me, como hoje, de quando recebi autorização para trabalhar, pois já tinha alguns anos de prática, que fiz o curso oficialmente de atendente de enfermagem no Hospital Santa Rosália, em Teófilo Otoni, com as enfermeiras Fabiane e Josefina, que me ensinaram muito, muito. Fiquei feliz; destaquei-me em primeiro lugar no curso, mas o que mais me ensinou... O curso me ensinou muito tanto na parte teórica quanto na parte prática, mas estar com o paciente no dia a dia foi o que me ensinou mais. E ali, naqueles momentos, eu tinha certeza absoluta – absoluta – de que escolheria seguir a vida na profissão de cuidar, de cuidar do outro, de cuidar do próximo. Mesmo na posição de médico, devo muito à enfermagem. Imagina o que seria de um plantão sem a enfermagem; sem nos chamar, colegas médicos, a atenção para determinado caso; sem nos chamar a atenção de que o batimento cardíaco está diminuindo; sem nos chamar a atenção de que um paciente ou uma paciente não está sentindo ânimo para o alimento e está recusando a medicação. Vocês, técnicos e enfermeiros, são fundamentais no cuidado.

A equipe é formada de muita gente: de fisioterapeutas, de médicos, de fonoaudiólogos, mas hoje quero falar da enfermagem. Eu, que tantas vezes subi aqui e relembrei Florence Nightingale e Anna Nery, que foram figuras fantásticas na história mundial e nacional da enfermagem, quero hoje me lembrar muito do técnico e da técnica, quero me lembrar muito do enfermeiro e da enfermeira; ou seja, daquele que, neste momento, está numa ambulância do Samu, no hospital e no PSF, colhendo uma história e fazendo uma triagem para que o paciente chegue ao médico – como diz a palavra “triagem” – com um histórico e alguns pontos para os quais deve ser chamada a atenção. Graças a vocês da enfermagem – e eu me incluo porque também tenho Coren – um plantão médico num PSF tem muito mais chance de ser vitorioso. Graças a vocês da enfermagem, que, geralmente, são os primeiros a receber o paciente trazido por outro colega da enfermagem do Samu, que são os primeiros a segurar a maca e levá-lo até a sala vermelha, que são os primeiros a conduzi-lo para a enfermaria e que são os primeiros, num momento de medo, a recebê-lo em bloco cirúrgico, o tratamento fica mais humanizado, a dor fica menos dolorosa e o cuidado fica mais doce.

Então eu queria que cada colega da enfermagem deste Estado de Minas Gerais se sentisse, neste momento, abraçado por este médico, que – repito –, antes de ser médico, foi atendente de enfermagem. Por isso, um forte abraço afetuoso! Parabéns! Muito obrigado por defender o SUS, muito obrigado por defender a saúde, muito obrigado por defender a vida, por defender a vida! Muito obrigado a cada um que chega a um plantão e permanece nele doando a sua vida para defender a vida. Parabéns por este dia!

O deputado Ricardo Campos – Muito obrigado, presidente. Caros colegas deputados, colegas deputadas, povo de Minas Gerais que nos acompanha pela TV Assembleia, pelos meios de comunicação do nosso mandato; é com alegria que subo a esta tribuna, primeiro, para partilhar mais do nosso mandato coletivo, com o deputado federal Paulo Guedes e o senador Rodrigo Pacheco, sempre na defesa do povo mineiro, das Gerais, do Brasil, e, segundo, para trazer boas notícias. Quero trazer aqui uma grande notícia e tranquilizar os produtores rurais, os nossos agricultores familiares, o nosso povo querido, o povo que vive na nossa região dos Gerais, principalmente na região do projeto Jaíba, nos Municípios de Jaíba, Matias Cardoso, Manga, Verdelândia.

Diferentemente de outros políticos que fazem narrativa com base, meramente, em disputa política municipal, quero trazer aquilo que realmente é fato e que vai beneficiar muito toda a nossa região. Aproveito para parabenizar o superintendente da Codevasf, meu amigo Romeu Souto, e o nosso presidente da Codevasf, Lucas. Quero também agradecer ao deputado federal Paulo Guedes o apoio e o empenho, e ao presidente Lula, que tem pensado em apoiar, cada vez mais, as áreas irrigáveis e os nossos produtores e produtoras rurais.

No último dia 22, a Codevasf lançou o nosso grande projeto sobre a consulta pública para a ampliação das áreas irrigáveis, etapas III e IV, do projeto Jaíba, no sentido de ampliar a capacidade produtiva de 44.000ha para 67.000ha, fazendo daquele grande polo de produção agrícola o maior polo de investimento do governo federal, em todo o Brasil. Mais do que isso, além de garantir mais áreas irrigáveis para a produção, o governo do presidente Lula garantirá também a manutenção do direito adquirido de cada propriedade, de cada produtor rural.

Então, o que eu venho, primeiro, trazer aqui é uma grande informação: do dia 22 de abril até o dia 22 de maio, o governo estará promovendo uma consulta pública. A consulta pública é justamente para que, ouvidos os produtores rurais, ouvidos os agricultores familiares, ouvidos os posseiros, ouvidos as prefeituras e o povo que ali reside e produz, possamos chegar ao melhor formato de concessão de área irrigável das etapas III e IV do projeto Jaíba. Então nós queremos trazer aqui que todo produtor rural, todo agricultor familiar fique tranquilo, porque o governo do presidente Lula, com o trabalho do nosso mandato, com o trabalho do mandato do deputado federal Paulo Guedes, com o trabalho belíssimo feito pela Codevasf, pelo nosso superintendente Romeu, irá ouvir todo o povo, todos os nossos motores rurais e, com isso, com certeza, irá promover uma concessão de áreas que possam possibilitar ainda mais o desenvolvimento. São R\$8.000.000.000,00 investidos nas etapas III e IV, para ampliarmos, de 44.000ha para 67.000ha, as áreas irrigáveis e a produção alimentícia daquela região. A nossa intenção é potencializar ainda mais o projeto Jaíba. Por isso quero parabenizar o prefeito Jimmy e os vereadores, na pessoa da nossa amiga vereadora Leiliane, que nos representou nessa audiência, no sentido de que iremos, nos próximos 20 dias, continuar com o debate, ampliando a proposta que seja melhor para atender cada produtor e cada produtora rural.

Chegaram várias informações, vários boatos; várias pessoas distorcendo o real sentido das audiências públicas, que é justamente garantir aos nossos produtores rurais terras, condição de produção, renda e que ali nós possamos fazer o maior polo da agroindústria, o maior polo de produtores rurais com o projeto Jaíba.

Além disso, mais bons anúncios: além dos R\$8.000.000.000,00 de investimentos que serão ofertados para os próximos anos, nós tivemos a alegria de ter dado a boa notícia de que 1.055 produtores rurais tiveram as suas dívidas das casas e dos kits de irrigação perdoadas e irão receber os seus títulos da terra. Ou seja, são motivos para se comemorar. E o nosso mandato, ao lado do deputado federal Paulo Guedes, tem trabalhado para garantir esta efetividade. O valor de R\$91.000.000,00 é investido pelo governo do presidente Lula para zerar essas dívidas. E nós iremos promover diversas audiências e diversas reuniões para dar voz ao Sindicato dos Produtores Rurais, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais e a todo o povo de Jaíba, de Manga, de Matias Cardoso e de Verdelândia, para garantir o direito do cidadão.

Aqui, na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, nós já ingressamos com projeto de lei para garantir que, caso o povo escolha, em consulta pública, que qualquer terreno da Codevasf seja doado ao Estado de Minas Gerais para que faça a regularização fundiária das famílias ocupantes de áreas da Codevasf, que possamos garantir o direito de cada produtor rural, de cada cidadão que hoje já reside por mais de cinco, dez, quinze, vinte ou trinta anos na área do projeto Jaíba. Isso é certo. Nós não vamos cair no “boatismo” nem em especulação política daqueles políticos que só querem fazer a velha politicagem do menos, quanto menos melhor, pior. Nós não, nós queremos fazer mais, fazer melhor. E fazer a consulta pública vai ser a garantia do direito de o produtor rural e de a produtora rural poderem expressar suas vontades.

Nesse aspecto, trago a informação da Codevasf da audiência pública ocorrida em Jaíba. É importante ficar claro para toda a sociedade que as audiências públicas são as etapas da construção da consulta pública, dos estudos para conceder direito àqueles que ocuparão efetivamente as terras para produzir cada vez mais pelo resto das vidas. Mais ainda: com certeza, na primeira etapa, houve todo o cuidado para a seleção de 1.800 lotes para pequenos irrigantes, pequenos produtores; nas Etapas II e III, não tem sido diferente; e, nas Etapas III e IV, também será preservado sempre o direito do cidadão, o direito do produtor rural.

A Etapa II já contemplou o projeto empresarial, e as Etapas III e IV também comporão projetos empresariais. Então a parte social do projeto, que foi garantida na Etapa I, com 1.800 famílias assentadas, garantirá, com as Etapas III e IV, a efetividade das escrituras, da doação dos imóveis, e, mais ainda, a capacidade de produzir. É importantíssima para a região a conclusão das Etapas III e IV do Projeto Jaíba. O estudo de modelagem da Codevasf, antes privado, acontece agora de forma coletiva, o que vai possibilitar a cooperativas e associações também adentrarem para a área irrigável, e, mais do que isso, fazer ali a exploração do canal irrigado, para produzir mais alimentos de qualidade para o nosso Brasil.

É importante ressaltar que o processo de desapropriação segue um procedimento formal embasado na lei, nada arbitrário, bem acompanhado pelo Ministério Público, mas que, através das consultas públicas, garantirá que a população se manifeste, que a população peça a manutenção do direito que é continuar nos imóveis onde estão as famílias já assentadas. Por fim, quero reafirmar a todo o povo do projeto Jaíba e a todo o povo da região que nada será feito de forma arbitrária e que não será feito nada que prejudique o direito das pessoas. Pelo contrário, nós lutaremos para garantir, cada vez mais, o direito à posse, o direito à propriedade e o direito à produção do alimento, tão essencial à vida, que vem do nosso projeto Jaíba.

Quero parabenizar o nosso grande amigo Romeu, superintendente da Codevasf, por conduzir esse trabalho de forma democrática, ética e que, nos próximos dias, terá total transparência para a participação popular. Também gostaria de dizer que o projeto está em fase de construção e discussão, ouvindo a população e buscando todos os ajustes necessários para garantir o desenvolvimento econômico sem desrespeitar os direitos das pessoas. E o nosso mandato estará aqui sempre vigilante e combativo, trazendo a verdade para que não deixemos que a politicagem de uns ou outros que não fizeram no passado o que o presidente Lula está fazendo hoje, com o nosso apoio e o apoio do deputado federal Paulo Guedes, prejudique milhares de famílias que vão ser atendidas com essa importante expansão das Etapas III e IV do projeto Jaíba. Fiquem tranquilos, pois direito algum será retirado do povo do projeto Jaíba e de toda a região. Pelo contrário: haverá mais recursos, mais investimentos. Nas Etapas III e IV, serão investidos R\$8.000.000.000,00 para produção, para geração de emprego e renda.

Presidente, quero trazer outra questão. O ódio e o fanatismo daqueles que fazem a má política só destroem o debate político progressista e democrático. O último caso, o recente caso trazido pela sociedade brasileira, em função do negacionismo, expõe mais uma vez o que estou colocando aqui. As notícias sobre os produtos da Ipê mostram até onde o extremismo da direita é capaz de chegar. A Anvisa anunciou a restrição de uso de alguns produtos da Ipê por risco de contaminação. E pasmem! Começou uma onda absurda de ataques contra a Anvisa. Aconteceu ainda o mais inacreditável: pessoas insanas ingerindo detergente na internet para provar a confiança na marca, meramente porque alguns dos sócios da marca foram doadores da campanha daquele genocida que matou mais de setecentas mil brasileiros. Ora, é o negacionismo da direita! Isso não é opinião, isso é fanatismo político levado ao extremo! O extremismo político está celebrando a ignorância e transformando a imbecilidade em militância doentia. É isso o que a direita quer fazer. Foi assim quando negaram a ciência; foi assim quando fizeram ataques contra as vacinas; e agora estão fazendo pessoas perderem completamente o senso da realidade e beberem detergente nas redes sociais como prova de fidelidade à militância de uma casta política familiar, tornando-se palhaços na rede social.

Um detalhe que derruba qualquer discurso de perseguição contra a empresa Ipê: o diretor da Anvisa, responsável pela fiscalização e pela medida adotada, foi indicado pelo próprio governo do genocida, que matou mais de setecentas mil vidas no Brasil. Ou seja, não foi o Partido dos Trabalhadores, não foi o presidente Lula, não foi o campo progressista da política brasileira, muito menos a esquerda. Outro detalhe: essa palhaçada nas redes sociais começou porque existe um ponto importante: a Ipê doou para a campanha do Bozo, através dos seus sócios, mais de R\$1.000.000,00. Não podemos deixar de trazer a verdade: para não perder patrocínio, eles preferem continuar mostrando a palhaçada de tomar detergente e fazer mal à sociedade.

Isso que estão fazendo não é ignorância. Eles espalham mentiras de forma calculada, incentivando a agressividade e a desinformação nas redes sociais. Abram os olhos! As máquinas do ódio e da desinformação estão fazendo a população de palhaça. Isso é muito desrespeitoso com o nosso povo, e nós não podemos aceitar. Por isso, gente, vamos fazer política com seriedade, com informação e com respeito, combatendo as *fake news*, porque essas imagens aqui não são nem um pouco satisfatórias para o povo brasileiro. Os bons exemplos têm que ser dados, e eu queria muito que essa turma desse bons exemplos de apoio à ciência, de apoio à tecnologia, de apoio à promoção da qualidade de vida das pessoas, de melhoria do Brasil efetivamente, e não ficar fazendo o povo tomar detergente e reforçar essas *fake news*.

Então eu trago aqui, presidente, mais um apontamento que nós não podemos deixar passar batido em função desses discursos dos políticos *tiktok* que só fazem vídeos para cravar nas redes sociais em vez de irem às comunidades, às periferias, aos bairros e verem que os governos da direita, como é o governo desse atual vice-governador, não têm a capacidade sequer de reformar os banheiros das escolas estaduais das regiões que eu visito e frequento.

Concluo, presidente, dizendo que eu queria muito que esses políticos da direita calçassem a sandália da humildade e fossem para as periferias e as comunidades buscar apoio, buscar aquilo que o povo mais precisa, orçamento para quem mais precisa. Muito obrigado, presidente.

O deputado Bruno Engler – Obrigado, Sr. Presidente. O assunto que tenho a tratar aqui hoje é outro, mas eu não podia deixar de adereçar as questões que foram colocadas pelo parlamentar que me antecedeu, que, de maneira cômica, disse que condena o extremismo na política. Citar é falar nome, coligação, bloco e partido. Falar o parlamentar que antecedeu, na citação, não tem precedente nesta Casa. Continuando, o parlamentar que me antecedeu falou de condenar o extremismo na política e depois veio aqui com uma baboseira, uma mentirada, fazendo um discurso assim: “Ah, o Bolsonaro é genocida, matou 700 mil pessoas”. Faça-me o favor! O Bolsonaro comprou todas as vacinas. Todo mundo que queria se vacinar se vacinou. E digo mais: 700 mil é o número total de óbitos que eles dizem que ocorreu no Brasil. Então o Bolsonaro foi lá na China, fabricou o vírus, importou o vírus e é o responsável pela morte de todo mundo? Isso é uma irresponsabilidade, uma lacração, uma hipocrisia. Ele está lacrando aqui para as suas redes sociais, mostrar e falar mal, referindo-se ao “Bozo”. É um trem sem pé nem cabeça. “Ah, porque a Ypê é isso, a Ypê é aquilo”. A Ypê é a maior fabricante de detergente do Brasil. Sabem quem está ganhando nessa história? A Minuano. E quem é o dono da Minuano? O Joesley Batista, peixe do Lula. Coincidência, não é? Uma baita de uma coincidência! Mas, enfim, não era isso o que eu queria tratar aqui hoje.

Sr. Presidente, quero trazer aqui uma fala do deputado federal Ricardo Salles. (- Aproxima celular do microfone para reprodução de áudio.) Você foi para os Estados Unidos porque quis, só inviabilizou o seu retorno porque foi lá nos Estados Unidos falar um monte de merda. Quer dizer, denunciar os abusos do Supremo Tribunal no exterior para falar um monte de merda, Ricardo Salles? Conseguir que Alexandre de Moraes seja sancionado internacionalmente como violador de direitos humanos para você falar um monte de merda, Ricardo Salles? Aplicar a única sanção que de fato pressionou o Supremo Tribunal Federal e fez com que o Luís Roberto Barroso pedisse para sair da Suprema Corte é falar um monte de merda, Ricardo Salles? Faça-me o favor, Ricardo Salles! O senhor é deputado federal. Apresente os seus resultados. O que você já produziu contra o sistema? O que você já produziu contra a tirania do Supremo Tribunal Federal? Nada! Ô Salles, seja um pouco mais humilde. Você foi candidato a deputado três vezes, sem o bolsonarismo. E nas três vezes você não se elegeu. Aí vai lá... O Jair Bolsonaro puxa um deputado não eleito, alça-o ao cargo de ministro, filia-o ao seu próprio partido, e esse deputado tem 640 mil votos. Salles, você não tem 640 mil votos, não. Quem deu a você esses 640 mil votos foi o bolsonarismo. E aí agora vem o seu amiguinho Paulo Gonet, procurador-geral da República, pedir a condenação de Eduardo Bolsonaro por coação. Cadê o seu pronunciamento criticando o Paulo Gonet, Ricardo Salles? Estamos esperando. Então, Salles, lave a sua boca com sabão para falar do Eduardo Bolsonaro. Muito obrigado, Sr. Presidente.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Com a palavra, pelo art. 164 do Regimento Interno, o deputado Ricardo Campos.

O deputado Ricardo Campos – Sr. Presidente, fui citado pelo parlamentar que me antecedeu e não poderia deixar de usar o Regimento Interno desta Casa para defender a democracia. Sr. Presidente, o parlamentar, mais uma vez, tenta ferir o direito de resposta, pois eles fogem do debate. Eu não quero me alongar porque, diferentemente do que ele falou, o nosso mandato não é um mandato de “está ok”, não; não é um mandato de rede social para espalhar *fake news*, para espalhar mentiras nem para fazer teatrinho para rede social. O nosso mandato é de pé no chão, visitar mais de 150 municípios no ano, escutar as pessoas e trazer para esta Casa propostas legislativas que façam com que o Estado melhore a vida das pessoas. E, lógico, essa é uma fala insana de quem só vive a política de gabinete e rede social.

Eu queria dizer ao povo de Minas Gerais que não poderíamos deixar passar batido, deixar de rebater, uma fala insana desse parlamentar que acabou de nos anteceder. É claro que eu até poderia deixar de fazer isso, porque eles aproveitam das nossas manifestações para criar um cenário favorável para a bolha deles. Quero só dizer uma coisa: o nosso debate de combate às *fake news* sempre será pontual, pois é isso que eles fazem. É isto que esses parlamentares eleitos pela rede social, pelo bolsonarismo, tentam propagar o tempo todo: fazer o combate à boa política pública, disseminando mentiras. E aqui, nesta Casa, temos obrigação de fortalecer a democracia e os espaços de políticas públicas. E, quando se fala da Anvisa, quando se fala da ciência, da tecnologia, o nosso mandato é um fiel defensor. Por isso quero só reforçar que, em momento algum, trouxemos aqui *fake news* ou mentira em função daquilo que apresentamos. O contrário ocorre quando se fala desse parlamentar que esteve ali agora há pouco, que não faz o debate, que fala palavras profanas, que inventa *fake news* para os seus *tiktoks* e sai do Plenário sem capacidade para o debate.

Então quero agradecer ao senhor por essa concessão de tempo e dizer à população mineira que, enquanto houver gente nesta tribuna falando mentira, propagando *fake news*, nós estaremos aqui vigilantes para combater isso e, mais ainda, defender e fortalecer a nossa democracia.

Questões de Ordem

O deputado Ricardo Campos – Por fim, aproveito e peço encerramento, de plano, da reunião.

O deputado Bruno Engler – Sr. Presidente, peço recomposição, aproveitando inclusive para apontar a hipocrisia do colega, que diz que eu fujo do debate, mas que, depois que fala, pede o encerramento, de plano, da reunião.

O presidente – A presidência solicita ao secretário que proceda a uma rápida chamada das deputadas e dos deputados para iniciarmos o processo de discussão e votação.

A secretária (deputada Beatriz Cerqueira) – (– Faz a chamada.)

O presidente – Muito obrigado a V. Exa. Responderam à chamada 4 deputados. Portanto, não há quórum para a continuação dos trabalhos.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a extraordinária de amanhã, dia 13, às 10 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 13/5/2026

Presidência do Deputado Gustavo Santana

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: Ata – Questão de Ordem – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Duarte Bechir – Gustavo Santana – Adriano Alvarenga – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bim da Ambulância – Carlos Pimenta – Cassio Soares – Charles Santos – Coronel Henrique – Dalmo Ribeiro – Delegado Christiano Xavier – Doorgal Andrada – Doutor Wilson Batista – Dr. Maurício – Enes Cândido – Gil Pereira – Grego da Fundação – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – João Magalhães – Leleco Pimentel – Leonídio Bouças – Lohanna – Lucas Lasmar – Mauro Tramonte – Noraldino Júnior – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Ulysses Gomes – Zé Laviola.

Abertura

O presidente (deputado Gustavo Santana) – Às 10 horas, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

– O deputado Gil Pereira, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Questão de Ordem

O deputado Rodrigo Lopes – Solicito o encerramento da sessão pela ausência de quórum.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 15/4/2026

Às 16h11min, comparecem à reunião os deputados Raul Belém e Antonio Carlos Arantes, membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Carlos Henrique. Havendo número regimental, o presidente, deputado Raul Belém, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e a debater, em audiência pública, a assistência técnica e extensão rural pública e gratuita no Estado, com foco nas políticas públicas, na defesa institucional e no funcionalismo. Registra-se a presença do deputado Dr. Maurício. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença da Sra. Maria Augusta Ribeiro Leite, presidente da Associação Mineira de Aposentados da Extensão Rural; e dos Srs. Hugo Flores Fernandes, diretor do Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais, representando o presidente; Everton Augusto Paiva Ferreira, diretor administrativo e financeiro da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, representando o diretor técnico; Vitório Alves Freitas, presidente da Associação dos Técnicos Agrícolas do Brasil; Gilcemar Gonçalves Araujo, delegado representante do Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Minas Gerais – Sintamig –, representando o presidente; Henrique Queiroz Borges, diretor de Assuntos de Agricultura e Reforma Agrária do Sindicato dos Trabalhadores em Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, representando a diretora-geral; e Tadeu Ribeiro Tavares de Melo, diretor-presidente da Associação dos Amigos da Extensão Rural Pública e diretor administrativo do Sintamig. A presidência concede a palavra ao deputado Carlos Henrique, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da

reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2026.

Raul Belém, presidente – Lud Falcão – Antonio Carlos Arantes.

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 29/4/2026

Às 10h8min, comparecem à reunião a deputada Ione Pinheiro e os deputados Arlen Santiago e Carlos Pimenta, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mails* dos Srs. Alexandre Roberto Ferreira Moreira, morador de Belo Horizonte, informando que os servidores da Polícia Civil apresentam denúncias ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais a respeito de condutas antiéticas praticadas por médicos, mas não são tomadas as devidas providências; e Alexandre de Souza Melo, morador de Ipatinga, requerendo a retomada de atendimento médico e ampliação da UPA 24 horas do município para melhorias em saúde no Vale do Aço. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Secretaria de Estado de Saúde (um ofício em 9/4/2026) e da Secretaria de Estado de Governo (um ofício em 10/4/2026). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.098/2021 na forma do vencido no 1º turno (relator: deputado Carlos Pimenta); pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 63/2021 com a Emenda nº 1 (relator: deputado Arlen Santiago), e dos Projetos de Lei nºs 1.299/2023 e 4.621/2025 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Carlos Pimenta). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 17.392, 17.393 e 17.431/2026. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados Requerimentos nºs 20.704 e 20.705/2026. O Requerimento nº 20.762/2026 foi declarado prejudicado. São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 20.873/2026, da deputada Alê Portela e do deputado Duarte Bechir, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o número de hospitais no Estado que possuem comissões intra-hospitalares de doação de órgãos e tecidos para transplantes; a taxa de notificação de potenciais doadores por hospital; a taxa de conversão; o número de recusas familiares e os principais motivos para recusa; e os incentivos pagos a essas comissões, bem como as metas alcançadas;

nº 20.874/2026, da deputada Alê Portela e do deputado Duarte Bechir, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre as ações que a secretaria de que é titular vem desenvolvendo para reduzir a fila para transplantes no Estado;

nº 20.875/2026, da deputada Alê Portela e do deputado Duarte Bechir, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para intensificar as ações de conscientização da população sobre a importância da doação de órgãos, bem como as ações de capacitação dos profissionais de saúde que trabalham com a captação e transplante de órgãos; e para aumentar os incentivos para a atuação das comissões intra-hospitalares de doação de órgãos e tecidos para transplantes;

nº 20.876/2026, da deputada Alê Portela e do deputado Duarte Bechir, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para ampliação do número de bancos públicos de tecido ocular humano no Estado e diminuição das desigualdades regionais no acesso a esses bancos; bem como apoio à criação de bancos de tecido ocular privados;

nº 20.877/2026, da deputada Alê Portela e do deputado Duarte Bechir, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a logística de captação, transporte e distribuição de órgãos para transplantes no Estado, com os esclarecimentos que especifica;

nº 20.893/2026, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público pedido de providências para apuração de impedimento do exercício da prerrogativa de fiscalização do vereador Cássio Chiodi, da Câmara Municipal de Varginha, tendo em vista o ocorrido em 20/4/2026, quando o parlamentar, no exercício de suas atribuições constitucionais, foi impedido de ingressar no Hospital Bom Pastor, no referido município, sob a alegação de ausência de aviso prévio e de se tratar de véspera de feriado; bem como para adoção de medidas que assegurem o livre exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo Municipal;

nº 20.896/2026, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja realizada audiência pública para debater o financiamento dos consórcios intermunicipais responsáveis pela prestação do serviço de atendimento móvel de urgência no Estado, com ênfase na destinação de recursos financeiros por parte do Estado, inclusive por meio de emendas parlamentares.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2026.

Arlen Santiago, presidente – Carlos Pimenta – Doutor Wilson Batista – Lucas Lasmar.

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 29/4/2026

Às 13h41min, comparecem à reunião a deputada Carol Caram e os deputados Adriano Alvarenga e Eduardo Azevedo, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Adriano Alvarenga, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 20.855/2026, do deputado Adriano Alvarenga e da deputada Carol Caram, em que requerem seja encaminhado ao presidente da Agência Nacional de Aviação Civil – Anac – pedido de informações sobre a inclusão expressa da distinção entre assistência material e eventual dever de indenização na Resolução Anac nº 400, de 2016, com os esclarecimentos que menciona;

nº 20.856/2026, do deputado Adriano Alvarenga e da deputada Carol Caram, em que requerem seja encaminhado ao presidente da Agência Nacional de Aviação Civil – Anac – pedido de informações sobre o cumprimento das regras estabelecidas pela Resolução Anac nº 400, de 2016, com os esclarecimentos que menciona;

nº 20.857/2026, do deputado Adriano Alvarenga e da deputada Carol Caram, em que requerem seja encaminhado ao presidente da Agência Nacional de Aviação Civil – Anac – pedido de informações sobre a proposta de revisão da Resolução nº 400, com os detalhes que especifica;

nº 20.858/2026, do deputado Adriano Alvarenga e da deputada Carol Caram, em que requerem seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Justiça pedido de informações sobre o número total de ações em curso nesse tribunal que envolvam, no polo passivo, companhias aéreas, com as especificidades que menciona;

nº 20.859/2026, do deputado Adriano Alvarenga e da deputada Carol Caram, em que requerem seja formulado voto de congratulações com Ricardo Morishita Wada pela indicação ao cargo de secretário nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

nº 21.066/2026, do deputado Adriano Alvarenga, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos sobre os moradores, consumidores e contribuintes da concessão da rodovia que liga Belo Horizonte a Rio Casca.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2026.

Adriano Alvarenga, presidente – Charles Santos – Carol Caram.

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 6/5/2026

Às 10h4min, comparecem à reunião os deputados Gil Pereira, Adriano Alvarenga e Cristiano Silveira (substituindo a deputada Ana Paula Siqueira, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento em Comissão nº 21.216/2026, do deputado Gil Pereira, em que requer seja realizada visita técnica a centros de pesquisa em baterias e armazenamento com o objetivo conhecer os centros de excelência ou universidades que desenvolvem tecnologias de armazenamento de energia em larga escala. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2026.

Gil Pereira, presidente – Bim da Ambulância – Adriano Alvarenga.

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 6/5/2026

Às 14h30min, comparecem à reunião os deputados Tito Torres, Zé Laviola e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Tito Torres, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres de redação final e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente suspende a reunião. Os trabalhos são reabertos com a presença dos deputados Carlos Henrique, João Magalhães e Grego da Fundação (substituindo o deputado Tito Torres, por indicação da liderança do BMF), membros da comissão, registrando-se a saída dos deputados Tito Torres, Zé Laviola e Noraldino Júnior. O presidente, deputado Carlos Henrique, passa à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final do Projeto de Resolução nº 114/2026 e dos Projetos de Lei nºs 566/2019, 2.625/2021, 3.521/2022, 995/2023, 1.954, 2.402, 2.451, 2.785, 3.099 e 3.128/2024, 3.454, 3.567, 3.891, 4.002, 4.477, 4.706 e 4.819/2025 e 5.302/2026. Cumprida a finalidade da reunião, a

presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2026.

Carlos Henrique, presidente – Thiago Cota – Grego da Fundação.

**ATA DA 29ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 4ª
SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 7/5/2026**

Às 14h4min, comparece à reunião a deputada Beatriz Cerqueira, presidenta da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e a monitorar, em audiência pública, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco, edição 2025-2026, o cumprimento das metas e estratégias do Plano Estadual de Educação relativas ao financiamento da educação – Meta 18. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa os seguintes convidados: as Sras. Adriana Aparecida Dragone Silveira, presidenta da Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação; Cristina Andrade Melo, procuradora do Ministério Público de Contas; Denise de Paula Romano, coordenadora-geral do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-UTE-MG; Dheborá Gabrielle Bastos Silva, assessora estratégica da Secretaria de Estado de Educação, representando o secretário; Giselle Ribeiro de Oliveira, promotora de justiça e coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação do Ministério Público, representando o procurador-geral de justiça; Heloísa Helena Nascimento Rocha, auditora de controle externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG –, representando o presidente; Maria Helena Oliveira Gonçalves Augusto, membro do Fórum Estadual Permanente de Educação; Rachel Campos Pereira de Carvalho, auditora de controle externo e assessora da Diretoria-Geral do TCEMG, também representando o presidente; e os Srs. Diego Severino Rossi de Oliveira, economista e coordenador técnico do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos no Sind-UTE-MG; Kayque Bruno Lourenço Barbosa, vice-presidente da União Nacional dos Estudantes da Região Sudeste; Leonardo Evangelista de Souza, presidente da União Colegial de Minas Gerais; Lucca Girardi Caumo, assessor estratégico da Secretaria de Estado de Educação, representando o secretário; Lucas Evêncio Soares Dutra, presidente do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, representando a presidenta do Conselho Estadual de Educação; Marcos Evangelista Alves, secretário municipal de Educação de Nova Lima, representando o presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Minas Gerais; Ramuth Pereira Marinho, representante do Comitê Mineiro da Campanha Nacional pelo Direito à Educação e suplente da Campanha Nacional pelo Direito à Educação no Fórum Permanente de Educação do Estado de Minas Gerais, representando a coordenadora-geral da Campanha Nacional pelo Direito à Educação; e Túlio de Souza Gonzaga, superintendente Central de Planejamento e Orçamento, representando a secretária. A presidência faz suas considerações iniciais e, logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2026.

Beatriz Cerqueira, presidente – Ione Pinheiro – Leleco Pimentel.

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 12/5/2026

Às 10h11min, comparece à reunião o deputado Sargento Rodrigues, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão e a debater, em audiência pública, em complementação aos dados apresentados na reunião da comissão realizada em 16/4/2025, a destinação de recursos do Tesouro Estadual para investimento e custeio da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, no período de 2019 até 2026, com enfoque no detalhamento dos recursos de custeio e investimento aplicados em cada um desses órgãos e com a indicação da respectiva fonte da despesa. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença do Sr. Felipe Magno Parreiras de Sousa, subsecretário de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, representando a secretária. O presidente, na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2026.

Sargento Rodrigues, presidente.

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 12/5/2026

Às 15h13min, comparecem à reunião os deputados Coronel Henrique, Thiago Cota (substituindo o deputado Bosco, por indicação da liderança do BAM) e Ulysses Gomes (substituindo o deputado Mário Henrique Caixa, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Tito Torres. Havendo número regimental, o presidente, deputado Coronel Henrique, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do deputado Tadeu Martins Leite, presidente da Casa, convidando a comissão a participar do 1º Ciclo de Prestação de Contas do Governo de 2026, no âmbito do Assembleia Fiscaliza, que será realizado de 15 a 23 de junho. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 3.569/2025, no 2º turno, e 5.154/2026, em turno único (Bosco); e Projetos de Lei nºs 4.718/2025, no 2º turno, e 5.224/2026, em turno único (Mário Henrique Caixa). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 3.645/2025 (relator: deputado Mário Henrique Caixa), que recebeu parecer por sua aprovação. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 17.557/2026. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 3.328/2025. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 21.281/2026, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja realizada visita ao Estádio Magalhães Pinto, o Mineirão, no Município de Belo Horizonte, para verificar as condições de acessibilidade e visibilidade para pessoas com deficiência;

nº 21.531/2026, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja realizada audiência de convidados para entrega do diploma referente ao voto de congratulações com os Supermercados BH pela realização da Corrida Supermercados BH 2026, em atenção ao Requerimento nº 17.862/2026;

nº 21.533/2026, do deputado Delegado Christiano Xavier, em que requer seja formulado voto de congratulações com Alexandre Fernandes Ribeiro, investigador de polícia e coordenador de educação física da Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, pela idealização, pela fundação e pela brilhante coordenação da Corrida da Polícia Civil de Minas Gerais.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2026.

Coronel Henrique, presidente.

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 13/5/2026

Às 9h6min, comparece à reunião o deputado Sargento Rodrigues, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater as condições de trabalho dos agentes de segurança socioeducativos, em especial as escalas de trabalho, no âmbito das unidades socioeducativas do Estado sob o modelo de gestão direta e híbrida, e o funcionamento de unidades socioeducativas sem a presença do Estado. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mail* do Sr. Deydson Ferreira do Amaral solicitando que seja aumentado o quadro de efetivo de policiais penais no Estado. A presidência deixa de apreciar a matéria constante na pauta por falta de quórum. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Luzana de Assis Moreira, presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Sistema Socioeducativo do Estado de Minas Gerais – Sindsisemg; e Giselle da Silva Cyrillo, subsecretária de Atendimento Socioeducativo da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Suase; e dos Srs. Luiz Wagner Carvalho Simões Junior, diretor jurídico do Sindsisemg; José Odon de Alencar Filho, vice-presidente do Sindsisemg; e Welington Carvalho de Jesus, diretor de Segurança Socioeducativa da Suase. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Registra-se a presença dos deputados Delegado Christiano Xavier, Eduardo Azevedo e Caporezzo (substituindo o deputado Bruno Engler por indicação da liderança do PL). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária, a ser realizada no dia 13/5/2026, às 11h40min, com a finalidade de apreciar os Projetos de Lei nºs 4.330/2025 e 4.912/2025 e os Requerimentos nºs 17.706, 17.707, 17.709 e 17.710/2026, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2026.

Sargento Rodrigues, presidente – Eduardo Azevedo – Caporezzo.

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 13/5/2026

Às 9h50min, comparecem à reunião os deputados Arlen Santiago, Doutor Wilson Batista, Carlos Pimenta e Lucas Lasmar, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é

subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 3.056/2024, no 2º turno (Arlen Santiago); 892/2019, 546/2023 e 4.751/2025, no 2º turno (Carlos Pimenta); e 2.145/2024, no 1º turno (Doutor Wilson Batista). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.797/2023, 4.780 e 4.873/2025, todos na forma dos respectivos Substitutivos nº 2. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Requerimentos nºs 17.558, 17.572, 17.631, 17.691 e 17.744/2026, todos em turno único. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 20.873 a 20.877, 20.893 e 20.896/2026. São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 21.090/2026, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja realizada audiência pública para debater a efetiva implementação do piso salarial dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, bem como as condições de trabalho e a valorização dessas categorias profissionais;

nº 21.248/2026, da deputada Lohanna, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater a relevância da Rede Paulo de Tarso, tendo em vista os 50 anos de sua fundação, e para promover a entrega do diploma referente ao voto de congratulações com essa entidade;

nº 21.269/2026, da deputada Macaé Evaristo, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a oferta de medicamentos para o tratamento da fibromialgia no Estado, com os esclarecimentos que menciona;

nº 21.500/2026, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja realizada audiência pública para debater com o secretário de Estado de Saúde, a Federação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos de Minas Gerais e hospitais do Estado um novo modelo de pronto-socorro, visando organizar melhor o fluxo do atendimento e reduzir o tempo de espera dos casos menos graves.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2026.

Arlen Santiago, presidente – Doutor Wilson Batista – Carlos Pimenta – Lucas Lasmar.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 13/5/2026

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projetos de Resolução nºs 120 e 121/2026, da Mesa da Assembleia.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.785/2021, do deputado Celinho Sintrocel, na forma do Substitutivo nº 1; 3.792/2022, do deputado Doorgal Andrada, na forma do Substitutivo nº 1; 3.913/2022, do deputado Charles Santos, na forma do Substitutivo nº 3; 1.183/2023, do deputado Leleco Pimentel, na forma do Substitutivo nº 1; 2.436/2024, da deputada Nayara Rocha, na forma do Substitutivo nº 1; 3.477/2025, da deputada Chiara Biondini, na forma do Substitutivo nº 1; 3.780/2025, do deputado Coronel Henrique, na forma do Substitutivo nº 1; e 3.794/2025, do deputado Rodrigo Lopes, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 2.617/2015, do deputado Antonio Carlos Arantes, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 1.098/2019, do deputado Thiago Cota, na forma do vencido em 1º turno; 924/2023, do deputado Caporezzo, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 1.164/2023, do deputado Lucas Lasmar, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 1.490/2023, do deputado Zé Laviola, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1; 3.487/2025, do deputado Gil Pereira, na forma do vencido em 1º turno; 3.605/2025, do deputado Doutor Wilson Batista, na forma do vencido em 1º turno; 3.733/2025, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 3; 4.010/2025, da deputada Beatriz Cerqueira; 4.238/2025, do deputado Carlos Henrique, na forma do vencido em 1º turno; 4.248/2025, da deputada Leninha; 4.411/2025, do deputado Grego da Fundação, na forma do Substitutivo nº 1; 4.738/2025, do deputado Noraldino Júnior; 4.837/2025, do deputado Sargento Rodrigues, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; e 4.914/2025, do deputado Raul Belém, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1.

Em redação final: Projetos de Resolução nºs 114, 120 e 121/2026, da Mesa da Assembleia; Projetos de Lei nºs 2.215/2015, do deputado Thiago Cota; 566/2019, do deputado Bruno Engler; 2.625/2021, da deputada Ione Pinheiro; 3.521/2022, do deputado Doorgal Andrada; 3.915/2022, do deputado Charles Santos; 250/2023, da deputada Nayara Rocha; 995/2023, do deputado Lucas Lasmar; 1.546/2023, da deputada Macaé Evaristo; 1.806/2023, do deputado Mauro Tramonte; 1.954/2024, do deputado Adriano Alvarenga; 2.402/2024, do deputado Enes Cândido; 2.451/2024, do deputado Rodrigo Lopes; 2.785/2024, da deputada Leninha; 2.988/2024, do deputado Bruno Engler; 3.099/2024, do deputado Zé Laviola; 3.128/2024, do deputado Thiago Cota; 3.454/2025, do deputado Doorgal Andrada; 3.487/2025, do deputado Gil Pereira; 3.567/2025, do deputado Charles Santos; 3.733/2025, do governador do Estado; 3.891/2025, do deputado Duarte Bechir; 3.981/2025, do deputado Grego da Fundação; 4.002/2025, do deputado Duarte Bechir; 4.477/2025, do deputado Tadeu Leite; 4.706/2025, do deputado Gil Pereira; 4.738/2025, do deputado Noraldino Júnior; 4.819/2025, do deputado Roberto Andrade; e 5.302/2026, do governador do Estado.

**ORDEM DO DIA****ORDEM DO DIA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA,
EM 14/5/2026, ÀS 14 HORAS****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 4.660/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os programas e projetos de economia popular solidária realizados nos últimos quatro anos, com a especificação dos recursos aplicados; e sejam essas informações também encaminhadas à secretaria-executiva do Fórum Mineiro de Economia Solidária. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 7.027/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o quantitativo de barragens no Estado que estão em conformidade com a Resolução ANM nº 95, de 2022, com a discriminação da projeção da capacidade máxima para o recebimento de águas de chuvas, em milímetros por hora. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 8.745/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o quantitativo de crianças e adolescentes órfãos integrantes do sistema estadual de ensino; sobre a existência de estudos de impacto da situação de orfandade no processo de escolarização desses alunos no Estado; e sobre iniciativas desenvolvidas pela secretaria de que é titular para o suporte a esses estudantes e suas famílias. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 9.175/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os conselhos municipais do idoso, esclarecendo-se qual é o número de municípios no Estado que já instituíram esse conselho e quais deles possuem fundo municipal do idoso. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 9.176/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre o volume de recursos oriundos de emendas parlamentares estaduais destinados, nos últimos cinco anos, às instituições de longa permanência para idosos, detalhando-se os valores destinados por transferências especiais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 9.178/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o número de instituições de longa permanência para idosos em funcionamento no Estado e o número de pessoas idosas atendidas nessas instituições, categorizadas por gênero. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 9.180/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a quantidade de associações de pais e amigos dos excepcionais no Estado que são habilitadas como serviço de saúde. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 11.241/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao subsecretário de Esportes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o investimento destinado ao fomento da prática do *breaking*, ou *breakdance*, no Estado, e o número de atletas mineiros que participaram, ou buscaram participar e não conseguiram, das Olimpíadas de 2024, em Paris, que inauguraram essa modalidade olímpica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 11.282/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado aos coordenadores do Comitê de Compromitentes do Acordo Judicial de Reparação de Brumadinho em Belo Horizonte pedido de informações sobre o referido acordo, com os esclarecimentos que especifica, relativos aos fundamentos de cláusulas, aos critérios de seleção e priorização de projetos, às comunidades consultadas, à divulgação pública, à execução das obras e à distribuição territorial dos investimentos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 12.036/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as ações de pós-resgate executadas em decorrência do resgate de oito trabalhadores submetidos a condições análogas à escravidão, ocorrido em maio de 2025, durante operação realizada pelo Ministério

do Trabalho e Emprego em uma fazenda de eucaliptos e carvoaria localizada no Município de São Gonçalo do Rio Preto. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.337/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações consubstanciadas em documento que detalhe os recursos investidos pelo Estado, em seus vários órgãos e programas, visando à educação para o trânsito. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.669/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações consubstanciadas no parecer técnico emitido pela secretaria de que é titular a respeito da estrutura da Escola Estadual Francisco Fernandes. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.386/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – pedido de informações consubstanciadas na análise do Projeto de Lei nº 2.080/2024, que cria o Monumento Natural da Serra do Lenheiro, apresentada por Luis Gustavo Molinari Mundim, representante do Iepha-MG, durante audiência pública da comissão em 10/7/2025. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.387/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF – pedido de informações consubstanciadas na nota técnica elaborada pelo IEF na análise do Projeto de Lei nº 2.080/2024, que cria o Monumento Natural da Serra do Lenheiro, conforme mencionado pela representante desse instituto, Letícia Horta Vilas Boas, durante audiência pública da comissão em 10/7/2025. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.395/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente e ao diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas pedido de informações consubstanciadas na análise técnica do Projeto de Lei nº 3.402/2025, em especial quanto aos aspectos concernentes aos potenciais impactos ambientais que os minerodutos podem provocar na região a que se refere a proposição. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.467/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral e ao corregedor-geral da Polícia Militar pedido de informações consubstanciadas em documento em que conste o número de petições com pedidos de arquivamento de inquérito policial militar realizados pela Corregedoria-Geral da Polícia Militar à Justiça Militar, no período de 24/8/2023 a 24/8/2025, destacando-se as petições em questão que envolvam praça ou oficial. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 13.966/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre o montante disponível, para a pasta de que é titular, dos recursos da Lei Aldir Blanc destinados à consecução dos objetivos previstos no inciso II do parágrafo único do art. 5º da Lei Federal nº 14.399, de 2022, e sobre o percentual desse montante já executado pela referida pasta. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.199/2025, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado à diretora-geral do Instituto Mineiro de Agropecuária e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a situação do concurso público regido pelo Edital Seplag-IMA nº 1/2023, com as especificações que menciona. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.235/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à chefe da Polícia Civil pedido de informações sobre o quantitativo de servidores previsto em regulamento e o efetivo atualmente existente nas

delegacias distritais, nas delegacias especializadas de atendimento à mulher, nas delegacias especializadas de repressão a crimes rurais e no plantão digital das unidades policiais, bem como sobre o quantitativo de servidores civis *ad hoc* em atuação nas delegacias do Estado, detalhado por município. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 14.250/2025, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o número de alunos com deficiência, em especial com transtorno do espectro autista – TEA –, matriculados na rede estadual de ensino nos últimos cinco anos; as medidas de fiscalização e acompanhamento que a secretaria de que é titular tem adotado em relação às escolas particulares que recusam matrícula a estudantes com deficiência; e os programas, as políticas ou os protocolos de apoio à inclusão escolar de crianças com TEA. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.254/2025, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao presidente do Conselho Estadual de Educação pedido de informações sobre as questões que especifica, relativas à garantia do acesso e da permanência de crianças com transtorno do espectro autista na educação básica no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.625/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre a existência de campanhas educativas, em andamento ou programadas, destinadas à conscientização da população idosa quanto a práticas de segurança para evitar golpes. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.629/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a rede de atendimento psicológico disponível para idosos no Estado e o número de profissionais especializados em gerontologia e saúde mental do idoso no Sistema Único de Saúde em âmbito estadual. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 14.631/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o número de ocorrências registradas, nos últimos cinco anos, relativas a fraudes, golpes financeiros e crimes de estelionato cujas vítimas foram pessoas idosas, bem como as medidas específicas adotadas para prevenção, investigação e repressão desses crimes. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 15.169/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação e à secretária de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre as políticas de preservação do patrimônio histórico e os mecanismos de fomento e incentivo com vistas à sustentabilidade dos museus que o Poder Executivo pretende apresentar à sociedade mineira, principalmente em relação ao Museu da Escola Professora Ana Maria Casasanta Peixoto, com os esclarecimentos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 15.995/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Reguladora de Transportes de Minas Gerais pedido de informações sobre a situação de ausência de iluminação pública no trecho da Rodovia MG-050 no Município de Divinópolis e sobre as razões da paralisação das obras na mesma rodovia, no Município de Formiga, com a apresentação dos planos para a solução dos referidos problemas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 16.230/2026, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os serviços de neurocirurgia em funcionamento no Sistema Único de Saúde no Estado, com os detalhamentos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 16.261/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente e ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre os impactos socioambientais e as causas dos rompimentos recentemente ocorridos em estruturas de empreendimentos da Vale S.A. e da CSN Mineração, bem como sobre a conformidade das estruturas desses empreendimentos com as normas ambientais e minerárias e com o termo de ajustamento de conduta. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 16.443/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações acerca de denúncia de possível rompimento de *sump* ou estrutura similar da mineradora Gerdau, ocorrido em 5/2/2026, na mina de Miguel Burnier, em Ouro Preto. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 16.485/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Justiça pedido de informações sobre o cumprimento de decisões judiciais que impuseram medidas à empresa Vale S.A. em razão de extravasamentos de água e sedimentos ocorridos nas Minas de Viga e de Fábrica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 16.796/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o cumprimento das metas do Plano Estadual de Educação no período de 2019 a 2024, com os esclarecimentos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

Nenhuma proposição para apreciação nesta fase.

3ª Fase

Pareceres de redação final.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Alê Portela, Ione Pinheiro e Macaé Evaristo e o deputado Luizinho, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 14/5/2026, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de monitorar, em audiência pública, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco, biênio 2025-2026, o atendimento das modalidades da educação básica nas escolas do campo, indígena e quilombola, conforme estratégias para elas definidas no Plano Estadual de Educação.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2026.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Visita da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Lohanna e Lud Falcão e os deputados Ricardo Campos e Roberto Andrade, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 14/5/2026, às 10h30min, em Belo Horizonte, na Maternidade Odete Valadares, com a finalidade de fiscalizar e acompanhar as condições de funcionamento da instituição, com especial atenção às

instalações do bloco obstétrico recentemente revitalizado, a fim de verificar a adequação da infraestrutura e a qualidade do atendimento prestado às usuárias dos serviços oferecidos pela maternidade.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2026.

Ana Paula Siqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Alê Portela, Ione Pinheiro e Macaé Evaristo e o deputado Luizinho, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 14/5/2026, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de monitorar, em audiência pública, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco, biênio 2025-2026, o atendimento das modalidades da educação básica nas escolas dos sistemas socioeducativo e prisional, conforme estratégias para elas definidas no Plano Estadual de Educação.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2026.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Alê Portela, Ione Pinheiro e Macaé Evaristo e o deputado Luizinho, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 14/5/2026, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de proceder, em audiência de convidados, à entrega de diplomas referentes a votos de congratulações com personalidades que se destacaram por sua atuação em prol da educação, em diferentes frentes e municípios, incluindo, ainda, o mérito acadêmico e a representatividade estudantil, com destaque para a conquista de projeção estadual em iniciativa voltada à sustentabilidade no ambiente escolar.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2026.

Beatriz Cerqueira, presidenta.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIA

– Foi recebido na 23ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 13/5/2026, o seguinte ofício:

OFÍCIO Nº 1.578/DPG/DPMG

Belo Horizonte, 12 de maio de 2026.

Assunto: Encaminha solicitação de alterações ao Projeto de Lei Complementar nº 106/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos alinhamentos realizados em reunião com a equipe técnica desta Assembleia Legislativa, sirvo-me do presente para solicitar a supressão do art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 106/2026, que assim dispõe:

“Art. 2º – Fica repristinado o § 3º do art. 72 da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, revogado pelo inciso IX do art. 57 da Lei Complementar nº 185, de 31 de julho de 2025.”.

Neste ensejo, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Caroline Loureiro Goulart Teixeira, defensora pública-geral do Estado de Minas Gerais.

– Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 106/2026.

RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÕES

– Foram recebidos na 23ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 13/5/2026, os seguintes requerimentos:

REQUERIMENTOS

Nº 17.837/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego pedido de providências para realização de reunião, com a participação da Fundação Clóvis Salgado – FCS –, do Sindicato dos Músicos Profissionais de Minas Gerais e da Associação Pró-Cultura e Promoção das Artes, sobre denúncias de demissões na FCS relacionadas à participação de profissionais em audiências públicas sobre condições de trabalho e política remuneratória, bem como para encaminhamento à referida superintendência das notas taquigráficas da 4ª Reunião Extraordinária da comissão.

Nº 17.864/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Campus Congonhas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País.

Nº 17.865/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Campus Governador Valadares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País.

Nº 17.866/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Campus Piumhi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País.

Nº 17.867/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Campus Ipatinga do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País.

Nº 17.868/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Campus Ouro Preto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País.

Nº 17.869/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Campus Itabirito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País.

Nº 17.870/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Campus Ribeirão das Neves do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País.

Nº 17.871/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Campus Ponte Nova do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País.

Nº 17.872/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Campus Formiga do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País.

Nº 17.873/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Campus Santa Luzia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País.

Nº 17.874/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Campus Bambuí do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País.

Nº 17.875/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Campus São João Evangelista do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País.

Nº 17.876/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com Campus Arcos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País.

Nº 17.877/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Campus Conselheiro Lafaiete do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País.

Nº 17.878/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Campus Ibitaré do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País.

Nº 17.879/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Suzeny de Fátima Oliveira Coelho Soares referente a indeferimento em avaliação pericial por falha em sistema.

Nº 17.880/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Poliana Rodrigues Nunes referente a escolha de vagas pelos candidatos nomeados no concurso público regido pelo Edital Seplag-SEE nº 1/2025.

Nº 17.881/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Maria Simone Martins Alves referente a escolha de vagas pelos candidatos nomeados no concurso público regido pelo Edital Seplag-SEE nº 1/2025.

Nº 17.882/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Maria Aparecida Ribeiro referente a emissão de certidão de tempo de contribuição para fins de aposentadoria.

Nº 17.883/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Rede de Ensino Doctum pelos 90 anos de sua fundação.

Nº 17.884/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido do servidor Heudes Carvalho de Oliveira Rodrigues referente ao problema ocorrido no processo de seleção interna do Edital SEE-PRA-SPP nº 1/2026.

Nº 17.885/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido do servidor José Agenor Guedes da Mota referente a necessidade de regularização funcional para fins de aposentadoria.

Nº 17.886/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido do servidor Hernani Vander Silva referente ao processo seletivo para contratação extemporânea da rede estadual de ensino.

Nº 17.887/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Ana Maria de Souza referente a contagem de tempo.

Nº 17.888/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Cláudia Márcia Diniz referente a contagem de tempo.

Nº 17.889/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a existência de cronograma de execução das obras de construção do *campus* unificado da Uemg em Belo Horizonte, com detalhamento das medidas administrativas adotadas para o andamento do projeto. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 17.890/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar pedido de providências para o pagamento do auxílio-fardamento aos servidores ocupantes dos cargos de professor de educação básica e de especialista em educação básica do Colégio Tiradentes da Polícia Militar.

Nº 17.891/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao diretor da Escola Estadual Professora Maria Coutinho, em Belo Horizonte, pedido de informações sobre a possível ameaça sofrida pelo servidor Rodrigo Leal Reis nas dependências da unidade escolar, bem como sobre as providências adotadas para apuração dos fatos e garantia de sua segurança e integridade física no ambiente de trabalho. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 17.892/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações acerca de denúncia apresentada pela servidora Dayse Aparecida Santiago, atualmente lotada na Escola Estadual Coronel João Martins, no referido município, relativa a possíveis episódios de assédio moral, esclarecendo-se as medidas adotadas para a apuração dos fatos e para o acolhimento da servidora. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 17.893/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao superintendente regional de Ensino de Ituiutaba pedido de informações acerca de denúncia apresentada pela servidora Dayse Aparecida Santiago, atualmente lotada na Escola Estadual Coronel João Martins, no referido município, relativa a possíveis episódios de assédio moral, esclarecendo-se as medidas adotadas para a apuração dos fatos e para o acolhimento da servidora. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 17.894/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Iraí de Minas pedido de providências para promover o enquadramento das educadoras infantis no piso nacional do magistério, bem como para adotar as medidas administrativas necessárias à garantia de todos os direitos das profissionais da educação infantil no âmbito do município.

Nº 17.895/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para a garantia da oferta do ensino médio regular parcial na Escola Estadual Mestre Zeca Amâncio, no Município de Itabira, bem como para a abertura de novas turmas de ensino médio regular no turno diurno e a ampliação da oferta no turno noturno, incluindo a modalidade de educação de jovens e adultos.

Nº 17.896/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para a realização de obras de reforma e ampliação na Escola Estadual Mestre Zeca Amâncio, no Município de Itabira.

Nº 17.898/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Campus Ouro Branco do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País.

Nº 17.899/2026, do deputado Dalmo Ribeiro, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Dr. Luiz Pinto de Almeida de Santa Rita do Sapucaí pela conquista da medalha de bronze na Grande Final 2026 da Olimpíada Internacional de Matemática Sem Fronteiras, ocorrida na França. (– À Comissão de Educação.)

Nº 17.900/2026, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de providências para viabilização e execução das obras de duplicação da Rodovia BR-135, especificamente no trecho compreendido entre os Municípios de Corinto e Bocaiúva.

Nº 17.901/2026, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes pedido de providências para que realize operação tapa-buracos na Rodovia BR-262, no trecho situado entre Matipó e Realeza.

Nº 17.902/2026, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que sejam realizadas adequações na sinalização, na organização e na estrutura dos pontos de embarque e desembarque da Estação Eldorado, no Município de Contagem, com as especificações que menciona.

Nº 17.903/2026, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes pedido de providências para a construção de passarela ou de passagem subterrânea no trecho da BR-116 que especifica.

Nº 17.904/2026, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de providências para a retomada do horário de 4h45min da linha 5297 (Pedro Leopoldo – Terminal Vilarinho), com saída de Pedro Leopoldo.

RECEBIMENTO DE EMENDAS E SUBSTITUTIVOS

– Foram recebidos na Reunião Ordinária da 23ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 13/5/2026, as seguintes emendas e os seguintes substitutivos:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.733/2025

EMENDA Nº 1

Suprima-se, do Anexo 3, o imóvel nº 2.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2025.

Bosco

EMENDA Nº 2

Suprima-se do Anexo I – Imóveis de Propriedade do Estado o item 12, relativo ao imóvel de código 004261-4, descrito como Semad/CMRR, localizado no Município de Belo Horizonte, na Rua Belém, 40, Pompeia, Belo Horizonte – MG, sob o registro nº 64.508, com área de 10.580 m².

Sala das Reuniões, 8 de abril de 2026.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos – Leninha (PT), 1ª-vice-presidente.

Justificação: O Centro Mineiro de Referência em Resíduos – CMRR – é um dos mais importantes espaços voltados para promover a valorização da reciclagem dos resíduos sólidos urbanos em ações estratégicas de formação das associações e cooperativas de catadores de Minas Gerais, suporte para os municípios nos processos de erradicação da destinação inadequada em lixões ou aterros controlados, suporte para implantação dos programas municipais de coleta seletiva no Estado, bem como das ações de mobilização e educação ambiental da sociedade. O mesmo faz parte da Política Estadual de Resíduos Sólidos como instrumento importante para cumprimento das diretrizes da Lei Federal 12.305/2010 que estabeleceu a Política Nacional de Resíduos Sólidos. O espaço funciona há mais de 15 anos e ocupa um espaço estratégico nas novas definições da implantação da economia circular e da valorização dos resíduos sólidos como portador de bens e serviços de toda sociedade mineira. Nos últimos anos, o espaço foi revitalizado com recursos públicos para melhoria das instalações e em parceria com organizações da sociedade civil, universidades, cooperativas de catadores e setores empresariais comprometidos com a logística reversa, buscam ampliar as iniciativas locais. O espaço conta com um teatro com capacidade de 300 lugares, cozinha industrial, salas de estudos, oficinas de corte e costura para grupos de mulheres vulneráveis, biblioteca de temas ligados ao desenvolvimento sustentável, com repercussão de suas ações para todo o estado de Minas Gerais.

EMENDA Nº 3

Suprima-se do Anexo II – Imóveis de Propriedade de Autarquias e Fundações do Estado o item 24, relativo ao imóvel de Código 012771-2, de propriedade da Fucam, descrito como Fazenda Sítio Novo – Parte não edificada – Área remanescente (a ser desmembrada), localizado no Município de Esmeraldas, no endereço Fazenda Sítio Novo, s/nº, Esmeraldas – MG, 35740-000, registrado sob o nº 6469, com área de 440.800m².

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2026.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos – Leninha (PT), 1ª-vice-presidente.

Justificação: O espaço cedido em comodato para organizações da sociedade civil em parceria com movimentos sociais como o Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis – MNCR – e a Rede de Atingidos da Região 03 do Médio Paraopeba, universidades e espaços de estudos onde funciona o Centro de Formação para transição climática, ecológica e econômico – Projeto Ciclos. Todas as estruturas foram reformadas e modernizadas para funcionar como centro de formação e capacitação profissional com implantação de várias tecnologias sociais de melhorias das condições vida e recuperação ambiental. Todas as ações são realizadas com recursos de doação da cooperação internacional e nacional, como DKA-Áustria, Embaixada da França, Governo Federal e Fundação Banco do Brasil – FBB. Participam das ações desenvolvidas cerca de 89 comunidades rurais formadas por agricultores familiares, quilombolas e indígenas, envolvendo diretamente nas ações cerca de 41 municípios da Região Metropolitana e Colar Metropolitano de Belo Horizonte e Estrada Real.

As ações de formação para o desenvolvimento territorial contam com apoio de universidades, centros de pesquisas do Brasil e França, numa parceria estratégica voltada para o enfrentamento das crises sociais e climáticas do campo e da cidade. O Projeto Ciclos desenvolvido no espaço em parceria com as comunidades do entorno, com apoio da Prefeitura Municipal de Esmeraldas é um espaço de preservação ambiental fundamental para retomada das ações econômicas na bacia do Paraopeba fortemente impactada pelo desastre crime da Vale em Brumadinho em 2019.

Considerando a relevância da experiência já implantada desde 2017, busca recuperar e preservar o patrimônio público voltado para construir novas soluções tecnológicas, uso dos recursos da natureza e inovação social, com metodologias participativas e de governança participativa.

EMENDA Nº 4

Suprima-se do Anexo II o imóvel de número 2, registrado sob o número 18.358.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Duarte Bechir (PSD), 2º-vice-presidente.

EMENDA Nº 5

Substitua-se, no *caput* do art. 1º, no *caput* e no § 3º do art. 2º, no parágrafo único do art. 3º, nos §§ 1º e 2º do art. 4º e no parágrafo único do art. 5º do Substitutivo nº 1 ao vencido, o termo “pagamento” pelo termo “amortização”.

Sala das Reuniões, 13 de maio de 2026.

Cristiano Silveira – Ulysses Gomes.

EMENDA Nº 6

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ – o imóvel conhecido como Expominas São João del-Rei, localizado na Avenida Brasil, s/nº, Bairro Patronato, Município de São João del-Rei-MG, com área total de 49.444m² (quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados), para fins de interesse público.

§ 1º – O imóvel de que trata o *caput* deverá ser destinado a atividades educacionais, de pesquisa, extensão e formação profissional, podendo, conforme avaliação técnica e institucional, abrigar a possível criação de um hospital-escola, ou outras estruturas acadêmicas e científicas que contribuam para o desenvolvimento regional e o fortalecimento da Universidade.

§ 2º – O imóvel de que trata o *caput* reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no § 2º.”.

Sala das Reuniões, 13 de maio de 2026.

Cristiano Silveira

EMENDA Nº 7

Suprima-se o imóvel de número 39 do Anexo II do Substitutivo nº 1 ao vencido ao Projeto de Lei nº 3.733/2025.

Sala das Reuniões, 13 de maio de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: A presente emenda visa retirar a autorização do Estado em transferir para a União ou alienar os imóveis onde estão situadas as Unidades Acadêmicas e demais equipamentos da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, garantindo desta forma a continuidade das políticas públicas realizadas na cidade de Bocaiuva.

EMENDA Nº 8

Suprima-se o imóvel de número 40 do Anexo II do Substitutivo nº 1 ao vencido ao Projeto de Lei nº 3.733/2025.

Sala das Reuniões, 13 de maio de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

SUBSTITUTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 3.733/2025

SUBSTITUTIVO Nº 2

Autoriza o Poder Executivo a transferir para a União os imóveis que especifica, para fins de pagamento da dívida do Estado com a União, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a União, para fins de pagamento da dívida do Estado com a União, nos termos do inciso III do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025, os seguintes imóveis:

I – imóvel de propriedade do Estado, situado no Município de Belo Horizonte, registrado sob os nºs 62327 e 104778, no Livro 2 do Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte, com área de 26.660,62m² (vinte e seis mil seiscentos e sessenta vírgula sessenta e dois metros quadrados), atualmente destinado ao funcionamento do Hospital de Pronto Socorro Risoleta Tolentino Neves;

II – imóveis de propriedade do Estado discriminados no Anexo I desta lei;

III – imóveis discriminados nos Anexos II e III desta lei, uma vez transferidos ao patrimônio do Estado.

Parágrafo único – A transferência a que se refere o *caput* condiciona-se à adesão do Estado ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a alienar onerosamente os seguintes imóveis, para fins de pagamento da dívida do Estado com a União, no âmbito do Propag:

I – imóveis de propriedade do Estado discriminados no Anexo I desta lei;

II – imóveis discriminados nos Anexos II e III desta lei, uma vez transferidos ao patrimônio do Estado.

§ 1º – Os imóveis a que se refere o *caput* poderão, conforme definição do Poder Executivo, ser objeto de venda, dação em pagamento, permuta por outro imóvel, produto ou serviço, dação em garantia de operação financeira ou incorporação para fins de integralização de participação em capital social de sociedade empresária.

§ 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a destinar os imóveis a que se refere o *caput* à integralização de cotas em fundos de investimento imobiliário ou em fundos de investimento em participação, constituídos na forma da legislação aplicável.

§ 3º – Os recursos obtidos com a alienação dos imóveis a que se refere o *caput*, nos termos do § 1º deste artigo, ou com a sua destinação à integralização de cotas em fundos de investimento, nos termos do § 2º deste artigo, serão integralmente utilizados para pagamento da dívida do Estado com a União, no âmbito do Propag.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada para o desenvolvimento de empreendimentos nos seguintes imóveis, na forma da legislação aplicável:

I – imóveis de propriedade do Estado discriminados no Anexo I desta lei;

II – imóveis discriminados nos Anexos II e III desta lei, uma vez transferidos ao patrimônio do Estado.

Parágrafo único – Os recursos obtidos pelo Estado com os empreendimentos a que se refere o *caput* serão integralmente utilizados para pagamento da dívida do Estado com a União, no âmbito do Propag.

Art. 4º – Ficam as autarquias e fundações públicas do Estado autorizadas a doar ao Estado os imóveis discriminados no Anexo II desta lei.

§ 1º – Uma vez doados ao Estado, os imóveis a que se refere o *caput* destinar-se-ão ao pagamento da dívida do Estado com a União, no âmbito do Propag, devendo ser objeto de transferência para a União, nos termos do inciso III do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025, ou de uma das operações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 2º e no art. 3º desta lei.

§ 2º – Os recursos obtidos pelo Estado com a alienação ou a destinação dos imóveis doados nos termos do *caput* serão integralmente utilizados para pagamento da dívida do Estado com a União, no âmbito do Propag.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a receber os imóveis de propriedade de empresas públicas ou sociedades de economia mista discriminados no Anexo III desta lei, a título de pagamento de dividendos, mediante redução de capital ou por meio de permuta.

Parágrafo único – Os imóveis recebidos nos termos do *caput* destinar-se-ão ao pagamento da dívida do Estado com a União, no âmbito do Propag, devendo ser objeto de transferência para a União, nos termos do inciso III do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025, ou de uma das operações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 2º e no art. 3º desta lei.

Art. 6º – O preço mínimo para a alienação dos imóveis de que trata esta lei será o valor de mercado, estabelecido em laudo de avaliação, cujo prazo de validade será de, no máximo, doze meses, permitida a revalidação, uma única vez, por igual período.

Art. 7º – Salvo na hipótese de transferência direta para a União, a venda dos imóveis de que trata esta lei será precedida de avaliação e licitação na modalidade leilão, atendidas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º – Na hipótese de venda mediante pagamento parcelado, o Poder Executivo poderá terceirizar a operação, securitizar o crédito, antecipar os recebíveis ou antecipar os títulos.

§ 2º – Caso a licitação para venda resulte deserta, o Poder Executivo poderá conceder descontos progressivos, a partir do segundo certame, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de avaliação do imóvel.

§ 3º – Na hipótese de licitação realizada em plataforma eletrônica, o Poder Executivo poderá aplicar descontos sucessivos sobre o valor de avaliação do imóvel, conforme cronograma predefinido de sessões públicas, observado o limite de desconto previsto no § 2º.

§ 4º – Caso a licitação para venda de imóvel resulte deserta ou fracassada em duas tentativas consecutivas, o Poder Executivo poderá disponibilizar o imóvel para venda direta, observado o disposto no § 2º.

§ 5º – A venda a que se refere o § 4º poderá ser intermediada por corretor inscrito em conselho regional de corretores de imóveis, cabendo ao adquirente do imóvel o pagamento da comissão de corretagem.

Art. 8º – Fica assegurada prioridade de tramitação, nos serviços notariais e de registro do Estado, aos atos, aos registros, às averbações e aos demais procedimentos que envolvam os imóveis de que trata esta lei, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 9º – O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa, preferencialmente por meio eletrônico, relatório semestral contendo as seguintes informações a respeito das operações realizadas com base nesta lei:

- I – os imóveis efetivamente transmitidos, alienados ou dados em garantia;
- II – os valores obtidos, os descontos concedidos e a destinação dos recursos angariados;
- III – os laudos de avaliação dos imóveis transacionados;
- IV – os pareceres jurídicos emitidos;
- V – os impactos orçamentário e patrimonial.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I – IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO ESTADO

(a que se referem os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

Nº	CÓD. IMÓVEL	PROPR.	DESCRIÇÃO	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	REGISTRO	ÁREA (m²)
1.	003647-5	Estado	Aeroporto Cirilo de Queiroz	Almenara	Avenida Aeroporto, 626	6177	420.000
2.	000147-4	Estado	Campo de Pouso	Araxá	Lugar denominado Bacia dos Agudos e Terra dos Alemães, Barreiro do Araxá	38	1.564.000
3.	000166-0	Estado	Arcos – 7	Arcos	Lugar denominado Corumbá e Quilombo, Povoado de Corumbá	23695, 24370 e 24767	5.141.375
4.	000221-7	Estado	Campo de Pouso	Bambu	Avenida Dr. Guy Torres, Fazenda do Retiro	8835	360.000
5.	015610-9	Estado	Mercado Livre do Produtor (MLP) – Ceasa	Barbacena	Rodovia BR-040, Km 698, Caiçaras	607	43.248,04
6.	000254-7	Estado	Área remanescente – Parcela não cedida ao Município de Barbacena	Barbacena	Rua Amílcar Savassi, Campo	4415	436.165,23
7.	000003-3	Estado	Fazenda Queimadas	Barra/BA	Fazenda Queimadas, 4º Distrito de Igarité	4177	18.550.000
8.	Vários códigos (SEDESE)	Estado	Salas 301, 302, 605, 607, 608, 1401 e 1402 e vagas de garagem 15 e 19 do Edifício Ponto Sul	Belo Horizonte	Avenida Nossa Senhora do Carmo, 1890	47946, 47950, 48017, 48018, 48043, 48045, 48046, 48119 e 48120	-
9.	000386-4	Estado	DER-MG	Belo Horizonte	Avenida dos Andradas, 1120, esquina com Rua Ezequiel Dias, Centro	119.742 a 119.746	19.957,85
10.	000297-2	Estado	PlugMinas	Belo Horizonte	Rua Santo Agostinho, 1717	28001	136.230
11.	004233-3	Estado	Edifício Automóvel Clube	Belo Horizonte	Avenida Álvares Cabral, 45	16063	1.081
12.	004261-4	Estado	Centro Mineiro de Referência em Resíduos – CMRR	Belo Horizonte	Rua Belém, 40, Pompeia	64508	10.580
13.	015604-2	Estado	Pac Ferrugem	Belo Horizonte	Rua Cidade Industrial, Quarteirão 105, Bairro Camargos	95485	11.964,44
14.	011303-5	Estado		Belo Horizonte	Rodovia MG-010, Serra Verde	43576	24.977
15.	004207-7	Estado	Edifício Mirafiori	Belo Horizonte	Rua Guajajaras, 40, Centro	33906, 33.877 e 33.878	1.320,14

16.	004217-6	Estado	Prédio das Federações	Belo Horizonte	Avenida Olegário Maciel, 311, Lote 8, Quadra 26, Centro	9195	540
17.	004223-4	Estado	IMA – Coordenadoria Regional	Belo Horizonte	Avenida Assis Chateaubriand, 167	33994 e 33.995	1.200
18.	000735-2	Estado	Secretaria de Estado de Saúde	Belo Horizonte	Rua Craveiro Lopes, Gameleira	1803	3.403
19.	000725-2	Estado	PCMG – E. E. Dr. Amaro N. Barreto	Belo Horizonte	Avenida Ximango, 280	22360	114.500
20.	004192-1	Estado	Corregedoria Geral de Polícia	Belo Horizonte	Avenida João Pinheiro, 417	20396, 54186	2.162
21.	000740-5	Estado	Loja 4 do Edifício Prudente de Moraes	Belo Horizonte	Avenida Prudente de Moraes, 601	26010	1.409
22.	011310-0	Estado	Espaço do Conhecimento UFMG (a ser desmembrado)	Belo Horizonte	Praça da Liberdade, 680, Lote 1 do Quarteirão 36 da Quarta Seção Urbana, Savassi	76384	6.623,52
23.	004024-6	Estado	Blocos A, B, C, D e E da SRE Metropolitana	Belo Horizonte	Avenida Amazonas, 5855, Gameleira	99026	77.798,88
24.	004037-8	Estado	Unidades PCMG e CET/MG	Belo Horizonte	Rua Bernardo Guimarães, 1468, com Rua da Bahia, Lourdes	45302	2.812,00
25.	NC0002	Estado	Aeroporto da Pampulha – Area L do Tombo 2	Belo Horizonte	Praça Bagatelle, 204, São Luiz		279.923,09
26.	004210-9	Estado	Terreno vago	Belo Horizonte	Avenida Amazonas, 6252, Gameleira	10147	4.712,37
27.	000829-9	Estado	Programa Metropolitano de Parques Urbanos	Betim	Fazenda Imbiruçu, Parque Fernão Dias, Barreiro de Cima	29957	314.151
28.	000860-9	Estado	Terreno vago	Betim	Rua Armando Amadeu Marri	112555	5.093
29.	000904-7	Estado	Terreno vago	Bocaiúva	Rua Geraldo Lopes da Silva, Quadra 45, Lotes 3, 4, 7, 10 e 11, Nossa Senhora Aparecida	7216	1.740,00
30.	001011-4	Estado	Tribo Tuxá Setor Bragba – Funai	Buritizero	Fazenda Santo Antônio	19176 a 19182	65.252.600
31.	001037-9	Estado	Novo Fórum de Caeté – TJMG	Caeté	Praça Paulo Pinheiro da Silva, 1, local denominado Casa Grande	6551	827.320
32.	001046-8	Estado	Lugar denominado Rio Verde	Caldas	Lugar denominado Rio Verde, Rio Verde	18553	388.931
33.	EST0463	Estado		Campanha	Lugar denominado Boa Vista, Campo Grande	1958	364.650
34.	EST1637	Estado		Campanha	Lugar denominado Melado	1979	190.400
35.	001109-8	Estado	Terreno	Campo do Meio	Lugar denominado Campo das Flores, também conhecido como Marreco, Zona Rural	1971	586.800

36.	001112-8	Estado	Escola e terreno	Campo Florido	Fazenda Nova Compra, Zona Rural	4621	242.000
37.	015612-5	Estado	Mercado Livre do Produtor (MLP) – Ceasa	Caratinga	Rodovia BR-116, Km 529, Graça	1703	8.463
38.	004884-3	Estado	Polo UAB	Caratinga	Rua Alice de Paula, 1300, Belvedere	6906	4.000
39.	EST0565	Estado		Carmo do Paranaíba	Fazenda Farofa	855	223.507
40.	012081-6	Estado	Sede administrativa Parque Nacional Grande Sertão Veredas	Chapada Gaúcha	Rua Guimarães Rosa, 149, Centro	5219	1.238
41.	EST0595	Estado		Coluna	Grota do Sapé	2433	193.600
42.	EST0612	Estado		Coluna	Local denominado Matinada	1555	239.553
43.	013750-5	Estado	Centro Comercial PAC Arrudas	Contagem	Rua Pau Brasil, 216, Vila São Paulo	129301	1.219
44.	015268-6	Estado	MLP – CEASA	Contagem	Avenida Carandaí	170131	70.609,18
45.	016949-0	Estado	Área de Reassentamento 3A (Lotes 8, 13 e 16)	Contagem	Rua Pessegueiros com Avenida Francisco Firmo de Mattos, Lotes 8, 13 e 16 da Quadra D-49, Cidade Industrial	33651, 50566 e 78341	1.080
46.	015365-0	Estado	Pavilhão 4 – Ceasaminas	Contagem	Avenida São Gotardo, Lote 1 da Quadra 49, Kennedy (Ceasa)	170130	3.147
47.	017006-8	Estado	Fazenda da Tapera	Contagem	Avenida Um	52909	149.375
48.	001515-4	Estado	Áreas de 34.828m² e 75.172m², totalizando 110.000m²	Contagem	Avenida IV, Cidade Industrial	2241	110.000

49.	001560-8	Estado	Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste	Corinto	Fazenda Aliança	678	3.668.900
50.	001615-6	Estado	Escola Estadual Jerônimo Pontello – parte não edificada – área remanescente (a ser desmembrada)	Couto de Magalhães de Minas	Estrada Almenara – Minas Novas	15560	3.394.500
51.	001709-5	Estado	PMMG – 14 RPM – 144 CIA PM	Diamantina	Rodovia BR-367, Km 583, Alto da Jacuba	11.437	960
52.	005422-1	Estado	Terreno ao lado da Escola Estadual Martin Cyprien	Divinópolis	Avenida Amazonas, 881, São José	36497	20.600
53.	001767-3	Estado	Lotes disponíveis para construção	Divinópolis	Rua Cinco, atual Rua Cenira Manata Soares, Liberdade	102268	1.140,00
54.	001892-9	Estado	Estrela do Sul – 07	Estrela do Sul	Estrada Monte Carmelo, Rodovia MG-50 (Fazenda da Batalha), Km 28, Distrito de Santa Rita da Estrela		2.468.400
55.	001959-6	Estado	Campo de Pouso	Formiga	Fazenda Gameleira, Fazenda Santa Edwiges	32021	422.290
56.	015613-3	Estado	Mercado Livre do Prod. (MLP) – CEASA	Governador Valadares	Rua Coqueiral, Turmalina	72579	14.183,27
57.	011965-1	Estado	IMA – Coordenadoria Regional	Governador Valadares	Rua Dom Pedro II, 377, Centro	8627	968
58.	014528-4	Estado	Fazenda Santa Marta	Grão Mogol	Fazenda Santa Marta	107	14.520.000
59.	005798-4	Estado	Antiga Delegacia da PCMG (desocupada)	Guanhães	Avenida Milton Campos, 2942/2974, Centro	1093	891,64
60.	017131-4	Estado	Fazenda Matinha das Cruzes	Ibiá	Lugar denominado Boqueirão, Distrito de Argenita	10620	677.600
61.	002200-6	Estado	Terreno vago	Ipatinga	Avenida Getúlio Vargas, Bairro Caravelas	569	50.000
62.	012234-1	Estado	Antiga sede da 12ª CRG	Itabira	Rua Água Santa, 22, Centro	308	1.034

63.	005896-6	Estado	Itajubá – 4	Itajubá	Fazenda Anita, Distrito Industrial	7763	882.476
64.	012722-5	Estado	Parque Itatiaia – Área de Preservação	Itamonte	Km 12 da Estrada Registro, Agulhas Negras	2535 e 2536	3.335.250
65.	002324-2	Estado	Terreno	Ituiutaba	Av. Marginal, Córrego Pirapitinga, Setor Norte	49967	2.645
66.	002320-0	Estado	Terreno	Ituiutaba	Avenida Dep. Daniel de Freitas Barros, Ipiranga	3822	3.640
67.	002346-5	Estado	Terreno vago (para alienação)	Jacutinga	Rua Américo Prado, 536, Centro	8108	404
68.	EST0781	Estado		Jequitinhonha	Lugar denominado Sumidouro ou Bom Retiro	6832	250.000
69.	017038-1	Estado	Fazenda Buritis – Gleba 4	João Pinheiro	Fazenda Buritis, Gleba 4	41356	1.839.369
70.	017039-9	Estado	Fazenda Buritis – Gleba 5	João Pinheiro	Fazenda Buritis, Gleba 5	41357	1.719.182
71.	002388-7	Estado	Aeroporto	João Pinheiro	BR-040, sentido Praça Gameleira, Rural Minas LI	2726	134.400
72.	017032-4	Estado	Fazenda Buritis – Gleba 1	João Pinheiro	Fazenda Buritis, Gleba 1	41353	323.242
73.	017040-7	Estado	Fazenda Buritis – Gleba 6	João Pinheiro	Fazenda Buritis, Gleba 6	41358	317.468
74.	017034-0	Estado	Fazenda Buritis – Gleba 2	João Pinheiro	Fazenda Buritis, Gleba 2	41354	206.948
75.	015614-1	Estado	Mercado Livre do Prod. (MLP) – CEASA	Juiz de Fora	Avenida Doutor Simeão De Faria, 2525	97173	144.629,98
76.	006046-7	Estado	CBMMG – Prefeitura – CCAE CETEC – PCMG – Feluma	Lagoa Santa	Avenida Belmiro João Salomão, Latiçam Gomides	32232	1.253.362

77.	006051-7	Estado	Terreno vago – rural	Lajinha	Lugar denominado Sobra, Sobra e Claro	768	276.875
78.	EST0793	Estado		Liberdade	Local denominado Rio Grande	6240	100.000
79.	007745-3	Estado	Escola rural desativada	Lima Duarte	Povoado de Mogol	10158	9.494
80.	EST1228	Estado		Matias Cardoso	Núcleo de colonização Rio Verde	3369	100.000
81.	EST1229	Estado		Matias Cardoso	Linha II	3376	100.000
82.	006184-6	Estado	Estádio Municipal – João Francisco da Cruz (Chicão)	Monjolos	Rua Natalino Francisco da Silva, Centro	7409	13.365
83.	002657-5	Estado	Loja nº 1 (imóvel para alienação)	Monte Sião	Rua Presidente Tancredo Neves, 467, Centro	839	262,60
84.	EST1276	Estado		Montes Claros	Rodovia BR-365, sentido Montes Claros – Pirapora, Km 14	64856	160
85.	008116-6	Estado	Fórum Gonçalves Chaves	Montes Claros	Rua Raimundo Penalva, 70	33294	4.461,42
86.	006218-2	Estado	Área Rural Remanescente – 11ª Rpm Pmmg	Montes Claros	Avenida Deputado Plínio Ribeiro, 2.810, Cintra	1539	111.967,76
87.	006220-8	Estado	Posto da Polícia Rodoviária Federal	Montes Claros	Rodovia BR-251, Km 12, trecho Janaúba-Montes Claros, Chácara Recanto dos Aracas	15948	6.027,02
88.	008164-6	Estado	Campo de Pouso	Muriaé	Avenida Cristiano Ferreira Varella, lugar denominado Vilas Boas ou Beira Rio	23424	255.200
89.	017041-5	Estado	Gleba	Mutum	Imóvel rural, Córrego da Lajinha	260	263.600
90.	EST1412	Estado	Imóvel rural, Córrego da Lajinha, Distrito de Centenário	Mutum	Córrego da Lajinha, Distrito de Centenário	5387	2.091.575
91.	013386-8	Estado	Edifício cedido à Prefeitura Municipal de Ouro Preto	Ouro Preto	Rua Jair Mazon, 130, Vila Operária	8523	1460

92.	002732-6	Estado	Edifício cedido à Prefeitura Municipal de Ouro Preto	Ouro Preto	Rua Diogo de Vasconcelos, 30 e 50, Centro		798,59
93.	006307-3	Estado	Aeroporto de Paracatu	Paracatu	Rua Everardo, 510, Paracatuzinho	8464	351.840
94.	008530-8	Estado	Sec. Municipal de Educação	Patos de Minas	Avenida Getúlio Vargas, 245, Centro	43355	2.074,68
95.	EST0686	Estado		Pirapetinga	Fazenda São João	2342	127.000
96.	008776-7	Estado	Fórum Ministro Francisco Campos	Pitangui	Praça Getúlio Vargas, 190, Centro		
97.	EST0697	Estado		Pocrane	Imóvel denominado Córrego do Palmito	2227	242.000
98.	008896-3	Estado	Pelotão BM Ponte Nova – Aeroporto	Ponte Nova	Lugar denominado, Morro do Sombrio	11524	335.992,80
99.	006557-3	Estado	Aeroporto Regional da Zona da Mata	Rio Novo	Aeroporto Regional da Zona da Mata	4562	3.151.382
100.	006684-5	Estado	São Domingos do Prata – 16	São Domingos do Prata	Fazenda da Matta ou Fazenda Dois Córregos	532	10.164.000
101.	EST0892	Estado		São Francisco	Fazenda Cumbucas	10146	242.000
102.	013076-5	Estado	São Geraldo – 9	São Geraldo	Rodovia BR-120, Zona Rural	28032	46.710
103.	EST0559	Estado		São João Evangelista	Fazenda São Nicolau Grande	1521	653.400
104.	009941-6	Estado	Lugar denominado Córrego do Ubeba	Tocantins	Lugar denominado Córrego do Ubeba	999	183.930
105.	006884-1	Estado	Tocantins – 3	Tocantins	Lugar denominado Córrego São Domingos, Damião	4761	1.408.000
106.	003357-1	Estado	Terreno	Tocantins	Lugar denominado Cor-Jesus e Pacheco	862	236.800
107.	006896-5	Estado	Aeroporto Melo Viana	Três Corações	Lugar denominado Campo do Jorge, Zona Rural	5894	300.000

108.	003395-1	Estado	Associação Mineira dos Criadores de Zebu	Uberaba	Avenida Barão Rio Branco, 1717	2795, 4709, 1111, 255 28998 a 29004	19.374
109.	006930-2	Estado	Horto Florestal do Ely	Uberaba	Fazenda Palestina (margem da Estrada de Ferro Mogiana, Km 659)	22965	1.440.000
110.	015615-8	Estado	Mercado Livre Do Prod. (MLP) – CEASA	Uberlândia	Rodovia BR-050, Km 76, Segismundo Pereira	6750	34.110,27
111.	006940-1	Estado	Prédio	Uberlândia	Avenida Comendador Alexandrino Garcia, 2.689, Cidade Industrial	79998	7.560
112.	003408-2	Estado	Terreno Invadido – (Para Alienação)	Uberlândia	Avenida Atlântica, Lote 23 Q. 75, Presidente Roosevelt	9509	2.030
113.	010113-7	Estado	16ª Delegacia Regional de Polícia Civil	Uberlândia	Rua Rio Grande do Norte, 1425, Jardim Umuarama	48902	2.700
114.	010130-8	Estado	Edifício cedido à Escola Municipal de Música	Uberlândia	Rua das Juritis, 1315, Cidade Jardim	50.635	25.500
115.	003403-3	Estado	Fazenda do Buriti	Uberlândia	Lugar denominado Fazenda do Buriti	24438	10.000
116.	010111-5	Estado	Escola Estadual 13 de Maio (desativada)	Uberlândia	Avenida Monsenhor Eduardo, 471, Bom Jesus	54438	1.937,87
117.	010103-5	Estado	Terreno anteriormente destinado para construção de Colégio Tiradentes	Uberlândia	Rua Imperatriz Leopoldina, 155, Tubalina	29167	6.510
118.	003448-8	Estado	Varginha – 11	Varginha	Lugar denominado Córrego Fundo ou Invernada Reta	4698 e 4699	409.464

ANEXO II – IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO ESTADO

(a que se referem os arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

Nº	CÓD. IMÓVEL	PROPR.	DESCRIÇÃO	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	REGISTRO	ÁREA (m²)
1.	012107-9	DER-MG	Terreno	Abaeté	Rua Municipal, entroncamento BR-352, Km 404, Zona Rural	23655	45.420
2.	012116-0	DER-MG	Sede	Araçuaí	Rua Dom Serafim, 1086, Santa Tereza	18358	23.806

3.	011843-0	DER-MG	Terreno com edificação precária	Bocaiuva	Rua Edson Murta, 470, Bairro Esplanada	725	8.260
4.	011861-2	DER-MG	Casa DER	Caldas	Rodovia BR-459, Gerivá	775	98.000
5.	012089-9	DER-MG	Sede Coordenadoria	Capelinha	Rua Rio Branco, 960, Planalto	4769	11.448,08
6.	011969-3	DER-MG	Casa-sede do DBA	Curvelo	Rodovia BR-135, Km 626	22015	159.252
7.	012183-0	DER-MG	Sede Coordenadoria Regional	Diamantina	Rua Bicame, 751, Bicame		
8.	NC 0005	DER-MG	Imóvel ocupado pelo TRT-3	Diamantina	Rua Neco Amorim, 20, Bicame	13448	400,42
9.	012226-7	DER-MG	Casa	Ferros	Rodovia BR-120, Km 113, Povoado de Mangueira	17780	121.200
10.	012253-1	DER-MG	Sede Coordenadoria Regional	Guanhães	Avenida Ciro Nunes, 547, Amazonas	20962 e 23311	19.808,75
11.	012254-9	DER-MG	Galpão	Guanhães	Avenida Governador Milton Campos, 2974, Centro	13850	807,40
12.	011844-8	DER-MG	Terreno com edificação precária	Montes Claros	Rua Dinamarca com Imperatriz Leopoldina, Bairro Independência	12003	18.263
13.	011903-2	DER-MG	Terreno com benfeitorias	Passos	Rodovia MG-050, Km 359/363, Horto Florestal	22073, 22074	52.991
14.	011915-6	DER-MG	Sede Coordenadoria Regional	Poços de Caldas	Avenida José Remigio Prezias, 1637, Jardim dos Estados	6122	35.557,15
15.	011899-2	DER-MG	Área rural	Uberaba	Rodovia BR-452, Km 200	113	91.567
16.	011897-6	DER-MG	11ª CRG – DER	Uberlândia	Rua Itabira, 257, Daniel Fonseca	28474	10.000
17.	012526-0	Fhemig	ADC – Administração Central	Belo Horizonte	Alameda Vereador Álvaro Celso, 100, Centro	12644	4.450
18.	012760-5	FJP	2º Subsolo e 3º a 25º andares do Edifício Bemge	Belo Horizonte	Rua Rio de Janeiro, 471, Centro	83725, 83728 a 83750	
19.	012759-7	FJP	Prédio	Belo Horizonte	Avenida Brasil, 674, Santa Efigênia	27421	821
20.	012766-2	Fucam	Fazenda Santa Tereza – parte não edificada – área remanescente (a ser desmembrada)	Esmeraldas	Fazenda Santa Tereza	578	4.840.000

21.	012774-6	Fucam	Fazenda Paulista	Esmeraldas	Estrada Paulistas, Bambus	6468	583.800
22.	012771-2	Fucam	Fazenda Sítio Novo – parte não edificada – área remanescente (a ser desmembrada)	Esmeraldas	Fazenda Sítio Novo	6469	440.800
23.	012777-9	Fucam	Fazenda São João do Boqueirão – parte não edificada – área remanescente (a ser desmembrada)	Riachinho	Bandeirantes	1061	1.319.100
24.	011325-8	IEF	Fazenda Pandeiros	Januária	Fazenda Pandeiros	17250, 6655, 4644	11.808.533
25.	015173-8	IEF	Fazenda Casa Grande (Território Quilombola de Lapinha)	Matias Cardoso	MG-401, Km 18, Zona Rural	101	59.260.600
26.	012736-5	Iepha	Fazenda Boa Esperança	Belo Vale	Estrada Fazenda Boa Esperança, Zona Rural	6907	3.180.000
27.	012757-1	Iepha	Sobrado Quatro Cantos – Sobrado Ramalho	Tiradentes		5338	
28.	012635-9	Igam	Rua Miguel Gentil, 357	Belo Horizonte	Rua Carlos Schettino, Gameleira	20803 e 33720	11.900
29.	017225-4	Igam	Rua Djezar Leite, 500	Belo Horizonte	Rua Djezar Leite, 500, Pátio Sisema, Gameleira	33720	14.017,26
30.	012595-5	Igam	Cedido para Conab	Belo Horizonte	Avenida Prudente de Moraes, 1671, Santo Antônio	64680	1.008
31.	012444-6	Igam	PCH Dona Rita	Santa Maria De Itabira	Núcleo Rural, Zona Rural	31835	2.340
32.	012375-2	Ipseng	Fazenda Bom Jesus	Contagem	Rua Professora Filomena Jardim, 400, Nacional	45810	50.416
33.	012704-3	Jucemg	Loja	Juiz de Fora	Rua São Sebastião, 713, Centro	10427	695
34.	012264-8	Loteria do Estado	Loja e sobreloja do Edifício Paraopeba	Belo Horizonte	Avenida Augusto de Lima, 355, Centro	21963	1.150

35.	013120-1	Ruralminas	Fazenda Buriti de Baixo	Jequitai	Fazenda Buriti de Baixo, Zona Rural	18068	1.385.800
36.	013270-4	Unimontes	Brasil Profissionalizado – Bocaiúva	Bocaiúva	Rua J, Brasil Profissionalizado, Jardim Aeroporto	10504	12.000
37.	013271-2	Unimontes	Campus Unimontes Bocaiúva	Bocaiúva	Rua Profa. Augusta Ribeiro Drummond, 441, Campus Bocaiuva, Alterosa		
38.	012797-7	Unimontes	Brasil Profissionalizado – Manga	Manga	Avenida Ayrton Senna, Prox. 1.032,		

**ANEXO III – IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DE EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DE
CUJOS CAPITAIS SOCIAIS O ESTADO DETÉM PARTICIPAÇÃO**

(a que se referem os arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

Nº	CÓD. IMÓVEL	PROPR.	DESCRIÇÃO	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	REGISTRO	ÁREA (m²)
	COD01	Codemge	Complexo do Barreiro (Grande Hotel, Vila do Artesanato e outros)	Araxá	Rua Águas do Araxá, Barreiro	72312 a 72321 e 72323 a 72327	1.237.337
	COD02	Codemge	Expominas e outros	Araxá	Expominas, Av. Tancredo Neves, nº 30, Vila Silvéria	72222 a 72228	163.393
	COD03	Codemge	Expominas	Belo Horizonte	Av. Amazonas, 6.252, Gameleira	98823	107.308
	COD04	Codemge	Centro de Cultura Presidente Itamar Franco	Belo Horizonte	Rua Tenente Brito Melo, 1.090, Barro Preto	68956	14.400
	COD05	Codemge	Minascentro	Belo Horizonte	Av. Augusto de Lima, 785, Centro	23583	13.500
	COD07	Codemge	Galpão da antiga fábrica da San Marino	Belo Horizonte	Rua Aldemiro Fernandes Torres, 1680, Jaqueline	77165	15.990
	COD09	Codemge	Expominas	Juiz de Fora	BR-040, Km 790, Colônia de São Pedro	45954, 23665, 18003 e 18004	120.100
	COD13	Codemge	Freitas	Ribeirão das Neves	BR-040, Freitas	10230	455.814
	COD15	Codemge	Gleba do Distrito Industrial de Sete Lagoas	Sete Lagoas	MG-238, Bairro Vila Rica	43378	266.067
	COD18	Codemge	Galpões Codemig	Belo Horizonte	Avenida Assis Chateaubriand, 713 e 729, Lotes 1 a 16, Quarteirão 2- A, Floresta	113117, 113116 e 39304	6.007
	30	Cohab	Município	Belo Horizonte	Avenida Senador Levindo Coelho (Perimetral Dois), Vale do Jatobá	1624	15.119
	63	Cohab	Município	Belo Horizonte	Rua Pedro Feliciano de	48987	17 866

					Carvalho, 80, Serra Verde		
	1935	Cohab	Conjunto Habitacional Emboabas – área remanescente (a ser desmembrada)	Caeté	Rua João Rodrigues Franco, Emboabas	2555	27.042
	2174	Cohab	Conjunto Habitacional Benjamim Pereira Baeta – área remanescente (a ser desmembrada)	Carandá	Rua Geraldo Monteiro Silva	1671	46 064
	1941	Cohab	Conjunto Habitacional Marcos Otávio Gonçalves – área remanescente (a ser desmembrada)	Conselheiro Lafaiete	Rodovia BR-040 – Paulo VI	15524	294.140
	1940	Cohab	Reserva florestal – área remanescente (a ser desmembrada)	Conselheiro Lafaiete	Rodovia BR-040	1129	272 121
	373	Cohab	Conjunto Habitacional Bairro Água Branca – área remanescente (a ser desmembrada)	Contagem		10866	20.700
	524	Cohab	Lagoa dos Mandarins (444 Lotes) – área remanescente	Divinópolis	Residencial Lagoa dos Mandarins	87340	107.511
	2467	Cohab	Conjunto Habitacional Ribeirão do Bagre	Felixlândia		31188	46.614
	2469	Cohab	Conjunto Habitacional Ribeirão do Bagre	Felixlândia		31190	115.485
	2479	Cohab	Conjunto Habitacional Nova Guarani	Guarani		13298	12.632
	2501	Cohab	Terceiro	Januária	Rua Corredor Chicó Imídio, Alto dos Poções	27406	178.454
	2499	Cohab	Terceiro	Januária	Rua Corredor Chicó Imídio, Alto dos Poções	27407	42.627
	2500	Cohab	Município	Januária	Rua Corredor Chicó Imídio, Alto dos Poções	27408	40.557
	371	Cohab	Terreno	Lavras	Rua Paulo Costa Pereira, Vila Mariana	51833	503.881
	2510	Cohab	Área remanescente (a ser desmembrada)	Lavras	Vila Mariana	13347	118.868
	1977	Cohab	Área remanescente (a ser desmembrada)	Nanuque	Rua Aloísio Nogueira Gama	8144	11.237
	1986	Cohab	Município	Pouso Alegre		28603	12.282
	2542	Cohab	Terceiro	Ribeirão Das Neves	Rua Costa Rica, Henrique Saporí	16562	10.530
	2173	Cohab	Fazenda da Mata	Ribeirão Das Neves	Rodovia 40, Km 505 a 509	9823	1.411.774
	2608	Cohab	Terreno	Sabará	Rodovia 262	7149	254.220

	2619	Cohab	Fazenda Marzagão	Sabará	Rua Marrom, Nações Unidas	37757	261.623
	2622	Cohab	Fazenda Marzagão	Sabará	Rodovia 262	37759	20.000
	1264	Cohab	Novo Centro (152 Lotes)	Santa Luzia	Novo Centro	27957	43.195
	2002	Cohab	Área remanescente (a ser desmembrada)	Santos Dumont	Rua Doutor Luiz Capiberibe, São Sebastião	20399	42.986
	2570	Cohab	Copasa	Três Corações	Rua BB	16422	37 578
	2572	Cohab	Área de Preservação Permanente	Três Corações	Rua BB	16423	17.659
	2017	Cohab	Município	Varginha	Rua Cristiano Cândido da Silva, Conj. Hab. Centenário	8960	23.585
	2023	Cohab	Terceiro	Vespasiano	Rod 10, Morro Alto	2790	48.890
	2421	Cohab	Área remanescente (a ser desmembrada)	Visconde do Rio Branco	Rua Vice-Prefeito Anacleto Lopes Gomes, Nova República	25397	11 340

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2025.

João Magalhães, líder do Governo – Noraldino Júnior, líder do Bloco Avança Minas – Cássio Soares, líder do Bloco Minas em Frente – Bruno Engler, líder da Bancada do PL – Roberto Andrade, líder da Maioria.

SUBSTITUTIVO Nº 3

Autoriza o Poder Executivo a transferir para a União os imóveis que especifica, para fins de amortização da dívida do Estado com a União, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a União, para fins de amortização da dívida do Estado com a União, nos termos do inciso III do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025, os seguintes imóveis:

I – imóvel de propriedade do Estado, situado no Município de Belo Horizonte, registrado sob os nos 62327 e 104778, no Livro 2 do Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte, com área de 26.660,62m2 (vinte e seis mil seiscentos e sessenta vírgula sessenta e dois metros quadrados), atualmente destinado ao funcionamento do Hospital de Pronto Socorro Risoleta Tolentino Neves;

II – imóveis de propriedade do Estado discriminados no Anexo I desta lei;

III – imóveis discriminados nos Anexos II e III desta lei, uma vez transferidos ao patrimônio do Estado.

Parágrafo único – A transferência a que se refere o *caput* condiciona-se à adesão do Estado ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a alienar onerosamente os seguintes imóveis, para fins de amortização da dívida do Estado com a União, no âmbito do Propag:

I – imóveis de propriedade do Estado discriminados no Anexo I desta lei;

II – imóveis discriminados nos Anexos II e III desta lei, uma vez transferidos ao patrimônio do Estado.

§ 1º – Os imóveis a que se refere o *caput* poderão, conforme definição do Poder Executivo, ser objeto de venda, dação em pagamento, permuta por outro imóvel, produto ou serviço, dação em garantia de operação financeira ou incorporação para fins de integralização de participação em capital social de sociedade empresária.

§ 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a destinar os imóveis a que se refere o *caput* à integralização de cotas em fundos de investimento imobiliário ou em fundos de investimento em participação, constituídos na forma da legislação aplicável.

§ 3º – Os recursos obtidos com a alienação dos imóveis a que se refere o *caput*, nos termos do § 1º deste artigo, ou com a sua destinação à integralização de cotas em fundos de investimento, nos termos do § 2º deste artigo, serão integralmente utilizados para amortização da dívida do Estado com a União, no âmbito do Propag.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada para o desenvolvimento de empreendimentos nos seguintes imóveis, na forma da legislação aplicável:

I – imóveis de propriedade do Estado discriminados no Anexo I desta lei;

II – imóveis discriminados nos Anexos II e III desta lei, uma vez transferidos ao patrimônio do Estado.

Parágrafo único – Os recursos obtidos pelo Estado com os empreendimentos a que se refere o *caput* serão integralmente utilizados para amortização da dívida do Estado com a União, no âmbito do Propag.

Art. 4º – Ficam as autarquias e fundações públicas do Estado autorizadas a doar ao Estado os imóveis discriminados no Anexo II desta lei.

§ 1º – Uma vez doados ao Estado, os imóveis a que se refere o *caput* destinar-se-ão à amortização da dívida do Estado com a União, no âmbito do Propag, devendo ser objeto de transferência para a União, nos termos do inciso III do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025, ou de uma das operações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 2º e no art. 3º desta lei.

§ 2º – Os recursos obtidos pelo Estado com a alienação ou a destinação dos imóveis doados nos termos do *caput* serão integralmente utilizados para amortização da dívida do Estado com a União, no âmbito do Propag.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a receber os imóveis de propriedade de empresas públicas ou sociedades de economia mista discriminados no Anexo III desta lei, a título de pagamento de dividendos, mediante redução de capital ou por meio de permuta.

Parágrafo único – Os imóveis recebidos nos termos do *caput* destinar-se-ão à amortização da dívida do Estado com a União, no âmbito do Propag, devendo ser objeto de transferência para a União, nos termos do inciso III do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025, ou de uma das operações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 2º e no art. 3º desta lei.

Art. 6º – O preço mínimo para a alienação dos imóveis de que trata esta lei será o valor de mercado, estabelecido em laudo de avaliação, cujo prazo de validade será de, no máximo, doze meses, permitida a revalidação, uma única vez, por igual período.

Art. 7º – Salvo na hipótese de transferência direta para a União, a venda dos imóveis de que trata esta lei será precedida de avaliação e licitação na modalidade leilão, atendidas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º – Na hipótese de venda mediante pagamento parcelado, o Poder Executivo poderá terceirizar a operação, securitizar o crédito, antecipar os recebíveis ou antecipar os títulos.

§ 2º – Caso a licitação para venda resulte deserta, o Poder Executivo poderá conceder descontos progressivos, a partir do segundo certame, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de avaliação do imóvel.

§ 3º – Na hipótese de licitação realizada em plataforma eletrônica, o Poder Executivo poderá aplicar descontos sucessivos sobre o valor de avaliação do imóvel, conforme cronograma predefinido de sessões públicas, observado o limite de desconto previsto no § 2º.

§ 4º – Caso a licitação para venda de imóvel resulte deserta ou fracassada em duas tentativas consecutivas, o Poder Executivo poderá disponibilizar o imóvel para venda direta, observado o disposto no § 2º.

§ 5º – A venda a que se refere o § 4º poderá ser intermediada por corretor inscrito em conselho regional de corretores de imóveis, cabendo ao adquirente do imóvel o pagamento da comissão de corretagem.

Art. 8º – Fica assegurada prioridade de tramitação, nos serviços notariais e de registro do Estado, aos atos, aos registros, às averbações e aos demais procedimentos que envolvam os imóveis de que trata esta lei, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 9º – O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa, preferencialmente por meio eletrônico, relatório semestral contendo as seguintes informações a respeito das operações realizadas com base nesta lei:

- I – os imóveis efetivamente transmitidos, alienados ou dados em garantia;
- II – os valores obtidos, os descontos concedidos e a destinação dos recursos angariados;
- III – os laudos de avaliação dos imóveis transacionados;
- IV – os pareceres jurídicos emitidos;
- V – os impactos orçamentário e patrimonial.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a receber o imóvel com área de 49.444m² (quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados), denominado Expominas São João del-Rei, localizado na Avenida Brasil, s/nº, Bairro Patronato, no Município de São João del-Rei, registrado sob o nº 52.997 do Livro nº 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João del-Rei, de propriedade da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais.

§ 1º – Uma vez registrada a transferência de que trata o *caput*, fica o Poder Executivo autorizado doar o imóvel de que trata o *caput* à Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ.

§ 2º – O imóvel de que trata este artigo será destinado a atividades educacionais, de pesquisa, extensão e formação profissional, podendo, conforme avaliação técnica e institucional, abrigar a possível criação de um hospital-escola, ou outras estruturas acadêmicas e científicas que contribuam para o desenvolvimento regional e o fortalecimento da Universidade.

§ 3º – O imóvel de que trata este artigo reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no § 2º.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I – IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO ESTADO

(a que se referem os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

Nº	CÓD. IMÓVEL	PROPR.	DESCRIÇÃO	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	REGISTRO	ÁREA (m²)
119.	003647-5	Estado	Aeroporto Cirilo de Queiroz	Almenara	Avenida Aeroporto, 626	6177	420.000
120.	000147-4	Estado	Campo de Pouso	Araxá	Lugar denominado Bacia dos Agudos e Terra dos Alemães, Barreiro do Araxá	38	1.564.000
121.	000166-0	Estado	Arcos – 7	Arcos	Lugar denominado Corumbá e Quilombo, Povoado de Corumbá	23695, 24370 e 24767	5.141.375

122.	000221-7	Estado	Campo de Pousos	BambuÍ	Avenida Dr. Guy Torres, Fazenda do Retiro	8835	360.000
123.	015610-9	Estado	Mercado Livre do Produtor (MLP) – Ceasa	Barbacena	Rodovia BR-040, Km 698, CaiÇaras	607	43.248,04
124.	000254-7	Estado	Área remanescente – Parcela não cedida ao Município de Barbacena	Barbacena	Rua Amilcar Savassi, Campo	4415	436.165,23
125.	000003-3	Estado	Fazenda Queimadas	Barra/BA	Fazenda Queimadas, 4º Distrito de Igarité	4177	18.550.000
126.	Vários códigos (SEDESE)	Estado	Salas 301, 302, 605, 607, 608, 1401 e 1402 e vagas de garagem 15 e 19 do Edifício Ponto Sul	Belo Horizonte	Avenida Nossa Senhora do Carmo, 1890	47946, 47950, 48017, 48018, 48043, 48045, 48046, 48119 e 48120	-
127.	000386-4	Estado	DER-MG	Belo Horizonte	Avenida dos Andradas, 1120, esquina com Rua Ezequiel Dias, Centro	119.742 a 119.746	19.957,85
128.	000297-2	Estado	PlugMinas	Belo Horizonte	Rua Santo Agostinho, 1717	28001	136.230
129.	004233-3	Estado	Edifício Automóvel Clube	Belo Horizonte	Avenida Álvares Cabral, 45	16063	1.081
130.	015604-2	Estado	Pac Ferrugem	Belo Horizonte	Rua Cidade Industrial, Quartirão 105, Bairro Camargos	95485	11.964,44
131.	011303-5	Estado		Belo Horizonte	Rodovia MG-010, Serra Verde	43576	24.977
132.	004207-7	Estado	Edifício Mirafiori	Belo Horizonte	Rua Guajajaras, 40, Centro	33906, 33.877 e 33.878	1.320,14
133.	004217-6	Estado	Prédio das Federações	Belo Horizonte	Avenida Olegário Maciel, 311, Lote 8, Quadra 26, Centro	9195	540
134.	004223-4	Estado	IMA – Coordenadoria Regional	Belo Horizonte	Avenida Assis Chateaubriand, 167	33994 e 33.995	1.200
135.	000735-2	Estado	Secretaria de Estado de Saúde	Belo Horizonte	Rua Craveiro Lopes, Gameleira	1803	3.403
136.	000725-2	Estado	PCMG – E. E. Dr. Amaro N. Barreto	Belo Horizonte	Avenida Ximango, 280	22360	114.500
137.	004192-1	Estado	Corregedoria Geral de Polícia	Belo Horizonte	Avenida João Pinheiro, 417	20396, 54186	2.162
138.	000740-5	Estado	Loja 4 do Edifício Prudente de Moraes	Belo Horizonte	Avenida Prudente de Moraes, 601	26010	1.409
139.	011310-0	Estado	Espaço do Conhecimento UFMG (a ser desmembrado)	Belo Horizonte	Praça da Liberdade, 680, Lote 1 do Quartirão 36 da Quarta Seção Urbana, Savassi	76384	6.623,52
140.	004024-6	Estado	Blocos A, B, C, D e E da SRE Metropolitana	Belo Horizonte	Avenida Amazonas, 5855, Gameleira	99026	77.798,88

141.	004037-8	Estado	Unidades PCMG e CET/MG	Belo Horizonte	Rua Bernardo Guimarães, 1468, com Rua da Bahia, Lourdes	45302	2.812,00
142.	NC0002	Estado	Aeroporto da Pampulha – Area L do Tombo 2	Belo Horizonte	Praça Bagatelle, 204, São Luiz		279.923,09
143.	004210-9	Estado	Terreno vago	Belo Horizonte	Avenida Amazonas, 6252, Gameleira	10147	4.712,37
144.	000829-9	Estado	Programa Metropolitano de Parques Urbanos	Betim	Fazenda Imbiruçu, Parque Fernão Dias, Barreiro de Cima	29957	314.151
145.	000860-9	Estado	Terreno vago	Betim	Rua Armando Amadeu Marri	112555	5.093
146.	000904-7	Estado	Terreno vago	Bocaiúva	Rua Geraldo Lopes da Silva, Quadra 45, Lotes 3, 4, 7, 10 e 11, Nossa Senhora Aparecida	7216	1.740,00
147.	001011-4	Estado	Tribo Tuxá Setsor Bragba – Funai	Buritizeiro	Fazenda Santo Antônio	19176 a 19182	65.252.600
148.	001037-9	Estado	Novo Fórum de Caeté – TJMG	Caeté	Praça Paulo Pinheiro da Silva, 1, local denominado Casa Grande	6551	827.320
149.	001046-8	Estado	Lugar denominado Rio Verde	Caldas	Lugar denominado Rio Verde, Rio Verde	18553	388.931
150.	EST0463	Estado		Campanha	Lugar denominado Boa Vista, Campo Grande	1958	364.650
151.	EST1637	Estado		Campanha	Lugar denominado Melado	1979	190.400
152.	001109-8	Estado	Terreno	Campo do Meio	Lugar denominado Campo das Flores, também conhecido como Marreco, Zona Rural	1971	586.800
153.	001112-8	Estado	Escola e terreno	Campo Florido	Fazenda Nova Compra, Zona Rural	4621	242.000
154.	015612-5	Estado	Mercado Livre do Produtor (MLP) – Ceasa	Caratinga	Rodovia BR-116, Km 529, Graça	1703	8.463
155.	004884-3	Estado	Polo UAB	Caratinga	Rua Alice de Paula, 1300, Belvedere	6906	4.000
156.	EST0565	Estado		Carmo do Paranaíba	Fazenda Farofa	855	223.507
157.	012081-6	Estado	Sede administrativa Parque Nacional Grande Sertão Veredas	Chapada Gaúcha	Rua Guimarães Rosa, 149, Centro	5219	1.238

158.	EST0595	Estado		Coluna	Grota do Sapé	2433	193.600
159.	EST0612	Estado		Coluna	Local denominado Matinada	1555	239.553
160.	013750-5	Estado	Centro Comercial PAC Arrudas	Contagem	Rua Pau Brasil, 216, Vila São Paulo	129301	1.219
161.	015268-6	Estado	MLP – CEASA	Contagem	Avenida Carandaí	170131	70.609,18
162.	016949-0	Estado	Área de Reassentamento 3A (Lotes 8, 13 e 16)	Contagem	Rua Pessegueiros com Avenida Francisco Firmo de Mattos, Lotes 8, 13 e 16 da Quadra D-49, Cidade Industrial	33651, 50566 e 78341	1.080
163.	015365-0	Estado	Pavilhão 4 – Ceasaminas	Contagem	Avenida São Gotardo, Lote 1 da Quadra 49, Kennedy (Ceasa)	170130	3.147
164.	017006-8	Estado	Fazenda da Tapera	Contagem	Avenida Um	52909	149.375
165.	001515-4	Estado	Áreas de 34.828m² e 75.172m², totalizando 110.000m²	Contagem	Avenida IV, Cidade Industrial	2241	110.000
166.	001560-8	Estado	Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste	Corinto	Fazenda Aliança	678	3.668.900
167.	001615-6	Estado	Escola Estadual Jerônimo Pontello – parte não edificada – área remanescente (a ser desmembrada)	Couto de Magalhães de Minas	Estrada Almenara –Minas Novas	15560	3.394.500
168.	001709-5	Estado	PMMG – 14 RPM – 144 CIA PM	Diamantina	Rodovia BR-367, Km 583, Alto da Jacuba	11.437	960
169.	005422-1	Estado	Terreno ao lado da Escola Estadual Martin Cyprien	Divinópolis	Avenida Amazonas, 881, São José	36497	20.600

170.	001767-3	Estado	Lotes disponíveis para construção	Divinópolis	Rua Cinco, atual Rua Cenira Manata Soares, Liberdade	102268	1.140,00
171.	001892-9	Estado	Estrela do Sul – 07	Estrela do Sul	Estrada Monte Carmelo, Rodovia MG-50 (Fazenda da Batalha), Km 28, Distrito de Santa Rita da Estrela		2.468.400
172.	001959-6	Estado	Campo de Pousso	Formiga	Fazenda Gameleira, Fazenda Santa Edwiges	32021	422.290
173.	015613-3	Estado	Mercado Livre do Prod. (MLP) – CEASA	Governador Valadares	Rua Coqueiral, Turmalina	72579	14.183,27
174.	011965-1	Estado	IMA – Coordenadoria Regional	Governador Valadares	Rua Dom Pedro II, 377, Centro	8627	968
175.	014528-4	Estado	Fazenda Santa Marta	Grão Mogol	Fazenda Santa Marta	107	14.520.000
176.	005798-4	Estado	Antiga Delegacia da PCMG (desocupada)	Guanhães	Avenida Milton Campos, 2942/2974, Centro	1093	891,64
177.	017131-4	Estado	Fazenda Matinha das Cruzes	Ibiá	Lugar denominado Boqueirão, Distrito de Argenita	10620	677.600
178.	002200-6	Estado	Terreno vago	Ipatinga	Avenida Getúlio Vargas, Bairro Caravelas	569	50.000
179.	012234-1	Estado	Antiga sede da 12ª CRG	Itabira	Rua Água Santa, 22, Centro	308	1.034
180.	005896-6	Estado	Itajubá – 4	Itajubá	Fazenda Anita, Distrito Industrial	7763	882.476
181.	012722-5	Estado	Parque Itatiaia – Área de Preservação	Itamonte	Km 12 da Estrada Registro, Agulhas Negras	2535 e 2536	3.335.250
182.	002324-2	Estado	Terreno	Ituiutaba	Av. Marginal, Córrego Pirapitinga, Setor Norte	49967	2.645
183.	002320-0	Estado	Terreno	Ituiutaba	Avenida Dep. Daniel de Freitas Barros, Ipiranga	3822	3.640

184.	002346-5	Estado	Terreno vago (para alienação)	Jacutinga	Rua Américo Prado, 536, Centro	8108	404
185.	EST0781	Estado		Jequitinhonha	Lugar denominado Sumidouro ou Bom Retiro	6832	250.000
186.	017038-1	Estado	Fazenda Buritis – Gleba 4	João Pinheiro	Fazenda Buritis, Gleba 4	41356	1.839.369
187.	017039-9	Estado	Fazenda Buritis – Gleba 5	João Pinheiro	Fazenda Buritis, Gleba 5	41357	1.719.182
188.	002388-7	Estado	Aeroporto	João Pinheiro	BR-040, sentido Praça Gameleira, Rural Minas L1	2726	134.400
189.	017032-4	Estado	Fazenda Buritis – Gleba 1	João Pinheiro	Fazenda Buritis, Gleba 1	41353	323.242
190.	017040-7	Estado	Fazenda Buritis – Gleba 6	João Pinheiro	Fazenda Buritis, Gleba 6	41358	317.468
191.	017034-0	Estado	Fazenda Buritis – Gleba 2	João Pinheiro	Fazenda Buritis, Gleba 2	41354	206.948
192.	015614-1	Estado	Mercado Livre do Prod. (MLP) – CEASA	Juiz de Fora	Avenida Doutor Simeão De Faria, 2525	97173	144.629,98
193.	006046-7	Estado	CBMMG – Prefeitura – CCAE CETEC – PCMG – Feluma	Lagoa Santa	Avenida Belmiro João Salomão, Latiçam Gomides	32232	1.253.362
194.	006051-7	Estado	Terreno vago – rural	Lajinha	Lugar denominado Sobra, Sobra e Claro	768	276.875
195.	EST0793	Estado		Liberdade	Local denominado Rio Grande	6240	100.000
196.	007745-3	Estado	Escola rural desativada	Lima Duarte	Povoado de Mogol	10158	9.494
197.	EST1228	Estado		Matias Cardoso	Núcleo de colonização Rio Verde	3369	100.000

198.	EST1229	Estado		Matias Cardoso	Linha II	3376	100.000
199.	006184-6	Estado	Estádio Municipal – João Francisco da Cruz (Chicão)	Monjolos	Rua Natalino Francisco da Silva, Centro	7409	13.365
200.	002657-5	Estado	Loja nº 1 (imóvel para alienação)	Monte Sião	Rua Presidente Tancredo Neves, 467, Centro	839	262,60
201.	EST1276	Estado		Montes Claros	Rodovia BR-365, sentido Montes Claros – Pirapora, Km 14	64856	160
202.	008116-6	Estado	Fórum Gonçalves Chaves	Montes Claros	Rua Raimundo Penalva, 70	33294	4.461,42
203.	006218-2	Estado	Área Rural Remanescente – 11ª Rpm Pmmg	Montes Claros	Avenida Deputado Plínio Ribeiro, 2.810, Cintra	1539	111.967,76
204.	006220-8	Estado	Posto da Polícia Rodoviária Federal	Montes Claros	Rodovia BR-251, Km 12, trecho Janaúba-Montes Claros, Chácara Recanto dos Aracas	15948	6.027,02
205.	008164-6	Estado	Campo de Pousou	Muriae	Avenida Cristiano Ferreira Varella, lugar denominado Vilas Boas ou Beira Rio	23424	255.200
206.	017041-5	Estado	Gleba	Mutum	Imóvel rural, Córrego da Lajinha	260	263.600
207.	EST1412	Estado	Imóvel rural, Córrego da Lajinha, Distrito de Centenário	Mutum	Córrego da Lajinha, Distrito de Centenário	5387	2.091.575
208.	013386-8	Estado	Edifício cedido à Prefeitura Municipal de Ouro Preto	Ouro Preto	Rua Jair Mazon, 130, Vila Operária	8523	1460
209.	002732-6	Estado	Edifício cedido à Prefeitura Municipal de Ouro Preto	Ouro Preto	Rua Diogo de Vasconcelos, 30 e 50, Centro		798,59
210.	006307-3	Estado	Aeroporto de Paracatu	Paracatu	Rua Everardo, 510, Paracatuzinho	8464	351.840
211.	008530-8	Estado	Sec. Municipal de Educação	Patos de Minas	Avenida Getúlio Vargas, 245, Centro	43355	2.074,68
212.	EST0686	Estado		Pirapetinga	Fazenda São João	2342	127.000
213.	008776-7	Estado	Fórum Ministro Francisco Campos	Pitangui	Praça Getúlio Vargas, 190, Centro		

214.	EST0697	Estado		Pocrane	Imóvel denominado Córrego do Palmito	2227	242.000
215.	008896-3	Estado	Pelotão BM Ponte Nova – Aeroporto	Ponte Nova	Lugar denominado, Morro do Sombrio	11524	335.992,80
216.	006557-3	Estado	Aeroporto Regional da Zona da Mata	Rio Novo	Aeroporto Regional da Zona da Mata	4562	3.151.382
217.	006684-5	Estado	São Domingos do Prata – 16	São Domingos do Prata	Fazenda da Matta ou Fazenda Dois Córregos	532	10.164.000
218.	EST0892	Estado		São Francisco	Fazenda Cumbucas	10146	242.000
219.	013076-5	Estado	São Geraldo – 9	São Geraldo	Rodovia BR-120, Zona Rural	28032	46.710
220.	EST0559	Estado		São João Evangelista	Fazenda São Nicolau Grande	1521	653.400
221.	009941-6	Estado	Lugar denominado Córrego do Ubeba	Tocantins	Lugar denominado Córrego do Ubeba	999	183.930
222.	006884-1	Estado	Tocantins – 3	Tocantins	Lugar denominado Córrego São Domingos, Damião	4761	1.408.000
223.	003357-1	Estado	Terreno	Tocantins	Lugar denominado Cor- Jesus e Pacheco	862	236.800
224.	006896-5	Estado	Aeroporto Melo Viana	Três Corações	Lugar denominado Campo do Jorge, Zona Rural	5894	300.000
225.	003395-1	Estado	Associação Mineira dos Criadores de Zebu	Uberaba	Avenida Barão Rio Branco, 1717	2795, 4709, 1111, 255 28998 a 29004	19.374
226.	006930-2	Estado	Horto Florestal do Ely	Uberaba	Fazenda Palestina (margem da Estrada de Ferro Mogiana, Km 659)	22965	1.440.000
227.	015615-8	Estado	Mercado Livre Do Prod. (MLP) – CEASA	Uberlândia	Rodovia BR-050, Km 76, Segismundo Pereira	6750	34.110,27
228.	006940-1	Estado	Prédio	Uberlândia	Avenida Comendador Alexandrino Garcia, 2.689, Cidade Industrial	79998	7.560

229.	003408-2	Estado	Terreno Invadido – (Para Alienação)	Uberlândia	Avenida Atlântica, Lote 23 Q. 75, Presidente Roosevelt	9509	2.030
230.	010113-7	Estado	16ª Delegacia Regional de Polícia Civil	Uberlândia	Rua Rio Grande do Norte, 1425, Jardim Umuarama	48902	2.700
231.	010130-8	Estado	Edifício cedido à Escola Municipal de Música	Uberlândia	Rua das Juritis, 1315, Cidade Jardim	50.635	25.500
232.	003403-3	Estado	Fazenda do Buriti	Uberlândia	Lugar denominado Fazenda do Buriti	24438	10.000
233.	010111-5	Estado	Escola Estadual 13 de Maio (desativada)	Uberlândia	Avenida Monsenhor Eduardo, 471, Bom Jesus	54438	1.937,87
234.	010103-5	Estado	Terreno anteriormente destinado para construção de Colégio Tiradentes	Uberlândia	Rua Imperatriz Leopoldina, 155, Tubalina	29167	6.510
235.	003448-8	Estado	Varginha – 11	Varginha	Lugar denominado Córrego Fundo ou Invernada Reta	4698 e 4699	409.464

ANEXO II – IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO ESTADO

(a que se referem os arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

Nº	CÓD. IMÓVEL	PROPR.	DESCRIÇÃO	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	REGISTRO	ÁREA (m²)
1.	012107-9	DER-MG	Terreno	Abaeté	Rua Municipal, entroncamento BR-352, Km 404, Zona Rural	23655	45.420
2.	011843-0	DER-MG	Terreno com edificação precária	Bocaiuva	Rua Edson Murta, 470, Bairro Esplanada	725	8.260
3.	011861-2	DER-MG	Casa DER	Caldas	Rodovia BR-459, Gerivá	775	98.000
4.	012089-9	DER-MG	Sede Coordenadoria	Capelinha	Rua Rio Branco, 960, Planalto	4769	11.448,08
5.	011969-3	DER-MG	Casa-sede do DBA	Curvelo	Rodovia BR-135, Km 626	22015	159.252
6.	012183-0	DER-MG	Sede Coordenadoria Regional	Diamantina	Rua Bicame, 751, Bicame		
7.	NC 0005	DER-MG	Imóvel ocupado pelo TRT-3	Diamantina	Rua Neco Amorim, 20, Bicame	13448	400,42

8.	012226-7	DER-MG	Casa	Ferros	Rodovia BR-120, Km 113, Povoado de Mangueira	17780	121.200
9.	012253-1	DER-MG	Sede Coordenadoria Regional	Guanhães	Avenida Ciro Nunes, 547, Amazonas	20962 e 23311	19.808,75
10.	012254-9	DER-MG	Galpão	Guanhães	Avenida Governador Milton Campos, 2974, Centro	13850	807,40
11.	011844-8	DER-MG	Terreno com edificação precária	Montes Claros	Rua Dinamarca com Imperatriz Leopoldina, Bairro Independência	12003	18.263
12.	011903-2	DER-MG	Terreno com benfeitorias	Passos	Rodovia MG-050, Km 359/363, Horto Florestal	22073, 22074	52.991
13.	011915-6	DER-MG	Sede Coordenadoria Regional	Poços de Caldas	Avenida José Remigio Prezia, 1637, Jardim dos Estados	6122	35.557,15
14.	011899-2	DER-MG	Área rural	Uberaba	Rodovia BR-452, Km 200	113	91.567
15.	011897-6	DER-MG	11ª CRG – DER	Uberlândia	Rua Itabira, 257, Daniel Fonseca	28474	10.000
16.	012526-0	Fhemig	ADC – Administração Central	Belo Horizonte	Alameda Vereador Álvaro Celso, 100, Centro	12644	4.450
17.	012760-5	FJP	2º Subsolo e 3º a 25º andares do Edifício Bemge	Belo Horizonte	Rua Rio de Janeiro, 471, Centro	83725, 83728 a 83750	
18.	012759-7	FJP	Prédio	Belo Horizonte	Avenida Brasil, 674, Santa Efigênia	27421	821
19.	012766-2	Fucam	Fazenda Santa Tereza – parte não edificada – área remanescente (a ser desmembrada)	Esmeraldas	Fazenda Santa Tereza	578	4.840.000
20.	012774-6	Fucam	Fazenda Paulista	Esmeraldas	Estrada Paulistas, Bambus	6468	583.800
21.	012777-9	Fucam	Fazenda São João do Boqueirão – parte não edificada – área remanescente (a ser desmembrada)	Riachinho	Bandeirantes	1061	1.319.100
22.	011325-8	IEF	Fazenda Pandeiros	Januária	Fazenda Pandeiros	17250, 6655, 4644	11.808.533
23.	015173-8	IEF	Fazenda Casa Grande (Território Quilombola de Lapinha)	Matias Cardoso	MG-401, Km 18, Zona Rural	101	59.260.600

24.	012736-5	Iepha	Fazenda Boa Esperança	Belo Vale	Estrada Fazenda Boa Esperança, Zona Rural	6907	3.180.000
25.	012757-1	Iepha	Sobrado Quatro Cantos – Sobrado Ramalho	Tiradentes		5338	
26.	012635-9	Igam	Rua Miguel Gentil, 357	Belo Horizonte	Rua Carlos Schettino, Gameleira	20803 e 33720	11.900
27.	017225-4	Igam	Rua Djezar Leite, 500	Belo Horizonte	Rua Djezar Leite, 500, Pátio Sisema, Gameleira	33720	14.017,26
28.	012595-5	Igam	Cedido para Conab	Belo Horizonte	Avenida Prudente de Moraes, 1671, Santo Antônio	64680	1.008
29.	012444-6	Igam	PCH Dona Rita	Santa Maria De Itabira	Núcleo Rural, Zona Rural	31835	2.340
30.	012375-2	Ipseng	Fazenda Bom Jesus	Contagem	Rua Professora Filomena Jardim, 400, Nacional	45810	50.416
31.	012704-3	Jucemg	Loja	Juiz de Fora	Rua São Sebastião, 713, Centro	10427	695
32.	012264-8	Loteria do Estado	Loja e sobreloja do Edifício Paraopeba	Belo Horizonte	Avenida Augusto de Lima, 355, Centro	21963	1.150
33.	013120-1	Ruralminas	Fazenda Buriti de Baixo	Jequitai	Fazenda Buriti de Baixo, Zona Rural	18068	1.385.800
34.	012797-7	Unimontes	Brasil Profissionalizado – Manga	Manga	Avenida Ayrton Senna, Prox. 1.032,		

ANEXO III – IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DE EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DE CUJOS CAPITAIS SOCIAIS O ESTADO DETÉM PARTICIPAÇÃO

(a que se referem os arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

Nº	CÓD. IMÓVEL	PROPR.	DESCRIÇÃO	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	REGISTRO	ÁREA (m²)
	COD01	Codemge	Complexo do Barreiro (Grande Hotel, Vila do Artesanato e outros)	Araxá	Rua Águas do Araxá, Barreiro	72312 a 72321 e 72323 a 72327	1.237.337
	COD03	Codemge	Expominas	Belo Horizonte	Av. Amazonas, 6.252, Gameleira	98823	107.308

	COD04	Codemge	Centro de Cultura Presidente Itamar Franco	Belo Horizonte	Rua Tenente Brito Melo, 1.090, Barro Preto	68956	14.400
	COD05	Codemge	Minascentro	Belo Horizonte	Av. Augusto de Lima, 785, Centro	23583	13.500
	COD07	Codemge	Galpão da antiga fábrica da San Marino	Belo Horizonte	Rua Aldemiro Fernandes Torres, 1680, Jaqueline	77165	15.990
	COD09	Codemge	Expominas	Juiz de Fora	BR-040, Km 790, Colônia de São Pedro	45954, 23665, 18003 e 18004	120.100
	COD13	Codemge	Freitais	Ribeirão das Neves	BR-040, Freitais	10230	455.814
	COD15	Codemge	Gleba do Distrito Industrial de Sete Lagoas	Sete Lagoas	MG-238, Bairro Vila Rica	43378	266.067
	COD18	Codemge	Galpões Codemig	Belo Horizonte	Avenida Assis Chateaubriand, 713 e 729, Lotes 1 a 16, Quarteirão 2-A, Floresta	113117, 113116 e 39304	6.007
	30	Cohab	Município	Belo Horizonte	Avenida Senador Levindo Coelho (Perimetral Dois), Vale do Jatobá	1624	15.119
	63	Cohab	Município	Belo Horizonte	Rua Pedro Feliciano de Carvalho, 80, Serra Verde	48987	17 866
	1935	Cohab	Conjunto Habitacional Emboabas – área remanescente (a ser desmembrada)	Caeté	Rua João Rodrigues Franco, Emboabas	2555	27.042
	2174	Cohab	Conjunto Habitacional Benjamin Pereira Baeta – área remanescente (a ser desmembrada)	Carandaí	Rua Geraldo Monteiro Silva	1671	46 064
	1941	Cohab	Conjunto Habitacional Marcos Otávio Gonçalves – área remanescente (a ser desmembrada)	Conselheiro Lafaiete	Rodovia BR-040 – Paulo VI	15524	294.140
	1940	Cohab	Reserva florestal – área remanescente (a ser desmembrada)	Conselheiro Lafaiete	Rodovia BR-040	1129	272 121
	373	Cohab	Conjunto Habitacional Bairro Água Branca – área remanescente (a ser desmembrada)	Contagem		10866	20.700
	524	Cohab	Lagoa dos Mandarins (444 Lotes) – área remanescente	Divinópolis	Residencial Lagoa dos Mandarins	87340	107.511
	2467	Cohab	Conjunto Habitacional Ribeirão do Bagre	Felixlândia		31188	46.614

	2469	Cohab	Conjunto Habitacional Ribeirão do Bagre	Felixlândia		31190	115.485
	2479	Cohab	Conjunto Habitacional Nova Guarani	Guarani		13298	12.632
	2501	Cohab	Terceiro	Januária	Rua Corredor Chicó Imídio, Alto dos Poções	27406	178.454
	2499	Cohab	Terceiro	Januária	Rua Corredor Chicó Imídio, Alto dos Poções	27407	42.627
	2500	Cohab	Município	Januária	Rua Corredor Chicó Imídio, Alto dos Poções	27408	40.557
	371	Cohab	Terreno	Lavras	Rua Paulo Costa Pereira, Vila Mariana	51833	503.881
	2510	Cohab	Área remanescente (a ser desmembrada)	Lavras	Vila Mariana	13347	118.868
	1977	Cohab	Área remanescente (a ser desmembrada)	Nanuque	Rua Aloísio Nogueira Gama	8144	11.237
	1986	Cohab	Município	Pouso Alegre		28603	12.282
	2542	Cohab	Terceiro	Ribeirão Das Neves	Rua Costa Rica, Henrique Sapori	16562	10.530
	2173	Cohab	Fazenda da Mata	Ribeirão Das Neves	Rodovia 40, Km 505 a 509	9823	1.411.774
	2608	Cohab	Terreno	Sabará	Rodovia 262	7149	254.220
	2619	Cohab	Fazenda Marzagão	Sabará	Rua Marrom, Nações Unidas	37757	261.623
	2622	Cohab	Fazenda Marzagão	Sabará	Rodovia 262	37759	20.000
	1264	Cohab	Novo Centro (152 Lotes)	Santa Luzia	Novo Centro	27957	43.195
	2002	Cohab	Área remanescente (a ser desmembrada)	Santos Dumont	Rua Doutor Luiz Capiberibe, São Sebastião	20399	42.986
	2570	Cohab	Copasa	Três Corações	Rua BB	16422	37.578
	2572	Cohab	Área de Preservação Permanente	Três Corações	Rua BB	16423	17.659
	2017	Cohab	Município	Varginha	Rua Cristiano Cândido da Silva, Conj. Hab. Centenário	8960	23.585
	2023	Cohab	Terceiro	Vespasiano	Rod 10, Morro Alto	2790	48.890
	2421	Cohab	Área remanescente (a ser desmembrada)	Visconde do Rio Branco	Rua Vice-Prefeito Anacleto Lopes Gomes, Nova República	25397	11.340

Sala das Reuniões, 13 de maio de 2026.

João Magalhães, líder do Governo.

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 4.914/2025

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 8º e dos itens 1.11 a 1.22 da Tabela A (a que se refere o artigo 92 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975) Lançamento e Cobrança da Taxa de Expediente Relativa a Atos de Autoridades Administrativas:

“Art. 8º – (...)”

Parágrafo único – Quando se tratar de trânsito intraestadual de bovinos e bubalinos sem alteração de titularidade e sem finalidade comercial, a emissão da Guia de Trânsito Animal – GTA – será isenta de taxa.”.

(...)

“ANEXO

(a que se refere o art. 21 da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

TABELA A

(a que se refere o artigo 92 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975)

LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE RELATIVA A ATOS DE AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS

Item	Discriminação	Quantidade (Ufemg)		
		por vez, dia, unidade, função, processo, documento, sessão	por mês	por ano
1	ATOS DE AUTORIDADE ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA			
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
1.11	Emissão de documento de transferência de animais entre produtores, sem trânsito entre estabelecimentos, por unidade de bovino, bubalino, equino, muar, asinino, caprino ou ovino.	0,5		
1.12	Emissão de Guia de Trânsito de Subprodutos – GTS ou outro documento de trânsito para subprodutos e resíduos de origem animal	10		
1.13	Registro de entidade promotora	60		
1.14	Guia de Trânsito Animal – GTA – de até 5 equídeos por GTA.	2,46		
1.15	Guia de Trânsito Animal – GTA – a partir de 6 equídeos, por unidade.	0,5		
1.16	Guia de Trânsito Animal – GTA – de até 20 suínos, aves, ovinos ou caprinos, por animal.	0,5		
1.17	Guia de Trânsito Animal – GTA – a partir de 21 suínos, aves, ovinos ou caprinos, por GTA.	12		
1.18	Guia de Trânsito Animal – GTA – de peixes ou abelhas, por GTA.	2,46		
1.19	Emissão e renovação de Passaporte Sanitário, por unidade de equino, muar ou asinino.	30		
1.20	Auditoria do Programa Certifica Minas, por propriedade e por categoria de certificação.	100		
1.21	Auditoria de escopo de certificação acreditado, por propriedade ou unidade agroindustrial e por escopo.	200		
1.22	Credenciamento de pessoa jurídica para apoio ao Serviço de Inspeção Estadual – SIE	200		
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

”

Sala das Reuniões, 8 de abril de 2026.

Raul Belém (PSD)

EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 102/2026**EMENDA Nº 1**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar o equivalente a uma parcela do Abono Fardamento, de que trata o art. 32 da Lei Delegada nº 37, de 13 de janeiro de 1989, aos valores das tabelas de vencimento básico:

I – do Quadro Específico de Provimento Efetivo da Polícia Militar;

II – do Quadro Específico de Provimento Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar;

III – do Quadro Específico de Provimento Efetivo da Polícia Civil;

IV – da carreira de Agente de Segurança Penitenciário instituída pela Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003;

V – da classe de cargos de Agente de Segurança Penitenciário de que trata o art. 6º da Lei nº 13.720, de 27 de setembro de 2000;

VI – da carreira de Agente de Segurança Socioeducativo instituída pela Lei nº 15.302, de 10 de agosto de 2004;

VII – do grupo de defesa social de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e XVII do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004.

§ 1º – O disposto neste artigo aplica-se também:

I – aos contratos temporários de prestação de serviço de Agente de Segurança Penitenciário e de Agente de Segurança Socioeducativo, na forma do § 1º do art. 32-A da Lei Delegada nº 37, de 13 de janeiro de 1989;

II – aos servidores integrantes de cargos das carreiras de policial civil, a que se referem os incisos I a V do art. 76 da Lei Complementar nº 129, de 2013, na forma do § 3º do art. 32-A da Lei Delegada nº 37, de 13 de janeiro de 1989;

III – aos inativos e pensionistas dos militares do Estado, do Quadro Específico de Provimento Efetivo da Polícia Civil, da carreira de Agente de Segurança Penitenciário instituída pela Lei nº 14.695, de 2003, da classe de cargos de Agente de Segurança Penitenciário de que trata o art. 6º da Lei nº 13.720, de 2000, e da carreira de Agente de Segurança Socioeducativo instituída pela Lei nº 15.302, de 2004.”.

Sala das Reuniões, 14 de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – O art. 59-D da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 59-D – (...)

§ 3º – A incorporação do ADE aos proventos do militar da reserva, quando convocado ou designado para o serviço ativo, será realizada pelos órgãos competentes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, observado o disposto neste artigo.”.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

EMENDA Nº 3

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – O *caput* do art. 137 da Lei nº 23.304/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 137 – A designação ou mobilização de policiais civis por prazo e fim determinados para órgão do Poder Executivo e para o Departamento Estadual de Trânsito – Detran-MG, bem como para os Poderes Legislativo e Judiciário, Tribunais de Contas e Ministérios Públicos, de qualquer dos entes da Federação, não implica cessão, disposição ou afastamento quando mantido o exercício das atribuições funcionais ou correlatas do cargo efetivo ocupado pelo servidor.”.”.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

EMENDA Nº 4

Suprima-se do Substitutivo nº 3 do Projeto de Lei Complementar nº 102/2026 o art. 7º renumerando-se os demais.

Sala das Reuniões, 13 de maio de 2026.

Professor Cleiton (PV)

ACORDO DE LÍDERES

– O presidente, na 23ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 13/5/2026, deu ciência ao Plenário do seguinte acordo de líderes:

“Acordo de Líderes

A totalidade dos líderes com assento nesta Casa acordam seja recebida, em 2º turno, uma emenda do deputado Cristiano Silveira ao Projeto de Lei nº 3.733/2025, contendo matéria nova, nos termos do § 3º do art. 189 do Regimento Interno.

Sala das Reuniões, 13 de maio de 2026.

Cassio Soares, líder do BMF – Noraldino Júnior, líder do BAM – Ulysses Gomes, líder do BDL – Bruno Engler, líder da Bancada do PL – Roberto Andrade, líder da Maioria – Cristiano Silveira, líder da Minoria.”

“Decisão da Presidência

A presidência acolhe o acordo e determina seu cumprimento.

Mesa da Assembleia, 13 de maio de 2026.

Tadeu Leite, presidente.”.

COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

– O presidente, na 23ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 13/5/2026, leu a seguinte comunicação:

“Comunicação da Presidência

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 17.759 e 17.760/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, 17.764/2026, da Comissão de Direitos Humanos, 17.767 a 17.769, 17.771 a 17.780, 17.782, 17.784, 17.785, 17.787 e 17.900 a 17.904/2026, da Comissão de Transporte, 17.798 a 17.804, 17.806, 17.807, 17.809 a 17.812, 17.814 e 17.816 a 17.822/2026, da Comissão de Segurança Pública, 17.831, 17.837 a 17.840 e 17.846/2026, da Comissão do Trabalho, 17.761, 17.847 e 17.850 a 17.856/2026, da Comissão de Cultura, e 17.864 a 17.888, 17.890, 17.894 a 17.896 e 17.898/2026, da Comissão de Educação. Publique-se para fins do art. 104 do Regimento Interno.”.

“Leitura de Comunicações

– O presidente deu ciência ao Plenário, na 23ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 13/5/2026, das comunicações apresentadas nesta reunião

pela Comissão de Transporte, informando que, na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 5/5/2026, foram aprovados os Requerimentos nºs 17.157/2026, do deputado Ricardo Campos, 17.165, 17.166 e 17.183/2026, da Comissão de Participação Popular, 17.180/2026, do deputado Ulysses Gomes, 17.220/2026, do deputado Lucas Lasmar, 17.249/2026, do deputado Leonídio Bouças, 17.260/2026, da deputada Leninha, 17.497/2026, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, 17.510/2026, do deputado Enes Cândido, 17.512/2026, do deputado Betinho Pinto Coelho, e os Projetos de Lei nºs 3.278/2025, do deputado João Vítor Xavier, 4.371/2025 na forma do Substitutivo nº 1, do deputado Tadeu Leite, e 4.561/2025 na forma do Substitutivo nº 1, do deputado Marquinho Lemos;

pela Comissão do Trabalho, informando que, na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 6/5/2026, foram aprovados os Requerimentos nºs 17.199/2026, da deputada Leninha, 17.216 e 17.217/2026, do deputado Antonio Carlos Arantes, 17.406, 17.412 e 17.424/2026, da Comissão de Direitos Humanos, 17.511 e 17.513/2026, do deputado Betinho Pinto Coelho, 17.542/2026, da Comissão de Participação Popular, 17.554/2026, da deputada Ana Paula Siqueira, e os Projetos de Lei nºs 848/2023 na forma do Substitutivo nº 1, e 4.585 e 4.657/2025, da deputada Maria Clara Marra, e 1.350/2023, da deputada Ana Paula Siqueira;

pela Comissão de Educação, informando que, na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 6/5/2026, foram aprovados os Requerimentos nºs 17.384/2026, do deputado Lucas Lasmar, e 17.423/2026, da Comissão de Direitos Humanos;

pela Comissão de Segurança Pública, informando que, na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 6/5/2026, foram aprovados os Requerimentos nºs 17.411/2026, da Comissão de Direitos Humanos, 17.515 a 17.518, 17.543 e 17.551 a 17.553/2026, do deputado Sargento Rodrigues, e 17.544/2026, do deputado Antonio Carlos Arantes; e

pelo deputado Cassio Soares, líder do Bloco Minas em Frente, indicando os deputados Dr. Maurício, Rafael Martins, Rodrigo Lopes, Leandro Genaro e Elismar Prado como vice-líderes do referido bloco (Ciente. Publique-se.).”.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.558/2022**Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher****Relatório**

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o projeto de lei em epígrafe “cria o relatório temático ‘Orçamento Mulheres’ como instrumento de controle social e fiscalização do orçamento público”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer. A primeira delas apreciou preliminarmente a proposição e concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XXII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa instituir o relatório temático denominado “Orçamento Mulheres”, como instrumento de controle social e fiscalização da destinação e execução do orçamento público referente ao tema. Segundo a justificativa apresentada pelo autor, o objetivo é incentivar a ampliação dos investimentos em políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade de vida das mulheres e ao enfrentamento das desigualdades estruturais decorrentes do patriarcado.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu que não há óbices quanto à competência legislativa nem quanto à iniciativa, por se tratar de matéria inserida nas competências do Estado e não reservada a iniciativa privativa. Ressaltou, contudo, a necessidade de ajustes no conteúdo da proposição, especialmente para excluir dispositivos de natureza penal e que detalham competências de órgãos, a fim de prevenir questionamentos quanto à constitucionalidade. Para tanto, apresentou o Substitutivo nº 1, com o qual concordamos.

A proposição vem agora a esta comissão para as considerações de mérito na perspectiva da defesa dos direitos da mulher. Nesse espectro, entendemos que a iniciativa é meritória e oportuna, pois está alinhada às diretrizes de promoção da igualdade de gênero e de fortalecimento da transparência pública.

Durante o lançamento¹ do relatório da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico sobre orçamento sensível a gênero no Brasil, bem como de guias práticos da transversalidade de gênero para gestoras e gestores públicos, rememorou-se que as noções de transversalidade dos direitos das mulheres e de orçamento sensível a gênero foram consagradas na Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher, também conhecida como Declaração de Pequim, em 1995. Nesse contexto, destacou-se que as desigualdades de gênero observadas na sociedade também se refletem no orçamento público, o que reforça a necessidade de incorporação da perspectiva de gênero nos instrumentos de planejamento governamental, bem como de capacitação dos gestores públicos para a efetiva implementação dessa diretriz. Destacou-se, ainda, a importância de que a temática de gênero seja tratada de forma transversal e estratégica em todas as ações estatais, de modo a assegurar maior efetividade na promoção da igualdade.

A produção de informações orçamentárias com recorte de gênero constitui instrumento essencial para a implementação do chamado orçamento sensível a gênero, abordagem que busca identificar, mensurar e avaliar o impacto das políticas públicas sobre mulheres e homens, considerando as desigualdades estruturais existentes. Tal mecanismo permite não apenas uma maior visibilidade às políticas voltadas às mulheres, mas também o aprimoramento do planejamento governamental e da alocação de recursos públicos.

Atualmente, a escassez de dados sistematizados sobre o volume e a efetividade dos gastos públicos destinados às mulheres representa um obstáculo significativo ao controle social e à formulação de políticas públicas baseadas em evidências. Nesse contexto, é importante ressaltar que a possibilidade de identificação de eventuais assimetrias na distribuição de recursos públicos pode subsidiar a adoção de medidas corretivas e o aperfeiçoamento das políticas públicas.

Diante do exposto, consideramos que o projeto em análise, na forma do substitutivo da comissão precedente, merece prosperar, pois busca aprimorar a transparência da gestão pública e, consequentemente, fortalecer os mecanismos de controle social, além de contribuir para a promoção da igualdade de gênero por meio do acompanhamento qualificado das políticas públicas destinadas às mulheres, permitindo que tais políticas extrapolem o plano normativo e se convertam em ações concretas, passíveis de monitoramento e avaliação.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.558/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2026.

Ana Paula Siqueira, presidenta e relatora – Lohanna – Lucas Lasmar.

¹Disponível em: <<https://www.onumulheres.org.br/noticias/brasil-avanca-em-orcamento-sensivel-a-genero-com-lancamento-de-novos-guias-e-relatorio-da-ocde/>>. Acesso em: 20 mar. 2026.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2023**Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher****Relatório**

De autoria da deputada Andréia de Jesus, o projeto de lei complementar em epígrafe “acrescenta dispositivo à Lei nº 869, de 5 de julho de 1952”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Administração Pública, para receber parecer. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposta na forma originalmente apresentada.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XXII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame pretende alterar a Lei nº 869, de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais, a fim de garantir licença por até três dias consecutivos por mês às servidoras públicas que comprovem sintomas graves associados ao fluxo menstrual.

De acordo com a justificação apresentada pela autora, as variações hormonais que ocorrem durante o ciclo menstrual podem interferir no sistema nervoso central, desencadeando diversos sintomas físicos e emocionais, como cólicas, dores de cabeça, inchaço, dor nas mamas e retenção de líquidos, além de manifestações como insônia, dificuldade de concentração e ansiedade. Ainda conforme a justificação, estima-se que cerca de 75% das mulheres apresentem algum tipo de sintoma associado a essas alterações hormonais e, em aproximadamente 15% dos casos, esses sintomas se manifestam de forma mais intensa, com cólicas severas, fortes dores na região abdominal, náuseas, vômitos, diarreia, fadiga, febre e cefaleia. Nessas situações, pode haver comprometimento significativo das atividades cotidianas e do desempenho laboral.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça destacou que, quanto à competência legislativa, o Estado pode instituir normas relativas à proteção e defesa da saúde, sendo portanto constitucionais as propostas que visem incentivar e concretizar políticas públicas voltadas à saúde da mulher. Ressaltou, ainda, que a matéria não se insere no rol de competências privativas de iniciativa de outro Poder ou órgão e que a proposição se alinha às diretrizes da Lei nº 23.904, de 2021, que institui a política de dignidade e saúde menstrual no Estado. Por meio da referida política, foram estabelecidos objetivos e diretrizes que pretendem orientar e aperfeiçoar a ação governamental, especialmente no que se refere à defesa da saúde integral da mulher e o desenvolvimento de medidas educativas e preventivas referentes ao ciclo menstrual e à saúde reprodutiva. A comissão concluiu, então, pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposta na forma original.

A proposição vem agora a esta comissão para as considerações no tocante ao mérito sob a perspectiva da defesa dos direitos da mulher.

A iniciativa fundamenta-se na necessidade de incorporar às políticas públicas de gestão de pessoas uma perspectiva atualizada sobre a saúde da mulher no ambiente de trabalho. Embora o ciclo menstrual seja um processo fisiológico natural, parcela significativa das mulheres vivencia sintomas intensos capazes de comprometer temporariamente suas atividades cotidianas e profissionais. A dismenorreia, caracterizada por dor associada à menstruação e frequentemente acompanhada de outros sintomas, como náusea, vômito e diarreia, consta no rol da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10).

Estudo¹ indica que a prevalência estimada da dismenorreia pode variar de 45% a 95% das mulheres em idade fértil, sendo que de 10% a 25% dos casos são considerados intensos. Há evidências de associação direta entre a intensidade dos sintomas menstruais e impactos negativos na frequência e no desempenho escolar, bem como nas atividades físicas, laborativas e sociais,

podendo ainda contribuir para o aumento de quadros de ansiedade e depressão. Apesar da elevada prevalência e dos efeitos adversos, muitas mulheres não buscam assistência médica para essa condição.

Outro estudo² investigou a perda de produtividade associada aos sintomas menstruais, mensurada tanto pelo absenteísmo (ausência do trabalho ou da escola) quanto pelo presenteísmo (redução da produtividade durante a permanência nessas atividades). Os resultados indicam que tais sintomas geram perdas significativas de produtividade, sendo o presenteísmo o principal fator contributivo. O estudo aponta, ainda, a necessidade de maior atenção ao tema, de ampliação do acesso à informação e ao tratamento, bem como de maior flexibilidade nas rotinas de trabalho e estudo.

Diante do exposto, consideramos o projeto meritório e oportuno, pois configura uma ferramenta de ação afirmativa, contribui para a superação do tabu em torno do ciclo menstrual e assegura medidas concretas de proteção à saúde das mulheres, com reflexos positivos na preservação de sua remuneração, de seu vínculo laboral e de sua qualidade de vida.

Conclusão

Com base no exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 8/2023, no 1º turno, na forma originalmente apresentada.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2026.

Ana Paula Siqueira, presidenta – Lohanna, relatora – Lucas Lasmar.

¹Disponível em: <<https://docs.bvsalud.org/biblioref/2020/03/1052453/femina-2019-482-109-113.pdf>>. Acesso em: 17 mar. 2026.

²Disponível em: <<https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC6597634/>>. Acesso em: 17 mar. 2026.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.100/2023

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, a proposição em epígrafe “dispõe sobre a tramitação prioritária dos procedimentos e processos administrativos em que figure como parte ou interessada a vítima de violência doméstica e familiar”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Administração Pública, para receber parecer, sendo que em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição de Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Foram anexados à proposição, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, por tratarem de matéria semelhante, o Projeto de Lei nº 1.107/2023, do deputado Lucas Lasmar, o Projeto de Lei nº 5.042/2026, do deputado Charles Santos, e o Projeto de Lei nº 5.310/2026, de autoria coletiva.

Vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XXII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise pretende dar agilidade à tramitação de processos administrativos no âmbito da administração pública estadual em que figure como parte ou interessada vítima de violência doméstica ou familiar.

Em sua justificação, o autor registrou que a violência doméstica e familiar ainda é uma triste realidade brasileira. Mencionou que os principais agressores possuem relação íntima com as vítimas, sendo eles o companheiro, o ex-companheiro ou mesmo o pai. Citou a importância da Lei Maria da Penha e dos avanços decorrentes desde a sua publicação, destacando que ela

fortaleceu aspectos como o amparo às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, bem como a adoção de providências efetivas para a proteção da vida dessas mulheres. Ressaltou, no entanto, que ainda há muito a avançar nessa temática, sendo a proposta em análise uma medida concreta que vem se somar a outras já adotadas, sendo esta no sentido de tornar mais ágil e efetivo o trâmite de procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessada vítima de violência doméstica ou familiar.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que o projeto se insere no domínio da competência legislativa estadual, sendo que a violência doméstica é reconhecida como um problema de saúde pública e de proteção integral da pessoa, razão pela qual o Estado encontra-se legitimado para legislar concorrentemente com a União e o Distrito Federal. Ressaltou, no que diz respeito aos processos administrativos municipais, que o Estado não possui competência para regulamentá-los, em razão do princípio da separação dos Poderes. Citou a vigência da Lei nº 14.184, de 2002, que estabelece as normas gerais sobre processo administrativo no âmbito da administração pública estadual, destacando que tal norma, em seu art. 8º-A, já prevê a garantia de prioridade de tramitação do processo administrativo para determinados públicos, entre os quais não consta a mulher vítima de violência doméstica ou familiar. Assim, apresentou ao final o Substitutivo nº 1, para incluir a pessoa vítima de violência doméstica ou familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 2006, no rol dos grupos com direito à referida prioridade, eis que para tal vítima também se justifica o tratamento especial na tramitação de processos administrativos.

No mérito, sob a ótica da defesa dos direitos da mulher, entendemos que a tramitação prioritária de procedimentos e processos administrativos envolvendo vítimas de violência doméstica e familiar constitui medida necessária para a efetivação dos direitos fundamentais à dignidade, à proteção integral e ao acesso célere à Justiça e aos serviços públicos. A natureza dessa forma de violência, marcada por vulnerabilidade, risco continuado e, muitas vezes, dependência econômica e emocional da vítima em relação ao agressor, impõe ao Estado o dever de adotar mecanismos que reduzam a revitimização e assegurem respostas rápidas e eficazes. A demora na análise de demandas administrativas pode agravar a situação de risco, dificultar o rompimento do ciclo de violência e comprometer a autonomia da vítima.

Além disso, a prioridade de tramitação harmoniza-se com os princípios constitucionais da eficiência administrativa e da proteção especial a grupos vulneráveis, a exemplo do atendimento preferencial a idosos, pessoas com deficiência e portadores de doenças graves. Trata-se, portanto, de medida de equidade, que busca compensar desigualdades fáticas e promover a igualdade material.

Nesse sentido, a previsão legal de prioridade confere segurança jurídica, padroniza procedimentos e orienta a atuação dos agentes públicos, evitando discricionariedades indevidas e garantindo que a proteção à vítima seja efetiva, contínua e transversal em toda a Administração Pública. A proposição em tela não apenas acelera a prestação estatal, mas também reafirma o compromisso institucional com a defesa dos direitos humanos e a erradicação da violência doméstica e familiar.

Assim, entendemos que a proposta em análise é oportuna e meritória, razão pela qual deve prosperar na forma do substitutivo apresentado pela comissão precedente.

Por fim, considerando o disposto no § 3º do art. 173 do Regimento Interno, cabe a esta comissão se pronunciar a respeito das proposições anexadas ao projeto em comento. Entendemos que as considerações tecidas neste parecer se aplicam também aos Projetos de Lei nºs 1.107/2023, 5.042/2026 e 5.310/2026, em vista da semelhança que guardam com a proposição em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.100/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2026.

Ana Paula Siqueira, presidenta e relatora – Lohanna – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.797/2023**Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria do deputado Lucas Lasmar, a proposição em epígrafe tem por objetivo instituir regras mínimas para execução de teletrabalho pelos médicos reguladores do SUS-MG.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Administração Pública, para receber parecer. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposta a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame visa disciplinar o regime de teletrabalho dos médicos reguladores do SUS em Minas Gerais. Para tal, estabelece regras de controle do ponto, deveres a serem seguidos pelo médico regulador em teletrabalho e hipóteses em que esse regime de trabalho deve ser suspenso.

No âmbito do SUS, a regulação assistencial ou regulação do acesso compreende o conjunto de ações destinadas a organizar o fluxo de acesso dos usuários às ações e aos serviços de saúde, considerando as necessidades clínicas dos pacientes e a disponibilidade da rede assistencial. Tem por objetivo assegurar acesso equânime, resolutivo e em tempo oportuno às ações e aos serviços de saúde.

O médico regulador é o profissional responsável por gerir o fluxo de acesso do paciente, avaliando a condição clínica do paciente e definindo a unidade mais adequada para o atendimento. Com o avanço das tecnologias de informação e comunicação – TIC –, a regulação passou a ser realizada por sistemas informatizados, o que possibilitou a atuação remota do médico regulador em regime de teletrabalho.

A Portaria GM/MS nº 9.262, de 2025, que instituiu a Política Nacional de Regulação em Saúde do SUS, buscou reorientar a regulação para um modelo centrado no cuidado e na resolutividade. Nesse contexto, a saúde digital passou a ser considerada uma estratégia para qualificar os processos de regulação do acesso, cabendo aos entes federativos promover a transformação digital dos serviços, com base, entre outros aspectos, no fortalecimento da governança e da liderança em saúde digital, na qualificação permanente dos profissionais e na promoção da cultura digital, bem como no incentivo à pesquisa, à inovação e ao uso de dados em saúde para apoiar a decisão clínica e a gestão. A referida normativa, contudo, não disciplina especificamente o teletrabalho dos médicos reguladores.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça apontou que a proposição trata de matéria inserida na reserva da administração, cuja iniciativa legislativa é reservada ao chefe do Poder Executivo nos termos do art. 66 da Constituição Mineira. Assim, com a finalidade de aproveitar o escopo da proposição e preservar a autoria parlamentar, apresentou o Substitutivo nº 1, em que cria diretrizes para a política de teletrabalho dos médicos reguladores do SUS.

Concordamos com as linhas gerais do parecer da comissão precedente. Embora a regulamentação de questões específicas relacionadas ao regime de teletrabalho, como o registro de ponto e o controle de produtividade, seja de competência do Poder Executivo, nada impede que lei de iniciativa parlamentar estabeleça diretrizes para o teletrabalho de médicos reguladores, com o objetivo de orientar sua atuação em consonância com as políticas públicas de saúde. Nesse sentido, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 2, com alguns aperfeiçoamentos que consideramos importantes para proteger os direitos dos usuários do SUS.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.797/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre o teletrabalho dos médicos reguladores do Sistema Único de Saúde – SUS – no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O teletrabalho dos médicos reguladores do Sistema Único de Saúde – SUS – no Estado rege-se pelos seguintes princípios:

- I – autonomia profissional;
- II – confidencialidade dos dados;
- III – responsabilidade digital;
- IV – imparcialidade e ética profissional;
- V – transparência e rastreabilidade das decisões.

Art. 2º – A realização do teletrabalho por médicos reguladores do SUS no Estado observará as seguintes diretrizes:

- I – observância de metas, tarefas e indicadores de desempenho compatíveis com o teletrabalho;
- II – garantia de meios tecnológicos adequados ao teletrabalho, bem como de acesso seguro aos sistemas informatizados de regulação assistencial;
- III – priorização de sistemas eletrônicos para o controle de frequência e de jornada de trabalho, observada a legislação de proteção de dados pessoais;
- IV – previsão de canais permanentes de comunicação entre o médico regulador, sua chefia imediata e as equipes envolvidas na regulação assistencial;
- V – incentivo à capacitação periódica dos médicos reguladores para o uso de tecnologias de informação e comunicação no teletrabalho.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2026.

Arlen Santiago, presidente – Doutor Wilson Batista, relator – Carlos Pimenta – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.994/2025**Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria do deputado Dr. Maurício, o Projeto de Lei nº 3.994/2025 visa instituir a política estadual de prevenção às lesões por esforços repetitivos ou distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição visa instituir a Política Estadual de Prevenção às Lesões por Esforços Repetitivos – LER – ou Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho – Dort –, com o objetivo de promover a saúde dos trabalhadores expostos a fatores de risco no ambiente laboral. O texto define as LER/Dort como síndromes decorrentes de atividades produtivas e da exposição contínua a fatores de risco, reconhecendo sua origem multicausal. Os principais objetivos da política proposta são: mapear as atividades de risco e identificar os riscos ocupacionais no Estado, capacitar profissionais para a prevenção e manejo das LER/Dort, promover campanhas educativas e fiscalizar o cumprimento das normas trabalhistas e de saúde. O projeto prevê ainda penalidades para o descumprimento da lei, além de instituir a notificação obrigatória dos casos diagnosticados aos órgãos de saúde competentes.

As LER/Dort são síndromes clínicas que acometem o sistema musculoesquelético e nervoso e estão na lista oficial de doenças relacionadas ao trabalho do Ministério da Saúde (Portaria GM/MS nº 1.999, de 2023). De natureza multifatorial e passíveis de prevenção, essas enfermidades resultam, em geral, da execução repetida e prolongada de determinados movimentos e da ausência de períodos adequados de descanso, o que compromete a recuperação do sistema osteomuscular. Assim, ritmo acelerado de trabalho, ausência de pausas, mobiliário inadequado, más condições ambientais e estresse ocupacional são condições laborais que podem ocasionar as síndromes. Quando não tratadas, podem levar à incapacidade temporária ou permanente para o trabalho.

Estima-se que cerca de 15 milhões de trabalhadores brasileiros sejam afetados por LER/Dort. Somente em 2024, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – registrou aproximadamente 600 mil afastamentos relacionados a esse conjunto de doenças. A magnitude de seu impacto na saúde pública levou o Ministério da Saúde a classificá-las como agravos de notificação compulsória. Em decorrência dessa medida, todos os profissionais de saúde, das redes pública e privada, estão obrigados a comunicar ao SUS os casos diagnosticados de LER/Dort, de forma a subsidiar a vigilância epidemiológica e as ações preventivas.

Diante do avanço do capitalismo e o consequente aumento das exigências de produtividade, intensificaram-se os riscos de adoecimento relacionados ao trabalho. Assim, tornou-se necessária a atuação do Estado para prevenir tais agravos e assegurar o tratamento e a reabilitação dos trabalhadores acometidos. Nos termos do art. 6º, inciso I, “c”, da Lei Federal nº 8.080, de 1991 – a Lei Orgânica da Saúde –, a saúde do trabalhador integra o campo de atuação do SUS. De acordo com o § 3º do mesmo artigo, essa área compreende o conjunto de ações de vigilância epidemiológica e sanitária para a promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores expostos a riscos e agravos decorrentes do trabalho.

Em consonância com a legislação federal, a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, prevista na Portaria de Consolidação nº 2, de 2017, do Ministério da Saúde, reconhece o trabalho como determinante social da saúde e adota abordagem transversal. A Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, por sua vez, organiza as ações de atenção à saúde do trabalho no âmbito do SUS, envolvendo a atenção básica, os Centros de Referência em Saúde do Trabalhador e os serviços de média e alta complexidade. Assim, a saúde do trabalhador deve estar integrada ao conjunto das políticas públicas de saúde.

A Comissão de Constituição e Justiça observou que a matéria se insere na hipótese de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, prevista no art. 24, inciso XII, da Constituição da República, não havendo, portanto, óbice à tramitação da proposição. No tocante ao conteúdo do projeto de lei, ponderou que a elaboração e a execução de programas de governo ou políticas públicas são atribuições próprias do Poder Executivo. Esclareceu, ainda, que a notificação dos casos de LER/Dort já é obrigatória, por determinação dos órgãos públicos de saúde, por meio do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – Sinan. A fim de sanar as inadequações apontadas e assegurar a coerência e a sistematização do ordenamento jurídico, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1, que propõe a alteração da Lei nº 21.401, de 2014, que dispõe sobre a adoção de medidas de

prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar no ambiente de trabalho, para ampliar seu escopo e incluir medidas de prevenção dos distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho.

Quanto ao mérito, entendemos que as LER/Dort são um problema de saúde pública grave, que afeta principalmente os trabalhadores mais vulneráveis e que por isso devem ser objeto da atuação do poder público com o objetivo de mitigar os riscos de seu desenvolvimento e ampliar as ações e os serviços de saúde voltados à prevenção, ao tratamento e à reabilitação dos trabalhadores com essas condições.

Concordamos com as ponderações apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça. De fato, é recomendável a consolidação de matérias afins em um mesmo diploma legal, de modo a facilitar o acesso às normas correlatas e a prevenir contradições no ordenamento jurídico. Entretanto, consideramos oportuno estabelecer diretrizes em norma específica para tratar exclusivamente das doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho, a fim de conferir maior clareza e sistematização ao texto legal. Assim, apresentamos o Substitutivo nº 2 ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.994/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre as diretrizes para prevenção, vigilância em saúde, redução de riscos e tratamento de lesões por esforços repetitivos – LER – e distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho – Dort.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Na implementação de medidas voltadas para a prevenção, a vigilância em saúde, a redução de riscos e o tratamento de lesões por esforços repetitivos – LER – e distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho – Dort –, o Estado adotará as seguintes diretrizes:

I – promoção de estudos e levantamentos epidemiológicos destinados à identificação das ocupações, das atividades econômicas e dos fatores de risco associados à ocorrência de LER e Dort no Estado;

II – estímulo a ações de promoção da saúde, de prevenção de LER e Dort e de vigilância em saúde do trabalhador;

III – incentivo à capacitação continuada de empregadores, trabalhadores e profissionais de saúde e à divulgação de medidas de prevenção de LER e Dort;

IV – fomento à adoção de condições ergonômicas adequadas nos ambientes de trabalho, de modo a assegurar conforto, segurança e bem-estar físico e psicológico aos trabalhadores;

V – integração das ações de saúde do trabalhador com as demais políticas de saúde para prevenção e tratamento de LER e Dort;

VI – promoção da notificação dos casos de LER e Dort nos sistemas de informação em saúde, para subsidiar políticas públicas e medidas de prevenção;

VII – promoção da reabilitação e da reintegração profissional dos trabalhadores acometidos por LER e Dort.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2025.

Betão, presidente e relator – Mauro Tramonte – Leleco Pimentel.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.780/2025**Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria do deputado Betão, a proposição em epígrafe “institui o Programa Estadual de Acesso à Profilaxia à Exposição ao HIV no âmbito do Estado”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo visa instituir um programa estadual voltado à ampliação do acesso à profilaxia contra o HIV, com execução obrigatória em todos os municípios por meio do SUS. A proposta busca garantir acesso universal, gratuito e contínuo à Profilaxia Pré – PrEP – e Pós-Exposição – PEP –, além de assegurar exames, acompanhamento clínico, orientação e ações educativas sobre prevenção e combate ao estigma. O programa prevê atuação de equipes multiprofissionais, oferta dos serviços em diversas unidades de saúde e realização de campanhas informativas, bem como autoriza parcerias e mecanismos de monitoramento para fortalecer a política pública, cuja regulamentação e coordenação caberão ao Poder Executivo estadual.

A Profilaxia Pré-Exposição e a Profilaxia Pós-Exposição ao HIV são ofertadas gratuitamente no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme diretrizes do Ministério da Saúde. A PrEP consiste na utilização contínua de antirretrovirais por pessoas HIV negativas com risco acrescido de infecção, mediante avaliação clínica, testagem prévia e monitoramento periódico, com vistas à redução da probabilidade de aquisição do vírus. A PEP, por sua vez, configura medida de urgência indicada após potencial exposição ao HIV, devendo ser iniciada preferencialmente nas primeiras horas, até o limite de 72 horas, com esquema terapêutico por 28 dias e seguimento clínico-laboratorial. Ambas as estratégias estão regulamentadas em protocolos oficiais do Ministério da Saúde, especialmente no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Profilaxia Pré-Exposição¹ e no Protocolo de Profilaxia Pós-Exposição² ao HIV, IST e Hepatites Virais, que estabelecem critérios de elegibilidade, fluxos assistenciais e orientações para prescrição e acompanhamento no SUS.

Apesar da existência desses protocolos clínicos consolidados no âmbito do SUS, observa-se que parcela significativa da população ainda desconhece esses instrumentos ou enfrenta barreiras de acesso à informação e aos serviços de saúde. Esse cenário contribui para a manutenção de taxas relevantes de infecção pelo HIV, especialmente entre grupos mais vulneráveis, evidenciando a necessidade de intensificação de ações educativas, ampliação da divulgação das políticas públicas existentes e fortalecimento da atenção primária, a fim de promover maior adesão às medidas preventivas e reduzir a transmissão do vírus.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar preliminarmente o projeto, pontuou que o tema tratado na proposição é afeto à proteção e à defesa da saúde, que, de acordo com o art. 24, XII, da Constituição da República, é matéria de competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal. No entanto, ponderou que a proposição na forma original apresenta vício de iniciativa, uma vez que institui programa estadual, cria atribuições para órgãos do Poder Executivo e implica aumento de despesas públicas, o que, segundo a jurisprudência do STF, é de iniciativa privativa do governador. Para sanar essas impropriedades, apresentou o Substitutivo nº 1, que reformula o conteúdo para estabelecer diretrizes gerais de políticas públicas relacionadas à prevenção, diagnóstico e tratamento do HIV.

Estamos de acordo com o Substitutivo nº 1 e entendemos que o texto proposto valoriza a ampliação do acesso à testagem, às formas de profilaxia e ao tratamento, além de promover ações educativas e de combate ao estigma, aspectos essenciais para o enfrentamento da infecção. Ao alinhar-se às estratégias já adotadas no âmbito do SUS, o substitutivo contribui para qualificar e ampliar as ações existentes, com potencial para melhorar os indicadores de saúde e a qualidade de vida da população. No entanto, com o intuito de aprimorar a redação e adequar o texto às melhores práticas de técnica legislativa, apresentamos, ao final, o Substitutivo nº 2.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.780/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Estabelece diretrizes para as ações voltadas à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento da infecção causada pelo vírus da imunodeficiência humana – HIV.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Na formulação e na implementação de ações voltadas à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento da infecção causada pelo vírus da imunodeficiência humana – HIV, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – garantia de assistência integral à saúde das pessoas expostas ao HIV ou vivendo com esse vírus quanto à profilaxia, ao diagnóstico, ao acompanhamento e ao tratamento;

II – garantia de periodicidade de consultas médicas para pessoas vivendo com HIV;

III – combate ao estigma e à discriminação relacionados ao HIV;

IV – ampliação do acesso aos serviços de saúde, com garantia de atendimento integral, multidisciplinar, humanizado e livre de discriminação, assegurado o respeito à privacidade do paciente;

V – ampliação da oferta gratuita de testagem, de medicamentos e de aconselhamento em relação ao HIV;

VI – orientação sobre a prevenção à exposição ao HIV destinada a adolescentes e jovens, bem como a seus pais e responsáveis;

VII – garantia de acesso universal, gratuito e contínuo à Profilaxia Pré-Exposição – PrEP –, à Profilaxia Pós-Exposição – PEP – e às demais estratégias necessárias à prevenção do HIV, conforme os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas dos órgãos públicos de saúde;

VIII – desenvolvimento de campanhas educativas e informativas sobre as formas de transmissão do HIV, sobre a importância da utilização da PrEP, da PEP e das demais estratégias de prevenção da infecção causada por esse vírus, bem como sobre os tratamentos disponíveis no Sistema Único de Saúde.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2026.

Arlen Santiago, presidente – Doutor Wilson Batista, relator – Carlos Pimenta – Lucas Lasmar.

¹Disponível em: <<https://www.gov.br/aids/pt-br/central-de-conteudo/pcdts/protocolo-clinico-e-diretrizes-terapeuticas-para-profilaxia-pre-exposicao-prep-oral-a-infeccao-pelo-hiv.pdf/view>>. Acesso em: 30 mar. 2026.

²Disponível em: <https://www.gov.br/aids/pt-br/central-de-conteudo/pcdts/2021/hiv-aids/prot_clinico_diretrizes_terap_pep_risco_infeccao_hiv_ist_hv_2021.pdf/view>. Acesso em: 30 mar. 2026.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.873/2025

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria da deputada Lud Falcão, a proposição em epígrafe institui a política estadual de diagnóstico e tratamento da urticária crônica espontânea – UCE – e dá outras providências.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposta a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame visa instituir política estadual voltada ao diagnóstico e ao tratamento da urticária crônica espontânea – UCE –, com o objetivo de assegurar aos pacientes o acesso às ações e aos serviços de saúde. Entre suas disposições, destaca-se a determinação de que o Poder Executivo elabore protocolo clínico e diretrizes terapêuticas para orientar o diagnóstico, o tratamento e a organização dos fluxos assistenciais da UCE no SUS, com previsão de utilização da telemedicina para alcançar regiões desassistidas do Estado.

A UCE é uma doença crônica de pele caracterizada por lesões recorrentes, que provocam coceira e inchaço na pele ou na mucosa, com duração de mais de seis semanas. Diferentemente de outras formas de urticária, não é desencadeada por agentes externos, surgindo de modo espontâneo e imprevisível. Trata-se de uma condição autoimune, em que o sistema imunológico ataca o próprio organismo.

Estima-se que entre 0,5% e 1% da população brasileira tenha UCE, sendo que 15% delas apresentem crises frequentes por mais de cinco anos. A doença causa prejuízos na qualidade de vida e na produtividade dos pacientes, gerando consequências psicológicas e afastamento das atividades diárias.

Alguns pacientes com UCE não respondem ao tratamento clássico com uso de anti-histamínicos e precisam recorrer a tratamentos mais modernos na tentativa de controlar as crises da doença. O omalizumabe é o medicamento de referência nos casos refratários ao tratamento convencional. Entretanto, trata-se de um medicamento de alto custo que pode chegar a custar R\$32 mil por paciente ao ano.

O omalizumabe já foi incorporado ao SUS para alguns casos de asma, mas ainda não está disponível para o tratamento da UCE. Além disso, o medicamento não consta na lista da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS –, o que desobriga os planos de saúde de fornecê-lo. Disso resulta a judicialização, em que o Estado é obrigado a comprar medicamentos a preço de mercado, com prejuízo aos cofres públicos.

Somado a isso, há poucos profissionais especialistas em dermatologia atuando no sistema público de saúde de Minas Gerais. De acordo com dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES –, da competência de fevereiro de 2026, dos 1.189 médicos dermatologistas apenas 365 atuam no SUS. Há concentração de especialistas nos grandes centros, especialmente na capital do Estado.

Diante das dificuldades de acesso ao diagnóstico e ao tratamento no SUS para as doenças crônicas de pele, foi aprovada em Minas Gerais a Lei nº 25.477, de 2025, que dispõe sobre a política estadual de prevenção, tratamento e controle das doenças crônicas de pele. A norma define essas doenças e estabelece objetivos da política e diretrizes para sua implementação.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça destacou que a matéria trata da proteção e defesa da saúde, tema de competência legislativa concorrente da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, nos termos do art. 24, XII, da Constituição da República. Contudo, ponderou que projeto de lei de iniciativa parlamentar não pode instituir programa de governo, por se tratar de atribuição privativa do Poder Executivo. Para sanar essa impropriedade, apresentou o Substitutivo nº 1, que limita a proposta ao estabelecimento de objetivos e diretrizes para o diagnóstico e tratamento da UCE.

Entendemos que a matéria é relevante e oportuna. Assim como ocorre com outras doenças crônicas de pele, ainda há falhas na atuação do poder público para garantir o direito à saúde das pessoas com UCE, o que exige medidas para fortalecer o sistema de saúde. No entanto, o conteúdo da proposição já está contemplado na Lei nº 25.477, de 2025, que trata das doenças crônicas de pele. Por isso, sugerimos o Substitutivo nº 2, para incluir referência expressa à UCE nessa legislação e acrescentar diretriz de estímulo à incorporação de medicamento com o fim de evitar a judicialização, tema abordado no projeto. Com isso, busca-se aperfeiçoar a política de saúde voltada às condições crônicas de pele.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.873/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 25.477, de 12 de setembro de 2025, que dispõe sobre a política estadual de prevenção, tratamento e controle das doenças crônicas de pele.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado o seguinte art. 1º-A à Lei nº 25.477, de 12 de setembro de 2025:

“Art. 1º-A – Entre as doenças crônicas de pele a que se aplicam o disposto nesta lei, incluem-se:

I – urticária crônica espontânea;

II – vitiligo;

III – psoríase;

IV – dermatite atópica;

V – hidradenite supurativa.”.

Art. 2º – Fica acrescentado o seguinte inciso IX ao art. 3º da Lei nº 25.477, de 2025:

“Art. 3º – (...)

IX – estímulo à incorporação de medicamentos, produtos e procedimentos ao SUS para tratamento das doenças crônicas de pele, respeitados os critérios previstos na Lei Federal nº 8.080, de 19 setembro de 1990.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2026.

Arlen Santiago, presidente – Lucas Lasmar, relator – Carlos Pimenta – Doutor Wilson Batista.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.912/2025**Comissão de Segurança Pública****Relatório**

De autoria do deputado Charles Santos, o projeto em epígrafe estabelece normas de segurança para prevenção de acidentes e tentativas de autoextermínio em janelas e outras aberturas de estabelecimentos de hospedagem no Estado, tendo sido distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Desenvolvimento Econômico, para receber parecer.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão emitir seu parecer de mérito, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela visa instituir normas mínimas de segurança para prevenção de quedas, acidentes e tentativas de autoextermínio em estabelecimentos de hospedagem – como hotéis, pousadas, motéis e similares – no Estado, determinando a instalação de sistemas de travamento ou limitadores de abertura em janelas e sacadas situadas acima do segundo pavimento, além de exigir a fixação de cartazes informativos sobre canais de auxílio à saúde mental, entre outras providências.

No tocante ao mérito, o art. 144 da Constituição Federal estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. A Constituição Estadual reforça essa obrigação ao prever, em seu art. 3º, IV, a segurança pública como um dos objetivos fundamentais do Estado.

Sob o prisma da segurança pública, a proposição é relevante, pois atua na vertente da prevenção situacional do crime e de incidentes críticos. A implementação de barreiras físicas e mecanismos de travamento em locais de livre acesso ao público, mas de controle privado, reduz significativamente o risco de eventos trágicos, sejam eles acidentais ou provocados. No âmbito da segurança, tais medidas dificultam a ocorrência de quedas de hóspedes e funcionários, além de servirem como obstáculo físico essencial na prevenção de tentativas de autoextermínio. A introdução de dificuldades físicas no acesso a meios letais é capaz de salvar vidas, permitindo um tempo de reação maior para a intervenção de terceiros ou das forças de socorro.

Do ponto de vista operacional das forças estaduais de segurança e salvamento, como o *Corpo de Bombeiros Militar* e a *Polícia Militar*, normas de segurança em edificações facilitam a gestão de riscos e diminuem a incidência de chamadas de emergência para eventos que poderiam ter sido evitados com dispositivos simples de engenharia e arquitetura preventiva.

Quanto ao Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que ele aperfeiçoou a redação original ao consolidar a proposição como uma norma geral de segurança, sem comprometer o mérito e os benefícios pretendidos pelo autor, considerando que o texto original apresentava uma redação mais detalhada e prescritiva, o que poderia gerar conflitos com a autonomia administrativa do Poder Executivo.

Portanto, a proposição apresenta um benefício social de grande valia, contribuindo para que os ambientes de hospedagem no Estado operem sob padrões mais elevados de proteção à vida e à integridade física, motivo pelo qual merece prosperar, na forma do substitutivo de autoria da comissão anterior.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.912/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2026.

Sargento Rodrigues, presidente e relator – Eduardo Azevedo – Caporezzo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.059/2026

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria da deputada Lohanna, a proposição em epígrafe altera o art. 4º da Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso e dá outras providências.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposta a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa estabelecer que programas e ações nas áreas de saúde, assistência social e previdência social sejam executados prioritariamente no domicílio da pessoa idosa com mobilidade reduzida. A medida se estenderia às provas de vida exigidas na consecução dessas políticas.

O atendimento em domicílio pode ser considerado uma estratégia para ampliar o acesso às políticas sociais e garantir o exercício dos direitos das pessoas idosas que não podem sair de casa por questões de saúde, como risco de contrair infecções no ambiente externo à residência ou comprometimento da capacidade de locomoção. Reconhecendo as necessidades específicas desse público, o Estatuto da Pessoa Idosa – Lei Federal nº 10.741, de 2003 –, em seu art. 15, § 6º, assegura à pessoa idosa enferma o atendimento domiciliar para perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS –, pelo serviço público de saúde e pelo serviço privado de saúde integrante do SUS, além da emissão de laudo de saúde para exercício de direitos sociais e isenção tributária.

No âmbito do Sistema Único de Assistência Social – Suas –, o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas encontra-se previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução do CNAS nº 109/2009). Esse serviço tem por finalidade prestar atendimento domiciliar a pessoas que não conseguem se deslocar até as unidades do território ou que demandem intervenções junto a familiares, a vizinhos ou à comunidade.

No Estado de Minas Gerais, a Lei nº 12.666, de 1997, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso, não disciplina o atendimento domiciliar para esse público. Por sua vez, a Lei nº 13.763, de 2000, que institui o programa de atendimento domiciliar ao idoso, tem caráter assistencial e multidisciplinar, sendo atribuição do SUS a competência por sua direção. Verifica-se, pois, não haver, no ordenamento jurídico estadual, previsão expressa do direito a atendimento domiciliar à pessoa idosa.

Ademais, o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg –, órgão responsável, entre outras atribuições, por gerir a previdência do servidor público estadual, permite que a prova de vida anual seja realizada por meio digital, sem a necessidade de deslocamento¹. Portanto, verifica-se que, na prática, o atendimento domiciliar em caso de prova de vida para fins previdenciários de competência do Estado já ocorre.

A Comissão de Constituição e Justiça não encontrou óbice à tramitação do projeto de lei em análise e destacou que a matéria nele tratada insere-se na competência concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal para legislar sobre previdência social e proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, inciso XII, da Constituição da República. Com a finalidade de aperfeiçoar a redação da proposição, apresentou o Substitutivo nº 1.

A medida prevista na proposição está em consonância com as políticas de seguridade social e de proteção dos direitos da pessoa idosa. No que tange à aplicabilidade da norma, entendemos que a inclusão da previsão de atendimento domiciliar na lei que disciplina a política estadual de amparo ao idoso tem o potencial de fortalecer esse direito e de resguardar a pessoa idosa nos casos em que o poder público, de forma irrazoável ou desproporcional, impedir sua participação nas políticas sociais em razão da incapacidade de se deslocar até os locais de atendimento.

Entretanto, consideramos não ser adequado modificar o inciso VII do § 1º da Lei nº 12.666, de 1997. Isso porque a descentralização mencionada no dispositivo refere-se à execução das políticas públicas no território, conceito que não se confunde com atendimento domiciliar. Ademais, sugerimos dispor sobre a matéria em dispositivo autônomo por reconhecermos a relevância do direito que se pretende instituir. Por fim, ponderamos que estabelecer a priorização do atendimento domiciliar em detrimento de outras formas de atendimento pode representar ingerência indevida na competência do Poder Executivo para planejar e executar as políticas públicas. Assim, para promover esses ajustes no projeto de lei, apresentamos ao final o Substitutivo nº 2.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.059/2026, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta o art. 6º-B na Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso e dá outras providências.

A Assembleia do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, o seguinte art. 6º-B:

“Art. 6º-B – Na execução de programas e ações de saúde, de assistência social e de previdência social, é assegurado, nos termos de regulamento, o atendimento domiciliar à pessoa idosa temporária ou permanentemente impossibilitada de se locomover.

Parágrafo único – O atendimento domiciliar de que trata o *caput* inclui os procedimentos necessários à verificação periódica de vida para fins previdenciários e assistenciais.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2025.

Betão, presidente e relator – Mauro Tramonte – Leleco Pimentel.

¹Disponível em: <<https://www.portaldoservidor.mg.gov.br/node/89182>>. Acesso em: 27 mar. 2026.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.431/2017

Comissão de Agropecuária e Agroindústria

Relatório

A proposição em análise, de autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., “dispõe sobre as regras e procedimentos para o licenciamento ambiental da aquicultura no Estado e dá providências”.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, IX, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Em sua forma original, o projeto de lei em exame pretende regular, a partir de uma lei autônoma, o licenciamento ambiental da aquicultura, que abrange a piscicultura, a ranicultura, a carcinicultura, a malacocultura e a algicultura.

No 1º turno, a proposição recebeu ajustes, primeiramente da Comissão de Constituição e Justiça, que retirou disposições inerentes a regulamento e realizou adequações, como a inclusão de aspectos próprios da política agrícola. Posteriormente, esta Comissão de Agropecuária e Agroindústria apresentou o Substitutivo nº 2, que trouxe aprimoramentos decorrentes de discussões levantadas em audiência pública realizada pela comissão e de diversas reuniões de trabalho com representantes da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – e da Associação de Aquicultores e Empresas Especializadas do Estado de Minas Gerais – Peixe MG.

Os ajustes no texto alcançados em 1º turno e que levaram ao vencido propõem a publicação de uma política estadual de aquicultura, que a reconhece como atividade agrícola e fundamentalmente distinta da atividade de pesca, posto que utiliza organismos aquáticos para cultivo – de forma similar à pecuária bovina na criação de gado –, porém, em meio aquático e, portanto, tendo os recursos hídricos como principal recurso natural. Assim, ao se distinguir a aquicultura da pesca, evidencia-se que essa segunda atividade, apesar de genericamente produzir o mesmo pescado que a aquicultura, lida com a captura e a extração da fauna aquática nativa do meio ambiente. Neste caso, como no dos demais animais silvestres, deve haver exploração controlada e coerente com os processos naturais de reprodução e dinâmica populacional das espécies.

A despeito da tentativa original de interferir nos processos de regularização ambiental da aquicultura, o texto aprovado em 1º turno reconhece a competência do Sistema Estadual de Meio Ambiente – Sisema – na regulamentação e na concessão das necessárias licenças e autorizações ambientais, como, aliás, em qualquer atividade produtiva.

Contudo, ao reexaminarmos a matéria em 2º turno, em especial à luz de sugestões da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, observamos espaço para novos aprimoramentos. Assim, apresentamos um novo substitutivo, com intuito de adequar o projeto ao regramento federal quanto ao transporte de organismos aquáticos vivos e de matéria-prima para a indústria do pescado.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.431/2017, em 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a política estadual de aquicultura e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de aquicultura.

§ 1º – A política de que trata esta lei será executada em consonância com a política agrícola, de que trata a Lei Federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, com a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, de que trata a Lei Federal nº 11.959, de 29 de junho de 2009, e com a política estadual de desenvolvimento agrícola, de que trata a Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994

§ 2º – A aquicultura equipara-se à atividade agropecuária, nos termos da Lei Federal nº 11.959, de 2009, e seus produtos e subprodutos básicos, bem como os produtos e subprodutos agroindustriais a ela relacionados, equiparam-se aos demais produtos agrícolas do Estado.

§ 3º – A aquicultura não se confunde com a pesca, regulada pela Lei nº 14.181, de 2002, não se aplicando a ela as normas ambientais de proteção à pesca, em especial as relativas ao período de defeso e ao tamanho de espécimes despescados ou transportados.

Art. 2º – Para os fins desta lei, entende-se por:

I – aquicultura a atividade rural ou urbana de cultivo ou de reprodução de organismos aquáticos, classificada nos termos do art. 3º;

II – aquicultor a pessoa física ou jurídica, registrada e licenciada pelas autoridades competentes, que exerce a aquicultura com fins comerciais;

III – aquicultura em tanque emerso a criação de organismos aquáticos desenvolvida em tanques escavados em solo natural ou em tanques edificados, independentemente do material construtivo, com acumulação ou captação própria de água;

IV – aquicultura em tanque imerso a criação de organismos aquáticos desenvolvida em tanques-rede imersos em barramentos, reservatórios, rios e açudes e que utilizam a água do próprio meio no qual estão instalados para o cultivo;

V – organismos aquáticos aqueles cujo ciclo de vida, em condições naturais, se dá total ou parcialmente em meio aquático, como peixes, crustáceos, répteis hidróbios, anfíbios, moluscos, equinodermos e certos vegetais;

VI – espécie alóctone ou exótica a espécie que não tenha ocorrência natural em determinada bacia hidrográfica;

VII – espécie autóctone ou nativa a espécie de origem e ocorrência natural em determinada bacia hidrográfica;

VIII – tanque-rede a unidade de cultivo de peixes constituída por uma estrutura flutuante ou gaiola, que pode ser utilizada em imersão em corpos d'água lênticos, que consistem em ambiente aquático com fluxo de água contínua, como rios e córregos, ou em corpos d'água lóticos, que consistem em ambiente aquático com água parada ou pouco movimentada, como lagos, reservatórios e pântanos;

IX – aquicultura ornamental o cultivo de organismos aquáticos utilizados para fins de ornamentação e aquariofilia;

X – unidade de pesca esportiva o empreendimento aquícola com viveiros escavados ou edificados voltados para a pesca esportiva do tipo pesque-pague ou pesque e solte, podendo estar ou não integrado a restaurantes ou atrativos para turismo e lazer;

XI – formas jovens os organismos aquáticos jovens ou destinados ao cultivo, como alevinos, juvenis, girinos, imagos, larvas, mudas de algas, náuplios, ovos, pós-larvas e sementes de moluscos bivalves;

XII – área inundada para aquicultura o somatório das áreas cobertas por lâminas ou espelhos d'água formadas pelos tanques de criação ou viveiros, expressa em hectares;

XIII – volume útil para aquicultura em tanques-rede o somatório dos volumes efetivamente utilizados dos tanques-rede, descontando-se a parte que fica fora da água devido às estruturas de sustentação dos tanques, expresso em metros cúbicos;

XIV – sistema de recirculação de água o sistema de produção de organismos aquáticos fechado, com tratamento e reuso da água, que demanda complementação diária apenas dos volumes perdidos por infiltração e evaporação;

XV – sistema de fluxo contínuo o sistema de produção que utiliza fluxo contínuo e volumoso de água e permite alta densidade de estocagem de organismos aquáticos;

XVI – sistema de bioflocos o sistema aquícola em tanques emersos em que a qualidade da água depende de microrganismos *in situ* que garantem a absorção dos compostos orgânicos e nitrogenados e a geração de proteína microbiana, o que contribui para a nutrição dos organismos cultivados a partir de biomassa microbiana e reduz ou elimina a necessidade de trocas de água;

XVII – aquaponia o sistema de produção de alimentos que combina a aquicultura com a hidroponia, com produção de pescado e vegetais em ambiente com reaproveitamento parcial ou total de água, minimizando a entrada de recursos e a produção de resíduos;

XVIII – despesca a captura de produto da aquicultura para fins de processamento, comercialização e manejo.

Art. 3º – A aquicultura será classificada como:

I – comercial, quando praticada com finalidade econômica por pessoa física ou jurídica;

II – científica ou demonstrativa, quando praticada com fins de pesquisa, estudo ou demonstração técnica por pessoa jurídica legalmente habilitada;

III – de recomposição ambiental, quando praticada com o objetivo de repovoamento por pessoa física ou jurídica legalmente habilitada;

IV – familiar, quando praticada por agricultor familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

V – ornamental, quando praticada para fins de aquaríofilia ou de exposição pública de organismos aquáticos, com fins comerciais ou não.

Art. 4º – São modalidades da aquicultura:

I – a piscicultura, que consiste na criação de peixes;

II – a carcinicultura, que consiste na criação de camarões;

III – a ranicultura, que consiste na criação de rãs;

IV – a malacocultura, que consiste na criação de moluscos, ostras e mexilhões;

V – a algicultura, que consiste no cultivo de algas;

VI – a quelonicultura, que consiste na criação de tartarugas e tracajás;

VII – a criação de jacarés ou de crocodilianos.

Parágrafo único – Além das modalidades a que se referem os incisos I a VII do *caput* deste artigo, enquadram-se como aquicultura outras práticas que tenham por objetivo o cultivo de organismos aquáticos.

Art. 5º – A política estadual de aquicultura tem como objetivos:

I – promover o desenvolvimento sustentável da aquicultura como fonte de emprego, renda, alimento e lazer, garantindo o uso racional dos recursos naturais, a otimização dos benefícios econômicos decorrentes da atividade e a preservação e a conservação do meio ambiente, da biodiversidade e dos ecossistemas aquáticos, em consonância com o art. 25 da Lei Federal nº 8.171, de 1991;

II – desenvolver a cadeia produtiva da aquicultura nos aspectos socioeconômico, cultural e profissional;

III – promover a inclusão produtiva dos aquicultores;

IV – promover a segurança alimentar;

V – promover o ordenamento, o fomento, o monitoramento e a fiscalização da produção aquícola;

VI – incentivar a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico no setor aquícola;

VII – possibilitar a redução da pressão de pesca pela oferta de produtos aquícolas;

VIII – reduzir os danos ambientais causados pela captura de iscas aquáticas no ambiente natural;

IX – incentivar a pesca esportiva, de lazer, recreativa, turística e comercial em pesqueiros artificiais.

Art. 6º – Na implementação da política estadual de aquicultura, o poder público adotará, entre outras diretrizes, a promoção:

I – da pesquisa, do desenvolvimento e da inovação científicos aplicados à aquicultura;

II – da qualificação profissional dos empreendedores, empregados e fornecedores da cadeia produtiva da aquicultura;

III – da assistência técnica e da extensão rural específicas para a aquicultura, em especial para agricultores familiares;

IV – do consumo de pescado;

V – da aquicultura em tanques-rede;

VI – da economia de recursos hídricos na produção aquícola;

VII – da comercialização e inserção dos produtos da aquicultura nas aquisições do mercado institucional e de programas de compra direta da agricultura familiar;

VIII – da sustentabilidade na cadeia produtiva da aquicultura.

Art. 7º – Os órgãos competentes determinarão, mediante estudos técnico-científicos, as espécies da fauna e da flora aquáticas cuja criação, transporte e comercialização serão permitidos.

Art. 8º – O órgão responsável pela política agrícola do Estado fará a coordenação da política estadual de aquicultura e a regulação da produção, da exploração, da comercialização e da industrialização de produtos da aquicultura, nos termos do inciso VII do art. 14 da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023.

Art. 9º – O estoque de organismos aquáticos sob cultivo, de propriedade do aquicultor, não se caracteriza como recurso natural, e visa ao incremento da oferta de alimentos e à preservação das espécies aquáticas, conforme o disposto no art. 25 da Lei nº 8.171, de 1991.

Art. 10 – No exercício da atividade de aquicultura, será permitida a utilização de espécies autóctones ou nativas e de espécies alóctones ou exóticas, conforme regulamento.

Art. 11 – Na criação de espécies alóctones ou exóticas, é responsabilidade do aquicultor assegurar a contenção dos espécimes no cativeiro, impedindo seu acesso às águas de drenagem de bacias hidrográficas.

Parágrafo único – É vedada a soltura, no ambiente natural, de organismos geneticamente modificados e de espécies alóctones ou exóticas, caracterizados nos termos da legislação pertinente, salvo com autorização específica dos órgãos competentes.

Art. 12 – O cálculo da lâmina d'água em empreendimentos de aquicultura em tanques emersos considerará a área dessas estruturas utilizadas para o cultivo aquícola e atividades de manejo técnico.

Art. 13 – O cálculo do volume útil dos empreendimentos de aquicultura em tanque imerso considerará os volumes efetivamente utilizados das estruturas de cultivo.

Art. 14 – O Estado poderá conceder, de acordo com a legislação vigente, o direito de uso de águas e terrenos públicos para o exercício da aquicultura.

Art. 15 – Para o exercício da atividade de que trata esta lei, o aquicultor deverá atender às exigências de regularidade ambiental e sanitária estabelecidas nos regulamentos dos entes federativos com jurisdição sobre a área geográfica do empreendimento aquícola.

Art. 16 – Para o exercício da atividade de que trata esta lei, o aquicultor deverá atender às exigências de regularidade ambiental e sanitária estabelecidas nos regulamentos dos entes federativos com jurisdição sobre a área geográfica do empreendimento aquícola.

§ 1º – Os empreendimentos aquícolas que utilizem água de concessionárias de abastecimento público de água ficam isentos da exigência de outorga de recursos hídricos.

§ 2º – Empreendimentos de aquicultura que utilizem tanques-rede não estão sujeitos à exigência de constituição de reserva legal, em conformidade com o inciso I do § 2º do art. 25 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Art. 17 – Na implantação de empreendimentos de aquicultura, serão respeitadas as normas relativas às áreas de preservação permanente – APPs –, estabelecidas na Lei nº 20.922, de 2013.

§ 1º – A limpeza e a manutenção de viveiros, tanques emersos e açudes utilizados para a atividade de aquicultura não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa e obriga o empreendedor à disposição adequada do material dragado, garantida a integridade das eventuais APPs adjacentes ao empreendimento.

§ 2º – O uso da APP para acesso a corpo d’água e para instalação de ancoradouros e de canais de captação e drenagem de água necessários a empreendimentos aquícolas se dará em conformidade com as alíneas “e” do inciso II e as alíneas “a”, “b” e “d” do inciso III do art. 3º da Lei nº 20.922, de 2013, obedecidos os limites, as condições e as medidas suplementares ou compensatórias de caráter ambiental e social determinadas pelo órgão ou entidade ambiental competente.

Art. 18 – O transporte interestadual ou intermunicipal de organismos aquáticos vivos e de matéria-prima para a indústria de pescado deverá estar acompanhado de nota fiscal e Guia de Trânsito Animal – GTA.

§ 1º – Quando o local da despesca for contíguo à área do estabelecimento processador e ambos pertencerem à mesma pessoa jurídica, fica dispensada a emissão da nota fiscal e da GTA no transporte de animais aquáticos com a finalidade de abate, conforme regulamento.

§ 2º – O aquicultor se sujeitará à decretação de suspensões temporárias, de barreiras sanitárias ou de proibições de importação de material biológico, vivo ou não vivo, conforme regulamento dos órgãos ou das entidades competentes.

Art. 19 – Os empreendimentos de aquicultura, quando necessário, deverão implantar mecanismos de tratamento e controle de efluentes que garantam o atendimento aos padrões de qualidade da água, conforme regulamento.

Art. 20 – O empreendedor deverá garantir livre acesso da fiscalização sanitária à área do empreendimento aquícola.

Art. 21 – Ficam revogados os arts. 13, 14, 15, 16 e 17 da Lei nº 14.181, de 2002.

Art. 22 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2026.

Raul Belém, presidente e relator – Lud Falcão – Antonio Carlos Arantes.

PROJETO DE LEI Nº 4.431/2017

(Redação do Vencido)

Institui a política estadual de aquicultura e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de aquicultura, em consonância com o Capítulo V da Lei Federal nº 11.959, de 29 de junho de 2009, com a Lei Federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e com as Leis nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, e nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002.

§ 1º – A aquicultura equipara-se à atividade agropecuária, e seus produtos e subprodutos básicos, bem como os produtos e subprodutos agroindustriais a ela relacionados, equiparam-se aos demais produtos agrícolas do Estado.

§ 2º – A aquicultura não se confunde com a pesca, regulada pela Lei nº 14.181, de 2002, não se aplicando a ela as normas ambientais de proteção à pesca, em especial as relativas ao período de defeso e ao tamanho de espécimes despescados ou transportados.

Art. 2º – Para os fins desta lei, entende-se por:

I – aquicultura a atividade rural ou urbana de cultivo de organismos aquáticos, classificada nos termos do art. 3º desta lei;

II – aquicultor a pessoa física ou jurídica, registrada e licenciada pelas autoridades competentes, que exerce a aquicultura com fins comerciais;

III – aquicultura em tanque emerso a criação de organismos aquáticos desenvolvida em tanques escavados em solo natural ou em tanques edificados, independentemente do material construtivo, com acumulação ou captação própria de água;

IV – aquicultura em tanque imerso a criação de organismos aquáticos desenvolvida em tanques-rede imersos em barramentos, reservatórios, rios e açudes e que utilizam a água do próprio meio no qual estão instalados para o cultivo;

V – organismos aquáticos aqueles cujo ciclo de vida, em condições naturais, se dá total ou parcialmente em meio aquático, como peixes, crustáceos, répteis hidróbios, anfíbios, moluscos, equinodermos e certos vegetais;

VI – espécie alóctone ou exótica a espécie que não tenha ocorrência natural em determinada bacia hidrográfica;

VII – espécie autóctone ou nativa a espécie de origem e ocorrência natural em determinada bacia hidrográfica;

VIII – tanque-rede a unidade de cultivo de peixes constituída por uma estrutura flutuante ou gaiola, que pode ser utilizada em imersão em corpos d'água lênticos, que consistem em ambiente aquático com fluxo de água contínua, como rios e córregos, ou em corpos d'água lóticos, que consistem em ambiente aquático com água parada ou pouco movimentada, como lagos, reservatórios e pântanos;

IX – aquicultura ornamental o cultivo de organismos aquáticos utilizados para fins de ornamentação e aquariofilia;

X – unidade de pesca esportiva o empreendimento aquícola com viveiros escavados ou edificados voltados para a pesca esportiva do tipo pesque-pague ou pesque e solte, podendo estar ou não integrado a restaurantes ou atrativos para turismo e lazer;

XI – formas jovens os organismos aquáticos jovens ou destinados ao cultivo, como alevinos, juvenis, girinos, imagos, larvas, mudas de algas, náuplios, ovos, pós-larvas e sementes de moluscos bivalves;

XII – área inundada para aquicultura o somatório das áreas cobertas por lâminas ou espelhos d'água formadas pelos tanques de criação ou viveiros, expressa em hectares;

XIII – volume útil para aquicultura em tanques-rede o somatório dos volumes dos tanques-rede que ficam efetivamente submersos, descontando-se a parte que fica fora da água devido às estruturas de sustentação dos tanques, expresso em metros cúbicos;

XIV – sistema de recirculação de água o sistema de produção de organismos aquáticos fechado, com tratamento e reúso da água, que demanda complementação diária apenas dos volumes perdidos por infiltração e evaporação;

XV – sistema de fluxo contínuo o sistema de produção que utiliza fluxo contínuo e volumoso de água e permite alta densidade de estocagem de organismos aquáticos;

XVI – sistema de bioflocos o sistema aquícola em tanques emersos em que a qualidade da água depende de microrganismos *in situ* que garantem a absorção dos compostos orgânicos e nitrogenados e a geração de proteína microbiana, o que contribui para a nutrição dos organismos cultivados a partir de biomassa microbiana e reduz ou elimina a necessidade de trocas de água;

XVII – aquaponia o sistema de produção de alimentos que combina a aquicultura com a hidroponia, com produção de pescado e vegetais em ambiente com reaproveitamento parcial ou total de água, minimizando a entrada de recursos e a produção de resíduos;

XVIII – despesca a captura de produto da aquicultura para fins de processamento, comercialização e manejo.

Art. 3º – A aquicultura será classificada como:

I – comercial, quando praticada com finalidade econômica por pessoa física ou jurídica;

II – científica ou demonstrativa, quando praticada com fins de pesquisa, estudo ou demonstração técnica por pessoa jurídica legalmente habilitada;

III – recomposição ambiental, quando praticada sem finalidade econômica, com o objetivo de repovoamento, por pessoa física ou jurídica legalmente habilitada;

IV – familiar, quando praticada por agricultor familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

V – ornamental, quando praticada para fins de aquarioria ou de exposição pública de organismos aquáticos, com fins comerciais ou não.

Art. 4º – São modalidades da aquicultura:

I – a piscicultura, que consiste na criação de peixes;

II – a carcinicultura, que consiste na criação de camarões;

III – a ranicultura, que consiste na criação de rãs;

IV – a malacocultura, que consiste na criação de moluscos, ostras e mexilhões;

V – a algicultura, que consiste no cultivo de algas;

VI – a quelonicultura, que consiste na criação de tartarugas e tracajás;

VII – a criação de jacarés ou de crocodilianos.

Parágrafo único – Além das modalidades a que se referem os incisos de I a VII do *caput*, enquadram-se como aquicultura outras práticas que tenham por objetivo o cultivo de organismos aquáticos.

Art. 5º – A política estadual de aquicultura tem como objetivos:

I – promover o desenvolvimento sustentável da aquicultura como fonte de emprego, renda, alimento e lazer, garantindo o uso racional dos recursos naturais, a otimização dos benefícios econômicos decorrentes da atividade e a preservação e a conservação do meio ambiente, da biodiversidade e dos ecossistemas aquáticos, em consonância com o art. 25 da Lei Federal nº 8.171, de 1991;

II – desenvolver a cadeia produtiva da aquicultura nos aspectos socioeconômico, cultural e profissional;

III – promover a inclusão produtiva dos aquicultores;

IV – promover a segurança alimentar;

V – promover o ordenamento, o fomento, o monitoramento e a fiscalização da produção aquícola;

VI – incentivar a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico no setor aquícola;

VII – promover a redução da pressão de pesca pela oferta de produtos aquícolas;

VIII – reduzir os danos ambientais causados pela captura de iscas aquáticas no ambiente natural;

IX – incentivar a pesca esportiva, de lazer, recreativa, turística e comercial em pesqueiros artificiais.

Art. 6º – Na implementação da política estadual de aquicultura, o poder público adotará, entre outras diretrizes, a promoção:

I – da pesquisa, do desenvolvimento e da inovação científicos aplicados à aquicultura;

II – da qualificação profissional dos empreendedores, empregados e fornecedores da cadeia produtiva da aquicultura;

III – da assistência técnica e da extensão rural específicas para a aquicultura, em especial para agricultores familiares;

IV – do consumo de pescado;

V – da aquicultura em tanques-rede;

VI – da comercialização e inserção dos produtos da aquicultura nas aquisições do mercado institucional e de programas de compra direta da agricultura familiar;

VII – da sustentabilidade na cadeia produtiva da aquicultura.

Art. 7º – O órgão responsável pela política agrícola do Estado fará a coordenação da política estadual de aquicultura e a regulação da produção, da exploração, da comercialização e da industrialização de produtos da aquicultura, nos termos do inciso VII do art. 14 da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023.

Art. 8º – O estoque de organismos aquáticos sob cultivo, de propriedade do aquicultor, não se caracteriza como recurso natural, e visa ao incremento da oferta de alimentos e à preservação das espécies aquáticas, conforme o disposto no art. 25 da Lei nº 8.171, de 1991.

Art. 9º – No exercício da atividade de aquicultura, será permitida a utilização de espécies autóctones ou nativas e de espécies alóctones ou exóticas, conforme regulamento.

Art. 10 – Na criação de espécies alóctones ou exóticas, é responsabilidade do aquicultor assegurar a contenção dos espécimes no cativeiro, impedindo seu acesso às águas de drenagem de bacias hidrográficas.

Parágrafo único – É vedada a soltura, no ambiente natural, de organismos geneticamente modificados e de espécies alóctones ou exóticas, caracterizados nos termos da legislação pertinente, salvo com autorização específica dos órgãos competentes.

Art. 11 – O cálculo da lâmina d'água em empreendimentos de aquicultura em tanques emersos considerará a área dessas estruturas utilizada para o cultivo aquícola necessária para o adequado manejo técnico e para a segurança do empreendimento.

Art. 12 – O cálculo do volume útil dos empreendimentos de aquicultura em tanque imerso considerará os volumes efetivamente imersos das estruturas de cultivo.

Art. 13 – A coleta, a captura e o transporte de organismos aquáticos silvestres com finalidade técnico-científica ou de reposição de plantel devem ser previamente autorizados pelo órgão competente.

Art. 14 – O Estado concederá o direito de uso de águas e terrenos públicos para o exercício da aquicultura.

Art. 15 – Para o exercício da atividade de que trata esta lei, o aquicultor deverá atender às exigências de regularidade ambiental e sanitária estabelecidas nos regulamentos dos entes federativos com jurisdição sobre a área geográfica do empreendimento aquícola.

§ 1º – Os empreendimentos aquícolas que utilizem água de concessionárias de abastecimento público de água ficam isentos da exigência de outorga de recursos hídricos.

§ 2º – Empreendimentos de aquicultura que utilizem tanques-rede não estão sujeitos à exigência de constituição de reserva legal, em conformidade com o inciso I do § 2º do art. 25 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Art. 16 – Na implantação de empreendimentos de aquicultura, serão respeitadas as normas relativas às áreas de preservação permanente – APPs –, estabelecidas na Lei nº 20.922, de 2013.

§ 1º – A limpeza e a manutenção de viveiros, tanques emersos e açudes utilizados para a atividade de aquicultura não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa e obriga o empreendedor à disposição adequada do material dragado, garantida a integridade das eventuais APPs adjacentes ao empreendimento.

§ 2º – O uso da APP para acesso a corpo d'água e para instalação de ancoradouros e de canais de captação e drenagem de água necessários a empreendimentos aquícolas se dará em conformidade com as alíneas “e” do inciso II e as alíneas “a”, “b” e “d” do

inciso III do art. 3º da Lei nº 20.922, de 2013, obedecidos os limites, as condições e as medidas suplementares ou compensatórias de caráter ambiental e social determinadas pelo órgão ou entidade ambiental competente.

Art. 17 – O transporte interestadual ou intermunicipal de organismos aquáticos vivos e de matéria-prima para a indústria de pescado deverá estar acompanhado de laudo de inspeção sanitária e Guia de Trânsito Animal – GTA.

Parágrafo único – O aquicultor se sujeitará à decretação de suspensões temporárias, de barreiras sanitárias ou de proibições de importação de material biológico, vivo ou não vivo, conforme regulamento dos órgãos ou entidades competentes.

Art. 18 – Os empreendimentos de aquicultura, quando necessário, deverão implantar mecanismos de tratamento e controle de efluentes que garantam o atendimento aos padrões de qualidade da água, conforme regulamento.

Parágrafo único – Os empreendimentos de aquicultura em tanques-rede instalados em corpos hídricos de domínio da União e que possuem contratos de cessão estão dispensados da execução de programas estaduais de automonitoramento de qualidade da água.

Art. 19 – O acesso à área de empreendimento aquícola devidamente demarcada, conforme regulamento, é restrito e dependerá de autorização do empreendedor.

Art. 20 – Ficam revogados os arts. 13, 14, 15, 16 e 17 da Lei nº 14.181, de 2002.

Art. 21 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.232/2020

Comissão de Agropecuária e Agroindústria

Relatório

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro, a proposição em epígrafe “cria o Polo de Incentivo à Vitivinicultura na região Sul do Estado e dá outras providências”.

Aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, IX, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise busca criar o Polo de Incentivo à Vitivinicultura na região Sul do Estado, com o objetivo de: i) incentivar a produção, a industrialização, a comercialização e o consumo de vinho; ii) promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis à vitivinicultura; iii) estimular a melhoria da qualidade dos produtos relacionados à cadeia produtiva do vinho; iv) contribuir para a geração de empregos e para o aumento da renda no meio rural, sobretudo por meio de ações voltadas para a agricultura familiar; e v) explorar o potencial turístico e gastronômico da vitivinicultura.

No 1º turno, a proposição foi aprovada na forma do Substitutivo nº 1, que incorporou as emendas apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça e aprimorou o texto da proposição.

Agora em 2º turno, apesar de mantermos a estrutura do entendimento anterior, propomos um novo substitutivo, em que promovemos alguns ajustes de técnica legislativa, bem como a inclusão de dispositivos para incrementar os objetivos e as diretrizes que tratam do polo de incentivo da vitivinicultura no Sul de Minas. Buscamos, assim, integrar o setor produtivo rural e agroindustrial da cadeia produtiva do vinho com os setores de comércio e de prestação de serviços.

Além disso, no que diz respeito à exploração do potencial do turismo enogastronômico, consideramos interessante a inclusão de objetivo que crie rotas de turismo integradas à cadeia produtiva da vitivinicultura e à realização de eventos. Por fim, com

o intuito de agregar valor aos produtos mineiros, reduzir custos operacionais na sua produção e ampliar sua inserção nos mercados nacional e internacional, também propomos como diretriz à atuação estatal o incentivo à instalação de centros logísticos, industriais e aduaneiros integrados à cadeia produtiva da vitivinicultura da região.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.232/2020, em 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui o polo de incentivo à vitivinicultura na região Sul de Minas e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Polo de Incentivo à Vitivinicultura na região Sul de Minas.

Art. 2º – São objetivos do polo de que trata esta lei:

I – incentivar a produção, a industrialização, a comercialização e o consumo de vinho no Estado;

II – promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis a todas as etapas da vitivinicultura;

III – estimular a melhoria da qualidade dos produtos relacionados com a cadeia produtiva da vitivinicultura, tendo em vista o aumento da competitividade do setor;

IV – integrar o setor produtivo rural e agroindustrial da vitivinicultura com os setores do comércio e de prestação de serviços da região;

V – contribuir para a geração de empregos e para o aumento da renda no meio rural, com ações voltadas para a agricultura familiar, observados os princípios do desenvolvimento sustentável;

VI – explorar o potencial turístico e gastronômico da vitivinicultura, com a realização de eventos e a criação de rotas de turismo integradas à cadeia produtiva da vitivinicultura.

Art. 3º – As ações desenvolvidas pelo poder público relativas à implementação do polo de que trata esta lei observarão as seguintes diretrizes:

I – promoção do zoneamento edafoclimático do Estado para identificar as áreas propícias ao cultivo do vinho;

II – implantação de sistema de informação de mercado, a fim de interligar entidades públicas, empresas, cooperativas e associações de produtores relacionados à vitivinicultura, para subsidiar o processo de tomada de decisão dos agentes envolvidos;

III – instituição de selo especial de identificação para os produtores do polo de que trata esta lei;

IV – exercício de controle fitossanitário dos materiais de propagação e das videiras em campo;

V – destinação de recursos específicos para pesquisa, inspeção sanitária, assistência técnica e extensão rural em áreas de desenvolvimento da cadeia produtiva da vitivinicultura;

VI – fornecimento de assistência técnica aos produtores de vinho, com gratuidade para os agricultores familiares;

VII – desenvolvimento de ações que promovam a capacitação profissional de técnicos, agricultores e trabalhadores relacionados à vitivinicultura, inclusive quanto ao gerenciamento da produção e à comercialização do vinho;

VIII – criação de mecanismos que propiciem tratamento tributário diferenciado para a instalação de agroindústrias de vinho nas respectivas áreas de concentração da produção;

IX – incentivo à instalação de centros logísticos, industriais e aduaneiros integrados à cadeia produtiva da vitivinicultura na região;

X – promoção de pesquisa e elaboração de dados estatísticos relativos ao polo de que trata esta lei, na forma de regulamento.

Art. 4º – As ações do poder público relacionadas à implementação do polo de que trata esta lei contarão com a participação de representantes dos produtores e das entidades públicas e privadas ligados à cadeia produtiva da vitivinicultura.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2026.

Raul Belém, presidente e relator – Lud Falcão – Antonio Carlos Arantes

PROJETO DE LEI Nº 2.232/2020

(Redação do Vencido)

Cria o Polo de Incentivo à Vitivinicultura na região Sul do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Polo de Incentivo à Vitivinicultura na região Sul do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – São objetivos do polo de que trata esta lei:

I – incentivar a produção, a industrialização, a comercialização e o consumo de vinho no Estado;

II – promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis à vitivinicultura, com atenção para todas as etapas e pautadas pela produção do vinho de boa qualidade;

III – estimular a melhoria da qualidade dos produtos relacionados com a cultura do vinho, tendo em vista o aumento da competitividade do setor;

IV – contribuir para a geração de empregos e para o aumento da renda no meio rural, sobretudo por meio de ações voltadas para a agricultura familiar, observados os princípios do desenvolvimento sustentável;

V – explorar o potencial turístico e gastronômico da vitivinicultura.

Art. 3º – As ações governamentais observarão as seguintes diretrizes:

I – promover o devido zoneamento edafoclimático do Estado, identificando, por região, as áreas propícias ao cultivo do vinho;

II – implantar sistema de informação de mercado, interligando entidades públicas, empresas, cooperativas e associações de produtores, com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão dos agentes envolvidos;

III – instituir selo especial de identificação para os produtores do polo;

IV – exercer controle fitossanitário dos materiais de propagação, bem como das videiras em campo;

V – destinar recursos específicos para a pesquisa, a inspeção sanitária, a assistência técnica e a extensão rural;

VI – fornecer assistência técnica aos produtores de vinho, a qual será gratuita para os agricultores familiares;

VII – desenvolver ações que promovam a capacitação profissional de técnicos, agricultores e trabalhadores, inclusive quanto ao gerenciamento da produção e à comercialização do vinho;

VIII – criar mecanismos que propiciem tratamento tributário diferenciado para a instalação de agroindústrias de vinho nas respectivas áreas de concentração de produção;

IX – incentivar a pesquisa e a elaboração de dados estatísticos relativos ao polo de que trata esta lei, incluindo o número de associações, cooperativas e produtores individuais atendidos e o montante de recursos liberados pelas linhas de crédito oficiais, encaminhando-os à Assembleia Legislativa, na forma de regulamento.

Art. 4º – As ações governamentais relacionadas à implementação do polo a que se refere esta lei contarão com a participação de representantes dos produtores e das entidades públicas e privadas ligadas à produção, à comercialização, ao armazenamento, à industrialização e ao consumo de vinho.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.949/2024

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

De autoria do deputado Charles Santos, a proposição em epígrafe “dispõe sobre a revisão de cupom fiscal para pessoas idosas e portadoras de deficiência em supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres, sediados ou com filiais no Estado e dá outras providências”.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em epígrafe pretende dispor sobre a revisão de cupom fiscal para pessoas idosas e pessoas com deficiência em supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres, sediados ou com filiais no Estado, e dar outras providências.

Em 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou com o intuito de aperfeiçoar a redação da proposta.

Esta Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, no exame que fez da matéria em 1º turno, destacou que o projeto traz uma série de disposições voltadas para o atendimento dos chamados hipossuficientes, de modo a possibilitar a efetivação do princípio da igualdade, considerado em sua dimensão substancial, o que importa em dispensar um tratamento preferencial a tais pessoas com vistas a compensar eventuais diferenças.

Por fim, ainda em primeiro turno, a Comissão de Desenvolvimento Econômico opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno de tramitação da matéria e somos favoráveis à aprovação do projeto em exame na forma do vencido no 1º turno, que contempla exatamente o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer de 1º turno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.949/2024, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2026.

Adriano Alvarenga, presidente e relator – Carol Caram – Charles Santos.

PROJETO DE LEI Nº 1.949/2024**(Redação do Vencido)**

Dispõe sobre a possibilidade de adoção, por supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres, sediados ou com filiais no Estado, de serviço de revisão de cupom fiscal para pessoas idosas e pessoas com deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os estabelecimentos comerciais autodenominados supermercados, hipermercados e congêneres, sediados ou com filiais no Estado, deverão, sempre que possível, disponibilizar serviço de revisão de cupom fiscal ao final das compras para os seguintes grupos da população:

I – pessoas com sessenta anos ou mais; e

II – pessoas com deficiência.

§ 1º – Entende-se por revisão de cupom fiscal o serviço realizado por funcionário do estabelecimento que terá como função comparar o cupom fiscal recebido ao final da compra com as mercadorias do carrinho, atentando-se ao valor e à quantidade de itens.

Art. 2º – Os estabelecimentos que adotarem tais medidas afixarão cartazes informando a possibilidade de revisão.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.348/2024**Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria da deputada Delegada Sheila, o Projeto de Lei nº 2.348/2024 visa estabelecer medidas para garantir a proteção e assistência integral a crianças e adolescentes em situação de calamidade pública no Estado.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, vem agora a matéria a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 173 do Regimento Interno, por semelhança de objeto, foi anexado à proposição, o Projeto de Lei nº 3.786/2025, de autoria da deputada Andréia de Jesus.

De acordo com o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa estabelecer medidas específicas para garantir a proteção e a assistência integral a crianças e adolescentes em situação de calamidade pública no Estado.

Como relatamos no parecer de 1º turno, a proteção a crianças e adolescentes em situação de emergências e calamidades está prevista no Protocolo Nacional Conjunto para a Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres. O protocolo sugere atenção especial a indivíduos que, devido à sua situação de dependência de cuidado, não podem por meios próprios prover respostas a possíveis contextos de emergência.

Além disso, no âmbito da política de assistência social, há previsão de cofinanciamento federal para a oferta do serviço socioassistencial específico para proteção em situações de calamidades públicas e emergências. Por fim, em âmbito estadual, a Lei nº 12.262, de 1996, estabelece prioridade de assistência à criança em situações de calamidade pública, bem como a infância e a adolescência em situação de risco social e pessoal na organização dos serviços assistenciais.

No 1º turno de tramitação do projeto em análise, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1 para afastar comandos que invadiam atribuições do Poder Executivo, garantindo a proteção e assistência integral a crianças e adolescentes em situação de calamidade pública em Minas Gerais.

Esta Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, em sua análise, manifestou-se de acordo com as alterações propostas pela Comissão de Constituição e Justiça. Contudo, sugeriu novas alterações no Substitutivo nº 2 para delimitar as situações de emergência e de calamidade àquelas reconhecidas pelo poder público em razão de ocorrência de desastre, conforme previsto em legislação específica, e para indicar de forma mais precisa as proteções a que crianças e adolescentes têm direito durante o abrigo.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, por seu turno, considerou que algumas medidas previstas no projeto original implicariam a criação ou ampliação de despesas para o erário. Avaliou, todavia, que as alterações propostas nos substitutivos apresentados pelas comissões precedentes sanaram tais problemas, ficando a proposição em conformidade com a legislação referente a matéria financeira. A comissão opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2. Essa foi a forma aprovada pelo Plenário no 1º turno.

Na oportunidade de reavaliar a matéria no 2º turno de tramitação, reafirmamos nosso entendimento de que as medidas instituídas podem contribuir para o fortalecimento da proteção à criança e ao adolescente atingidos por situações de calamidade pública no Estado.

De acordo com o § 3º do art. 173 do Regimento Interno, esta comissão deve também se pronunciar a respeito do Projeto de Lei nº 3.786/2025, que institui a política estadual de proteção integral às mulheres e crianças em abrigos temporários e permanentes no contexto de desastres naturais e emergências climáticas, sanitárias ou humanitárias. Esse projeto foi anexado à proposição em análise após sua apreciação durante o 1º turno de tramitação.

Entendemos que as medidas previstas no projeto anexado amplia o escopo da proteção que se pretende assegurar às crianças e adolescentes também para mulheres, que são vulneráveis à violência nas situações de desastres que demandam abrigo temporário. Consideramos pertinente essa ampliação. Assim, para que as medidas de proteção e assistência à criança e ao adolescente em abrigos temporários possam alcançar também as mulheres, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao vencido.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.348/2024 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a garantia de proteção e assistência a mulheres e a crianças e adolescentes afetados por desastre que tenha motivado o reconhecimento de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica garantido no Estado o direito de proteção e assistência a mulheres e a crianças e adolescentes afetados por desastre que tenha motivado o reconhecimento, pelo poder público, de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Art. 2º – São diretrizes para a proteção e assistência a mulheres e a crianças e adolescentes a que se refere o art. 1º:

I – acolhimento humanizado e seguro em abrigos temporários;

II – prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência nos espaços do abrigo;

III – garantia, nos espaços de abrigo, de acesso aos direitos básicos de saúde, higiene, alimentação, privacidade e informação;

IV – respeito à diversidade das pessoas abrigadas.

Art. 3º – Para a garantia do direito de que trata esta lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas nos locais que abrigam as mulheres, as crianças e os adolescentes a que se refere o art. 1º:

I – atendimento psicológico especializado;

II – criação de espaços adequados e seguros para as mulheres e para as crianças e os adolescentes, respeitadas as suas especificidades;

III – atendimento socioassistencial e outras medidas relativas a políticas destinadas à proteção das crianças, dos adolescentes e das mulheres.

Art. 4º – Para assegurar o direito de mulheres e crianças e adolescentes a que se refere o art. 1º, o Estado promoverá:

I – capacitação dos profissionais para que identifiquem, de forma precoce, situações de risco;

II – adoção de protocolos específicos para prevenção, monitoramento e resposta a casos de violência em abrigos temporários.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2025.

Betão, presidente e relator – Mauro Tramonte – Leleco Pimentel – Lucas Lasmar.

PROJETO DE LEI Nº 2.348/2024

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a garantia de proteção e assistência integral a crianças e adolescentes afetados por desastre que tenha motivado o reconhecimento de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica garantido no Estado o direito de proteção e assistência integral a crianças e adolescentes afetados por desastre que tenha motivado o reconhecimento, pelo poder público, de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Art. 2º – Para a garantia do direito de que trata esta lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas nos locais que abrigam as crianças e os adolescentes a que se refere o art. 1º:

I – atendimento psicológico especializado;

II – acompanhamento pelo Conselho Tutelar;

III – criação de espaços adequados e seguros para as crianças e os adolescentes;

IV – atendimento socioassistencial e outras medidas relativas às políticas destinadas às crianças e aos adolescentes.

Art. 3º – O Estado capacitará os profissionais que atuam nos locais que abrigam as crianças e os adolescentes a que se refere o art. 1º para que identifiquem, de forma precoce, situações de risco.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.215/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.215/2015, de autoria do deputado Thiago Cota, que autoriza o governo do Estado a criar a Comenda Rodrigo Melo Franco de Andrade, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 2.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.215/2015

Institui a Comenda Affonso Ávila.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Comenda Affonso Ávila, com a finalidade de homenagear pessoas que tenham se destacado na defesa, na proteção e na valorização do patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Brasil.

Art. 2º – A Comenda Affonso Ávila será concedida anualmente pelo Governador do Estado, no dia 17 de agosto, como parte das comemorações do Dia Estadual do Patrimônio Histórico.

Art. 3º – A Comenda Affonso Ávila será administrada por comissão a ser designada pelo Governador do Estado.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2026.

Carlos Henrique, presidente e relator – Thiago Cota – Zé Laviola.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.915/2022

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.915/2022, de autoria do deputado Charles Santos, que reconhece como de relevante interesse cultural o Coral Cidade dos Profetas, do Município de Congonhas, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.915/2022

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Coral Cidade dos Profetas, do Município de Congonhas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Coral Cidade dos Profetas, do Município de Congonhas.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2026.

Carlos Henrique, presidente e relator – Thiago Cota – Zé Laviola.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 250/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 250/2023, de autoria da deputada Nayara Rocha, que dispõe sobre o atendimento especializado para as pessoas com transtorno do déficit de atenção com hiperatividade – TDAH – ou com dislexia nos concursos públicos e vestibulares realizados no Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 250/2023

Assegura às pessoas com transtorno do déficit de atenção com hiperatividade – TDAH – ou com dislexia o direito a atendimento especializado nos concursos públicos realizados pelos órgãos e pelas entidades da administração pública direta e indireta do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurado às pessoas com transtorno do déficit de atenção com hiperatividade – TDAH – ou com dislexia o direito a atendimento especializado nos concursos públicos realizados pelos órgãos e pelas entidades da administração pública direta e indireta do Estado.

Art. 2º – O atendimento especializado de que trata esta lei consistirá em:

I – tempo adicional de até noventa minutos para os candidatos com TDAH ou com dislexia inscritos realizarem suas provas;

II – disponibilização de tecnologias assistivas para leitura e preenchimento das provas, caso solicitado pelo candidato, na forma de regulamento.

Parágrafo único – Até que o órgão responsável pelo concurso público regulamente as tecnologias assistivas a que se refere o inciso II do *caput*, o atendimento especializado, além do previsto no inciso I do *caput*, incluirá:

I – profissional leitor para auxiliar na leitura das provas, caso solicitado pelo candidato;

II – profissional transcritor para auxiliar na escrita e no preenchimento do cartão-resposta, caso solicitado pelo candidato;

III – sala diferenciada para os candidatos com TDAH ou com dislexia que solicitarem profissional leitor ou transcritor.

Art. 3º – O atendimento especializado de que trata esta lei será disponibilizado para os candidatos que apresentarem laudo médico que ateste o grau ou o nível do TDAH ou da dislexia e declare, com base no referido grau ou nível, a necessidade da concessão de tempo adicional para a realização da prova objetiva, bem como das demais medidas de que trata o art. 2º.

Art. 4º – O disposto nesta lei aplica-se exclusivamente aos editais de concurso público publicados após a data de entrada em vigor desta lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2026.

Carlos Henrique, presidente e relator – Thiago Cota – Zé Laviola.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.546/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.546/2023, de autoria da deputada Macaé Evaristo, que institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais, artísticas, sociais e esportivas e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.546/2023

Dispõe sobre a abordagem da capoeira no âmbito do estudo da história e da cultura afro-brasileira e acrescenta dispositivos ao art. 2º da Lei nº 15.476, de 12 de abril de 2005, que determina a inclusão de conteúdos referentes à cidadania nos currículos das escolas de ensino fundamental e médio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O estudo da história e da cultura afro-brasileira, obrigatório nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, nos termos do art. 26-A da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, incluirá a capoeira, em suas diferentes manifestações.

Parágrafo único – A abordagem da capoeira nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, nos termos do *caput*, contará preferencialmente com a participação de mestres e profissionais reconhecidos como referências nessa forma de expressão cultural.

Art. 2º – Ficam acrescentados ao art. 2º da Lei nº 15.476, de 12 de abril de 2005, os seguintes inciso IX e § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 2º – (...)

IX – educação patrimonial.

(...)

§ 2º – Na abordagem do tema a que se refere o inciso IX, serão enfatizadas as contribuições para a cultura mineira das tradições afro-brasileiras, entre as quais a capoeira.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2026.

Carlos Henrique, presidente e relator – Thiago Cota – Zé Laviola.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.806/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.806/2023, de autoria do deputado Mauro Tramonte, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Mostra de Cinema de Tiradentes, no Município de Tiradentes, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.806/2023

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Mostra de Cinema de Tiradentes, realizada no Município de Tiradentes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Mostra de Cinema de Tiradentes, realizada no Município de Tiradentes.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2026.

Carlos Henrique, presidente e relator – Thiago Cota – Zé Laviola.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.988/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.988/2024, de autoria do deputado Bruno Engler, que institui o programa Merenda Feliz no Estado e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.988/2024

Acrescenta inciso ao art. 4º da Lei nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – Pesans – e organiza o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan – no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao *caput* do art. 4º da Lei nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017, o seguinte inciso XV:

“Art. 4º – (...)

XV – aproveitamento da estrutura física da rede de educação para a oferta de alimentação aos sábados, domingos e feriados.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2026.

Carlos Henrique, presidente e relator – Thiago Cota – Zé Laviola.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.487/2025

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.487/2025, de autoria do deputado Gil Pereira, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Montes Claros destinado à instalação do Museu Regional do Folclore – Centro de Tradições Mineiras, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.487/2025

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Montes Claros o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Montes Claros o imóvel com área de 275m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), situado naquele município e registrado sob o nº 32.969, a fls. 119 do Livro 2-1-BJ, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação do Museu Regional do Folclore – Centro de Tradições Mineiras.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2026.

Carlos Henrique, presidente e relator – Thiago Cota – Zé Laviola.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.733/2025

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.733/2025, de autoria do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a transferir para a União os bens imóveis de propriedade do Estado, suas autarquias e fundações públicas, para fins de pagamento da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 3 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.733/2025

Autoriza o Poder Executivo a transferir para a União os imóveis que especifica, para fins de amortização da dívida do Estado com a União, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a União, para fins de amortização da dívida do Estado com a União, nos termos do inciso III do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025, os seguintes imóveis:

I – imóvel de propriedade do Estado, situado no Município de Belo Horizonte, registrado sob os nos 62327 e 104778, no Livro 2 do Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte, com área de 26.660,62m² (vinte e seis mil seiscentos e sessenta vírgula sessenta e dois metros quadrados), atualmente destinado ao funcionamento do Hospital de Pronto Socorro Risoleta Tolentino Neves;

II – imóveis de propriedade do Estado discriminados no Anexo I desta lei;

III – imóveis discriminados nos Anexos II e III desta lei, uma vez transferidos ao patrimônio do Estado.

Parágrafo único – A transferência a que se refere o *caput* condiciona-se à adesão do Estado ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a alienar onerosamente os seguintes imóveis, para fins de amortização da dívida do Estado com a União, no âmbito do Propag:

I – imóveis de propriedade do Estado discriminados no Anexo I desta lei;

II – imóveis discriminados nos Anexos II e III desta lei, uma vez transferidos ao patrimônio do Estado.

§ 1º – Os imóveis a que se refere o *caput* poderão, conforme definição do Poder Executivo, ser objeto de venda, dação em pagamento, permuta por outro imóvel, produto ou serviço, dação em garantia de operação financeira ou incorporação para fins de integralização de participação em capital social de sociedade empresária.

§ 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a destinar os imóveis a que se refere o *caput* à integralização de cotas em fundos de investimento imobiliário ou em fundos de investimento em participação, constituídos na forma da legislação aplicável.

§ 3º – Os recursos obtidos com a alienação dos imóveis a que se refere o *caput*, nos termos do § 1º deste artigo, ou com a sua destinação à integralização de cotas em fundos de investimento, nos termos do § 2º deste artigo, serão integralmente utilizados para amortização da dívida do Estado com a União, no âmbito do Propag.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada para o desenvolvimento de empreendimentos nos seguintes imóveis, na forma da legislação aplicável:

I – imóveis de propriedade do Estado discriminados no Anexo I desta lei;

II – imóveis discriminados nos Anexos II e III desta lei, uma vez transferidos ao patrimônio do Estado.

Parágrafo único – Os recursos obtidos pelo Estado com os empreendimentos a que se refere o *caput* serão integralmente utilizados para amortização da dívida do Estado com a União, no âmbito do Propag.

Art. 4º – Ficam as autarquias e fundações públicas do Estado autorizadas a doar ao Estado os imóveis discriminados no Anexo II desta lei.

§ 1º – Uma vez doados ao Estado, os imóveis a que se refere o *caput* destinar-se-ão à amortização da dívida do Estado com a União, no âmbito do Propag, devendo ser objeto de transferência para a União, nos termos do inciso III do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025, ou de uma das operações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 2º e no art. 3º desta lei.

§ 2º – Os recursos obtidos pelo Estado com a alienação ou a destinação dos imóveis doados nos termos do *caput* serão integralmente utilizados para amortização da dívida do Estado com a União, no âmbito do Propag.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a receber os imóveis de propriedade de empresas públicas ou sociedades de economia mista discriminados no Anexo III desta lei, a título de pagamento de dividendos, mediante redução de capital ou por meio de permuta.

Parágrafo único – Os imóveis recebidos nos termos do *caput* destinar-se-ão à amortização da dívida do Estado com a União, no âmbito do Propag, devendo ser objeto de transferência para a União, nos termos do inciso III do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025, ou de uma das operações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 2º e no art. 3º desta lei.

Art. 6º – O preço mínimo para a alienação dos imóveis de que trata esta lei será o valor de mercado, estabelecido em laudo de avaliação, cujo prazo de validade será de, no máximo, doze meses, permitida a revalidação, uma única vez, por igual período.

Art. 7º – Salvo na hipótese de transferência direta para a União, a venda dos imóveis de que trata esta lei será precedida de avaliação e licitação na modalidade leilão, atendidas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º – Na hipótese de venda mediante pagamento parcelado, o Poder Executivo poderá terceirizar a operação, securitizar o crédito, antecipar os recebíveis ou antecipar os títulos.

§ 2º – Caso a licitação para venda resulte deserta, o Poder Executivo poderá conceder descontos progressivos, a partir do segundo certame, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de avaliação do imóvel.

§ 3º – Na hipótese de licitação realizada em plataforma eletrônica, o Poder Executivo poderá aplicar descontos sucessivos sobre o valor de avaliação do imóvel, conforme cronograma predefinido de sessões públicas, observado o limite de desconto previsto no § 2º.

§ 4º – Caso a licitação para venda de imóvel resulte deserta ou fracassada em duas tentativas consecutivas, o Poder Executivo poderá disponibilizar o imóvel para venda direta, observado o disposto no § 2º.

§ 5º – A venda a que se refere o § 4º poderá ser intermediada por corretor inscrito em conselho regional de corretores de imóveis, cabendo ao adquirente do imóvel o pagamento da comissão de corretagem.

Art. 8º – Fica assegurada prioridade de tramitação, nos serviços notariais e de registro do Estado, aos atos, aos registros, às averbações e aos demais procedimentos que envolvam os imóveis de que trata esta lei, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 9º – O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa, preferencialmente por meio eletrônico, relatório semestral contendo as seguintes informações a respeito das operações realizadas com base nesta lei:

- I – os imóveis efetivamente transmitidos, alienados ou dados em garantia;
- II – os valores obtidos, os descontos concedidos e a destinação dos recursos angariados;
- III – os laudos de avaliação dos imóveis transacionados;
- IV – os pareceres jurídicos emitidos;
- V – os impactos orçamentário e patrimonial.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a receber o imóvel com área de 49.444m² (quarenta e nove mil quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados), denominado Expominas São João del-Rei, localizado na Avenida Brasil, s/nº, Bairro Patronato,

no Município de São João del-Rei, e registrado sob o nº 52.997, no Livro nº 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João del-Rei, de propriedade da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais.

§ 1º – Uma vez registrada a transferência de que trata o *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel de que trata o *caput* à Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ.

§ 2º – O imóvel de que trata este artigo será destinado a atividades educacionais, de pesquisa, extensão e formação profissional, podendo, conforme avaliação técnica e institucional, abrigar a possível criação de um hospital-escola, ou outras estruturas acadêmicas e científicas que contribuam para o desenvolvimento regional e o fortalecimento da universidade.

§ 3º – O imóvel de que trata este artigo reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no § 2º.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2026.

Carlos Henrique, presidente e relator – Thiago Cota – Zé Laviola.

ANEXO I – IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO ESTADO

(a que se referem os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

Nº	CÓD. IMÓVEL	PROPR.	DESCRIÇÃO	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	REGISTRO	ÁREA (m²)
236.	003647-5	Estado	Aeroporto Cirilo de Queiroz	Almenara	Avenida Aeroporto, 626	6177	420.000
237.	000147-4	Estado	Campo de Pouso	Araxá	Lugar denominado Bacia dos Agudos e Terra dos Alemães, Barreiro do Araxá	38	1.564.000
238.	000166-0	Estado	Arcos – 7	Arcos	Lugar denominado Corumbá e Quilombo, Povoado de Corumbá	23695, 24370 e 24767	5.141.375
239.	000221-7	Estado	Campo de Pouso	BambuÍ	Avenida Dr. Guy Torres, Fazenda do Retiro	8835	360.000
240.	015610-9	Estado	Mercado Livre do Produtor (MLP) – Ceasa	Barbacena	Rodovia BR-040, Km 698, Caiçaras	607	43.248,04
241.	000254-7	Estado	Área remanescente – Parcela não cedida ao Município de Barbacena	Barbacena	Rua Amílcar Savassi, Campo	4415	436.165,23
242.	000003-3	Estado	Fazenda Queimadas	Barra/BA	Fazenda Queimadas, 4º Distrito de Igarité	4177	18.550.000
243.	Vários códigos (SEDESE)	Estado	Salas 301, 302, 605, 607, 608, 1401 e 1402 e vagas de garagem 15 e 19 do Edifício Ponto Sul	Belo Horizonte	Avenida Nossa Senhora do Carmo, 1890	47946, 47950, 48017, 48018, 48043, 48045, 48046, 48119 e 48120	-
244.	000386-4	Estado	DER-MG	Belo Horizonte	Avenida dos Andradas, 1120, esquina com Rua Ezequiel Dias, Centro	119.742 a 119.746	19.957,85

245.	000297-2	Estado	PlugMinas	Belo Horizonte	Rua Santo Agostinho, 1717	28001	136.230
246.	004233-3	Estado	Edifício Automóvel Clube	Belo Horizonte	Avenida Álvares Cabral, 45	16063	1.081
247.	015604-2	Estado	Pac Ferrugem	Belo Horizonte	Rua Cidade Industrial, Quarteirão 105, Bairro Camargos	95485	11.964,44
248.	011303-5	Estado		Belo Horizonte	Rodovia MG-010, Serra Verde	43576	24.977
249.	004207-7	Estado	Edifício Mirafiori	Belo Horizonte	Rua Guajajaras, 40, Centro	33906, 33.877 e 33.878	1.320,14
250.	004217-6	Estado	Prédio das Federações	Belo Horizonte	Avenida Olegário Maciel, 311, Lote 8, Quadra 26, Centro	9195	540
251.	004223-4	Estado	IMA – Coordenadoria Regional	Belo Horizonte	Avenida Assis Chateaubriand, 167	33994 e 33.995	1.200
252.	000735-2	Estado	Secretaria de Estado de Saúde	Belo Horizonte	Rua Craveiro Lopes, Gameleira	1803	3.403
253.	000725-2	Estado	PCMG – E. E. Dr. Amaro N. Barreto	Belo Horizonte	Avenida Ximango, 280	22360	114.500
254.	004192-1	Estado	Corregedoria Geral de Polícia	Belo Horizonte	Avenida João Pinheiro, 417	20396, 54186	2.162
255.	000740-5	Estado	Loja 4 do Edifício Prudente de Moraes	Belo Horizonte	Avenida Prudente de Moraes, 601	26010	1.409
256.	011310-0	Estado	Espaço do Conhecimento UFMG (a ser desmembrado)	Belo Horizonte	Praça da Liberdade, 680, Lote 1 do Quarteirão 36 da Quarta Seção Urbana, Savassi	76384	6.623,52
257.	004024-6	Estado	Blocos A, B, C, D e E da SRE Metropolitana	Belo Horizonte	Avenida Amazonas, 5855, Gameleira	99026	77.798,88
258.	004037-8	Estado	Unidades PCMG e CET/MG	Belo Horizonte	Rua Bernardo Guimarães, 1468, com Rua da Bahia, Lourdes	45302	2.812,00
259.	NC0002	Estado	Aeroporto da Pampulha – Área L do Tombo 2	Belo Horizonte	Praça Bagatelle, 204, São Luiz		279.923,09
260.	004210-9	Estado	Terreno vago	Belo Horizonte	Avenida Amazonas, 6252, Gameleira	10147	4.712,37
261.	000829-9	Estado	Programa Metropolitano de Parques Urbanos	Betim	Fazenda Imbiruçu, Parque Fernão Dias, Barreiro de Cima	29957	314.151
262.	000860-9	Estado	Terreno vago	Betim	Rua Armando Amadeu Marri	112555	5.093
263.	000904-7	Estado	Terreno vago	Bocaiúva	Rua Geraldo Lopes da Silva, Quadra 45, Lotes 3, 4, 7, 10 e 11, Nossa Senhora Aparecida	7216	1.740,00
264.	001011-4	Estado	Tribo Tuxá Setsyor Bragba – Funai	Buritizinho	Fazenda Santo Antônio	19176 a 19182	65.252.600

265.	001037-9	Estado	Novo Fórum de Caeté – TJMG	Caeté	Praça Paulo Pinheiro da Silva, 1, local denominado Casa Grande	6551	827.320
266.	001046-8	Estado	Lugar denominado Rio Verde	Caldas	Lugar denominado Rio Verde, Rio Verde	18553	388.931
267.	EST0463	Estado		Campanha	Lugar denominado Boa Vista, Campo Grande	1958	364.650
268.	EST1637	Estado		Campanha	Lugar denominado Melado	1979	190.400
269.	001109-8	Estado	Terreno	Campo do Meio	Lugar denominado Campo das Flores, também conhecido como Marreco, Zona Rural	1971	586.800
270.	001112-8	Estado	Escola e terreno	Campo Florido	Fazenda Nova Compra, Zona Rural	4621	242.000
271.	015612-5	Estado	Mercado Livre do Produtor (MLP) – Ceasa	Caratinga	Rodovia BR-116, Km 529, Graça	1703	8.463
272.	004884-3	Estado	Polo UAB	Caratinga	Rua Alice de Paula, 1300, Belvedere	6906	4.000
273.	EST0565	Estado		Carmo do Paranaíba	Fazenda Farofa	855	223.507
274.	012081-6	Estado	Sede administrativa Parque Nacional Grande Sertão Veredas	Chapada Gaúcha	Rua Guimarães Rosa, 149, Centro	5219	1.238
275.	EST0595	Estado		Coluna	Grota do Sapé	2433	193.600
276.	EST0612	Estado		Coluna	Local denominado Matinada	1555	239.553
277.	013750-5	Estado	Centro Comercial PAC Arrudas	Contagem	Rua Pau Brasil, 216, Vila São Paulo	129301	1.219
278.	015268-6	Estado	MLP – CEASA	Contagem	Avenida Carandaí	170131	70.609,18
279.	016949-0	Estado	Área de Reassentamento 3A (Lotes 8, 13 e 16)	Contagem	Rua Pessegueiros com Avenida Francisco Firmo	33651, 50566 e 78341	1.080

					de Mattos, Lotes 8, 13 e 16 da Quadra D-49, Cidade Industrial		
280.	015365-0	Estado	Pavilhão 4 – Ceasaminas	Contagem	Avenida São Gotardo, Lote 1 da Quadra 49, Kennedy (Ceasa)	170130	3.147
281.	017006-8	Estado	Fazenda da Tapera	Contagem	Avenida Um	52909	149.375
282.	001515-4	Estado	Áreas de 34.828m² e 75.172m², totalizando 110.000m²	Contagem	Avenida IV, Cidade Industrial	2241	110.000
283.	001560-8	Estado	Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste	Corinto	Fazenda Aliança	678	3.668.900
284.	001615-6	Estado	Escola Estadual Jerônimo Pontello – parte não edificada – área remanescente (a ser desmembrada)	Couto de Magalhães de Minas	Estrada Almenara – Minas Novas	15560	3.394.500
285.	001709-5	Estado	PMMG – 14 RPM – 144 CIA PM	Diamantina	Rodovia BR-367, Km 583, Alto da Jacuba	11.437	960
286.	005422-1	Estado	Terreno ao lado da Escola Estadual Martin Cyprien	Divinópolis	Avenida Amazonas, 881, São José	36497	20.600
287.	001767-3	Estado	Lotes disponíveis para construção	Divinópolis	Rua Cinco, atual Rua Cenira Manata Soares, Liberdade	102268	1.140,00
288.	001892-9	Estado	Estrela do Sul – 07	Estrela do Sul	Estrada Monte Carmelo, Rodovia MG-50 (Fazenda da Batalha), Km 28, Distrito de Santa Rita da Estrela		2.468.400
289.	001959-6	Estado	Campo de Pouso	Formiga	Fazenda Gameleira, Fazenda Santa Edwiges	32021	422.290
290.	015613-3	Estado	Mercado Livre do Prod. (MLP) – CEASA	Governador Valadares	Rua Coqueiral, Turmalina	72579	14.183,27
291.	011965-1	Estado	IMA – Coordenadoria Regional	Governador Valadares	Rua Dom Pedro II, 377, Centro	8627	968
292.	014528-4	Estado	Fazenda Santa Marta	Grão Mogol	Fazenda Santa Marta	107	14.520.000

293.	005798-4	Estado	Antiga Delegacia da PCMG (desocupada)	Guanhães	Avenida Milton Campos, 2942/2974, Centro	1093	891,64
294.	017131-4	Estado	Fazenda Matinha das Cruzes	Ibiá	Lugar denominado Boqueirão, Distrito de Argenita	10620	677.600
295.	002200-6	Estado	Terreno vago	Ipatinga	Avenida Getúlio Vargas, Bairro Caravelas	569	50.000
296.	012234-1	Estado	Antiga sede da 12ª CRG	Itabira	Rua Água Santa, 22, Centro	308	1.034
297.	005896-6	Estado	Itajubá – 4	Itajubá	Fazenda Anita, Distrito Industrial	7763	882.476
298.	012722-5	Estado	Parque Itatiaia – Área de Preservação	Itamonte	Km 12 da Estrada Registro, Agulhas Negras	2535 e 2536	3.335.250
299.	002324-2	Estado	Terreno	Ituiutaba	Av. Marginal, Córrego Pirapitinga, Setor Norte	49967	2.645
300.	002320-0	Estado	Terreno	Ituiutaba	Avenida Dep. Daniel de Freitas Barros, Ipiranga	3822	3.640
301.	002346-5	Estado	Terreno vago (para alienação)	Jacutinga	Rua Américo Prado, 536, Centro	8108	404
302.	EST0781	Estado		Jequitinhonha	Lugar denominado Sumidouro ou Bom Retiro	6832	250.000
303.	017038-1	Estado	Fazenda Buritis – Gleba 4	João Pinheiro	Fazenda Buritis, Gleba 4	41356	1.839.369
304.	017039-9	Estado	Fazenda Buritis – Gleba 5	João Pinheiro	Fazenda Buritis, Gleba 5	41357	1.719.182
305.	002388-7	Estado	Aeroporto	João Pinheiro	BR-040, sentido Praça Gameleira, Rural Minas LI	2726	134.400
306.	017032-4	Estado	Fazenda Buritis – Gleba 1	João Pinheiro	Fazenda Buritis, Gleba 1	41353	323.242
307.	017040-7	Estado	Fazenda Buritis – Gleba 6	João Pinheiro	Fazenda Buritis, Gleba 6	41358	317.468

308.	017034-0	Estado	Fazenda Buritis – Gleba 2	João Pinheiro	Fazenda Buritis, Gleba 2	41354	206.948
309.	015614-1	Estado	Mercado Livre do Prod. (MLP) – CEASA	Juiz de Fora	Avenida Doutor Simeão De Faria, 2525	97173	144.629,98
310.	006046-7	Estado	CBMMG – Prefeitura – CCAE CETEC – PCMG – Feluma	Lagoa Santa	Avenida Belmiro João Salomão, Latiçam Gomides	32232	1.253.362
311.	006051-7	Estado	Terreno vago – rural	Lajinha	Lugar denominado Sobra, Sobra e Claro	768	276.875
312.	EST0793	Estado		Liberdade	Local denominado Rio Grande	6240	100.000
313.	007745-3	Estado	Escola rural desativada	Lima Duarte	Povoado de Mogol	10158	9.494
314.	EST1228	Estado		Matias Cardoso	Núcleo de colonização Rio Verde	3369	100.000
315.	EST1229	Estado		Matias Cardoso	Linha II	3376	100.000
316.	006184-6	Estado	Estádio Municipal – João Francisco da Cruz (Chicão)	Monjolos	Rua Natalino Francisco da Silva, Centro	7409	13.365
317.	002657-5	Estado	Loja nº 1 (imóvel para alienação)	Monte Sião	Rua Presidente Tancredo Neves, 467, Centro	839	262,60
318.	EST1276	Estado		Montes Claros	Rodovia BR-365, sentido Montes Claros – Pirapora, Km 14	64856	160
319.	008116-6	Estado	Fórum Gonçalves Chaves	Montes Claros	Rua Raimundo Penalva, 70	33294	4.461,42
320.	006218-2	Estado	Área Rural Remanescente – 11ª Rpm Pmmg	Montes Claros	Avenida Deputado Plínio Ribeiro, 2.810, Cintra	1539	111.967,76
321.	006220-8	Estado	Posto da Polícia Rodoviária Federal	Montes Claros	Rodovia BR-251, Km 12, trecho Janaúba-Montes Claros, Chácara Recanto dos Aracas	15948	6.027,02
322.	008164-6	Estado	Campo de Pouso	Muriaé	Avenida Cristiano Ferreira Varella, lugar denominado Vilas Boas ou Beira Rio	23424	255.200

323.	017041-5	Estado	Gleba	Mutum	Imóvel rural, Córrego da Lajinha	260	263.600
324.	EST1412	Estado	Imóvel rural, Córrego da Lajinha, Distrito de Centenário	Mutum	Córrego da Lajinha, Distrito de Centenário	5387	2.091.575
325.	013386-8	Estado	Edifício cedido à Prefeitura Municipal de Ouro Preto	Ouro Preto	Rua Jair Mazon, 130, Vila Operária	8523	1460
326.	002732-6	Estado	Edifício cedido à Prefeitura Municipal de Ouro Preto	Ouro Preto	Rua Diogo de Vasconcelos, 30 e 50, Centro		798,59
327.	006307-3	Estado	Aeroporto de Paracatu	Paracatu	Rua Everardo, 510, Paracatuzinho	8464	351.840
328.	008530-8	Estado	Sec. Municipal de Educação	Patos de Minas	Avenida Getúlio Vargas, 245, Centro	43355	2.074,68
329.	EST0686	Estado		Pirapetinga	Fazenda São João	2342	127.000
330.	008776-7	Estado	Fórum Ministro Francisco Campos	Pitangui	Praça Getúlio Vargas, 190, Centro		
331.	EST0697	Estado		Pocrane	Imóvel denominado Córrego do Palmito	2227	242.000
332.	008896-3	Estado	Pelotão BM Ponte Nova – Aeroporto	Ponte Nova	Lugar denominado, Morro do Sombrio	11524	335.992,80
333.	006557-3	Estado	Aeroporto Regional da Zona da Mata	Rio Novo	Aeroporto Regional da Zona da Mata	4562	3.151.382
334.	006684-5	Estado	São Domingos do Prata – 16	São Domingos do Prata	Fazenda da Matta ou Fazenda Dois Córregos	532	10.164.000
335.	EST0892	Estado		São Francisco	Fazenda Cumbucas	10146	242.000
336.	013076-5	Estado	São Geraldo – 9	São Geraldo	Rodovia BR-120, Zona Rural	28032	46.710
337.	EST0559	Estado		São João Evangelista	Fazenda São Nicolau Grande	1521	653.400
338.	009941-6	Estado	Lugar denominado Córrego do Ubeba	Tocantins	Lugar denominado Córrego do Ubeba	999	183.930

339.	006884-1	Estado	Tocantins – 3	Tocantins	Lugar denominado Córrego São Domingos, Damião	4761	1.408.000
340.	003357-1	Estado	Terreno	Tocantins	Lugar denominado Cor-Jesus e Pacheco	862	236.800
341.	006896-5	Estado	Aeroporto Melo Viana	Três Corações	Lugar denominado Campo do Jorge, Zona Rural	5894	300.000
342.	003395-1	Estado	Associação Mineira dos Criadores de Zebu	Uberaba	Avenida Barão Rio Branco, 1717	2795, 4709, 1111, 255 28998 a 29004	19.374
343.	006930-2	Estado	Horto Florestal do Ely	Uberaba	Fazenda Palestina (margem da Estrada de Ferro Mogiana, Km 659)	22965	1.440.000
344.	015615-8	Estado	Mercado Livre Do Prod. (MLP) – CEASA	Uberlândia	Rodovia BR-050, Km 76, Segismundo Pereira	6750	34.110,27
345.	006940-1	Estado	Prédio	Uberlândia	Avenida Comendador Alexandrino Garcia, 2.689, Cidade Industrial	79998	7.560
346.	003408-2	Estado	Terreno Invadido – (Para Alienação)	Uberlândia	Avenida Atlântica, Lote 23 Q. 75, Presidente Roosevelt	9509	2.030
347.	010113-7	Estado	16ª Delegacia Regional de Polícia Civil	Uberlândia	Rua Rio Grande do Norte, 1425, Jardim Umuarama	48902	2.700
348.	010130-8	Estado	Edifício cedido à Escola Municipal de Música	Uberlândia	Rua das Juritis, 1315, Cidade Jardim	50.635	25.500
349.	003403-3	Estado	Fazenda do Buriti	Uberlândia	Lugar denominado Fazenda do Buriti	24438	10.000
350.	010111-5	Estado	Escola Estadual 13 de Maio (desativada)	Uberlândia	Avenida Monsenhor Eduardo, 471, Bom Jesus	54438	1.937,87
351.	010103-5	Estado	Terreno anteriormente destinado para construção de Colégio Tiradentes	Uberlândia	Rua Imperatriz Leopoldina, 155, Tubalina	29167	6.510
352.	003448-8	Estado	Varginha – 11	Varginha	Lugar denominado Córrego Fundo ou Invernada Reta	4698 e 4699	409.464

ANEXO II – IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO ESTADO

(a que se referem os arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

Nº	CÓD. IMÓVEL	PROPR.	DESCRIÇÃO	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	REGISTRO	ÁREA (m²)
1.	012107-9	DER-MG	Terreno	Abaeté	Rua Municipal, entroncamento BR-352, Km 404, Zona Rural	23655	45.420
2.	011843-0	DER-MG	Terreno com edificação precária	Bocaiuva	Rua Edson Murta, 470, Bairro Esplanada	725	8.260
3.	011861-2	DER-MG	Casa DER	Caldas	Rodovia BR-459, Gerivá	775	98.000
4.	012089-9	DER-MG	Sede Coordenadoria	Capelinha	Rua Rio Branco, 960, Planalto	4769	11.448,08
5.	011969-3	DER-MG	Casa-sede do DBA	Curvelo	Rodovia BR-135, Km 626	22015	159.252
6.	012183-0	DER-MG	Sede Coordenadoria Regional	Diamantina	Rua Bicame, 751, Bicame		
7.	NC 0005	DER-MG	Imóvel ocupado pelo TRT-3	Diamantina	Rua Neco Amorim, 20, Bicame	13448	400,42
8.	012226-7	DER-MG	Casa	Ferros	Rodovia BR-120, Km 113, Povoado de Mangueira	17780	121.200
9.	012253-1	DER-MG	Sede Coordenadoria Regional	Guanhães	Avenida Ciro Nunes, 547, Amazonas	20962 e 23311	19.808,75
10.	012254-9	DER-MG	Galpão	Guanhães	Avenida Governador Milton Campos, 2974, Centro	13850	807,40
11.	011844-8	DER-MG	Terreno com edificação precária	Montes Claros	Rua Dinamarca com Imperatriz Leopoldina, Bairro Independência	12003	18.263
12.	011903-2	DER-MG	Terreno com benfeitorias	Passos	Rodovia MG-050, Km 359/363, Horto Florestal	22073, 22074	52.991
13.	011915-6	DER-MG	Sede Coordenadoria Regional	Poços de Caldas	Avenida José Remigio Prezias, 1637, Jardim dos Estados	6122	35.557,15
14.	011899-2	DER-MG	Área rural	Uberaba	Rodovia BR-452, Km 200	113	91.567
15.	011897-6	DER-MG	11ª CRG – DER	Uberlândia	Rua Itabira, 257, Daniel Fonseca	28474	10.000
16.	012526-0	Fhemig	ADC – Administração Central	Belo Horizonte	Alameda Vereador Álvaro Celso, 100, Centro	12644	4.450

17.	012760-5	FJP	2º Subsolo e 3º a 25º andares do Edifício Bemge	Belo Horizonte	Rua Rio de Janeiro, 471, Centro	83725, 83728 a 83750	
18.	012759-7	FJP	Prédio	Belo Horizonte	Avenida Brasil, 674, Santa Efigênia	27421	821
19.	012766-2	Fucam	Fazenda Santa Tereza – parte não edificada – área remanescente (a ser desmembrada)	Esmeraldas	Fazenda Santa Tereza	578	4.840.000
20.	012774-6	Fucam	Fazenda Paulista	Esmeraldas	Estrada Paulistas, Bambus	6468	583.800
21.	012777-9	Fucam	Fazenda São João do Boqueirão – parte não edificada – área remanescente (a ser desmembrada)	Riachinho	Bandeirantes	1061	1.319.100
22.	011325-8	IEF	Fazenda Pandeiros	Januária	Fazenda Pandeiros	17250, 6655, 4644	11.808.533
23.	015173-8	IEF	Fazenda Casa Grande (Território Quilombola de Lapinha)	Matias Cardoso	MG-401, Km 18, Zona Rural	101	59.260.600
24.	012736-5	Iepha	Fazenda Boa Esperança	Belo Vale	Estrada Fazenda Boa Esperança, Zona Rural	6907	3.180.000
25.	012757-1	Iepha	Sobrado Quatro Cantos – Sobrado Ramalho	Tiradentes		5338	
26.	012635-9	Igam	Rua Miguel Gentil, 357	Belo Horizonte	Rua Carlos Schettino, Gameleira	20803 e 33720	11.900
27.	017225-4	Igam	Rua Djezar Leite, 500	Belo Horizonte	Rua Djezar Leite, 500, Pátio Sisema, Gameleira	33720	14.017,26
28.	012595-5	Igam	Cedido para Conab	Belo Horizonte	Avenida Prudente de Moraes, 1671, Santo Antônio	64680	1.008
29.	012444-6	Igam	PCH Dona Rita	Santa Maria De Itabira	Núcleo Rural, Zona Rural	31835	2.340
30.	012375-2	Ipsemg	Fazenda Bom Jesus	Contagem	Rua Professora Filomena Jardim, 400, Nacional	45810	50.416
31.	012704-3	Jucemg	Loja	Juiz de Fora	Rua São Sebastião, 713, Centro	10427	695

32.	012264-8	Loteria do Estado	Loja e sobreloja do Edifício Paraopeba	Belo Horizonte	Avenida Augusto de Lima, 355, Centro	21963	1.150
33.	013120-1	Ruralminas	Fazenda Buriti de Baixo	Jequitai	Fazenda Buriti de Baixo, Zona Rural	18068	1.385.800
34.	012797-7	Unimontes	Brasil Profissionalizado – Manga	Manga	Avenida Ayrton Senna, Prox. 1.032,		

ANEXO III – IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DE EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DE CUJOS CAPITAIS SOCIAIS O ESTADO DETÉM PARTICIPAÇÃO

(a que se referem os arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

Nº	CÓD. IMÓVEL	PROPR.	DESCRIÇÃO	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	REGISTRO	ÁREA (m²)
	COD01	Codemge	Complexo do Barreiro (Grande Hotel, Vila do Artesanato e outros)	Araxá	Rua Águas do Araxá, Barreiro	72312 a 72321 e 72323 a 72327	1.237.337
	COD03	Codemge	Expominas	Belo Horizonte	Av. Amazonas, 6.252, Gameleira	98823	107.308
	COD04	Codemge	Centro de Cultura Presidente Itamar Franco	Belo Horizonte	Rua Tenente Brito Melo, 1.090, Barro Preto	68956	14.400
	COD05	Codemge	Minascentro	Belo Horizonte	Av. Augusto de Lima, 785, Centro	23583	13.500
	COD07	Codemge	Galpão da antiga fábrica da San Marino	Belo Horizonte	Rua Aldemiro Fernandes Torres, 1680, Jaqueline	77165	15.990
	COD09	Codemge	Expominas	Juiz de Fora	BR-040, Km 790, Colônia de São Pedro	45954, 23665, 18003 e 18004	120.100
	COD13	Codemge	Freitais	Ribeirão das Neves	BR-040, Freitais	10230	455.814
	COD15	Codemge	Gleba do Distrito Industrial de Sete Lagoas	Sete Lagoas	MG-238, Bairro Vila Rica	43378	266.067
	COD18	Codemge	Galpões Codemig	Belo Horizonte	Avenida Assis Chateaubriand, 713 e 729, Lotes 1 a 16, Quarteirão 2-A, Floresta	113117, 113116 e 39304	6.007
	30	Cohab	Município	Belo Horizonte	Avenida Senador Levindo Coelho (Perimetral Dois), Vale do Jatobá	1624	15.119
	63	Cohab	Município	Belo Horizonte	Rua Pedro Feliciano de Carvalho, 80, Serra Verde	48987	17 866
	1935	Cohab	Conjunto Habitacional Emboabas – área remanescente (a ser desmembrada)	Caeté	Rua João Rodrigues Franco, Emboabas	2555	27.042

	2174	Cohab	Conjunto Habitacional Benjamin Pereira Baeta – área remanescente (a ser desmembrada)	Carandaí	Rua Geraldo Monteiro Silva	1671	46 064
	1941	Cohab	Conjunto Habitacional Marcos Otávio Gonçalves – área remanescente (a ser desmembrada)	Conselheiro Lafaiete	Rodovia BR-040 – Paulo VI	15524	294.140
	1940	Cohab	Reserva florestal – área remanescente (a ser desmembrada)	Conselheiro Lafaiete	Rodovia BR-040	1129	272 121
	373	Cohab	Conjunto Habitacional Bairro Água Branca – área remanescente (a ser desmembrada)	Contagem		10866	20.700
	524	Cohab	Lagoa dos Mandarins (444 Lotes) – área remanescente	Divinópolis	Residencial Lagoa dos Mandarins	87340	107.511
	2467	Cohab	Conjunto Habitacional Ribeirão do Bagre	Felixlândia		31188	46.614
	2469	Cohab	Conjunto Habitacional Ribeirão do Bagre	Felixlândia		31190	115.485
	2479	Cohab	Conjunto Habitacional Nova Guarani	Guarani		13298	12.632
	2501	Cohab	Terceiro	Januária	Rua Corredor Chicó Imídio, Alto dos Poções	27406	178.454
	2499	Cohab	Terceiro	Januária	Rua Corredor Chicó Imídio, Alto dos Poções	27407	42.627
	2500	Cohab	Município	Januária	Rua Corredor Chicó Imídio, Alto dos Poções	27408	40.557
	371	Cohab	Terreno	Lavras	Rua Paulo Costa Pereira, Vila Mariana	51833	503.881
	2510	Cohab	Área remanescente (a ser desmembrada)	Lavras	Vila Mariana	13347	118.868
	1977	Cohab	Área remanescente (a ser desmembrada)	Nanuque	Rua Aloísio Nogueira Gama	8144	11.237
	1986	Cohab	Município	Pouso Alegre		28603	12.282
	2542	Cohab	Terceiro	Ribeirão Das Neves	Rua Costa Rica, Henrique Saporì	16562	10.530
	2173	Cohab	Fazenda da Mata	Ribeirão Das Neves	Rodovia 40, Km 505 a 509	9823	1.411.774
	2608	Cohab	Terreno	Sabará	Rodovia 262	7149	254.220
	2619	Cohab	Fazenda Marzagão	Sabará	Rua Marrom, Nações Unidas	37757	261.623
	2622	Cohab	Fazenda Marzagão	Sabará	Rodovia 262	37759	20.000
	1264	Cohab	Novo Centro (152 Lotes)	Santa Luzia	Novo Centro	27957	43.195

	2002	Cohab	Área remanescente (a ser desmembrada)	Santos Dumont	Rua Doutor Luiz Capiberibe, São Sebastião	20399	42.986
	2570	Cohab	Copasa	Três Corações	Rua BB	16422	37 578
	2572	Cohab	Área de Preservação Permanente	Três Corações	Rua BB	16423	17.659
	2017	Cohab	Município	Varginha	Rua Cristiano Cândido da Silva, Conj. Hab. Centenário	8960	23.585
	2023	Cohab	Terceiro	Vespasiano	Rod 10, Morro Alto	2790	48.890
	2421	Cohab	Área remanescente (a ser desmembrada)	Visconde do Rio Branco	Rua Vice-Prefeito Anacleto Lopes Gomes, Nova República	25397	11 340

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.981/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.981/2025, de autoria do deputado Grego da Fundação, que reconhece como de relevante interesse cultural, social e econômico do Estado a Festa dos Tropeiros, realizada no Município de Prados, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.981/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa dos Tropeiros realizada no Município de Prados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa dos Tropeiros realizada no Município de Prados.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2026.

Carlos Henrique, presidente e relator – Thiago Cota – Zé Laviola.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.738/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.738/2025, de autoria do deputado Noraldino Júnior, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Betim a área correspondente, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.738/2025

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Betim a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-060 compreendido entre o Km 48 e o Km 54, com extensão de 6km (seis quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Betim a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Betim e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2026.

Carlos Henrique, presidente e relator – Thiago Cota – Zé Laviola.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.975/2025

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.975/2025, de autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, que declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Serra dos Borges – Aprosb –, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.975/2025

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Serra dos Borges, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Serra dos Borges, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2026.

Carlos Henrique, presidente e relator – Thiago Cota – Zé Laviola.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 120/2026**Comissão de Redação**

O Projeto de Resolução nº 120/2026, de autoria da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado a João Adibe Marques, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 120/2026

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a João Adibe Marques.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a João Adibe Marques o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2026.

Carlos Henrique, presidente e relator – Thiago Cota – Zé Laviola.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 121/2026**Comissão de Redação**

O Projeto de Resolução nº 121/2026, de autoria da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Fernando Eduardo Silva Anitelli, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 121/2026

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Fernando Eduardo Silva Anitelli.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Fernando Eduardo Silva Anitelli o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2026.

Carlos Henrique, presidente e relator – Thiago Cota – Zé Laviola.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.186/2026**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.186/2026, de autoria da deputada Maria Clara Marra, que declara de utilidade pública a Associação Mãos que Acolhem de Paracatu – Amap –, com sede no Município de Paracatu, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.186/2026

Declara de utilidade pública a Associação Mãos que Acolhem de Paracatu – Amap –, com sede no Município de Paracatu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Mãos que Acolhem de Paracatu – Amap –, com sede no Município de Paracatu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2026.

Carlos Henrique, presidente e relator – Thiago Cota – Zé Laviola.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.205/2026**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.205/2026, de autoria da deputada Leninha, que declara de utilidade pública a Associação de Mães e Amigos dos Autistas de Porteirinha, com sede no Município de Porteirinha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.205/2026

Declara de utilidade pública a Associação de Mães e Amigos dos Autistas de Porteirinha-MG, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Mães e Amigos dos Autistas de Porteirinha-MG, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2026.

Carlos Henrique, presidente e relator – Thiago Cota – Zé Laviola.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.219/2026**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.219/2026, de autoria do deputado Grego da Fundação, que declara de utilidade pública o Projeto Avançar Lutando pelo Bem, com sede no Município de São Lourenço, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.219/2026

Declara de utilidade pública a entidade Projeto Avançar Lutando pelo Bem, com sede no Município de São Lourenço.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Projeto Avançar Lutando pelo Bem, com sede no Município de São Lourenço.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2026.

Carlos Henrique, presidente e relator – Thiago Cota – Zé Laviola.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 4.330/2025**Comissão de Segurança Pública****Relatório**

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o Projeto de Lei nº 4.330/2025 visa alterar o art. 4º da Lei nº 15.302, de 10/8/2004, que institui a carreira de Agente de Segurança Socioeducativo do Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública. A Comissão de Constituição e Justiça apreciou preliminarmente a proposição e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Já a Comissão de Segurança Pública opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, por ela apresentado

Na fase de discussão do projeto em Plenário, no 1º turno, foi apresentada a Emenda nº 1, que vem a esta comissão para receber parecer, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.330/2025 prevê, em síntese, promover alterações no art. 4º da Lei nº 15.302, de 2004, no que tange à escolta, ao transporte ou à condução de adolescentes a quem se atribua autoria de ato infracional e em regime de internação e semiliberdade.

Na fase de discussão da proposição em Plenário, no 1º turno, foi recebida a Emenda nº 1, de autoria do deputado João Magalhães, com o objetivo de alterar a cláusula de vigência prevista: em vez de a futura lei entrar em vigor na data de sua publicação, entrará em vigor 90 dias após a sua publicação.

A nosso ver, essa modificação não é apropriada por comprometer a necessidade de se aprimorar, o quanto antes, a legislação em vigor no tocante à matéria e, com isso, de se promover no âmbito do Estado, com a devida urgência, a adequação na atividade de escolta, transporte ou condução de adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional e a maneira como essa atividade deve ser executada. Afinal, como bem pontuam os pareceres das comissões que se manifestaram no 1º turno, é imprescindível observar, de um lado, as atribuições legalmente previstas para os agentes de segurança pública e, de outro, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Resolução nº 252, de 16/10/2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda.

Por essas razões, sugerimos a rejeição da Emenda nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição da Emenda nº 1 apresentada em Plenário ao Projeto de Lei nº 4.330/2025.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2026.

Eduardo Azevedo, presidente – Caporezzo, relator – Sargento Rodrigues.

RELATÓRIO DE VISITA

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Local Visitado: Universidade Estadual de Minas Gerais – UEMG – Unidade Ubá

Apresentação

Atendendo ao Requerimento de Comissão nº 20.105/2026, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia visitou, em 13/3/2026, a unidade de Ubá da Universidade Estadual de Minas Gerais – Uemg –, com a finalidade de averiguar as condições estruturais e operacionais da instituição após as recentes enchentes, avaliar possíveis impactos causados e identificar medidas de apoio, recuperação e mitigação que possam ser adotadas.

Participaram da visita a deputada Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, e a deputada Lohanna, suplente da mesma comissão, acompanhadas por Kelly da Silva, diretora da unidade Ubá, Jorge de Assis Costa, vice-diretor da mesma unidade, e um grupo de professores e estudantes da unidade.

Relato

A unidade de Ubá da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – foi inaugurada em 2006, em resposta à insuficiência da oferta de ensino superior em Ubá e nos municípios da região. Sua criação foi resultado de uma articulação entre a comunidade local e a prefeitura, que cedeu o prédio destinado ao funcionamento da unidade. Ainda em 2006, foi implantado, fora de sede, o curso de Design de Produtos, alinhado com as demandas do desenvolvimento regional, tendo em vista que o Município de Ubá constitui um dos principais polos moveleiros do País. Em 2007, foi implantado o curso de Licenciatura em Ciências Biológicas e, no ano seguinte, o de Licenciatura em Química.

Atualmente, a unidade de Ubá atende aproximadamente 400 alunos e oferece os seguintes cursos de graduação: Licenciatura em Ciências Biológicas, Licenciatura em Química, Licenciatura em Pedagogia, Bacharelado em Design e o curso superior de tecnologia em Cinema e Animação, este último ofertado fora de sede, no Município de Cataguases.

Entre os cursos oferecidos no Município de Ubá, o curso diurno de Licenciatura em Pedagogia funciona na sede da unidade. Já os cursos noturnos distribuem-se entre a própria sede – onde funcionam o Bacharelado em Design e as aulas práticas das Licenciaturas em Ciências Biológicas e em Química – e salas de aula da Escola Estadual Doutor José Januário Carneiro, utilizadas em razão de problemas estruturais no prédio da unidade. Nesse espaço, funcionam turmas de Licenciatura em Pedagogia, Licenciatura em Ciências Biológicas e Licenciatura em Química.

A oferta desses cursos pela Uemg de Ubá atende não apenas ao município de Ubá, mas também a outros 25 municípios do entorno, suprimindo uma lacuna regional na oferta de ensino superior e contribuindo para a formação de mão de obra qualificada, especialmente para o setor moveleiro e para a educação básica. Além dos cursos de graduação, a universidade desenvolve diversas atividades de pesquisa e extensão que também geram impacto socioeconômico relevante. Entre elas, destacam-se o projeto de extensão de análise de águas, voltado ao atendimento de pequenos agricultores da zona rural de Ubá, e o projeto de instalação de estações fluviométricas em comunidades ribeirinhas do Município de Cataguases, que contribui para que essas populações se antecipem a situações de emergência climática. Soma-se a isso o fato de que, segundo dados apresentados pela direção da unidade de Ubá, as bolsas vinculadas aos projetos de ensino, pesquisa e extensão fazem circular quase R\$ 1,2 milhão por ano em Ubá e na região, dinamizando a economia local.

De acordo com informações fornecidas pela direção da unidade de Ubá, o corpo discente da instituição é formado, em sua maioria, por jovens oriundos de famílias de baixa e média renda, egressos de escolas públicas de Ubá e de municípios da região. Em muitos casos, tratam-se dos primeiros integrantes da família a ingressar no ensino superior, o que evidencia a importância da universidade como instrumento de mobilidade social e de enfrentamento das desigualdades regionais. Também é expressivo o número de estudantes que conciliam os estudos com o trabalho, circunstância que impõe desafios à permanência acadêmica, mas que, ao mesmo tempo, revela o valor atribuído à formação superior como via de ampliação de oportunidades.

Compõem o quadro de pessoal da unidade de Ubá 50 professores de educação superior, entre efetivos e contratados; um auxiliar de biblioteca efetivo; e os seguintes profissionais contratados: uma secretária, um auxiliar de secretaria, uma bibliotecária, um técnico de informática, quatro porteiros e um artífice. Integram também esse quadro duas auxiliares de serviços gerais cedidas pela Prefeitura de Ubá.

A sede da unidade de Ubá foi instalada em um galpão adaptado para essa finalidade, às margens do Ribeirão Ubá, anteriormente utilizado por uma fábrica de calçados. No imóvel, há salas de aula e dependências administrativas no térreo; salas de aula no primeiro andar; e, no subsolo, além de mais salas de aula, outros espaços, entre os quais laboratórios e biblioteca. Por não ter sido concebido para abrigar uma instituição de ensino superior, o imóvel apresenta sérias limitações estruturais e de organização dos espaços. Soma-se a isso sua localização às margens do ribeirão, que o torna especialmente vulnerável às enchentes que têm atingido a cidade com frequência e intensidade crescentes.

Ao longo de suas duas décadas de funcionamento, a unidade de Ubá sofreu os efeitos de seis enchentes, que atingiram o prédio e comprometeram, em maior ou menor medida, o funcionamento da unidade. A de maior escala, uma enchente histórica que atingiu severamente o Município de Ubá, ocorreu nos dias 23 e 24 de fevereiro deste ano. Essa enchente inundou completamente o subsolo da unidade, causando imensos prejuízos e afetando gravemente o funcionamento da instituição. A visita ora relatada teve por objetivo ouvir a comunidade acadêmica sobre o ocorrido, averiguar as condições estruturais e operacionais do prédio após o evento e identificar eventuais medidas de apoio, recuperação e mitigação.



Com o objetivo de organizar os trabalhos, a deputada Beatriz Cerqueira propôs que a visita fosse dividida em dois momentos: o primeiro, dedicado à escuta da comunidade acadêmica; e o segundo, à vistoria in loco dos espaços da instituição que foram afetados pela enchente.

A deputada Beatriz Cerqueira registrou sua solidariedade à comunidade acadêmica de Ubá e informou que a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia desta Casa também realizará audiência pública, possivelmente no início do mês de abril, com o objetivo de ouvir o secretário de Estado de Educação sobre os encaminhamentos adotados pela pasta para a solução dos problemas enfrentados pela unidade. A deputada esclareceu que a audiência buscará, em especial, esclarecer as medidas relativas à construção de nova sede para a unidade de Ubá, em terreno cedido pela prefeitura, com a apresentação, entre outros aspectos, da previsão dos investimentos a serem realizados e do cronograma das obras.

Em seguida, a deputada Lohanna destacou a importância da visita técnica para constatar, in loco, as dificuldades persistentes enfrentadas pela comunidade acadêmica da Uemg em Ubá e registrá-las em relatório institucional desta Casa. A deputada observou que não é a primeira vez que a unidade de Ubá da Uemg é atingida por enchentes e recordou ter visto, em anos anteriores, imagens de professores e estudantes empenhados na limpeza de materiais afetados pelas inundações. Pontuou que é inaceitável que uma universidade pública sofra com enchentes em anos sucessivos sem que o Estado, responsável por mantê-la, mobilize esforços para impedir a repetição dessas ocorrências. Acrescentou que tudo indica haver, nessa omissão, um componente de decisão política, que faz com que a comunidade acadêmica tenha, reiteradamente, de se reorganizar para “juntar os cacos” após cada nova e previsível enchente.

A diretora da unidade da Uemg em Ubá, Kelly da Silva, agradeceu a visita da comissão neste momento particularmente difícil para a comunidade acadêmica local. Relatou que, nos dias seguintes ao dia 24/2/2026, quando o prédio da Uemg foi severamente atingido pela enchente, a comunidade acadêmica se mobilizou, durante duas semanas consecutivas, em uma força-tarefa destinada à limpeza do subsolo da unidade, então coberto por lama. Informou que essa mobilização contou com o apoio de integrantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST –, de servidores de outras unidades da Uemg e de equipes da Prefeitura de Guidoal. Ressaltou a necessidade de atuação imediata, antes que a lama secasse. Reforçando essas informações, o vice-diretor da unidade da Uemg em Ubá, Jorge de Assis, relatou que, ao chegar ao prédio após a enchente, deparou-se com um “cenário de horror”. Segundo informou, não era sequer possível descer ao subsolo, então coberto de lama, e, na ocasião, a unidade não dispunha nem mesmo de material para dar início aos trabalhos de limpeza. Aproveitou para agradecer a todos os voluntários que, nas semanas seguintes, colaboraram com a limpeza do espaço.

A diretora Kelly da Silva detalhou os imensos prejuízos materiais e imateriais causados pela enchente, entre os quais se destacam a perda de todo o acervo da biblioteca, de mobiliários, de materiais didáticos, de eletrodomésticos da cozinha e de praticamente todos os equipamentos dos laboratórios de informática, biologia, química e análise de águas. Desses laboratórios, restaram apenas algumas vidrarias e reagentes, que ainda passam por processo de limpeza, e, possivelmente, alguns equipamentos,

que ainda serão submetidos à manutenção. A diretora relatou, ainda, que os registros de vários trabalhos de pesquisa de alunos, alguns resultantes de quase um ano de dedicação, foram destruídos. A gestora afirmou que entregará para a comissão um documento em que consta o inventário, ainda parcial, das perdas da unidade (Anexos II, III e IV).

Segundo a gestora, os efeitos da enchente também se farão sentir na redução das matrículas neste ano letivo e nos prejuízos à trajetória acadêmica dos estudantes, especialmente dos cursos de Licenciatura em Ciências Biológicas, Licenciatura em Química e Bacharelado em Design, cujo processo formativo depende de equipamentos, materiais e laboratórios destruídos pela enchente. A diretora informou, ainda, que a reorganização da trajetória desses estudantes é complexa e terá de ser discutida pelos departamentos respectivos neste início de ano letivo.

A diretora Kelly da Silva pontuou também que, para viabilizar o desenvolvimento das atividades letivas neste ano, a unidade busca, junto à reitoria da universidade, autorização para a aquisição das referências bibliográficas básicas dos cursos, uma vez que o acervo da biblioteca foi integralmente destruído. Informou que a unidade tem recebido doações de livros e outros materiais e que será necessário improvisar espaços em salas do térreo e do primeiro andar para abrigá-los, já que o subsolo não pode mais ser utilizado, em razão de sua alta vulnerabilidade a enchentes.

O professor Jaderson Lopes, do curso de Licenciatura em Química, relatou que ingressou nos quadros da universidade em 2020 e que uma de suas primeiras atividades foi retirar a lama de reagentes, em razão da enchente que atingiu a unidade naquele ano. Acrescentou que o laboratório de química que funcionava na unidade era bem estruturado, resultado de muito esforço, e que o curso de química é o que mais sofre com as enchentes, que comprometem equipamentos, reagentes e vidrarias. Ressaltou que o ingresso de alunos nesse curso é tradicionalmente baixo, mas vinha aumentando. Observou, contudo, que, neste ano, certamente não haverá ingresso significativo de novos alunos, em razão dos efeitos da enchente, que destruiu o laboratório, tradicionalmente o principal fator de atração do curso para os estudantes.



A professora Tatiana Costa, do curso de Licenciatura em Pedagogia, ressaltou o trauma de se deparar com o cenário deixado pela enchente, que inutilizou todo o acervo da biblioteca, coberto pela lama, e tornou necessário o descarte dos livros. A docente também destacou a precariedade da infraestrutura da universidade, que, além de torná-la vulnerável às enchentes, compromete seu desempenho nas avaliações externas e, por consequência, a atratividade dos cursos que oferta. A professora pontuou que, no processo avaliativo pelo qual a universidade passou neste ano, o corpo docente e a equipe gestora receberam elogios, mas a instituição foi prejudicada pelas deficiências de sua infraestrutura. Destacou, ainda, que o funcionamento de boa parte das turmas fora da unidade, em uma escola estadual, acarreta diversos problemas, entre eles a distância em relação aos laboratórios, no caso dos cursos que dependem desses espaços, e a ausência de recursos de acessibilidade na escola. O professor Filipe Brum, do curso de Ciências Biológicas, reforçou o quadro de dificuldades estruturais da unidade, especialmente no que diz respeito à acessibilidade, ao relatar que, em certa ocasião, foi necessário remanejar uma turma de sala para evitar que uma aluna gestante tivesse de subir escadas.

Segundo o docente, essas limitações comprometem não apenas o funcionamento cotidiano da universidade, mas também suas possibilidades de expansão, inclusive no que se refere à criação de cursos de pós-graduação.

O aluno Renan, do curso de Ciências Biológicas, argumentou que, diante da enchente, esperava-se que a universidade oferecesse suporte técnico, mas ela própria acabou se tornando parte do problema. Destacou, ainda, que o atual cenário de crise climática exige uma universidade capaz de produzir e aplicar conhecimento, o que só é possível com uma infraestrutura adequada. Complementou que essa não é a realidade da Uemg em Ubá, instalada, segundo suas palavras, em um “galpão de lata”, em uma cidade que, no verão, atinge temperaturas de 40 graus.

O professor Bruno Carlos, do curso de Bacharelado em Design, destacou que, apesar dos problemas estruturais da unidade da Uemg em Ubá, a excelência dos cursos ali oferecidos pode ser comprovada pela qualidade dos profissionais formados pela instituição. Segundo ele, diversos estudantes do curso de Design já foram premiados por seus trabalhos, inclusive no exterior. Ressaltou, ainda, que o curso tem contribuído para a qualificação da mão de obra local e para a melhoria da qualidade dos produtos do polo moveleiro de Ubá. Em sua avaliação, esses elementos evidenciam o caráter estratégico do investimento da Uemg em Ubá, tanto para o desenvolvimento regional quanto para o desenvolvimento econômico do Estado.

O professor Fabiano Eloy, docente do curso de Bacharelado em Design, destacou que 98% dos professores da universidade são doutores formados em instituições de excelência. Ressaltou, contudo, que o desenvolvimento da pesquisa na Uemg de Ubá esbarra em limitações estruturais, como a ausência de laboratórios adequadamente equipados, o que dificulta a captação de recursos e a concessão de bolsas aos estudantes. Acrescentou, ainda, que, em muitos casos, a continuidade de projetos de pesquisa e extensão da universidade depende da destinação ocasional de emendas parlamentares.

A professora Taís de Souza, docente do curso de Bacharelado em Design, relatou que atua na unidade de Ubá desde sua inauguração, em 2006, e pontuou que já não se pode mais admitir a improvisação de soluções para as enchentes que afetam reiteradamente a unidade. O professor Rodrigo Bicalho, docente do mesmo curso, relatou que também foi aluno da mesma graduação e afirmou nutrir profunda gratidão pela Uemg em Ubá. Em sua fala, questionou por que uma universidade de tamanha importância estratégica, reconhecida pela qualidade dos seus docentes e dos profissionais que forma, precisa conviver continuamente com condições mínimas de funcionamento.

Em reação à fala do professor Rodrigo, a deputada Lohanna pontuou que tanto a criação da universidade quanto suas posteriores expansões não foram impulsionadas pelo governo do Estado, mas por iniciativas das prefeituras, das comunidades e dos setores produtivos locais. Acrescentou que a unidade de Ubá constitui exemplo expressivo desse processo, por ter surgido em resposta ao interesse do polo moveleiro local na qualificação de mão de obra. A deputada ressaltou, ainda, que nem o atual governo nem os anteriores se convenceram plenamente da importância estratégica da universidade. Por isso, defendeu a necessidade de uma mobilização permanente para sensibilizar o Poder Executivo quanto ao fato de que a Uemg deve ser objeto de interesse e investimento. Na mesma linha, a deputada Beatriz Cerqueira reforçou a importância de que a comunidade acadêmica de Ubá apresente, na audiência pública a ser realizada nesta Casa com a presença do secretário de Estado de Educação, um panorama da relevância da unidade da Uemg no município para o desenvolvimento regional. A parlamentar destacou ainda que, em razão de sua ampla capilaridade, a Uemg incomoda os grupos econômicos que atuam na área da educação.

A diretora da unidade, Kelly da Silva, afirmou que, após a sexta enchente e diante dos diversos problemas estruturais do prédio, já destacados nas falas dos professores, não é mais aceitável que o governo do Estado permita que a Uemg de Ubá continue funcionando no mesmo imóvel. A gestora informou ainda que a prefeitura de Ubá doou um terreno de 6.000m² na Fazenda Boa Esperança, na saída do município em direção a Juiz de Fora, para viabilizar a construção de uma nova sede para a unidade. Acrescentou que, na mesma área, também foi doado terreno para a implantação de um Instituto Federal.

A deputada Beatriz Cerqueira pontuou que é evidente o caráter estrutural do problema enfrentado pela Uemg em Ubá e que, por essa razão, a resposta do Estado também deve ser estrutural, mediante a realização de investimentos dessa natureza, em especial a construção de um novo prédio, no terreno doado pela prefeitura, com condições adequadas para o funcionamento de uma universidade. A parlamentar informou ainda que a reitora da Uemg, Lavínia Rosa Rodrigues, estima em aproximadamente R\$ 20 milhões o custo para a construção da nova sede. Ponderou, por fim, que esse valor não representa esforço significativo para o Estado, como demonstra o fato de que, recentemente, teria sido despendido montante superior – cerca de R\$ 23 milhões – na realização de um evento de poucos dias na área da educação, em parceria com a iniciativa privada.

Após a escuta da comunidade acadêmica, teve início a segunda etapa da atividade: a visita ao subsolo da unidade, atingido pela enchente.

A comitiva dirigiu-se ao subsolo do prédio, área diretamente atingida pela enchente. Após o esforço de limpeza empreendido pela comunidade acadêmica, os espaços já não estavam mais cobertos de lama, mas ainda era possível ver, nas paredes, marcas que, em alguns pontos, ultrapassavam 2 metros de altura. Era possível notar também um cheiro forte.

No espaço onde funcionavam a cozinha e a copa, perderam-se todos os móveis e eletrodomésticos, entre eles fogão, forno de micro-ondas e cafeteira. Na biblioteca, a comitiva encontrou as estantes metálicas já limpas, dispostas junto às paredes, mas todo o acervo foi perdido, à exceção dos poucos livros que estavam emprestados. Relatou-se que, em enchentes anteriores, alguns livros depositados nas prateleiras mais baixas haviam sido destruídos e que, por essa razão, já era prática da biblioteca não utilizar a parte inferior das estantes. Nessa última enchente, porém, a lama alcançou tal nível que nenhum livro foi poupado.

Além dos laboratórios de informática, a unidade contava com um Laboratório de Química, um Laboratório de Biologia e um Laboratório de Análise das Águas – Lanag. A situação encontrada nesses espaços era igualmente crítica. À exceção de algumas vidrarias, higienizadas pela equipe da força-tarefa que atuou na limpeza, de alguns reagentes e, possivelmente, de poucos equipamentos – que ainda passarão por manutenção para verificar se voltarão a funcionar –, as perdas foram totais. Entre os inúmeros prejuízos causados pela lama, destacam-se a destruição de um espectrofotômetro infravermelho, avaliado em R\$ 260 mil; de uma seladora eletrônica, avaliada em aproximadamente R\$ 128 mil; de dois espectrofotômetros UV-VIS, avaliados cada um em aproximadamente R\$ 95 mil; de nove microscópios, avaliados em R\$ 97 mil; e de doze computadores, avaliados em aproximadamente R\$ 78 mil. A lista é apenas exemplificativa. Os anexos II, III e IV apresentam uma estimativa, ainda inconclusa, das perdas.

Verificou-se, por fim, que a área externa situada nos fundos do prédio da universidade, na divisa com o Ribeirão Ubá, ainda se encontrava bastante tomada pela lama. No momento da visita, um trator realizava a limpeza do local, onde funcionava o estacionamento da unidade.





Ao fim deste relatório, constam reproduções dos seguintes documentos:

Anexo I – Carta Aberta da Comunidade Acadêmica da Uemg de Ubá à Assembleia Legislativa de Minas Gerais;

Anexo II – Estimativas de perdas em equipamentos para uso em aulas;

Anexo III – Estimativas de perdas em mobiliários;

Anexo IV – Estimativas de perdas em material de consumo para uso em aulas.

Conclusão

A visita cumpriu seu objetivo, pois permitiu à Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia avaliar de perto a situação da unidade de Ubá da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – após a enchente que afetou severamente o prédio onde ela funciona. Com base na verificação *in loco* dos espaços e nos relatos da comunidade acadêmica, conclui-se que a única solução viável, necessária para assegurar a continuidade e a expansão das atividades da universidade em instalações compatíveis com as exigências de uma instituição universitária, é a construção de um novo prédio, para o qual já existe terreno disponível, doado pela prefeitura de Ubá.

Diante do que foi constatado durante a visita, a presidenta da comissão sugeriu, como encaminhamento, a realização de audiência pública, no início do mês de abril, com a presença do secretário de Estado de Educação, para discutir a situação da unidade de Ubá da Uemg, especialmente as providências do Estado quanto à construção de um novo prédio para abrigar a unidade. Na ocasião, a presidenta da comissão indicou que pretende cobrar o secretário a respeito da previsão dos investimentos e do cronograma da realização das obras.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2026.

Beatriz Cerqueira, relatora.

Anexo I – Carta Aberta da Comunidade Acadêmica da Uemg de Ubá à Assembleia Legislativa de Minas Gerais

À

Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG

Ubá, Minas Gerais, 13 de março de 2026.

Assunto: Solicitação de apoio para recuperação de danos causados pelas chuvas de 24 de fevereiro de 2026 no município de Ubá e na UEMG Unidade Ubá

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as),

O município de Ubá, localizado na Zona da Mata Mineira, foi severamente atingido pelas fortes chuvas ocorridas no dia 24 de fevereiro de 2026, que provocaram uma enchente de grandes proporções e geraram impactos profundos em toda a comunidade.

A tragédia resultou em perdas irreparáveis de vidas humanas, além de provocar danos significativos a residências, estabelecimentos comerciais e instituições públicas. Muitas famílias tiveram suas casas invadidas pelas águas, perdendo bens essenciais e enfrentando enormes dificuldades para reconstruir suas vidas. O comércio local também sofreu prejuízos expressivos, afetando diretamente a economia do município e a subsistência de inúmeros trabalhadores.

Entre as instituições atingidas está a Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Ubá, que há mais de 20 anos atua no município, prestando relevantes serviços educacionais e contribuindo para a formação de profissionais e para o desenvolvimento regional. A unidade atende estudantes de Ubá e de diversos municípios da região, desempenhando papel fundamental na ampliação do acesso ao ensino superior público.

Durante o evento climático, as águas invadiram o andar térreo da universidade, causando danos severos à estrutura física e aos bens institucionais. Foram registradas perdas importantes no acervo bibliográfico da biblioteca, em materiais didáticos utilizados nas atividades de ensino, equipamentos acadêmicos e administrativos, além de mobiliário essencial ao funcionamento das atividades acadêmicas.

Esses prejuízos afetam diretamente a comunidade universitária, impactando estudantes, professores e colaboradores, além de comprometer, ainda que temporariamente, as condições necessárias para o pleno desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Com base em levantamento **preliminar** realizado pela unidade, as perdas materiais estimadas totalizam R\$ 1.871.301,35, distribuídas da seguinte forma:



- **R\$ 1.739.115,33 – Equipamentos e materiais permanentes**
- **R\$ 68.836,02 – Materiais de consumo**
- **R\$ 63.350,00 – Mobiliário**

Diante da relevância social da universidade e da magnitude dos danos ocasionados pela enchente, solicitamos o apoio desta Casa Legislativa, por meio de articulações institucionais e da destinação de recursos que possam contribuir para a recuperação da infraestrutura, reposição de equipamentos e recomposição do acervo acadêmico da unidade.

A reconstrução da UEMG Unidade Ubá representa não apenas a recuperação de uma estrutura física, mas também a garantia da continuidade da educação pública de qualidade para centenas de estudantes da região, reforçando o compromisso do Estado com o desenvolvimento social, científico e educacional de Minas Gerais.

Certos da sensibilidade e do compromisso desta Casa com a educação pública e com a população mineira, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Comunidade Acadêmica Da Universidade Do Estado De Minas Gerais – Unidade De Ubá

Anexo II – Estimativas de perdas em equipamentos para uso em aulas

Código SIAD	Objeto	Objeto detalhado	Categoria Econômica	Quant.	Estimativa de preço	Valor Total	Justificativa/USO
00010707	Agitador de Tubos Vortex	AGITADOR - IDENTIFICAÇÃO: AGITADOR TIPO VORTEX; CAPACIDADE: 3,0CM DE DIAMETRO; TENSÃO: 110/220 VOLTS; PLATAFORMA: CHAPAS DE ALUMINIO E FERRO COM PINTURA EPOXI;	CAPITAL	3	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00	Laboratórios de Biologia/Química
001379267	Agitador Magnético	AGITADOR MAGNETICO - MATERIA-PRIMA: GABINETE EM ACO CARBONO C/TRATAMENTO ANTICORROSIVO; VELOCIDADE REGULAVEL: 100 A 2000 RPM/CONTROLE APARELHO DE JAR TEST - APLICAÇÃO: DETERMINAÇÃO DE ENSAIOS DE FLOCULACAO EM EFLUENTES; MATERIA-PRIMA: ACO INOXIDAVEL; CUBAS ACRILICO; CORREIAS SILICONE; NUMERO DE PROVAS: 3 PROVAS; ALIMENTAÇÃO: 110/220 VOLTS; VELOCIDADE: AJUSTAVEL DE 10 A 300 RPM;	CAPITAL	4	R\$ 4.250,00	R\$ 17.000,00	Laboratórios de Biologia/Química/LANAG
001772228	Aparelho de Jar Test	APARELHO DE JAR TEST - APLICAÇÃO: DETERMINAÇÃO DE ENSAIOS DE FLOCULACAO EM EFLUENTES; MATERIA-PRIMA: ACO INOXIDAVEL; CUBAS ACRILICO; CORREIAS SILICONE; NUMERO DE PROVAS: 3 PROVAS; ALIMENTAÇÃO: 110/220 VOLTS; VELOCIDADE: AJUSTAVEL DE 10 A 300 RPM;	CAPITAL	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	Laboratórios de Biologia/Química/LANAG
	Armários com Gavetas	Pró Reitora de Pesquisa Solicitou a criação do código SIAD - AGUARDANDO LIBERAÇÃO	CAPITAL	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	Laboratório de Biologia
000094722	Autoclave	AUTOCLAVE - TIPO: VERTICAL; CAPACIDADE: 75 LITROS; TEMPERATURA: 127 A 143 GRAUS CENTIGRADOS; ALIMENTAÇÃO: 220 VOLTS; APLICAÇÃO: ESTERILIZAÇÃO POR MEIO DE VAPOR SATURADO;	CAPITAL	1	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	Laboratórios de Biologia/Química/LANAG
001757202	Balança Analítica	BALANCA DE LABORATORIO - CAPACIDADE: 199,9990G; PRECISAO/SENSIBILIDADE: 0,0001G; TIPO: ANALITICA; ALIMENTAÇÃO: FONTE CHAVEADA AUTOMATICA, DE 95 A 230	CAPITAL	2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	Laboratórios de Biologia/Química/LANAG
001299417	Balança Eletrônica	BALANCA DE LABORATORIO - CAPACIDADE: 4100G; PRECISAO/SENSIBILIDADE: 0,01G; TIPO: ELETRONICA DE PRECISAO; ALIMENTAÇÃO: 110/220 VOLTS;	CAPITAL	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00	Laboratórios de Biologia/Química/LANAG
001428004	Balança Semi-analítica	BALANCA DE LABORATORIO - CAPACIDADE: MAXIMA DE 200G; PRECISAO/SENSIBILIDADE: MINIMA DE 0,001G; TIPO: ELETRONICA DE PRECISAO SEMI-ANALITICA; ALIMENTAÇÃO: 127/220 V;	CAPITAL	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	Laboratórios de Biologia/Química/LANAG
01377302	Banho Maria	BANHO-MARIA, TIPO LABORATORIO - MATERIA-PRIMA: ACO INOX 304; FUNCIONAMENTO: ELETTRICO; CAPACIDADE VOLUMETRICA: 8 LITROS; TEMPERATURA: +7°C A 100°C; CAPACIDADE: NAO APLICAVEL; TERMOMETRO: SENSOR PT 100/PRECISAO DE CONTROLE ±0,1°C; TERMOSTATO: SEGURANCA RESISTENCIA BLINDADO EM ACO INOX 304; TENSÃO: 220 VOLTS; POTENCIA: 1000 WATTS; MEDIDAS: 300 LARGURA X 240 PROFUNDIDADE X 150MM ALTURA;	CAPITAL	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00	Laboratórios de Biologia/Química/LANAG

001828754	Banho maria com agitação	BANHO-MARIA, TIPO LABORATORIO - MATERIA-PRIMA: ACO INOX AISI 304 POLIDO COM PLATAFORMA INTERNA ; FUNCIONAMENTO: ELETTRICO; AGITACAO COM MOVIMENTO ORBITAL; CAPACIDADE VOLUMETRICA: 22 LITROS; TEMPERATURA: DE 5 ATE 100 GRAUS CELSIUS; CAPACIDADE: 6 GARRAS EM ACO INOX DE 250 ML; TERMOMETRO: -; TERMOSTATO: ATE 0,5 GRAUS CELSIUS; TENSÃO: 220 VOLTS; POTENCIA: 1.600WATTS; MEDIDAS: DA PLATAFORMA INTERNA: 280 X 330 MM;	CAPITAL	1	R\$ 7.883,00	R\$ 7.883,00	Laboratório de Química/LANAG
000010600	Banho Termostático	BANHO TERMOSTATICO PARA VISCOSIMETROS - FINALIDADE: MEDICAO DA VISCOSIDADE CINEMATICA; CAPACIDADE DE PROVAS: PARA ATE 6 PROVAS SIMULTANEAS; MATERIA PRIMA: CHAPA DE ACO REVESTIDA EM EPOXI; CUBA: DE VIDRO BOROSILICATO; TERMOSTATO: MICROPROCESSADO COM PROGRAMACAO EM C E F; FAIXA DE TRABALHO: ENTRE 0 E 150 GRAUS CENTIGRADOS; PRECISAO: DO TERMOSTATO: +- 0,02 C; DO SISTEMA: +- 0,03 C; CRONOMETRO: DIGITAL DE 0 A 999,9 SEGUNDOS; ILUMINACAO: FLUORESCENTE INDIRETA PARA VISUALIZACAO DA AMOSTRA; INTERRUPTORES: GERAL, DA ILUMINACAO E DISPARADOR DO CRONOMETRO; MEDIDAS: 50CM ALTURA X 45CM LARGURA X 40CM PROFUNDIDADE;	CAPITAL	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	Laboratório de Química/LANAG
001761609	Banho Ultrassom	BANHO TIPO LABORATORIO - TIPO: ULTRASSOM; MATERIA-PRIMA: ACO INOX; TEMPERATURA: 25 GRAUS C A 50 GRAUS C (+/- 10%); CAPACIDADE: 3 LITROS; ALIMENTAÇÃO: BIVOLT AUTOMATICO, 50-60 HZ; POTENCIA: 110 WATTS;	CAPITAL	1	R\$ 2.058,00	R\$ 2.058,00	Laboratório de Química/LANAG
000389501	Barrilete - 10 L	BARRILETE - FINALIDADE: ARMAZENAMENTO DE AGUA PURA; MATERIA-PRIMA: PVC RIGIDO BRANCO; CAPACIDADE: 10 LITROS, 20CM DIAMETRO X 45CM ALTURA;	CAPITAL	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00	Laboratórios de Biologia/Química/LANAG
001577514	Barrilete - 30 L	BARRILETE - FINALIDADE: RECIPIENTE PARA AGUA DESTILADA; MATERIA-PRIMA: PVC; CAPACIDADE: 30 LITROS - REF 0930;	CAPITAL	3	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00	LANAG
001683284	Bloco Digestor	BLOCO DIGESTOR - TIPO: MICRO; CAPACIDADE: ATE 42 PROVAS; MATERIA-PRIMA: EM ALUMINIO; GABINETE: ACO INOX AISI 304 POLIDO; POTENCIA: 2200 WATTS; ALIMENTAÇÃO: 220 VOLTS; DIMENSOES: 400 X 300 X 150 MM;	CAPITAL	1	R\$ 4.790,00	R\$ 4.790,00	LANAG

001867970	Bloco Digestor de Nitrogênio	BLOCO DIGESTOR - TIPO: KJELDAHL; CAPACIDADE: 18 TUBOS DE ENSAIO DE 100 ML Ø 26 MM (MICRO); MATERIA-PRIMA: BLOCO DE AQUECIMENTO DE ALUMINIO; GABINETE: ESTRUTURA EM ACO INOX COM PINTURA EPOXI; POTENCIA: 1150 W; ALIMENTACAO: 230 V / 50-60 HZ; DIMENSOES: 420 X 230 X 130 MM; BOMBA DE VACUO - TIPO: FILTRACAO PORTATIL A VACUO; VACUO ATINGIDO: ATE 600-700 MIBAR; VAZAO DE AR LIVRE: 3,8-4,0 L/MIN; ENTRADA/SAIDA DE GASES: Ø INTERNO 10 MM (DN10); RUÍDO: BAIXO (REDUCAO DE RUÍDO); POTENCIA MOTOR: 24 W (PICO 72 W); ALIMENTACAO: 100-240 VAC / 24 V DC;	CAPITAL	1	R\$ 9.560,00	R\$ 9.560,00	LANAG
002024691	Bomba de Vácuo	BOMBA DE VACUO - TIPO: FILTRACAO PORTATIL A VACUO; VACUO ATINGIDO: ATE 600-700 MIBAR; VAZAO DE AR LIVRE: 3,8-4,0 L/MIN; ENTRADA/SAIDA DE GASES: Ø INTERNO 10 MM (DN10); RUÍDO: BAIXO (REDUCAO DE RUÍDO); POTENCIA MOTOR: 24 W (PICO 72 W); ALIMENTACAO: 100-240 VAC / 24 V DC;	CAPITAL	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	LANAG
000698520	Cafeteira Elétrica	CAFETEIRA ELETRICA - IDENTIFICACAO: DOMESTICA; MATERIA PRIMA: ACO INOX; CAPACIDADE: 06 A 26 XICARAS; POTENCIA: 800 WATTS; TENSÃO: 127 VOLTS;	CAPITAL	1	R\$ 240,00	R\$ 240,00	Cozinha
000142298	Caixa Térmica	CAIXA TERMICA - MATERIA-PRIMA: POLIESTIRENO (INTERNO) E POLIETILENO (EXTERNO); TIPO: COM TAMPA BASCULANTE REMOVIVEL OU FIXA COM ALCA; TIPO 1: COM TRAVA DE SEGURANCA; CAPACIDADE: 15 LITROS;	CAPITAL	3	R\$ 216,00	R\$ 648,00	Laboratório Biologia/LANAG
001148257	Câmara de Germinação com Fotoperíodo	CÂMARA DE GERMINACAO - TEMPERATURA: -10 A +60°C; CONTROLE: CONTROLADOR DE TEMPERATURA MICROPROCESSADO COM SISTEMA PID; RESERVATORIO: COM RESERVATORIO INTERNO PROPORCIONA UMIDADE POR EVAPORACAO NATURAL; ILUMINACAO: ILUMINACAO INTERNA POR 4 LAMPADAS FLUOR (2000 LUX); POTENCIA: POTENCIA DA RESISTENCIA: 100 WATTS; COMPRESSOR: COMPRESSOR HERMETICO 1/8HP, C/GAS 134-A LIVRE CFC; REFRIGERACAO: CAPACIDADE DE REFRIGERACAO: 340 BTU/H A 0°C; GABINETE: GABINETE EM ACO CARBONO C/TRATAMENTO ANTICORROSIVO; VOLUME: VOLUME: 334 LITROS; DIMENSAO: DIMENSAO TOTAL: L=600 X P=650 X A=1615 MM; VOLTAGEM: VOLTAGEM/POTENCIA: 220 V/ALTE / 300 WATTS;	CAPITAL	1	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	Laboratório Biologia/LANAG
002018063	Camêra escura	CÂMARA ESCURA - TIPO: GABINETE UV 365 NM, 4 LAMPADAS LATERAIS E VISOR; MEDIDAS: MEDIDAS L45XA30XP30 CM E PESO 6 KG APROXIMADAMENTE;	CAPITAL	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	LANAG

001927400	Capela de Fluxo Laminar	CAPELA DE FLUXO LAMINAR - APLICACAO: MANIPULACAO DE PRODUTOS ESTEREIS; MATERIA-PRIMA: ACO ANTICORROSIVO E ACABAMENTO NAO POROSO; TIPO: HORIZONTAL; DIMENSAO EXT. MM(LXAXP): 1000X1170X810; MOTO-VENTILADOR: 230V / 50-60 HZ;	CAPITAL	1	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00	Laboratórios de Biologia/Química/LANAG
001853740	Capela Digestora	CAPELA PARA EXAUSTAO, USO LABORATORIO - APLICACAO: ELIMINACAO DE GASES TOXICOS; TIPO: GASES E VAPORES; COM ARMARIO; DIMENSOES: 2600 X 1500 X 800MM (A X L X P); TENSÃO: 2 TOMADAS 110V / 2 TOMADAS 220V;	CAPITAL	1	R\$ 28.500,00	R\$ 28.500,00	Laboratórios de Biologia/Química/LANAG
000889512	Centrífuga	CENTRIFUGA - CAPACIDADE: TUBOS DE 0,5 A 10 ML; TIPO: MICROPROCESSADA DE BANCADA;	CAPITAL	1	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00	Laboratórios de Biologia/Química/LANAG
01711067	Centrífuga	CENTRIFUGA - CAPACIDADE: TUBOS FALCON DE 15ML E 50ML; TIPO: REFRIGERADA MICROPROCESSADA DE BANCADA;	CAPITAL	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	Laboratórios de Biologia e LANAG
001677861	Chapa aquecedora com agitação	CHAPA AQUECEDORA - NUMERO DE PROVAS: NAO APLICAVEL; COMPONENTES: CONTROLADOR DE TEMPERATURA MICROPROCESSADO; TENSÃO: 220 VOLTS; TIPO: RETANGULAR, PLATAFORMA EM ALUMINIO;	CAPITAL	2	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00	Laboratórios de Biologia e Química
001755641	Chapa aquecedora sem agitação	CHAPA AQUECEDORA - NUMERO DE PROVAS: 3 A 6 PROVAS; COMPONENTES: CONTROLADOR ELETRONICO DE POTENCIA DE AQUECIMENTO; TENSÃO: 220 V 1000W; TIPO: RETANGULAR COM PLATAFORMA DE ACO INOX;	CAPITAL	3	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química
000059935	Compressor de ar	COMPRESSOR DE AR - PRESSAO: 2 1/2 HP; PRODUCAO DE AR: 1200 RPM; POTENCIA DO COMPRESSOR: 1 CV; POTENCIA MOTOR: 60 HZ; ROTACAO MOTOR: 110/220 VOLTS; TENSÃO/FREQUENCIA: 100 LIBRAS;	CAPITAL	4	R\$ 1.800,00	R\$ 7.200,00	Laboratório de Química/LANAG
000038792	Computador	COMPUTADOR - MODELO: AVANÇADA; SISTEMA OPERACIONAL: COMPLETA (COM MONITOR E PERIFERICOS); MEMORIA: 1 GB PC3200 NON ECC SDRAM (EXPANSIVEL ATE 4 GB); PROCESSADOR: 3 GHZ; ARMAZENAMENTO: 80 GB; MONITOR: INCORPORADO;	CAPITAL	12	R\$ 6.480,00	R\$ 77.760,00	Laboratórios de Biologia, LANAG, Química - Biblioteca
001757849	Condensador de Liebig	CONDENSADOR DE LIEBIG - MATERIA-PRIMA: VIDRO; TAMANHO DA COLUNA: COM COLUNA DE 400MM, COM 2 JUNTAS 24/40 MACHO E FEMEA; APLICACAO: ANALISES LABORATORIAIS ;	CAPITAL	3	R\$ 132,00	R\$ 396,00	Laboratório de Química

001910019	Condicionador de Ar	AR CONDICIONADO SPLIT - MODELO: PISO E TETO; TECNOLOGIA: CONVENCIONAL; CICLO: FRIO; CAPACIDADE TERMICA: 45.000 BTUS/H; NUMERO DE VELOCIDADES: MINIMO 3 VELOCIDADES; MODO DE OPERACAO: REFRIGERACAO E VENTILACAO; FUNCAO ESPECIAL: TEMPORIZADOR + TIMER + SWING; FILTRAGEM DE AR: FILTRO ANTIBACTERIAS, FUNGOS E ACAROS; VOLTAGEM/FREQUENCIA: 220V/60HZ; CLASSIFICACAO ENERGETICA: MAXIMA CLASSE C; FLUIDO REFRIGERANTE: GAS ECOLOGICO R-410A; CONTROLE REMOTO: SEM FIO; CONDENSADORA: DESCARGA HORIZONTAL; CONTEUDO EXTRA: MANUAL EM PORTUGUES; INSTALACAO INCLUSA;	CAPITAL	3	R\$ 8.600,00	R\$ 25.800,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química
001653598	Condicionador de Ar	AR CONDICIONADO SPLIT - MODELO: HIGHWALL (DE PAREDE); TECNOLOGIA: CONVENCIONAL; CICLO: CICLO REVERSO (QUENTE/FRIO); CAPACIDADE TERMICA: 18.000 BTUS/H; NUMERO DE VELOCIDADES: MINIMO 3 VELOCIDADES; MODO DE OPERACAO: REFRIGERACAO, VENTILACAO E AQUECIMENTO; FUNCAO ESPECIAL: TEMPORIZADOR + TIMER + SWING; FILTRAGEM DE AR: FILTRO ANTIBACTERIAS, FUNGOS E ACAROS; VOLTAGEM/FREQUENCIA: 220V/60HZ; CLASSIFICACAO ENERGETICA: MAXIMA CLASSE C; FLUIDO REFRIGERANTE: GAS ECOLOGICO R-410A; CONTROLE REMOTO: SEM FIO; CONDENSADORA: DESCARGA HORIZONTAL; CONTEUDO EXTRA: MANUAL EM PORTUGUES; INSTALACAO INCLUSA;	CAPITAL	1	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00	Laboratório LAI
001431013	Condutvímetro Microprocessado	CONDUTIVIMETRO - TIPO: DE BANCADA DIGITAL; TEMPERATURA: FAIXA DE TRABALHO: -5 A 120°C; MEDICAO (1): AGUA (S/CM); MEDICAO (2): ALCOOL (S/M); MEDICAO (3): SOLIDOS TOTAIS DISSOLVIDOS COM FATOR PROGRAMAVEL; RESOLUCAO: 0,001 uS/CM;	CAPITAL	1	R\$ 9.850,00	R\$ 9.850,00	Laboratórios de Química e LANAG
001894897	Contador de Colônias Microbianas	CONTADOR DE COLONIAS - FINALIDADE: CONTAGEM AUTOMATICA DE UNID. FORMADORA DE COLONIAS; TENSÃO: TENSÃO DE FONTE DE ALIMENTACAO BIVOLT; CUBA PARA COLORACAO DE LAMINAS - MODELO:	CAPITAL	3	R\$ 1.400,00	R\$ 4.200,00	Laboratório de Biologia
001789988	CUBA PARA COLORACAO DE LAMINAS	MOLDADA EM VIDRO COM TAMPA; MATERIA-PRIMA: VIDRO; CAPACIDADE: 30 LAMINAS DE MICROSCOPIA DE 26 X 76MM; DIMENSÃO: ALTURA/COMPRIMENTO/LARGURA 75 X 75 X 73MM;"	CAPITAL	15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00	Aulas práticas de histologia

000094218	Deionizador de água	DEIONIZADOR DE AGUA - MATERIA-PRIMA: BARRILETE EM PVC RIGIDO; FORMATO: CILINDRICO; TIPO: RESINAS TROCADORAS DE IONS (ANIONICA E CATIONICA); CAPACIDADE: 20 LITROS; VAZAO: 50 LITROS/HORA;	CAPITAL	2	R\$ 2.360,00	R\$ 4.720,00	LANAG
000010448	Densímetro	DENSIMETRO - APLICACAO: PARA ENSAIO DE SEDIMENTACAO; TIPO: DE BULBO SIMETRICO; GRADUACAO/DIVISAO: 0,995 A 1,050, DIVISAO DE 0,001;	CAPITAL	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00	Laboratório de Química
000540013	Dessecador de amostras	DESSECADOR PARA USO LABORATORIO - MATERIA-PRIMA: VIDRO; CAPACIDADE VOLUMETRICA: EM TORNO DE 7 LITROS; TIPO: COM TAMPA ESMERILHADA; APLICACAO: ARMAZENAMENTO DE PADROES/MATERIAIS DE LABORATORIO; MEDIDAS: ALTURA 325 MM E DIAMETRO INTERNO 250 MM;	CAPITAL	3	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química
000481998	Destilador de água	DESTILADOR DE AGUA - APLICACAO: PARA LABORATORIO; REVESTIMENTO EXTERNO: METAL NIQUELADO; CAPACIDADE: 5 LITROS/HORA; TENSÃO: 220 VOLTS;	CAPITAL	2	R\$ 4.200,00	R\$ 8.400,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química
001567543	Destilador de nitrogênio	DESTILADOR DE NITROGENIO / PROTEINAS - APLICACAO: DESTILACAO DE NITROGENIO AMONICAL; METODO: KJELDAHL; DESTILACAO: APOS O PROCESSO DE DIGESTAO; ADAPTACAO: ADAPTAVEL A TUBO MICRO DE 25 X 520MM;	CAPITAL	1	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química
001429620	Desumidificador	DESUMIDIFICADOR DE AR - CAPACIDADE: 150M3; MOTOR: 1/8HP; POTENCIA: 216W/198W; ALIMENTACAO: 127V;	CAPITAL	1	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	Laboratório de Biologia
000615099	Dispensador automático	DISPENSADOR USO LABORATORIO - MATERIA-PRIMA: PISTAO POLITETRAFLUORESTIRENO E CILINDRO VIDRO; FUNCAO: DISPENSAR VOLUMES; CAPACIDADE: 50 ml; DISPENSADOR USO LABORATORIO - MATERIA-PRIMA:	CAPITAL	2	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química
001837389	Dispensador automático	PP, VIDRO BOROSILICATO, CERAMICA, ETFE, FEP, PFA; FUNCAO: DOSIFICAR ACIDOS, SOLUCOES ALCALINAS, SALINAS; CAPACIDADE: 1,00 A 10,0 ML;	CAPITAL	2	R\$ 2.400,00	R\$ 4.800,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química
001837397	Dispensador automático	DISPENSADOR USO LABORATORIO - MATERIA-PRIMA: PP, VIDRO BOROSILICATO, CERAMICA, ETFE, FEP, PFA; FUNCAO: DOSIFICAR ACIDOS, SOLUCOES ALCALINAS, SALINAS; CAPACIDADE: 5,0 A 50,0 ML;	CAPITAL	2	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química
001564161	Espectrofotômetro DQO	ESPECTROFOTOMETRO - TIPO: PARA ANALISE DE DEMANDA QUIMICA DE OXIGENIO (DQO); FAIXA: FOTOMETRICA: -0,3 A 2,5 ABS / ONDA: 330 A 900 NM; ALIMENTACAO: 100 - 240V;	CAPITAL	1	R\$ 47.000,00	R\$ 47.000,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química

001722727	Espectrofotômetro infravermelho	ESPECTROFOTOMETRO - TIPO: INFRAVERMELHO COM TRANSFORMADA DE FOURIER; FAIXA: ESPECTRAL MINIMA 4.000 A 400 CM-1; ALIMENTACAO: 100 A 240V E 60HZ COM SELECAO AUTOMATICA;	CAPITAL	1	R\$ 260.000,00	R\$ 260.000,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química
001841300	Espectrofotômetro UV-VIS	ESPECTROFOTOMETRO - TIPO: BANCADA, FEIXE DUPLO, LEITURA EM UV E VISIVEL; FAIXA: COMPRIMENTO DE ONDA: 190 A 1100 NM; ALIMENTACAO: 110 /220 V;	CAPITAL	1	R\$ 95.000,00	R\$ 95.000,00	Laboratórios de Química e Lanag
001546040	Espectrofotômetro UV-VIS	ESPECTROFOTOMETRO - TIPO: LEITOR DE MICROPLACAS E CUBETAS; FAIXA: 200-1.000NM; ALIMENTACAO: BIVOLT 100-240V 50/60HZ;	CAPITAL	1	R\$ 94.117,64	R\$ 94.117,64	Laboratórios de Química e Lanag
000552607	Estabilizador Eletrônico de Tensão	ESTABILIZADOR ELETRONICO DE TENSAO - POTENCIA: 300 VA; TENSAO DE ENTRADA: 115 VOLTS; TENSAO DE SAIDA: 115 VOLTS; TOMADAS DE SAIDA: 04 TOMADAS DE 3 PINOS DE SAIDA; FREQUENCIA: 60 HZ, MONOFASICO; ACESSORIOS (1): FUSIVEL DE PROTECAO DE 3,5 AMPERES;	CAPITAL	12	R\$ 138,00	R\$ 1.656,00	Laboratórios e Biblioteca
001535757	Estereomicroscópio	ESTEREOMICROSCOPIO - TIPO: ELETRICO/ELETRONICO; DISPOSITIVO BINOCULAR: TRINOCULAR; ILUMINADOR: REFLETIDA K LED, COM ALTURA AJUSTAVEL E LENTE; OBJETIVA: ZOOM MANUAL DE 0,63X A 5,0X;	CAPITAL	1	R\$ 10.900,00	R\$ 10.900,00	Laboratório de Biologia
66500443	Estereomicroscópio	ESTEREOMICROSCOPIO - TIPO: ELETRICO/ELETRONICO; DISPOSITIVO BINOCULAR; COM AUMENTO DE 180X;	CAPITAL	9	R\$ 5.092,50	R\$ 45.832,50	Laboratório de Biologia
000010650	Estetoscópio	ESTETOSCOPIO - TIPO: ADULTO; AURICULAS: AURICULAR, ANGULO EM ACO PERFILADO INOX, COM MOLLA; OLIVAS: DE BORRACHA, NA COR PRETA; AUSCULTADOR: DUPLO (DUO-SONIC), COM MEMBRANA UNIVERSAL; TUBO: TUBO EM Y, EM PVC, CONDUTOS DE LATEX;	CAPITAL	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00	Laboratório de Biologia
001871633	Estufa para Cultura e Bacteriologia	ESTUFA DE LABORATORIO - APLICACAO: BACTERIOLOGICA; VOLUME MINIMO: 150 LITROS; NUMERO PRATELEIRA: 3 PRATELEIRAS REMOVIVEIS; TENSAO: BIVOLT; TEMPERATURA: + 5°C ATE 70°C;	CAPITAL	1	R\$ 7.300,00	R\$ 7.300,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química
001602969	Estufa Para Esterilização e Secagem	ESTUFA DE LABORATORIO - APLICACAO: SECAGEM E ESTERILIZACAO; NUMERO PRATELEIRA: MINIMO 03 PRATELEIRAS - CAPACIDADE: 81 LITROS; TENSAO: 220 VOLTS; TEMPERATURA: DE 5°C ACIMA DO AMBIENTE A 250°C;	CAPITAL	2	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química

001434730	Evaporador Rotativo	EVAPORADOR ROTATIVO - FINALIDADE: SECAGEM, CONCENTRACAO AMOSTRAS, DESTILACAO ETC; BASE: ROBUSTA, P/DAR ESTABILIDADE E SEGURANCA AO SISTEMA; MOTOR: CONTROLADO POR MICROPROCESSADOR ; REGULAGEM VELOCIDADE: DE 5 A 200 RPM; CONDENSADOR: VIDRO RESISTENTE A ALTA TEMPERATURA; EIXO PASSANTE: GIRATORIO; TUBO DE TEFLON: ; BALAO EVAPORACAO: JC 24/40 DE 1000 ML, GARRAS E GRAMPOS DE FIXCAO; BALAO RECEPTOR: JE 35/20 DE 1000 ML, GARRAS E GRAMPOS DE FIXCAO;	CAPITAL	1	R\$ 19.600,00	R\$ 19.600,00	Laboratórios de Química e LANAG
1434730	EVAPORADOR ROTATIVO	DESTILACAO ETC; BASE: ROBUSTA, P/DAR ESTABILIDADE E SEGURANCA AO SISTEMA; MOTOR: CONTROLADO POR MICROPROCESSADOR ; REGULAGEM VELOCIDADE: DE 5 A 200 RPM; CONDENSADOR: VIDRO RESISTENTE A ALTA TEMPERATURA; EIXO PASSANTE: GIRATORIO; TUBO DE TEFLON: ; BALÃO EVAPORACIO: JC 24/40 DE 1000 ML, GARRAS E GRAMPOS DE FIXAÇÃO; RECEPTOR BALAO: JE 35/20 DE 1000 ML, GARRAS E GRAMPOS DE FIXAÇÃO	CAPITAL	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	Aulas práticas de Química
002004143	Fogão	FOGAO DOMESTICO - FUNCIONAMENTO: BOTUJAO DE GAS; NUMERO DE BOCAS: 04; SISTEMA ACENDIMENTO: AUTOMATICO; DIMENSOES (L X P X A): 87,9 CM X 48 CM X 59,5 CM; VOLTAGEM: BIVOLT; EFICIENCIA: A; ACABAMENTO: MESA EM VIDRO; PES ALTOS; OPCIONAIS: UMA PRATELEIRA DESLIZANTE COM REGULAGEM DE ALTURA;	CAPITAL	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00	Cozinha
000761532	Forno Microondas	FORNO - TIPO: MICROONDAS; CAPACIDADE: 27 LITROS; POTENCIA: 950 WATTS; TEMPERATURA: NAO APLICAVEL; TENSAO: 110 VOLTS;	CAPITAL	2	R\$ 960,00	R\$ 1.920,00	LANAG e cozinha
002018101	Forno Mufla	FORNO MUFLA - APLICACAO: LABORATORIO; TEMPERATURA: TEMPERATURA MAXIMA DE TRABALHO 1.100°C; MATERIA-PRIMA: ACO CARBONO PINTADO EM EPOXI; DIMENSOES INTERNAS: 400 X 400 X 450MM; DIMENSOES EXTERNAS: CONFORME FABRICANTE; TENSAO: 220 V; POTENCIA: 6 KW;	CAPITAL	1	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química
001564064	Fotômetro de Chama	FOTOMETRO DE CHAMA - TIPO: DUPLO CANAL, ZERO AUTOMATICO, IGNICAO ELETRONICA; FAIXA DE LEITURA: NA- 0 A 200 NA- 0 A 100 OU 0 A 20,0; REPRODUTIBILIDADE: 1% PARA 10 LEITURAS CONSECUTIVAS; ALIMENTACAO: 110/220 VOLTS - 50/60 HZ;	CAPITAL	1	R\$ 18.666,00	R\$ 18.666,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química

000090271	Freezer	FREEZER DOMESTICO - TIPO: VERTICAL; CAPACIDADE: 550 LITROS; TENSÃO: 110/220 VOLTS;	CAPITAL	1	R\$ 4.850,00	R\$ 4.850,00	Laboratório de Biologia
000369411	Frigobar	FRIGOBAR - VOLUME REFRIGERACAO: 120 LITROS; TENSÃO: 127/220 VOLTS;	CAPITAL	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	Biblioteca
001762567	GARRA P/EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	GARRA, USO LABORATÓRIO - IDENTIFICACAO: GARRA EM ACO INOX; FINALIDADE: MANIPULAR COPOS BECKER AQUECIDOS;	CAPITAL	5	R\$ 170,91	R\$ 854,55	Laboratório de Química
001761587	Guilhotina	GUILHOTINA - TIPO: MESA, SEMI-INDUSTRIAL; CAPACIDADE DE CORTE: ATE 400 FOLHAS, TAMANHO A3; DISPOSITIVO DE CORTE: FACAS MOLA E PRENSA TRAVAVEL E TRAVA AUTOMATICA;	CAPITAL	1	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00	Biblioteca/Design
002018985	Impressora	IMPRESSORA DE CARTAO - TIPO: POLICROMATICA- TRANSFERENCIA DIRETA POR RESINA; RESOLUCAO: MINIMA 300 DPI; VELOCIDADE DE IMPRESSAO: MINIMA:150/H (2 LD, 4/4) E 800 /H(1 LD, 1/1); INTERFACE: USB 2.0, ETHERNET 10/100; MEMORIA: RAM, MINIMA 64GB;	CAPITAL	1	R\$ 7.800,00	R\$ 7.800,00	Cursos Química, Biologia, Design, Pedagogia e Cinema
01863002	Impressora 3D	IMPRESSORA - SISTEMA DE IMPRESSAO: 3D FILAMENTO; RESOLUCAO: CONFORME FABRICANTE; VELOCIDADE IMPRESSAO: 180MM/S; TAMANHO PAPEL: 220 X 220 X 250MM (IMPRESSAO); INTERFACE DE CONEXAO: USB; BUFFER MEMORIA: CONFORME FABRICANTE; ALIMENTACAO: ENTRADA:CA 100-265V 50-60HZ /SAIDA:DC 24V 15A 360W;	CAPITAL	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	Laboratório de Design
001871269	Impressora 3D	IMPRESSORA - SISTEMA DE IMPRESSAO: 3D RESINA; RESOLUCAO: LCD 4K (3840x2400 DPI); VELOCIDADE IMPRESSAO: COM ALCANCE DE 60MM/H; TAMANHO PAPEL: NAO APLICAVEL; INTERFACE DE CONEXAO: USB E SD; BUFFER MEMORIA: CONFORME FABRICANTE; ALIMENTACAO: BIVOLT - FREQUENCIA 50/60HZ;	CAPITAL	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	Laboratório de Design
001871641	Incubadora BOD	INCUBADORA DE DEMANDA BIOQUIMICA DE OXIGENIO FINALIDADE: INCUBACAO DE AMOSTRAS EM GERAL; TIPO: DIGITAL MICROPROCESSADA; FAIXA DE TRABALHO: TEMPERATURA -10 A 60 °C; CONTROLADOR: PID MICROPROCESSADO, PT-100; MOTOR: NAO APLICAVEL; CAPACIDADE: 350L; POTENCIA: 800W / 110V;	CAPITAL	2	R\$ 12.500,00	R\$ 25.000,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química

1818236	Kit Didático	MODELO DIDATICO PARA TREINAMENTO EM ELETRONICA - FINALIDADE: PROJETOS DE ELETRONICA E ROBOTICA; COMPONENTES (1): PLACA UNO R3; COMPONENTES (3): JUMPER MACHO-FEMEA, CABO USB 30 CM; COMPONENTES (4): SENSOR DE LUZ LDR; COMPONENTES (5): SENSOR DE TEMPERATURA NTC; COMPONENTES (6): MICRO SERVO 9G SG90; TENSÃO: 110/220 VOLTS;	CAPITAL	2	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00	Aulas práticas de Física
001684094	Kit Didático	KIT BRACO DE ROBO - TIPO: MECANICO; EIXOS: 05 EIXOS DE ROTACAO; PLATAFORMA: COMPUTACAO (ARDUINO);	CAPITAL	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00	Aulas práticas de Física
001931954	Kit Didático	KIT ROBOTICA PARA ESTUDO - IDENTIFICACAO (1): ROBO CARRO; IDENTIFICACAO (2): KIT INDIVIDUAL DO PROFESSOR; COMPOSICAO (1): LUZES DE LED, RODAS, MOTOR; COMPOSICAO (2): ENGRENAGENS, INTERRUPTOR, PILHAS; COMPOSICAO (3): KIT FERRAMENTAL; DIMENSOES: 12 CM X 24 CM X 7,5 CM	CAPITAL	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	Aulas práticas de Física
001617907	Lactodensímetro	LACTODENSIMETRO - CALIBRACAO: SEM CALIBRACAO; TERMOMETRO: 0 A 50 GRAUS CENTRIGRADOS; ESCALA: EM 1,025GL/ML; INTERVALO DE MEDICAO: 1 EM 1 GRAU CENTIGRADO; FINALIDADE: MEDIR A DENSIDADE E A TEMPERATURA DO LEITE;	CAPITAL	1	R\$ 137,00	R\$ 137,00	Laboratório de Química
001149695	Leitor Optico para Código de Barras	LEITOR OPTICO PARA CODIGO DE BARRA - TIPO: NAO APLICAVEL; FONTE DE LUZ: LED; VELOCIDADE LEITURA: 100 LEITURAS POR SEGUNDO; CONTRASTE DE IMPRESSAO: 30%; PROFUNDIDADE DE CAMPO: 20CM; LARGURA JANELA LEITURA: 11CM; ALIMENTACAO: 5 VDC +/- 0,25V;	CAPITAL	3	R\$ 140,00	R\$ 420,00	Biblioteca
001837699	Lousa Interativa	LOUSA INTERATIVA - MATERIA-PRIMA: VIDRO TEMPERADO DE 4MM, SENSIVEL AO TOQUE; DIMENSOES: 140,9X19X9X123,1 CM; TELA: 86 POLEGADAS; COMPATIBILIDADE: WINDOWS, LINUX, MAC, ANDROID E CHROME; ALIMENTACAO: 100V-240V, 50/60Hz; ACESSORIOS: CONTROLE REMOTO, CABO, CANETA, LICENCA SOFTWARE;	CAPITAL	2	R\$ 51.530,00	R\$ 103.060,00	Salas de Aula
001836820	Manta aquecedora para balão de 250 mL	MANTA AQUECEDORA PARA BALAO - CAPACIDADE: PARA AQUECER VOLUMES DE ATE 250 ML; MATERIA-PRIMA: CONSTRUIDA EM ALUMINIO COM REVESTIMENTO EM EPOXI; TEMPERATURA: MAXIMA 500°C; REGULADOR: COM REGULADOR DE TEMPERATURA;	CAPITAL	1	R\$ 502,00	R\$ 502,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química

001757288	Manta aquecedora para balão de 500 mL	MANTA AQUECEDORA PARA BALAO - CAPACIDADE: PARA BALOES DE 500ML; MATERIA-PRIMA: METALICO, TRATAMENTO ANTICORROSIVO; TEMPERATURA: AQUECIMENTO MAXIMO: 300 GRAUS CENTIGRADOS; REGULADOR: DE TEMPERATURA MICRO CONTROLADO;	CAPITAL	1	R\$ 591,00	R\$ 591,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química
001348515	Máquina de Gelo	FABRICADOR DE GELO - MATERIA PRIMA: ACO INOX; TENSÃO: 127V/220V; CAPACIDADE PRODUÇÃO: 22°C:52KG / 27°C:50KG / 32°C:48KG / 37°C:42KG; CAPACIDADE ARMAZENAMENTO: 6KG/315 CUBOS;	CAPITAL	1	R\$ 8.163,00	R\$ 8.163,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química
001713167	Medidor de Ponto de Fusão	MEDIDOR DE PONTO FUSAO A SECO DIGITAL, CONTROLE DIGITAL ELETRONICO DE TEMPERATURA, ALIMENTACAO 110 VAC, POTENCIA 100-125 WATTS, CAPACIDADE: 3 CAPILARES SIMULTANEOS, FAIXA DE TEMPERATURA DE 10 A 360 GRAUS CENTIGRADOS, GRADIENTE DE RAMPA: 0,1 A 20 GRAUS CENTIGRADOS P/ MIN, RESOLUCAO DE TEMPERATURA: 0,1 GRAU CENTIGRADOS, REPETITIVIDADE: ±0,2 GRAUS CENTIGRADOS, FORNECIMENTO DE 100 TUBOS CAPILARES, MANUAL DE INSTRUCCOES	CAPITAL	1	R\$ 2.482,00	R\$ 2.482,00	Laboratório de Química
001286544	MEDIDOR DE PONTO DE FUSÃO	MEDIDOR DE PONTO DE FUSAO - SISTEMA: DETERMINAÇÃO AUTOMÁTICA DO PONTO DE FUSÃO; AMOSTRAS: PERMITE DETERMINAR ATÉ 6 AMOSTRAS SIMULTANEAMENTE; AQUECIMENTO: TEMPERATURA MÁXIMA 400º+/-0,5°C; ALIMENTAÇÃO: 120W; ACESSÓRIOS: CAIXA DE ACESSÓRIOS	CAPITAL	2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	Aulas práticas de Química

001377310	Mesa agitadora	MESA AGITADORA - CAIXA EM CHAPA DE ACO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTATICA EM EPOXI. DIMENSOES 440MM LARGURA X 550MM PROFUNDIDADE X 400MM ALTURA. DIMENSOES DA PLATAFORMA 550MM X 420MM. ACOMPANHA UMA PLATAFORMA EM ALUMINIO, COM FURACAO PARA FIXACAO DE GARRAS.CONFORME A NECESSIDADE DO TRABALHO, COM 30 GARRAS PARA ERLNMEYERS DE 250 ML EM ACO INOX 301.HOMOGENEIZACAO:DESLOCAMENTO ORBITAL DE 12 MM, ATRAVES DE EIXO EXCENTRICO E ROLAMENTOS BLINDADOS; CONTROLADOR ELETRONICO DE VELOCIDADE MICROPROCESSADO COM INVERSOR DE FREQUENCIA; LEITURA DIGITAL DE 0 A 300 RPM.ENERGIA: CABO DE ENERGIA TRIFILAR (DUAS FASES E UM TERRA), COM DUPLAISOLACAO, COM TOMADA E PLUG DE TRES PINOS, NM 243 E NBR 14136;	CAPITAL	1	R\$ 11.900,00	R\$ 11.900,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química
000107050	Microcentrifuga	MICROCENTRIFUGA - USO LABORATORIO - TIPO: SILENCIOSA; CAPACIDADE: 24 TUBOS EPPENDORF DE 1,5-2,0ML; FORÇA: CENTRIFUGA DE 16,110XG; VELOCIDADE: MAXIMA DE 13200 RPM COM ACRESCIMO DE 200 RPM;	CAPITAL	1	R\$ 11.875,00	R\$ 11.875,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química
001818511	Microscópio	MICROSCOPIO - FUNCIONAMENTO: ELETRONICO; FINALIDADE: BIOLOGICO; DISPOSITIVO OCULAR: BINOCULAR; AMPLIACAO: 40X ~ 2000X (MINIMO DE 1000X); TIPO: BANCADA; TENSÃO: 100VAC~265VAC 60HZ C/ CHAVEAMENTO AUTOMATICO ;	CAPITAL	9	R\$ 10.800,00	R\$ 97.200,00	Laboratórios de Biologia
001089803	MOLDE DE INCLUSÃO (15X15X5)	MOLDE DE INCLUSAO - MODELO: PARA CASSETE; MATERIA-PRIMA: ACO INOX; MEDIDAS: 15X15X5MM; FINALIDADE: INCLUSAO DE TECIDOS EM PARAFINA OU RESINA	CAPITAL	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00	Aulas práticas de histologia
001766732	MOLDE DE INCLUSAO 24x24x5	MOLDE DE INCLUSAO - MODELO: PARA CASSETE; MATERIA-PRIMA: ACO INOX; MEDIDAS: 24X24X5MM; FINALIDADE: INCLUSAO DE TECIDOS EM PARAFINA OU RESINA	CAPITAL	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00	Aulas práticas de histologia
000052477	MULTIMETRO	MULTIMETRO - TIPO: ANALOGICO PORTATIL; FUNCÕES-1: MEDIR TENSÃO AC/DC; FUNCÕES-2: CORRENTE DC; FUNCÕES-3: RESISTENCIA; FUNCÕES-4: TESTE DE BATERIA; FUNCÕES-5: TESTE DE CONTINUIDADE; DISPLAY: ANALOGICO; INTERFACES DE COMUNICACAO: .;	CAPITAL	1	R\$ 25,64	R\$ 25,64	aula pratica de quimica geral experimental

001478974	Multímetro	MULTÍMETRO - TIPO: DIGITAL; FUNÇÕES-1: TENSÃO AC(200V A 750V);TENSÃO DC(200MILIV A 1000V); FUNÇÕES-2: CORRENTE DC (200 MICROAMP A 10 AMP); FUNÇÕES-3: RESISTÊNCIA (200 OHM A 200 MEGAOHM); FUNÇÕES-4: TESTE HFE; FUNÇÕES-5: TESTE BATERIA 1,5V E 9V; DISPLAY: LCD 3 1/2 DÍGITOS 2000 CONTAGENS; INTERFACES DE COMUNICAÇÃO: SEM INTERFACE DE COMUNICAÇÃO;	CAPITAL	1	R\$ 485,00	R\$ 485,00	Laboratório de Química
001154893	Nobreak	NOBREAK - POTÊNCIA SAÍDA: 5 KVA; FATOR POTÊNCIA: 0,7; TENSÃO ENTRADA: 110V; FREQUÊNCIA: 60HZ; TENSÃO SAÍDA: 127V; BATERIA: 1 BANCO DE BATERIA INTERNA; TOMADAS/BORNES: MÍNIMO DE 5 TOMADAS;	CAPITAL	2	R\$ 6.750,00	R\$ 13.500,00	Laboratórios
000642266	Nobreak	NOBREAK - POTÊNCIA SAÍDA: 1,3 KVA; FATOR POTÊNCIA: 0,62; TENSÃO ENTRADA: 110/220 VOLTS; FREQUÊNCIA: 60 HZ; TENSÃO SAÍDA: 110 VOLTS; BATERIA: 1 BATERIA 12VDC/7AH; TOMADAS/BORNES: 5 TOMADAS;	CAPITAL	4	R\$ 790,00	R\$ 3.160,00	Laboratórios e Biblioteca
001928678	Notebook	NETBOOK E/OU ULTRAFINO - IDENTIFICAÇÃO: NOTEBOOK; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10 PRO, INCLUI LICENÇA DO WINDOWS 11 PRO; PROCESSADOR: 64 BITS - COM 12 MB DE CACHE TOTAL OU SUPERIOR; ARMAZENAMENTO: SSD DE 256 GB PCIe NVMe M.2 OU SUPERIOR; MEMÓRIA: MEMÓRIA 8 GB, DDR4, 3200MHZ OU SUPERIOR; TELA: FULL HD, MÍNIMA DE 14"; DISPOSITIVO: CONFORME FABRICANTE; ACESSÓRIOS: MALETA, MOUSE ÓPTICO 3 BOTÕES;	CAPITAL	3	R\$ 6.800,00	R\$ 20.400,00	Salas de Aula/Biblioteca
001874136	pHmetro de bancada	MEDIDOR DE PH, ORP E TEMPERATURA - TIPO: DE BANCADA; ALIMENTAÇÃO: 110/220 VAC (50-60HZ);	CAPITAL	3	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química
1827405	pHmetro portátil	PHMETRO - IDENTIFICAÇÃO: PORTÁTIL; CALIBRAÇÃO AUTOMÁTICA DO PH; FAIXA TRABALHO: 0,00 A 14,00 PH; RESOLUÇÃO: 0,02 PH OU MELHOR; CALIBRAÇÃO: DOIS PONTOS POR SOLUÇÃO TAMPAO; ALIMENTAÇÃO: PILHA(S) OU BATERIA(S); INTERFACES DE COMUNICAÇÃO: SEM INTERFACE; DISPLAY: CRISTAL LÍQUIDO;	CAPITAL	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química
001091328	Picnômetro	PICNÔMETRO - MATÉRIA-PRIMA: VIDRO BOROSSILICATO; CAPACIDADE VOLUMÉTRICA: 25ML; TIPO: GAY-LUSSAC;	CAPITAL	5	R\$ 46,00	R\$ 230,00	Laboratório de Química

001881388	Pipeta - 0,5 A 10 MICROLITROS;	PIPETA/MICROPIPETA MULTICANAL - IDENTIFICAÇÃO: PIPETA/MICROPIPETA MULTICANAL; NÚMERO DE CANAIS: 12 CANAIS; MATÉRIA-PRIMA: POLIPROPILENO; CAPACIDADE VOLUMÉTRICA: 0,5 A 10 MICROLITROS;	CAPITAL	2	R\$ 1.680,00	R\$ 3.360,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química
001875094	Pipeta - 10 A 100 MICROLITROS;	PIPETA/MICROPIPETA MULTICANAL - IDENTIFICAÇÃO: MICROPIPETA MULTICANAL; NÚMERO DE CANAIS: 8 CANAIS; MATÉRIA-PRIMA: POLIPROPILENO; CAPACIDADE VOLUMÉTRICA: 10 A 100 MICROLITROS;	CAPITAL	2	R\$ 1.750,00	R\$ 3.500,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química
000038318	PIPETADOR AUTOMÁTICO	PIPETADOR AUTOMÁTICO - NÚMERO DE CANAIS: MONOCANAL; VOLUME: FIXO 1000 MICROLITROS;	CAPITAL	2	R\$ 383,00	R\$ 766,00	Laboratório de Química
000038326	Pipetador Automático - 1 a 10 ml	PIPETADOR AUTOMÁTICO - NÚMERO DE CANAIS: MONOCANAL; VOLUME: AJUSTÁVEL 0,5 A 10 MICROLITROS;	CAPITAL	3	R\$ 528,00	R\$ 1.584,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química
001834649	Pipetador Automático - 250 ml	PIPETADOR SEMI-AUTOMÁTICO - TIPO: PARA SOLOS, AÇO INOX, PIPETAS BOROSSILICATO 250 ML;	CAPITAL	3	R\$ 685,00	R\$ 2.055,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química
000587451	Pipetador Automático - 5 a 50 ml	REPIPETADOR AUTOMÁTICO - MATÉRIA-PRIMA: PLÁSTICO; APLICAÇÃO: DISPENSAR VOLUMES; DISPENSADOR: NO MÁXIMO 50 ML, COM GRADUAÇÃO DE 5 A 50ML;	CAPITAL	3	R\$ 850,00	R\$ 2.550,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química
001549286	Prancheta para Desenho	PRANCHETA PARA DESENHO - CONJUNTO COMPOSTO POR: MESA PARA DESENHO RE-GUA E CORDOAMENTO COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: MESA PARA DESENHOTÉCNICO COM TAMPO EM MDF BP E REGUA PARALELA EM ACRÍLICO C/CORDOAMENTOMESA TUBULAR,C/ SISTEMA DE INCLINAÇÃO E TRAVAMENTO ATRAVES DE MANOPLASDIMENSÕES APROXIMADAS DO TAMPO 1,20 X 0,90 M; REGUA PARALELA 120CM;ALTURA APROXIMADA DO TAMPO: 090 A 1,10 M (REGULÁVEL);INCLINAÇÃO DO TAMPO: 0° A 35° (REGULÁVEL)	CAPITAL	30	R\$ 950,00	R\$ 28.500,00	Laboratório do Design
001806050	Purificador de Água - Osmose Reversa	SISTEMA DE OSMOSE REVERSA - APLICAÇÃO: PURIFICAÇÃO DE ÁGUA PARA LABORATÓRIO; CAPACIDADE DE VAZÃO: VAZÃO MÍNIMA 10 L/H; COMPONENTE (1): 6 ESTÁGIOS (COM FILTRO MICROBIOLÓGICO); COMPONENTE (2): ACOMPANHANDO BARRIL OU BAG PARA ESTOQUE DE ÁGUA; ALIMENTAÇÃO: BIVOLT;	CAPITAL	1	R\$ 1.850,00	R\$ 1.850,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química
001793659	Quadro Branco	QUADRO BRANCO - FORMATO: RETANGULAR; MATÉRIA-PRIMA: PLACA DE MDF; MOLDURA: EM ALUMÍNIO; DIMENSÕES: 400 CM X 120 CM;	CAPITAL	4	R\$ 1.250,00	R\$ 5.000,00	Salas de aula

001910329	Quadro Branco	QUADRO BRANCO - FORMATO: RETANGULAR; MATERIA-PRIMA: MADEIRA, MINIMO DE 9MM; MOLDURA: EM ALUMINIO; DIMENSOES: 2500 MM X	CAPITAL	4	R\$ 1.100,00	R\$ 4.400,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química e Biblioteca
000074845	Rack para micropipeta	RACK PARA USO LABORATORIO - TIPO: POLIPROPILENO; FINALIDADE: PONTEIRA DE MICROPIPETA DE 0,1 A 10UL; CAPACIDADE: 96 PONTEIRAS;	CAPITAL	3	R\$ 250,00	R\$ 750,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química
001752758	Refratômetro manual	REFRATOMETRO - MATERIA PRIMA: COM REVESTIMENTO DE BORRACHA; TIPO: MANUAL; FUNCAO: MEDIR A CONCENTRACAO DE ACUCAR ;	CAPITAL	1	R\$ 675,00	R\$ 675,00	Laboratório de Química
002018772	Refrigerador de Laboratório	REFRIGERADOR DE LABORATORIO - MODELO: VERTICAL; TEMPERATURA: 2 A 8 GRAUS CELSIUS; ALIMENTACAO: 220 VOLTS - 60HZ; CAPACIDADE: 300 A 360 LITROS;	CAPITAL	3	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química
001790382	Refrigerador/Expositor	REFRIGERADOR DE LABORATORIO - MODELO: VERTICAL; TEMPERATURA: PROGRAMAVEL, MINIMO 2 A 10 GRAUS CELSIUS; ALIMENTACAO: 127 VOLTS; CAPACIDADE: 660 LITROS (ACEITA-SE VARIACAO DE 5%);	CAPITAL	1	R\$ 6.800,00	R\$ 6.800,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química
000094404	Seladora Eletrônica	SELADORA - TIPO: ELETRONICA AUTOMATICA; ALIMENTACAO: 115 VOLTS - 60 HZ - 6 AMPERES; FINALIDADE: DISTRIBUIR E SELAR 100 ML DE AMOSTRA; DIMENSAO DE SELAGEM	CAPITAL	1	R\$ 127.503,00	R\$ 127.503,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química
001825755	Sistema de Análise DBO	SISTEMA PARA ANALISE DE DBO - METODO: MANOMETRICO ISENTO DE MERCURIO; LEITURA: FORMA DE LEITURA: 6 SENSORES ELETRONICOS PRESSAO DISPLAY DIGITAL; ESCALA: A 0 - 40 / 80 / 200 / 400 / 800 / 2000 / 4000 MG/L;	CAPITAL	1	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química
000107042	Sistema de Eletroforese	SISTEMA PARA ELETROFORESE - TIPO: HORIZONTAL; ACESSORIOS (1): ENCAIXE PARA 4 PENTES; ACESSORIOS (2): 4 PENTES; ACESSORIOS (3): PENTE COM 20 DENTES; MEDIDAS DAS PLACAS: 120 X 150MM (APROXIMADAMENTE);	CAPITAL	1	R\$ 8.200,00	R\$ 8.200,00	Laboratório de Biologia
001806904	Sistema de Filtração	SISTEMA DE FILTRACAO - IDENTIFICACAO: SISTEMA DE FILTRACAO A VACUO; APLICACAO: PREPARACAO DE AMOSTRAS - FILTRO: FRASCO DE FILTRACAO (TIPO KITAZATO) COM OLIVA; CAPACIDADE: 01 LITRO; SUPORTE PARA PIPETAS - MATERIA-PRIMA: ACO INOX; ALTURA: 30CM ALTURA; CAPACIDADE: PARA 10 PIPETAS, COM 2 DISCOS; FINALIDADE: FIXAR PIPETAS PARA EXAME DE VHS; DEFINICAO DE VHS: VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTACAO;	CAPITAL	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química
000454982	Suporte para Micropipetas		CAPITAL	3	R\$ 120,00	R\$ 360,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química

000914479	Termômetro Laboratorial	TERMOMETRO - ESCALA: -10 A +150 GRAUS CELSIUS; GRAU DE PRECISAO: 1 GRAU CELSIUS; APLICACAO: LABORATORIO QUIMICO; TIPO: SEM SAIDA E SEM FLANGE; FIXACAO: SEM FIXACAO;	CAPITAL	5	R\$ 130,00	R\$ 650,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química
001095811	Termômetro Tipo Espeto	TERMOMETRO - ESCALA: -50°C A 300°C; GRAU DE PRECISAO: 1 POR CENTO; APLICACAO: CONTROLE DE TEMPERATURA; TIPO: DIGITAL, COM Sonda TERMOMETRO PORTATIL TIPO ESPETO; FIXACAO: SEM FIXACAO;	CAPITAL	2	R\$ 680,00	R\$ 1.360,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química
000881651	Turbidímetro	TURBIDIMETRO - TIPO: DE BANCADA DIGITAL; FAIXA DE MEDICAO: 0 A 1000 NTU; RESOLUCAO: 0,01 (0 A 10) NTU;	CAPITAL	2	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00	Laboratórios de Química e LANAG
VALOR TOTAL EM PERDAS DE EQUIPAMENTOS PARA USO EM AULAS					R\$	1.739.115,33	

Anexo III – Estimativas de perdas em mobiliários

Código SIAD	Objeto	Objeto detalhado	Categoria econômica	Quant.	Estimativa de preço	Valor Total	Justificativa/Usos
001055836	Armário de Aço	ARMÁRIO DE USO GERAL - TIPO: DE CHÃO; MATERIA-PRIMA: AÇO, ACABAMENTO EM PINTURA EPOXI COR BRANCA; ESTRUTURA: AÇO; PORTA: 02 PORTAS DE ABRIR COM FECHADURA E CHAVE ÚNICA; PRATELEIRAS/SUORTE: 06 PRATELEIRAS EM AÇO CHAPA 22; GAVETAS: SEM GAVETA; DIMENSÕES: 90CM LARGURA X 40CM PROFUNDIDADE X 1980CM ALTURA;	Capital	18	R\$ 1.200,00	R\$ 21.600,00	Armazenamento de Material em Laboratório
001536192	Armário de Aço	ARMÁRIO DE COZINHA - TIPO: BALCÃO COM TAMPO; MATERIA-PRIMA: AÇO; PORTAS: 02 PORTAS; PRATELEIRAS: 02 PRATELEIRAS; GAVETAS: 03 GAVETAS; DIMENSÕES: 1,40M(C) X 1,00M (A) X 0,57M (P);	Capital	15	R\$ 750,00	R\$ 11.250,00	Apoio para equipamentos e armazenamento de materiais em Laboratório/Cozinha
001943502	Armário de Aço	ARMÁRIO GUARDA-VOLUME TIPO: TRÍPLO, 3 COLUNAS; MATERIA-PRIMA: AÇO GALVANIZADO NBR 7008; PRATELEIRAS/SUORTE: SEM PRATELEIRAS; GAVETAS: SEM GAVETAS; PORTAS: 6 PORTAS COM 260 MM DE ALTURA, 3 COLUNAS; ESTRUTURA: FRENTE, BASE:1,25MM; LATERAL,FUNDO,BANDEJA: 0,50MM; DIMENSÕES: EXTERNAS MIN: 900 X 450 X 1800 (MM) (L X P X A);	Capital	2	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00	Armazenamento de Material em Laboratório
000644749	Armário de Aço	ARMÁRIO DE COZINHA - TIPO: TIPO PANELEIRO; MATERIA-PRIMA: AÇO, PINTADO EM EPOXI; PORTAS: 04 PORTAS DE ABRIR; PRATELEIRAS: 02 PRATELEIRAS INTERNAS FIXAS; GAVETAS: COM 02 GAVETAS; DIMENSÕES: 80CM LARGURA X 50CM PROFUNDIDADE X 194CM ALTURA;	Capital	2	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00	Armazenamento de Material em Laboratório
001792601	Armário de Aço	ARMÁRIO DE COZINHA - TIPO: SUSPENSO; MATERIA-PRIMA: AÇO; PORTAS: 4 PORTAS; PRATELEIRAS: 1 PRATELEIRA; GAVETAS: SEM GAVETAS; DIMENSÕES: 1,60 X 0,54 X 0,29M;	Capital	8	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00	Armazenamento de Material em Laboratório
001367439	Banquetas	BANQUETA - ESTRUTURA: AÇO TUBULAR DE 3/4 POLEGADAS EM PINTURA EPOXI PRETA; TIPO DE ASSENTO: POLIPROPILENO RESISTENTE; ASSENTO: POLIPROPILENO RESISTENTE NA COR PRETA; ENCOSTO: SEM ENCOSTO; PES: COM APOIO PARA PES; DIMENSÕES: 0,80CM (ALTURA) X 0,30CM (DIÂMETRO);	Capital	60	R\$ 140,00	R\$ 8.400,00	Uso em aulas nos laboratórios

001018728	Prateleiras	PRATELEIRA PARA ESTOCAGEM - ESTRUTURA: COLUNA EM CHAPA 14; DIMENSÃO: 200CM X 90CM X 40CM;	Capital	10	R\$ 1.450,00	R\$ 14.500,00	Armazenamento de Material em Laboratório
VALOR TOTAL DE PERDAS EM MOBILIÁRIOS NOS LABORATÓRIOS DE AULA						R\$ 63.350,00	

Anexo IV – Estimativas de perdas em material de consumo para uso em aulas

Código SIAD	Objeto	Objeto detalhado	Categoria econômica	Unidade	Quant.	Estimativa de preço	Valor Total	Justificativa/Uso
001669613	Alcool Etilico Absoluto	ALCOOL ETILICO (ETANOL) IDENTIFICACAO: ABSOLUTO P.A. - ACS; ASPECTO FISICO: LIQUIDO INCOLOR ANIDRO; CONCENTRACAO: 99,5%; NUMERO CAS: 64-17-5; FORMULA MOLECULAR: CH3CH2OH; PESO MOLECULAR: 46,07 G/MOL;	Custeio	FRASCO 1 LITRO	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00	Aulas práticas de histologia
000160350	Alfinetes Entomológicos	ALFINETES PARA TRANSFIXAR INSETOS - NUMERO: 0 - 40 X 0,35MM; MATERIA-PRIMA: ACO INOX; COR DA CABECA: INDEPENDENTE	Custeio	caixa com 100	3	R\$ 140,00	R\$ 420,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química
000159166	Alfinetes Entomológicos	ALFINETES PARA TRANSFIXAR INSETOS - NUMERO: 01; MATERIA-PRIMA: ACO INOX; COR DA CABECA: INDEPENDENTE	Custeio	caixa com 100	3	R\$ 140,00	R\$ 420,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química
000159174	Alfinetes Entomológicos	ALFINETES PARA TRANSFIXAR INSETOS - NUMERO: 02; MATERIA-PRIMA: ACO INOX; COR DA CABECA: INDEPENDENTE	Custeio	caixa com 100	3	R\$ 140,00	R\$ 420,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química
001623915	Alfinetes Entomológicos	ALFINETES PARA TRANSFIXAR INSETOS - NUMERO: 00 - 40 X 0,30MM; MATERIA-PRIMA: ACO INOX; COR DA CABECA: INDEPENDENTE	Custeio	caixa com 100	3	R\$ 140,00	R\$ 420,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química
001963627	Análise Microbiológica	PLACA PARA CONTAGEM DE MICROORGANISMOS - TIPO: CONTAGEM DE ESCHERICHIA COLI; CONTEUDO: MEIO DESIDRATADO GELIFICANTE	Custeio	caixa com 50	5	R\$ 1.375,00	R\$ 6.875,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química
1302469	Análise Microbiológica de <i>E. coli</i>	SUBSTRATO CROMOGENICO E FLUOROGENICO - APRESENTACAO: KIT COLILERT - FLACONETE - RESULTADO EM 24 HORAS; FINALIDADE: DETECCAO DE COLIFORMES TOTAIS E ESCHERICHIA COLI;	Custeio	caixa com 200	2	R\$ 4.505,00	R\$ 9.010,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química
000043117	Balão volumétrico 100mL	BALAO VOLUMETRICO - MATERIA-PRIMA: BOROSSILICATO, CLASSE A; TIPO: FUNDO CHATO, TAMPA DE POLIETILENO; CAPACIDADE: 100ML;	Custeio	unidade	20	R\$ 25,13	R\$ 502,60	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química
000043044	Balão volumétrico 10mL	BALAO VOLUMETRICO - MATERIA-PRIMA: BOROSSILICATO, CLASSE A; TIPO: FUNDO CHATO, TAMPA DE POLIETILENO; CAPACIDADE: 10ML;	Custeio	unidade	20	R\$ 18,72	R\$ 374,40	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química
001761749	Balão volumétrico 25mL	BALAO VOLUMETRICO - MATERIA-PRIMA: VIDRO BOROSSILICATO; TIPO: FUNDO PLANO; COM TAMPA EM POLIETILENO; CAPACIDADE: 25 ML;	Custeio	unidade	20	R\$ 19,50	R\$ 390,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química
000043028	Balão volumétrico 5mL	BALAO VOLUMETRICO - MATERIA-PRIMA: BOROSSILICATO, CLASSE A; TIPO: FUNDO CHATO, TAMPA DE POLIETILENO; CAPACIDADE: 5ML, LIMITE	Custeio	unidade	20	R\$ 19,90	R\$ 398,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química

00246590	Bandeja	BANDEJA - MATERIA-PRIMA: POLIPROPILENO BRANCO LEITOSO; FORMATO: RETANGULAR; DIMENSOES: 34CM COMPRIMENTO X 23CM LARGURA X 7CM ALTURA;	Custeio	Unidade	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química
000704288	BASTAO PARA LABORATÓRIO	BASTAO PARA LABORATORIO - MATERIA-PRIMA: DE VIDRO; MEDIDAS (C X D): 30CM COMPRIMENTO X	Custeio	unidade	20	R\$ 2,00	R\$ 40,00	aula pratica de quimca geral experimental e analitica
000704288	BASTAO PARA LABORATÓRIO	BASTAO PARA LABORATORIO - MATERIA-PRIMA: DE VIDRO; MEDIDAS (C X D): 30CM COMPRIMENTO X	Custeio	Unidade	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00	aula pratica de quimca geral experimental e analitica
00014370	Bureta	BURETA (CONSUMO) - MATERIA-PRIMA: VIDRO; TIPO: GRADUADA, COM TORNEIRA ROSCA FLOW INCOLOR; VOLUME: 50ML;	Custeio	Unidade	3	R\$ 113,00	R\$ 339,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química
000044199	Bureta	MATERIA-PRIMA: VIDRO BOROSSILICATO, INCOLOR; TIPO: 1 CLASSE A, COM GRADUACAO 1/10; VOLUME:	Custeio	Unidade	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00	Laboratório de Química
001755846	Cadinho de porcelana 100ml	CADINHO TIPO LABORATORIO - MATERIA-PRIMA: PORCELANA; TIPO: FORMA MEDIA COM TAMPA VITRIFICADO; CAPACIDADE: 100 ML; DIMENSOES: DIAMETRO SUPERIOR: 63MM, DIAMETRO INFERIOR: 34MM;	Custeio	Unidade	10	R\$ 28,00	R\$ 280,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química
001755811	Cadinho de porcelana 25ml	CADINHO TIPO LABORATORIO - MATERIA-PRIMA: PORCELANA ; TIPO: FORMA MEDIA COM TAMPA VITRIFICADO; CAPACIDADE: 25 ML; DIMENSOES: DIAMETRO SUPERIOR: 40MM, DIAMETRO INFERIOR: 23MM;	Custeio	Unidade	20	R\$ 19,60	R\$ 392,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química
000539287	Cadinho de porcelana 53ml	CADINHO TIPO LABORATORIO - MATERIA-PRIMA: PORCELANA; TIPO: FORMA ALTA; CAPACIDADE: 53 ML; DIMENSOES: DIAMETRO SUPERIOR 50 MM E	Custeio	Unidade	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química
001623915	Caixa organizadora	CAIXA ORGANIZADORA - MATERIA-PRIMA: POLIPROPILENO; COMPARTIMENTO: 65 LITROS, TAMPA (AZUL OU AMARELO, TRANSLUCIDO); ALCAS: COM ALCAS NA BORDA EXTERNA DO COMPARTIMENTO: DIMENSOES: 635 X 425 X 304	Custeio	Unidade	5	R\$ 160,00	R\$ 800,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química
001785613	CASSETE USO LABORATORIO	CASSETE USO LABORATORIO - IDENTIFICACAO: HISTOLOGICO COM TAMPA REMOVIVEL ; MATERIA-PRIMA: POLIMERO DE ALTA DENSIDADE ; APLICACAO: PROCESSAMENTO DE TECIDOS PARA TESTES	Custeio	CX. 100 UNIDADES	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00	Aulas práticas de histologia

000485381	CORANTE GIEMSA	CORANTE GIEMSA - APLICACAO: COLORACAO DE CELULAS EM ESFREGACO DE SANGUE ETC; UTILIZACAO: EM CONJUNTO COM O CORANTE MAY-GRUNWALDETAL, URINA; COMPOSICAO: GIEMSA 8GR	Custeio	Unidade	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00	Aulas práticas de Biologia Celular e Imunologia
000540021	Dessecador de vidro 2,0L	DESSECADOR PARA USO LABORATORIO - MATERIA-PRIMA: VIDRO-; CAPACIDADE VOLUMETRICA: EM TORNO DE 2 LITROS; TIPO: COM TAMPA ESMERILHADA; APLICACAO: ARMAZENAMENTO DE PADROES/MATERIAIS DE LABORATORIO; MEDIDAS: ALTURA 25% E DIAMETRO INTERNO 160 MM;	Custeio	Unidade	2	R\$ 627,00	R\$ 1.254,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química
001401327	Dessecador de vidro 5,8L	DESSECADOR PARA USO LABORATORIO - MATERIA-PRIMA: VIDRO BOROSSILICATO; CAPACIDADE VOLUMETRICA: 5,8 LITROS; TIPO: COMPLETO, ALTURA 309MM, DIAMETRO 190MM; APLICACAO: PROTECAO CONTRA UMIDADE; MEDIDAS: ALTURA 309 MM E DIAMETRO 190 MM;	Custeio	Unidade	2	R\$ 418,00	R\$ 836,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química
001398598	Eletrodo - pHmetro	ELETRODO COMBINADO DE PH TIPO PONTUAL PARA USO GERAL PH 09 R BULBO SENSOR CIRCULAR; COMPART. DE REFERENCIA RECARREGAVEL; COAXIAL: 1,00 M; CONECTOR: BNC DIMENSOES	Custeio	Unidade	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química
001797166	EOSINA AMARELA	CORANTE - IDENTIFICACAO: EOSINA AMARELA; COMPOSICAO: SOLUCAO A 2 %, PRONTA PARA USO; APLICACAO: EXAME ANATOMOPATOLOGICO	Custeio	FRASCO 1 LITRO	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00	Aulas práticas de histologia
000474134	Erlenmeyer 100ml	FRASCO DE ERLENMEYER - MATERIA-PRIMA: VIDRO BOROSSILICATO; BOCA: DE 30MM; GRADUACAO: 50/100 ML; CAPACIDADE: 100 ML; TAMPA: SEM	Custeio	Unidade	20	R\$ 16,80	R\$ 336,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química
000776084	Erlenmeyer 25ml	FRASCO DE ERLENMEYER - MATERIA-PRIMA: VIDRO BOROSSILICATO; BOCA: ESTREITA; GRADUACAO: 5/25 ML; CAPACIDADE: 25 ML; TAMPA:	Custeio	Unidade	20	R\$ 12,42	R\$ 248,40	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química
000003352	Escalímetro	ESCALIMETRO - MATERIA-PRIMA: CORPO EM PLASTICO INJETADO, LAMINAS EM PVC; ESCALAS-1: 1:100, 1:200, 1:250; ESCALAS-2: 1:300, 1:400, 1:500; MEDIDAS: 320 X 25MM, SENDO 300MM	Custeio	Unidade	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química
000040878	Espátulas	ESPATULA USO LABORATORIO - TIPO: DUPLA; TAMANHO: 200MM DE COMPRIMENTO; MATERIA-	Custeio	Unidade	20	R\$ 37,00	R\$ 740,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química
000003972	Espátulas	ESPATULA USO LABORATORIO - TIPO: CANALETA; TAMANHO: 150MM; MATERIA-PRIMA: PLASTICO;	Custeio	Unidade	20	R\$ 6,80	R\$ 136,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química

000503380	Fitas de pH	TIRA INDICADORA DE PH - CAPACIDADE: 0 A 14, EM UNIDADES DE PH; DETERMINAÇÃO: EMBALAGEM COM 100 DETERMINAÇÕES;	Custeio	Cx com 100	5	R\$ 36,00	R\$ 180,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química
000042714	FORMALDEÍDO	FORMALDEÍDO - ASPECTO: LÍQUIDO INCOLOR, ODOR DESAGRADÁVEL E PENETRANTE; FÓRMULA MOLECULAR: CH ₂ O; PESO MOLECULAR: 30,03;	Custeio	Litro	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00	Utilizado na fixação de material biológico.
001759698	Garra com mufa para bureta	GARRA, USO LABORATORIO - IDENTIFICAÇÃO: GARRA METÁLICA COM MUFA, ABERTURA 60MM;	Custeio	Unidade	20	R\$ 71,00	R\$ 1.420,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química
001763857	Garra com mufa para condensador	GARRA, USO LABORATORIO - IDENTIFICAÇÃO: GARRA 3 DEDOS C/MUFA ALUMÍNIO E PVC, ABERTURA 60MM; FINALIDADE: PRENDER	Custeio	Unidade	20	R\$ 76,00	R\$ 1.520,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química
000512435	Hematoxilina	CORANTE HEMATOXILINA - IDENTIFICAÇÃO: SOLUÇÃO; FÓRMULA MOLECULAR: C ₁₆ H ₁₄ O ₆ ; PESO MOLECULAR: 302,29; FINALIDADE: MICROSCOPIA;	Custeio	FRASCO 1,00 LITRO	2	R\$ 450,00	R\$ 900,00	Aulas práticas de histologia
001617907	Lactodensímetro	LACTODENSÍMETRO - CALIBRAÇÃO: SEM CALIBRAÇÃO; TERMÔMETRO: 0 A 50 GRAUS CENTÍGRADOS; ESCALA: EM 1,025GL/ML; INTERVALO DE MEDIÇÃO: 1 EM 1 GRAU CENTÍGRADO; FINALIDADE: MEDIR A DENSIDADE E A	Custeio	Un.	1	R\$ 137,00	R\$ 137,00	aula prática de laboratório de química
000003689	LAMINA USO LABORATORIO - TIPO: LAMINAS PREPARADAS HISTOLOGIA	LAMINA USO LABORATORIO - TIPO: LAMINAS PREPARADAS HISTOLOGIA; NÚMERO ORIFÍCIO: NÃO APLICÁVEL; DIMENSÕES (L X C): 26 MM X 76 MM; ESPESSURA: 1,0 MM A 1,2 MM; TIPO PONTA: NÃO APLICÁVEL; MATERIA-PRIMA: VIDRO; APLICAÇÃO: MICROSCOPIA	Custeio	caixa com 1	2	R\$ 1.400,00	R\$ 2.800,00	Lâminas preparadas para o ensino de histologia
000611310	LAMINULA MICROSCOPIA 24 X 50MM	LAMINULA USO LABORATORIO - MATERIA-PRIMA: VIDRO; MEDIDAS: 24 X 50MM; APLICAÇÃO: MICROSCOPIA;	Custeio	CX. 100 UNIDADES	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00	Aulas práticas de histologia
000611301	LAMINULA 20 X 20MM	LAMINULA USO LABORATORIO - MATERIA-PRIMA: VIDRO; MEDIDAS: 20 X 20MM; APLICAÇÃO: VIDRO ESPECIAL PARA COMBATE INCÊNDIO -	Custeio	CX. 100 UNIDADES	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00	Aulas práticas de histologia
000363391	Luvas - Altas Temperaturas	MATERIA-PRIMA: AMIANTO ALUMINIZADO COM FORRO FLANELADO; CANO: LONGO; DEDOS: 01 PEÇA PARA ANULAR E MEDIO 01 PARA POLEGAR;	Custeio	Unidade	2	R\$ 390,00	R\$ 780,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química
001672525	Luvas Descartáveis	LUVA DESCARTÁVEL PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS - COMPOSIÇÃO: 100% BORRACHA NITRILICA; ESTÉRIL: NÃO; TAMANHO: P; PO: ISENTA DE PO; FORMATO: AMBIDESTRA; TEXTURA: TEXTURIZADA E ANTIDERRAPANTE; APRESENTAÇÃO:	Custeio	Unidade	10	R\$ 16,40	R\$ 164,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química

001672533	Luvas Descartáveis	LUVA DESCARTÁVEL PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS - COMPOSIÇÃO: 100% BORRACHA NITRILICA; ESTÉRIL: NÃO; TAMANHO: M; PO: ISENTA DE PO; FORMATO: AMBIDESTRA; TEXTURA: TEXTURIZADA E ANTIDERRAPANTE; APRESENTAÇÃO:	Custeio	Unidade	10	R\$ 16,40	R\$ 164,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química
001672541	Luvas Descartáveis	LUVA DESCARTÁVEL PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS - COMPOSIÇÃO: 100% BORRACHA NITRILICA; ESTÉRIL: NÃO; TAMANHO: G; PO: ISENTA DE PO; FORMATO: AMBIDESTRA; TEXTURA: TEXTURIZADA E ANTIDERRAPANTE; APRESENTAÇÃO:	Custeio	Unidade	10	R\$ 16,40	R\$ 164,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química
001672568	Luvas Descartáveis	LUVA DESCARTÁVEL PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS - COMPOSIÇÃO: 100% BORRACHA NITRILICA; ESTÉRIL: NÃO; TAMANHO: GG; PO: ISENTA DE PO; FORMATO: AMBIDESTRA; TEXTURA: TEXTURIZADA E ANTIDERRAPANTE; APRESENTAÇÃO:	Custeio	Unidade	10	R\$ 16,40	R\$ 164,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química
000125628	MASCARA DESCARTÁVEL N 95	MASCARA DESCARTÁVEL - IDENTIFICAÇÃO: N 95; FORMATO: CONCHA OU DOBRÁVEL; CAMADAS: 4 CAMADAS; MATERIA-PRIMA: FIBRA SINTÉTICA; GRAMATURA: NÃO APLICÁVEL; FILTRO: FILTRO PFF2; TIPO FIXAÇÃO: ELÁSTICO; AJUSTE NASAL: SIM;	Custeio	CX. 100 UNIDADES	2	R\$ 230,00	R\$ 460,00	Aulas práticas de histologia
000125628	MASCARA DESCARTÁVEL N 95	MASCARA DESCARTÁVEL - IDENTIFICAÇÃO: N 95; FORMATO: CONCHA OU DOBRÁVEL; CAMADAS: 4 CAMADAS; MATERIA-PRIMA: FIBRA SINTÉTICA; GRAMATURA: NÃO APLICÁVEL; FILTRO: FILTRO PFF2; TIPO FIXAÇÃO: ELÁSTICO; AJUSTE NASAL: SIM;	Custeio	CX. 100 UNIDADES	2	R\$ 230,00	R\$ 460,00	Aulas práticas de histologia
001764942	Meio de montagem	MEIO DE MONTAGEM DE LÂMINA - APLICAÇÃO: MONTAGEM DE AMOSTRAS PARA MICROSCOPIA; COMPOSIÇÃO: BALSAMO DO CANADÁ, CAS 8007-47-4; DENSIDADE: ÍNDICE DE REFRAÇÃO N ₂₀ /D 1,47-1,54;	Custeio	Frasco - 100ml	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00	Aulas práticas de histologia
001285734	Membrana filtrante 0,45 de 13mm	UNIDADE FILTRANTE - IDENTIFICAÇÃO: FILTRO DE SERINGA; MATERIA-PRIMA: MEMBRANA POLITETRAFLUORETILENO (PTFE) ESTÉRIL;	Custeio	Cx com 100	2	R\$ 252,00	R\$ 504,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química
001862901	Membrana filtrante 0,45 de 47mm	UNIDADE FILTRANTE - IDENTIFICAÇÃO: FILTRO DE MEMBRANA CIRCULAR; MATERIA-PRIMA: POLITETRAFLUORETILENO (PTFE); DIMENSÃO: 47	Custeio	Cx com 100	3	R\$ 280,00	R\$ 840,00	Laboratórios de Biologia, LANAG e Química

000537772	membrana para uso de laboratório	MEMBRANA USO LABORATORIO - APLICACAO: FILTRANTE P/ FILTRACAO DE SOLVENTES ORGANICOS AGUA; TIPO: CELULOSE REGENERADA; POROSIDADE: 0,45 MICROMETROS; DIAMETRO: 47 MM;	Custeio	unidade	2	R\$ 136,00	R\$ 272,00	aula pratica de quimca geral experimental
000537772	membrana para uso de laboratório	MEMBRANA USO LABORATORIO - APLICACAO: FILTRANTE P/ FILTRACAO DE SOLVENTES ORGANICOS AGUA; TIPO: CELULOSE REGENERADA; POROSIDADE: 0,45 MICROMETROS; DIAMETRO: 47 MM;	Custeio	2	2	R\$ 136,00	R\$ 272,00	aula pratica de quimca geral experimental
001944967	NAVALHA DE CORTE HISTOLOGICO	NAVALHA DE CORTE HISTOLOGICO - TIPO: NAVALHA PARA MICROTOMO P/ CORTE INCLUSOES PARAFINA; FIO: PERFIL BAIXO; 80,00 X 8,00 X 0,254 MM (C X A X E);	Custeio	PACOTE 50 UNIDADES	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00	Aulas práticas de histologia
000014591	OLEO DE IMERSAO	OLEO DE IMERSAO - FINALIDADE: MICROSCOPIA; VISCOSIDADE: 150 CST;	Custeio	FRASCO 100 mL	6	R\$ 30,00	R\$ 180,00	Aulas práticas de histologia
000633836	Papel filtro qualitativo	PAPEL FILTRO QUALITATIVO - FINALIDADE: FILTRACAO MEDIA DE LIQUIDOS E SOLUCOES; FORMATO: REDONDO; MEDIDAS: 12,5 CM; COR: PAPEL FILTRO QUANTITATIVO - APLICACAO:	Custeio	caixa com 1	5	R\$ 9,94	R\$ 49,70	Laboratórios de Biologia, IANAG e Química
000537713	Papel filtro quantitativo	FILTRACAO LENTA C/RETENCAO DE PARTICULAS FINAS; FORMATO: REDONDO; FAIXA: AZUL; DIMENSOES: 12,5CM DE DIAMETRO; POROSIDADE: 2,5	Custeio	caixa com 1	5	R\$ 103,00	R\$ 515,00	Laboratórios de Biologia, IANAG e Química
001087924	Papel tornassol azul	PAPEL DE TORNASSOL - COR: AZUL, EM TIRAS; FUNCAO: USO COMO INDICADOR DE PH;	Custeio	caixa com 1	5	R\$ 33,50	R\$ 167,50	Laboratórios de Biologia, IANAG e Química
001000632	Papel tornassol vermelho	PAPEL DE TORNASSOL - COR: VERMELHO; FUNCAO: INDICACAO DE PH;	Custeio	caixa com 1	5	R\$ 33,50	R\$ 167,50	Laboratórios de Biologia, IANAG e Química
001881388	Pipeta - 0,5 A 10 MICROLITROS;	PIPETA/MICROPIPETA MULTICANAL - IDENTIFICACAO: PIPETA/MICROPIPETA MULTICANAL; NUMERO DE CANAIS: 12 CANAIS; MATERIA-PRIMA: POLIPROPILENO; CAPACIDADE VOLUMETRICA: 0,5 A	Custeio	Unidade	1	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00	Laboratórios de Biologia, IANAG e Química
001875094	Pipeta - 10 A 100 MICROLITROS;	PIPETA/MICROPIPETA MULTICANAL - IDENTIFICACAO: MICROPIPETA MULTICANAL; NUMERO DE CANAIS: 8 CANAIS; MATERIA-PRIMA: POLIPROPILENO; CAPACIDADE VOLUMETRICA: 10 A	Custeio	Unidade	1	R\$ 2.680,00	R\$ 2.680,00	Laboratórios de Biologia, IANAG e Química
000006947	Pipeta - 10mL	PIPETA - TIPO: GRADUADA; MATERIA-PRIMA: VIDRO; GRADUACAO: GRADUACAO DE 1/10;	Custeio	Unidade	10	R\$ 6,95	R\$ 69,50	Laboratórios de Biologia, IANAG e Química
000006963	Pipeta - 1mL	PIPETA - TIPO: GRADUADA; MATERIA-PRIMA: VIDRO; GRADUACAO: GRADUACAO DE 1/10ML;	Custeio	Unidade	10	R\$ 15,80	R\$ 158,00	Laboratórios de Biologia, IANAG e Química

000515213	Pipeta - 2mL	PIPETA - TIPO: GRADUADA; MATERIA-PRIMA: VIDRO AUTOCALAVAVEL; GRADUACAO: 1/10ML;	Custeio	Unidade	10	R\$ 7,90	R\$ 79,00	Laboratórios de Biologia, IANAG e Química
000009733	Pipeta - 5mL	PIPETA - TIPO: VOLUMETRICA; MATERIA-PRIMA: VIDRO; GRADUACAO: ML; CAPACIDADE: 5ML	Custeio	Unidade	10	R\$ 13,40	R\$ 134,00	Laboratórios de Biologia, IANAG e Química
001185586	Pipeta pauster	PIPETA - TIPO: DE TRANSFERENCIA (PASTEUR), NAO ESTERIL; MATERIA-PRIMA: POLIETILENO TRANSPARENTE; GRADUACAO: 20 A 23 GOTAS/ML;	Custeio	Unidade	1	R\$ 31,00	R\$ 31,00	Laboratório de Química
000143766	PONTEIRA PARA PIPETA/MICROPIPETA -	PONTEIRA PARA PIPETA/MICROPIPETA - MATERIA-PRIMA: POLIPROPILENO ; TIPO: ESTERIL, AUTOCALAVAVEL; CAPACIDADE VOLUMETRICA: 100 A 1000 MICROLITROS; FINALIDADE: PIPETA DE	Custeio	caixa	3	R\$ 20,00	R\$ 60,00	Laboratório de Química
000143766	PONTEIRA PARA PIPETA/MICROPIPETA -	PONTEIRA PARA PIPETA/MICROPIPETA - MATERIA-PRIMA: POLIPROPILENO ; TIPO: ESTERIL, AUTOCALAVAVEL; CAPACIDADE VOLUMETRICA: 100 A 1000 MICROLITROS; FINALIDADE: PIPETA DE	Custeio	caixa	3	20	R\$ 60,00	Laboratório de Química
001550187	PORTA-LAMINA	PORTA-LAMINA - MATERIA-PRIMA: PLASTICO ABS; CAPACIDADE: 100 LAMINAS DE MICROSCOPIA	Custeio	Unidade	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00	Aulas práticas de histologia
001819127	Proveta graduada	PROVETA GRADUADA USO LABORATORIO MATERIA-PRIMA: VIDRO BOROSILICATO TIPO 1, CLASSE A, 3.3; CAPACIDADE: 50 ML; GRADUACAO: 1 ML;	Custeio	unidade	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00	aula prática de laboratório de química
001814044	Proveta graduada	TAMPA: SEM TAMPA; MATERIAL TAMPA: NAO APLICAVEL; CALIBRACAO: NAO CALIBRADA; LIMITE ERRO: NAO APLICAVEL; ALTURA: 166 MM A 195 MM; DIAMETRO EXTERNO: 24 MM A 25MM; MATERIAL: PROVETA GRADUADA USO LABORATORIO MATERIA-PRIMA: VIDRO BOROSILICATO TIPO 1, CLASSE A, 3.3; CAPACIDADE: 100 ML; GRADUACAO: 1 ML A 2 ML; TAMPA: SEM TAMPA; MATERIAL TAMPA: NAO APLICAVEL; CALIBRACAO: NAO CALIBRADA; LIMITE ERRO: NAO APLICAVEL; ALTURA: 250 MM A 254 MM; ALARANJADO DE METILA - ASPECTO: PO CRISTALINO	Custeio	unidade	10	R\$ 16,00	R\$ 160,00	aula prática de laboratório de química
000500747	reagente - Alaranjado de metila	AMARELO ALARANJADO; FORMULA MOLECULAR: C14H14N3NAO3S; PESO MOLECULAR: 317,33; SOLUBILIDADE: SOLUVEL EM AGUA QUENTE;S	Custeio	100 gramas	1	R\$ 25,60	R\$ 25,60	aula pratica de quimca geral experimental
000500747	reagente - Alaranjado de metila	ALARANJADO DE METILA - ASPECTO: PO CRISTALINO AMARELO ALARANJADO; FORMULA MOLECULAR: C14H14N3NAO3S; PESO MOLECULAR: 317,33; SOLUBILIDADE: SOLUVEL EM AGUA QUENTE;S	Custeio	100 gramas	1	R\$ 25,60	R\$ 25,60	aula pratica de quimca geral experimental

000260452	reagente - FENANTROLINA 1,10	FENANTROLINA 1,10 MONOHIDRATADA - APLICACAO: P.A., CAS: 5144-89-8; FORMULA MOLECULAR: C12H8N2 . H2O; PESO MOLECULAR:	Custeio	250 gramas	1	R\$ 87,00	R\$ 87,00	aula pratica de quimca geral experimental e analitica
000260452	reagente - FENANTROLINA 1,10	FENANTROLINA 1,10 MONOHIDRATADA - APLICACAO: P.A., CAS: 5144-89-8; FORMULA MOLECULAR: C12H8N2 . H2O; PESO MOLECULAR:	Custeio	250 gramas	1	R\$ 87,00	R\$ 87,00	aula pratica de quimca geral experimental e analitica
000134910	reagente - FENOLFTALEINA	FENOLFTALEINA - GRAU: INDICADOR, ACS; NUMERO CAS: 77-09-8; ASPECTO FISICO: PO BRANCO; FORMULA MOLECULAR: C20H14O4; PESO	Custeio	100 gramas	1	R\$ 32,00	R\$ 32,00	aula pratica de quimca geral experimental
000134910	reagente - FENOLFTALEINA	FENOLFTALEINA - GRAU: INDICADOR, ACS; NUMERO CAS: 77-09-8; ASPECTO FISICO: PO BRANCO; FORMULA MOLECULAR: C20H14O4; PESO	Custeio	100 gramas	1	R\$ 32,00	R\$ 32,00	aula pratica de quimca geral experimental
001033484	reagente - PRETO DE ERIOCROMO T	PRETO DE ERIOCROMO T - ASPECTO: PO PRETO AMARRONIZADO; CAS: 1797-61-7; FORMULA MOLECULAR: C20H12N3NAO7S; PESO MOLECULAR: 461,38; FINALIDADE: INDICADOR PARA VALORES	Custeio	100 gramas	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00	aula pratica de quimca geral experimental e analitica
001033484	reagente - PRETO DE ERIOCROMO T	PRETO DE ERIOCROMO T - ASPECTO: PO PRETO AMARRONIZADO; CAS: 1797-61-7; FORMULA MOLECULAR: C20H12N3NAO7S; PESO MOLECULAR: 461,38; FINALIDADE: INDICADOR PARA VALORES	Custeio	100 gramas	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00	aula pratica de quimca geral experimental e analitica
000140937	SOLUÇÃO TAMPÃO PARA CALIBRAÇÃO DE PHMETRO	KSOLUCAO TAMPAAO PARA CALIBRACAO DE PHMETRO - VALOR DO PH: 4,01;	Custeio	unidade	2	R\$ 34,00	R\$ 68,00	aula pratica de quimca geral experimental e analitica
000367508	SOLUÇÃO TAMPÃO PARA CALIBRAÇÃO DE PHMETRO	SOLUCAO TAMPAAO PARA CALIBRACAO DE PHMETRO - VALOR DO PH: 7,01;	Custeio	unidade	2	R\$ 34,00	R\$ 68,00	aula pratica de quimca geral experimental e analitica
000336599	SOLUÇÃO TAMPÃO PARA CALIBRAÇÃO DE PHMETRO	- SOLUCAO TAMPAAO PARA CALIBRACAO DE PHMETRO - VALOR DO PH: 13,00 (20 GRAUS CELSIUS);	Custeio	unidade	2	R\$ 34,00	R\$ 68,00	aula pratica de quimica geral experimental e analitica
000541001	Tubo de ensaio	TUBO DE ENSAIO - APLICACAO: ANALISE QUIMICA; MEDIDAS: 15X150MM; MATERIA-PRIMA: VIDRO	Custeio	unidade	40	R\$ 0,60	R\$ 24,00	aula prática de laboratório de química
000044334	vidraria de laboratório, erlenmeyer	FRASCO DE ERLLENMEYER - MATERIA-PRIMA: VIDRO BOROSSILICATO; BOCA: EM TORNO DE 30 MM; GRADUACAO: 50/125 ML; CAPACIDADE: 125 ML; XILOL - APLICACAO: PA (PARA ANALISE); FORMULA	Custeio	unidade	20	R\$ 12,00	R\$ 240,00	aula pratica de quimca geral experimental e analitica
000503720	Xilol	MOLECULAR: C8H10; PESO MOLECULAR: 106,17; ASPECTO: LIQUIDO INCOLOR DE MOBILIDADE FACIL,ODOR CARACTER.;	Custeio	Litro	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00	Aulas práticas de histologia

502774	Reagente	SULFATO DE COBRE II PENTAHIDRATADO - GRAU: ACS, PA; NUMERO CAS: 7758-99-8; ASPECTO FISICO: CRISTAIS AZUIS OU PO CRISTALINO; FORMULA MOLECULAR: CUSO4 . 5H2O; PESO MOLECULAR:	Custeio	500g	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00	Aulas Práticas para o curso de Química
43028	Balão volumétrico 5mL	BALAO VOLUMETRICO - MATERIA-PRIMA: BOROSSILICATO, CLASSE A; TIPO: FUNDO CHATO, TAMPAA DE POLIETILENO; CAPACIDADE: 5ML, LIMITE	Custeio	Un.	20	R\$ 19,90	R\$ 398,00	Aulas Práticas para o curso de Química
43044	Balão volumétrico 10mL	BALAO VOLUMETRICO - MATERIA-PRIMA: BOROSSILICATO, CLASSE A; TIPO: FUNDO CHATO, TAMPAA DE POLIETILENO; CAPACIDADE: 10ML,	Custeio	Un.	20	R\$ 18,72	R\$ 374,40	Aulas Práticas para o curso de Química
1761749	Balão volumétrico 25mL	BALAO VOLUMETRICO - MATERIA-PRIMA: VIDRO BOROSSILICATO; TIPO: FUNDO PLANO; COM TAMPAA EM POLIETILENO; CAPACIDADE: 25 ML;	Custeio	Un.	20	R\$ 19,50	R\$ 390,00	Aulas Práticas para o curso de Química
43117	Balão volumétrico 100mL	BALAO VOLUMETRICO - MATERIA-PRIMA: BOROSSILICATO, CLASSE A; TIPO: FUNDO CHATO, TAMPAA DE POLIETILENO; CAPACIDADE: 100ML,	Custeio	Un.	20	R\$ 25,13	R\$ 502,60	Aulas Práticas para o curso de Química
776084	Erlenmeyer 25mL	FRASCO DE ERLLENMEYER - MATERIA-PRIMA: VIDRO BOROSSILICATO; BOCA: ESTREITA; GRADUACAO: 5/25 ML; CAPACIDADE: 25 ML; TAMPAA: -;	Custeio	Un.	20	R\$ 12,42	R\$ 248,40	Aulas Práticas para o curso de Química
474134	Erlenmeyer 100mL	FRASCO DE ERLLENMEYER - MATERIA-PRIMA: VIDRO BOROSSILICATO; BOCA: DE 30MM; GRADUACAO: 50/100 ML; CAPACIDADE: 100 ML; TAMPAA: SEM	Custeio	Un.	20	R\$ 16,80	R\$ 336,00	Aulas Práticas para o curso de Química
1755811	Cadinho de porcelana 25mL	CADINHO TIPO LABORATORIO - MATERIA-PRIMA: PORCELANA ; TIPO: FORMA MEDIA COM TAMPAA VITRIFICADO; CAPACIDADE: 25 ML; DIMENSOES: DIAMETRO SUPERIOR: 40MM, DIAMETRO INFERIOR: 23MM;	Custeio	Un.	20	R\$ 19,60	R\$ 392,00	Aulas Práticas para o curso de Química
539287	Cadinho de porcelana 53mL	CADINHO TIPO LABORATORIO - MATERIA-PRIMA: PORCELANA; TIPO: FORMA ALTA; CAPACIDADE: 53 ML; DIMENSOES: DIAMETRO SUPERIOR 50 MM E	Custeio	Un.	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00	Aulas Práticas para o curso de Química
1755846	Cadinho de porcelana 100mL	CADINHO TIPO LABORATORIO - MATERIA-PRIMA: PORCELANA; TIPO: FORMA MEDIA COM TAMPAA VITRIFICADO; CAPACIDADE: 100 ML; DIMENSOES: DIAMETRO SUPERIOR: 63MM, DIAMETRO INFERIOR: 34MM;	Custeio	Un.	10	R\$ 28,00	R\$ 280,00	Aulas Práticas para o curso de Química

1401327	Dessecador de vidro 5,8L	DESSECADOR PARA USO LABORATORIO - MATERIA-PRIMA: VIDRO BOROSSILICATO; CAPACIDADE VOLUMETRICA: 5,8 LITROS; TIPO: COMPLETO, ALTURA 309MM, DIAMETRO 190MM; APLICACAO: PROTECAO CONTRA UMIDADE; MEDIDAS: ALTURA 309 MM E DIAMETRO 190 MM;	Custeio	Un.	2	R\$ 418,00	R\$ 836,00	Aulas Práticas para o curso de Química
540021	Dessecador de vidro 2,0L	DESSECADOR PARA USO LABORATORIO - MATERIA-PRIMA: VIDRO-; CAPACIDADE VOLUMETRICA: EM TORNO DE 2 LITROS; TIPO: COM TAMPA ESMERILHADA; APLICACAO: ARMAZENAMENTO DE PADROES/MATERIAIS DE LABORATORIO; MEDIDAS: ALTURA 255 E DIAMETRO INTERNO 160 MM;	Custeio	Un.	2	R\$ 627,00	R\$ 1.254,00	Aulas Práticas para o curso de Química
503380	Fitas de pH	TIRA INDICADORA DE PH - CAPACIDADE: 0 A 14, EM UNIDADES DE PH; DETERMINACAO: EMBALAGEM COM 100 DETERMINACOES;	Custeio	caixa com 100	5	R\$ 36,00	R\$ 180,00	Aulas Práticas para o curso de Química
1763857	Garra com mufa para condensador	GARRA, USO LABORATORIO - IDENTIFICACAO: GARRA 3 DEDOS C/MUFA ALUMINIO E PVC, ABERTURA 60MM; FINALIDADE: PRENDER	Custeio	Un.	20	R\$ 76,00	R\$ 1.520,00	Aulas Práticas para o curso de Química
1759698	Garra com mufa para bureta	GARRA, USO LABORATORIO - IDENTIFICACAO: GARRA METALICA COM MUFA, ABERTURA 60MM;	Custeio	Un.	20	R\$ 71,00	R\$ 1.420,00	Aulas Práticas para o curso de Química
1087924	Papel tornassol azul	PAPEL DE TORNASSOL - COR: AZUL, EM TIRAS; FUNCAO: USO COMO INDICADOR DE PH;	Custeio	caixa com 100	3	R\$ 33,50	R\$ 100,50	Aulas Práticas para o curso de Química
1000632	Papel tornassol vermelho	PAPEL DE TORNASSOL - COR: VERMELHO; FUNCAO: INDICACAO DE PH;	Custeio	caixa com 100	3	R\$ 33,50	R\$ 100,50	Aulas Práticas para o curso de Química
537713	Papel filtro quantitativo	PAPEL FILTRO QUANTITATIVO - APLICACAO: FILTRACAO LENTA C/RETENCAO DE PARTICULAS FINAS; FORMATO: REDONDO; FAIXA: AZUL; DIMENSÕES: 12,5CM DE DIAMETRO; POROSIDADE: 2,5	Custeio	caixa com 100	3	R\$ 103,00	R\$ 309,00	Aulas Práticas para o curso de Química
633836	Papel filtro qualitativo	PAPEL FILTRO QUALITATIVO - FINALIDADE: FILTRACAO MEDIA DE LIQUIDOS E SOLUCOES; FORMATO: REDONDO; MEDIDAS: 12,5 CM; COR:	Custeio	caixa com 100	3	R\$ 9,94	R\$ 29,82	Aulas Práticas para o curso de Química
1862901	Membrana filtrante 0,45 de 47mm	UNIDADE FILTRANTE - IDENTIFICACAO: FILTRO DE MEMBRANA CIRCULAR; MATERIA-PRIMA: POLITETRAFLUORETILENO (PTFE); DIMENSAO: 47	Custeio	caixa com 100	3	R\$ 280,00	R\$ 840,00	Aulas Práticas para o curso de Química
1285734	Membrana filtrante 0,45 de 13mm	UNIDADE FILTRANTE - IDENTIFICACAO: FILTRO DE SERINGA; MATERIA-PRIMA: MEMBRANA POLITETRAFLUORETILENO (PTFE) ESTERIL;	Custeio	caixa com 100	2	R\$ 252,00	R\$ 504,00	Aulas Práticas para o curso de Química
436135	PISSETA	MATERIA PRIMA: PLÁSTICO; BICO: CURVO;	Custeio	unidade	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00	Aulas práticas de Química

851337	PISSETA	MATÉRIA PRIMA: POLIETILENO TRANSPARENTE; BICO: CURVO; CAPACIDADE: 500ML	Custeio	unidade	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00	Aulas práticas de Química
509221	PERA	MATÉRIA-PRIMA: DE SILICONE; FUNÇÃO: PARA PIPETAGEM DE LÍQUIDOS; TIPO: COM 3 VALVULAS; CAPACIDADE: CAPACIDADE DE ASPIRAÇÃO 100ML	Custeio	unidade	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00	Aulas práticas de Química
1572334	PERA	MATÉRIA-PRIMA: SILICONE; FUNÇÃO: PIPETAGEM; TIPO: 03 VALVULAS; CAPACIDADE: 50 ML	Custeio	unidade	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00	Aulas práticas de Química
VALOR TOTAL DE PERDAS EM MATERIAIS DE CONSUMO PARA USO EM AULAS							R\$ 68.836,02	

RELATÓRIO DE VISITA**Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Local Visitado: Centro Estadual de Educação Continuada Maria Vieira Barbosa – Venda Nova, Belo Horizonte

Apresentação

Atendendo ao Requerimento de Comissão nº 8.553/2024, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia visitou, em 16/3/2026, o Centro Estadual de Educação Continuada Maria Vieira Barbosa, em Belo Horizonte com o objetivo de conhecer a unidade e a metodologia de ensino, bem como de fazer a escuta da comunidade escolar sobre a decisão da Secretaria de Estado de Educação – SEE – de retirar a Educação de Jovens e Adultos do ensino fundamental dos Cesec.

Participou da visita a deputada Beatriz Cerqueira e a acompanharam João Martins de Souza Júnior, diretor da unidade escolar, e representantes dos professores, servidores e alunos.

Relato

Em 16/3/2026, esta comissão visitou o Centro Estadual de Educação Continuada – Cesec – Maria Vieira Barbosa, em Belo Horizonte, com o objetivo de fazer a escuta da comunidade escolar sobre a decisão da Secretaria de Estado de Educação – SEE – de retirar a Educação de Jovens e Adultos do ensino fundamental dos Cesec. e debater junto àquela comunidade os impactos das mudanças estabelecidas na Resolução SEE nº 5.229, de 22/12/2025, para o atendimento educacional prestado por esses centros.

A visita se insere em um contexto de mobilização anterior, que incluiu audiências públicas na ALMG e visita ao Cesec Clemente de Faria, em Contagem, nas quais servidores da educação e representantes dessas instituições alertaram para o risco de extinção do ensino fundamental nas unidades e para o aumento da carga horária a distância, com possibilidade de até 80% das atividades em EAD, gerando exclusão de estudantes sem acesso à tecnologia. Nesse cenário, o Cesec Maria Vieira Barbosa foi uma das escolas escolhidas como espaço de escuta e de denúncia dos efeitos concretos da Resolução SEE nº 5.229, de 2025, sobre um público formado majoritariamente por trabalhadores, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Os Cesec integram a rede estadual de ensino de Minas Gerais e tem por objetivo principal oferecer a jovens e adultos a oportunidade de concluir o Ensino Fundamental e o Médio fora da idade regular, focando na elevação da escolaridade e no desenvolvimento pessoal e profissional. Por meio de uma metodologia semipresencial e flexível, essas instituições buscam adaptar o tempo escolar à realidade de quem trabalha, permitindo que o aluno estude em seu próprio ritmo e recupere a defasagem idade-série de forma ágil. Os Cesec ainda atuam na certificação de competências por meio de bancas permanentes de avaliação, garantindo que o estudante desenvolva as habilidades necessárias para uma participação ativa na sociedade, garantindo-lhes inclusão social e exercício da cidadania.

Diferentemente das escolas tradicionais de EJA, que funcionam de forma presencial, seriada e com controle de frequência, os Cesec adotam um modelo semipresencial e modular, em que os estudantes têm liberdade para estipular seu próprio ritmo de estudos. Tal modelo favorece estudantes que trabalham, em especial aqueles com jornadas atípicas e indivíduos que por diversas razões não conseguem se adaptar ao modelo mais rígido da EJA tradicional. Segundo relatado por um dos professores presentes na visita, o perfil dos estudantes do Cesec é de “trabalhadores estudantes”, e não de “estudantes trabalhadores”, o que significa que o trabalho é o eixo organizador da vida e dos horários, exigindo flexibilidade de presença na escola – algo que a EJA tradicional, com horários rígidos, não comporta.

Segundo dados das escolas disponibilizados pela Secretaria de Estado de Educação – SEE –, há 100 Cesec em funcionamento em Minas Gerais. Nessas instituições havia, segundo dados do Censo Escolar de 2025, 40.688 matrículas, das quais 15.492 no ensino fundamental e 25.196 no ensino médio.

A Resolução SEE nº 5.229, de 2025, reorganizou o funcionamento dos Cesec em Minas Gerais, definindo que o atendimento abrange, de forma expressa, a Educação de Jovens e Adultos na etapa do ensino médio e a aplicação de exames de certificação dos ensinos fundamental e médio. O texto normativo estabelece, logo no artigo 2º, que o foco da oferta direta de ensino se concentrará no ensino médio, relegando o ensino fundamental aos exames de certificação. Em outras palavras, a EJA do ensino fundamental foi retirada dos Cesec.

O artigo 80 da norma dispõe que, a partir de sua publicação, não serão mais permitidas novas matrículas para o ensino fundamental nos Cesec, concedendo aos estudantes já matriculados um prazo de 90 dias, contados da publicação, para concluir os componentes curriculares em curso; após esse período, os alunos remanescentes devem ser automaticamente encaminhados à Banca Permanente de Avaliação. Na prática, isso implica a extinção da oferta de ensino fundamental nos Cesec a partir de 2026, substituindo o acompanhamento pedagógico contínuo por um regime de avaliação concentrado em exames, o que fragiliza a adequação do Cesec ao seu público específico.

O impacto mais imediato da Resolução SEE nº 5.229, de 2025, para os estudantes do Cesec Maria Vieira Barbosa é o encerramento da possibilidade de novas matrículas no ensino fundamental, com manutenção apenas dos alunos já matriculados e fixação do prazo de 90 dias para conclusão de todos os componentes curriculares. Segundo o diretor do Cesec, isso resultou em forte queda na procura pela modalidade: de 1.500 estudantes matriculados até 31 de dezembro de 2025, o número caiu para aproximadamente 800 em março de 2026, com apenas 30 alunos ainda ativos no ensino fundamental, todos oriundos de matrículas anteriores.

Os depoimentos do corpo docente indicam ainda que, embora o prazo formal de 90 dias esteja previsto na resolução, na prática esse período foi ainda mais reduzido, uma vez que incluiu as férias de dezembro e janeiro, além do recesso de carnaval, de modo que o tempo efetivamente disponível para os estudantes foi em torno de 50 dias, prazo considerado incompatível com o ritmo de aprendizagem de jovens e adultos que, ao longo dos anos, vinham concluindo o ensino fundamental em tempos mais dilatados, cursando gradualmente os componentes, muitas vezes um de cada vez.

Passado o prazo de 90 dias, os estudantes que não concluírem o ensino fundamental devem ser encaminhados automaticamente à Banca Permanente de Avaliação, um exame estruturado por áreas de conhecimento que não prevê um período de preparação dentro do Cesec. O diretor relata que, antes da resolução, o fluxo entre EJA e banca já existia – com estudantes utilizando a banca para antecipar etapas –, mas agora a banca passa a ser a única alternativa para quem não concluiu o fundamental dentro do curto prazo.

Tanto os participantes da reunião quanto a deputada Beatriz Cerqueira julgaram que o prazo de 90 dias dado pela resolução para conclusão do ensino fundamental funcionaria como uma espécie de “expulsão” dos estudantes, que são pressionados a sair do Cesec sob pena de terem que se submeter a provas de banca sem o tempo pedagógico adequado. Uma estudante mencionou que alguns colegas só ficaram sabendo, no próprio dia da visita, que teriam até o dia 20 de março para concluir as atividades, evidenciando falhas graves de comunicação institucional por parte da SEE. Além disso, os participantes da reunião afirmaram que a urgência imposta pelo prazo e a ausência de escuta prévia por parte da SEE foram medidas arbitrárias e desrespeitosas com a trajetória de quem retomou os estudos com muito esforço.

Os depoimentos ainda destacaram que muitas pessoas idosas ou com grandes defasagens de escolarização têm dificuldade de se submeter diretamente a um exame abrangente, sem o acompanhamento pedagógico gradual oferecido pelo Cesec, o que compromete a efetividade da política de combate ao analfabetismo e de conclusão da educação básica.

Além da extinção do ensino fundamental, a resolução alterou profundamente a carga horária e a estrutura do ensino médio, elevando a carga horária por componente curricular e ampliando a parte realizada em EAD para 50% do total da carga horária, o que representa expressivo aumento de exigência de estudo autônomo mediado por tecnologia.

Segundo relatos dos docentes, muitos estudantes do Cesec não possuem computador, internet de qualidade ou letramento digital suficiente para acompanhar atividades em plataforma de ensino a distância, fazendo com que a ampliação obrigatória da EAD funcione, na prática, como um fator de exclusão. Os representantes do corpo docente defenderam que o EAD deveria ser facultativo e adaptado à realidade de cada estudante, e não obrigatório em altos percentuais definidos sem participação da comunidade escolar, especialmente quando se trata de público trabalhador e em situação de vulnerabilidade.

Há, ainda, o apontamento de que a SEE teria deliberadamente incluído a oferta de EAD para o ensino fundamental nos Cesec, em dissonância com o disposto no art. 3º, III, da Resolução CNE/CEB, de 8/4/2025, combinado com o art. 18-A, § 2º, da Resolução CNE/CEB, de 17/7/2025, para em seguida justificar a extinção do ensino fundamental alegando conflito com a legislação nacional. Os professores relataram que, em audiência pública realizada em dezembro de 2025 nesta Comissão de Educação, alertaram representantes da SEE sobre a existência de normas federais que vedavam o EAD no ensino fundamental e solicitaram ao órgão que ajustasse sua regulamentação para evitar esse choque normativo, o que não foi atendido.

Na percepção dos docentes, ao insistir em manter a determinação de EAD para o ensino fundamental, a SEE criou uma situação de conflito proposital com a legislação federal, posteriormente utilizada como argumento para retirar de vez o ensino fundamental dos Cesec, sob a justificativa de adequação normativa, quando, na prática, outras soluções teriam sido possíveis.

Além dos problemas decorrentes da Resolução SEE nº 5.229, de 2025, o diretor da escola listou problemas de ordem administrativa vivenciados na unidade de ensino. Um deles é o déficit de pessoal, já que o Cesec dispõe de apenas 11 professores para o EAD em três turnos e 3 para as bancas, quando o ideal seriam pelo menos 15, haja vista o alto volume de estudantes e de candidatos que passam pela unidade. Há sobrecarga de trabalho para esses docentes, que é intensificada pela ampliação da carga horária de cada componente curricular, a exigência de registro detalhado de atividades no Sistema Cesec e a necessidade de acompanhar estudantes com perfis muito diferenciados e, em geral, com grandes defasagens de escolarização.

Além disso, à escola é permitido ter apenas 1 Especialista em Educação Básica – EEB – quando o ideal seriam 3 profissionais para toda a escola, sendo um por turno. João Martins também ressaltou a sobrecarga dos Assistentes Técnicos de Educação Básica – ATB – que atuam nas bancas, um por turno, quantidade considerada insuficiente para o atendimento dos estudantes que prestam exames do Encceja, do Enem e das bancas permanentes. Já em relação aos Auxiliares de Serviço da Educação Básica – ASB –, a escola conta com somente dois profissionais por turno, o que é insuficiente para o pleno atendimento das demandas do Cesec. Como a alocação de profissionais da educação é vinculada ao número de alunos regulares e os participantes de banca, Encceja e Enem não são contabilizados como estudantes, cria-se um descompasso entre a demanda real de trabalho e o quadro de pessoal oficialmente reconhecido pela SEE, além de não permitir aferir a demanda real pela EJA.

Outro problema relatado pelo diretor da unidade decorre do fato de o Cesec Maria Vieira Barbosa ser um dos maiores centros certificadores do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – Encceja – e do Enem, com ampla demanda de certificação de conclusão do ensino fundamental e médio para alunos próprios, egressos e estudantes de escolas extintas. Essa demanda exige significativo volume de trabalho administrativo e a necessidade de organização de extenso arquivo escolar físico, que a equipe pretende digitalizar, mas não conta com o apoio técnico ou financeiro da SEE para a realização desse projeto. Segundo o diretor da escola, o arquivo escolar do Cesec contém registros que datam da década de 1970, como históricos, certificados, registros de exames e documentos de escolas extintas. Segundo uma das profissionais de educação que atua na gestão desses arquivos, partiu do Cesec a iniciativa de organizar o arquivo físico.

Essa mesma profissional afirmou que a perda de um único documento pode inviabilizar a emissão de certificado e prejudicar a vida escolar e profissional de uma pessoa, reforçando que o volume de trabalho no arquivo exige mais ATB e uma estratégia institucional de gestão documental. Também ressaltou que a ausência de um sistema eletrônico integrado de arquivo,

apoiado pela SEE, é vista como um grave problema estrutural, especialmente para uma escola reconhecida como grande certificadora de Enceja e Enem.

Após verificar as condições de funcionamento do Cesec de Venda Nova, a deputada Beatriz Cerqueira procedeu à escuta dos estudantes, dos docentes do Cesec e de membros da comunidade escolar. Os relatos são transcritos a seguir:

Eliana, estudante: “O Cesec não pode acabar. Ele mudou a minha vida e a de muita gente. Então eu consegui hoje, com 64 anos, eu consegui mudar de função na minha empresa depois de 26 anos na mesma empresa. Por que eu consegui? Porque eu finalizei um estudo aqui. (...) Estou aqui na comissão de formatura, aguardando ansiosamente, loucamente, pela minha formatura aos 65 anos. (...) Então nós não podemos ficar sem o Cesec, gente. Cesec não pode acabar. Cesec mudou a minha vida. E mudou de muita gente. (...) Todos nós precisamos demais disso aqui”.

Sandra, estudante: “É uma grande oportunidade de estar aqui fazendo o Cesec. E através do curso do Cesec, eu tive a oportunidade de fazer o Trilhas de Futuro. (...) Os professores aqui me deram muita força. Porque eu já pensei até em desistir, mas depois continuei. E eu já estou fazendo um técnico de enfermagem. Através do Cesec. Porque eu tive essa oportunidade. Se não fosse aqui, talvez eu não estaria lá fazendo esse curso. Porque aqui eu tive muita oportunidade de aprender. Muitas das vezes eu tinha dificuldade, mas os professores estão sempre nos apoiando aqui. E nunca nos deixam desistir. (...) Eu não vou parar só por esses técnicos de enfermagem, não. Eu ainda pretendo ir fazer uma faculdade. Porque através do Cesec eu tive essa grande oportunidade”.

Gilcimar, estudante: “Eu tive o prazer de conhecer essa escola através da informação de uma pessoa, né? Que a escola tinha aí o ensino fundamental. E eu, quando eu parei de estudar, eu tinha 14 anos de idade. Eu fiquei 25 anos sem estudar. E comecei o fundamental. Estou concluindo aqui o médio, né? (...) Porque hoje mesmo eu trabalho na parte da manhã e só paro à tarde. Se não fosse o ensino fundamental aqui do Cesec, não teria nem como eu conseguir acabar de complementar o meu fundamental e para eu poder estar fazendo o médio. (...) No meu aprendizado, os professores, diretoria da escola, demais participantes aí, membros da escola do Cesec, tem ajudado muito, né? Igual assim, eu achava que eu não conseguiria chegar. (...) E graças a Deus, estou quase acabando de formar. Então assim, o fundamental no Cesec é uma parte principal, principalmente a gente que trabalha durante o dia. Como a gente vai fazer para concluir o fundamental, igual no meu caso, 25 anos sem estudar? Se não fosse o Cesec, eu ia ter que caçar outra maneira, outro meio, então ia ficar muito mais cansativo”.

Miriam, estudante: “Eu tenho 43 anos, vim do interior para cá, com desejo de ter uma profissão. Quando eu cheguei aqui, né, tive que trabalhar. (...) Até que alguém me falou que tinha escola aqui, que eu poderia trabalhar, poderia fazer o trabalho em casa e poderia vir cá e fazer a prova. (...) E então eu vim cá, fiz minha matrícula, estou muito feliz, sabe, de estar aqui. E outra coisa também, eu estou aqui, não a favor do meu esposo, sabe? Ele não quer que eu esteja aqui, mas eu estou aqui por quê? Porque eu sou diarista e eu tenho um sonho de ser psicóloga, sabe? E eu estou aqui lutando com todas as minhas forças. (...) Então o meu pedido nesta noite é que continue, não só por mim, mas por tantos outros, né, que estão ainda, né, não conhecem esse lugar, mas com certeza irão conhecer”.

Rosalva, filha de estudantes do Cesec: “Teve um dia que eu cheguei na minha casa e peguei minha mãe aos prantos (...). Eu perguntei para ela por que que ela estava chorando, e ela falou ‘a minha avó me tirou da escola e agora o governador quer me tirar da escola’. Então eu estou aqui pedindo, encarecidamente, que você não tire a oportunidade da minha mãe se formar. Ela esperou 50 anos para voltar a estudar e eu quero muito vê-la na formatura, formando, como eu vi o meu pai. (...) Eu sei que ela, se acabar o Cesec, ela vai ter muita dificuldade e eu creio que não vai nem conseguir continuar os estudos, porque aqui no Cesec, as aulas são dadas por módulos. Então ela pega os módulos que ela dá conta e estuda. Mas a escola regular, ela não tem como ir”.

Weeferson, professor de uso da biblioteca: “Esse público do EJA é um público que eu tenho muita facilidade de trabalhar com eles, né, que passaram por vários atravessamentos, né. Eu também fui atravessado durante a minha jornada de estudos. Eu fui um jovem que eu tive o apoio dos meus pais para estudar, mas eu tive que conciliar trabalho com estudo, o ensino regular com o meu

trabalho, que era oito horas de trabalho. (...) Eu saía exausto, exaurido do trabalho, saía da BR-262, pegava dois ônibus para chegar em Venda Nova, na escola Djanira [EE Djanira Rodrigues de Oliveira, no bairro Jardim dos Comerciantes], que é do meu bairro, e desisti de estudar. Eu fiquei praticamente dois anos dedicando só ao trabalho, depois eu voltei e consegui concluir pelo EJA mesmo, pela minha escola, no Djanira. Então, assim, eu vejo que o Cesec, para além também dessa questão do acesso à educação, ele também é um equipamento, né, de educação essencial, porque ele encaminha muitos estudantes para vários outros equipamentos, né, de assistência, enfim, de outras vertentes também. Então, assim, estar professor de biblioteca aqui no Cesec, para mim, é uma alegria muito grande, porque, primeiro, verdadeiramente, eu amo o que eu faço, que é trabalhar com a mediação da leitura, de dar esse apoio para eles, (...) mostrar para eles que são capazes de continuar os estudos. Temos professores aqui que formaram no Cesec, a nossa professora de química não está aqui, ela concluiu o ensino médio dela aqui. Eu tenho uma amiga bibliotecária pedagoga que concluiu o ensino dela aqui, hoje ela trabalha (...) na Metropolitana C também (...). Então, assim, (...) eu gostaria de terminar com uma frase, né, acho que é do Bauman, né, Modernidade Líquida: ‘resistirei até o último instante’”.

Ana: “Ano passado eu olhei dois supletivos para fazer e um deles me cobrava ali o valor de um salário-mínimo por mês até eu fazer a conclusão. Se eu errar na prova, eu tinha que repetir, né, e eu não, não tenho, nesse valor, eu não ia ter o material para estudar. O material eu iria ter que comprar a parte. Então, assim, eu sou, né, trabalhadora de carteira assinada, o meu salário hoje é um salário-mínimo, eu pago aluguel, eu tenho dois adolescentes em casa para cuidar, né, e como que eu ia pegar um valor, assim, né, o valor do meu salário para poder ali pagar o estudo. Então, eu trabalhava em uma clínica onde a minha chefe me indicou aqui (...) aí eu vim, né, e muito feliz com a oportunidade porque se eu fosse por ver pelo lado financeiro, eu não iria acabar os meus estudos. Assim, né, eu acho que outras pessoas aqui também não têm condição de estar ali pagando mensal para estar concluindo e eu acho que antes de a gente não ter a ajuda do governo, né, para nos apoiar em estudar e ter um crescimento profissional para a gente estar ali ter uma oportunidade melhor de sair do salário mínimo porque hoje em dia é vergonhoso a gente pegar um contracheque e ver ali na faixa de quase 400 reais de desconto do nosso salário e não ter o direito em estudar porque eles querem cortar da gente”.

Estudante: “Eu tinha um bloqueio muito grande. Achava que eu não era capaz. Quando eu cheguei para a escola, eu percebi que eu ia muito mais além porque fui muito bem acolhida, como se fosse um coração de mãe, assim, sabe? E aí eu fui, aos poucos, criando, assim, vínculo com os professores e falando para eles das minhas dificuldades. Foi trauma mesmo de criança, porque os professores da escola que eu estudei, que eu parei aos 13 anos, falaram que para mim era melhor parar porque eu tinha um bloqueio muito grande e eu não ia conseguir. E aqui eu recebi todo esse suporte, foi muito bem nos estudos, inclusive minhas notas de matemática foram uma das melhores. Meu bloqueio maior foi na matemática quando eu estudei. E eu não acho que deve parar [o Cesec] porque tem, assim como tem muitos jovens que recebem esse bloqueio, tem esse bloqueio nas escolas, recebem esse título de que não é capaz, aqui eles vão vir e serão bem acolhidos como eu estou sendo. E agora eu estou aguardando a minha formatura também (...)”.

Wilson, estudante: “Eu não tive na época oportunidade de estudar. Eu vim do interior, então consegui estudar só até a quinta série, que lá não tinha como mais estudar porque era um lugar mais remoto e tal, e o ensino era meio precário. Então eu vim para cá, pra Belo Horizonte, e no intuito de trabalhar mais cedo e só voltar à tarde, não tinha tempo mais de estudar, e nisso eu fiquei 30 anos sem estudar. Então eu peguei e vim cá, fiz a matriz, comecei no ensino fundamental e hoje eu estou no médio. (...) Era um sonho que eu tenho de me formar. Me machucava muito não ter oportunidade de ter estudado, (...) porque a gente perde muita oportunidade de trabalho por causa que a gente não tenha formação adequada. Então eu espero que o Cesec não feche, que ele possa estar aberto para realizar o sonho de todos nós aqui, a fim de formar e almejar algo melhor na nossa vida”.

Raquel, estudante: “Eu formei aqui, (...) fiz o EJA o ano todo, e agora eu já estou na faculdade fazendo assistência social (...). Quando meu marido morreu, eu fiz um tanto de curso porque o psicólogo pediu para eu fazer porque eu entrei em depressão, e quando a gente está com depressão é melhor estudar porque entra muita coisa na cabeça da gente. Eu também gosto de ajudar muitas

peessoas. A (...) professora me passou porque ela viu que eu sou capaz de passar, aí agora eu ainda estou na faculdade e daqui a 4 anos eu estarei aposentada e estarei formada. Já fiz a primeira prova [na faculdade] e vou fazer a segunda prova; eu estou no primeiro período já e no ano que vem eu estarei no segundo e estarei aqui na escola mostrando um diploma que eu estou formando. (...) Nós que somos mais maduros também somos capazes de estudar”.

Sebastião: “O Cesec só tem um problema: manda muita gente para a faculdade, então a faculdade está recebendo muita gente que formou aqui no Cesec. Eu termino o ensino médio este ano, eu tenho 74 anos e alguém pergunta por que é que o governador quer acabar com o Cesec: esse pessoal não quer saber de pessoas que estudam, porque é muito mais fácil enganar um analfabeto, uma pessoa que não tem conhecimento, do que enganar um professor. (...) Eles não querem que o povo enxergue e entenda o que está acontecendo. Então eu quero parabenizar os professores e os diretores do Cesec e a deputada que faz presente aqui nesta reunião para alertar, nos ajudar e atender as reivindicações”.

Josiane, servidora pública: “Sou servidora pública trabalho no Metropolitana C e trabalho justamente na pasta de EJA e Cesec. Eu estou impressionada com porque uma coisa é a gente estar lá sentadinho lendo as resoluções (...) e a outra coisa é ver essa materialização do Cesec (...). Conversei aqui com algumas estudantes e fiquei impressionada com o desejo, a vontade de estudar e de seguir em frente e aí eu faço um apelo, deputada, que não é só uma questão de terminar o Cesec, é dar mais condição (...) para essas pessoas poderem levar os estudos adiante. Coincidentemente também sou pesquisadora da área, escrevo também sobre o Cesec, (...) sou orientanda da professora Analise [da Silva, da Faculdade de Educação da UFMG], então nós temos aí muito material e esse debate aqui está sendo muito interessante, muito importante, tanto como servidora como pesquisadora. Eu só tenho que parabenizar a deputada por esse evento (...) e a todos vocês pelo trabalho que vocês estão realizando, professores e estudantes”.

Shirley, professora: “Cada componente curricular tem uma carga horária distinta. O meu, por exemplo, são 100 horas em EAD e mais 100 horas presenciais. Olha a diferença de 16 horas lá, do que vinha funcionando há muito tempo, para 100 horas. E essas 100 horas em EAD é uma luta, porque os meninos não conseguem entrar, eles não têm a máquina, não têm suporte, não são alfabetizados tecnologicamente para lidar com isso, mas agora é uma obrigatoriedade”.

Professora: ressaltou a importância de se ampliar os espaços de diálogo internos na escola para que professores possam informar os estudantes sobre o que está acontecendo, evitando que sejam surpreendidos com mudanças tão graves. Relatou que muitos estudantes só tomaram conhecimento do prazo de conclusão do ensino fundamental no próprio dia da visita, reforçando que, se o governo tivesse ouvido a comunidade escolar desde o início, a situação não teria chegado ao ponto em que chegou. Ainda, conclamou a comunidade a lutar para que o Cesec tenha voz e para que os estudantes não sejam surpreendidos pela impossibilidade de matrícula ou pela necessidade súbita de regressar para casa sem alternativa de continuidade de estudos.

João Martins, diretor do Cesec: “A partir da hora que ele liberou a resolução, até março daria 90 dias, só que os meninos estavam em casa, passou o mês de dezembro todo. Se a gente for olhar o cálculo em termo de férias e carnaval, foi mais ou menos uns 50 dias aí ou menos, que é um tempo muito pouco para alunos idosos. O aluno idoso não tem pressa, ele quer aprender”.

Após proceder à escuta dos presentes, a deputada Beatriz Cerqueira ratificou as declarações por eles dadas. A parlamentar destacou que muitos alunos do Cesec são pessoas idosas que trabalharam a vida inteira e só agora conseguiram voltar a estudar, muitas vezes em razão de exigências do INSS ou de projetos pessoais de formação, e que a modalidade oferecida pelos Cesec é diferente da escola regular, pois se adapta às necessidades dos estudantes. Também afirmou que a resposta do governo de que os estudantes poderão ser absorvidos pela rede regular não é adequada, porque o modelo pedagógico e organizacional da escola regular não corresponde ao perfil dos alunos do Cesec, que dificilmente se adaptariam a esse formato.

Além disso, classificou o prazo de 90 dias para conclusão do ensino fundamental como uma forma de expulsão dos estudantes, afirmando que o governo não levou em consideração se eles estavam em condições de fazer as provas nesse período e que a medida desconsidera totalmente o ritmo de vida e aprendizagem do público atendido. Ela também ressaltou que o problema não é

apenas do Cesec Maria Vieira Barbosa, mas de todos os Cesec de Minas Gerais, uma vez que a SEE pretende acabar com o ensino fundamental EJA em todo o sistema, o que caracteriza um retrocesso na política de combate ao analfabetismo e de garantia do mínimo existencial em educação.

A parlamentar ainda informou aos presentes que acionou a Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG –, solicitando providências e recomendando a manutenção das matrículas após o prazo estabelecido pela SEE, bem como a revisão da resolução. Na reunião, ela reforçou o compromisso de seguir articulando, a partir da Assembleia, mecanismos de pressão política e institucional para que o governo estadual reveja a decisão e preserve o modelo dos Cesec, inclusive anunciando a intenção de promover uma homenagem aos Cesec como forma de valorização pública dessas escolas.

Após ser acionada pela deputada Beatriz Cerqueira, a DPMG editou a Recomendação nº 010.2026/DPMG/CETUC, na qual argumentou que a Resolução SEE nº 5.229, de 2025, promove drástica descontinuidade na oferta de ensino fundamental nos Cesec, em afronta ao dever constitucional de combate ao analfabetismo e de garantia do direito à educação como componente do mínimo existencial. A Defensoria ainda enfatizou que essas escolas atendem justamente pessoas que não concluíram a educação básica na idade regular, muitas delas em condição de vulnerabilidade, e que a extinção do ensino fundamental nesse espaço representa um retrocesso social incompatível com a Constituição e com a legislação infraconstitucional de proteção a grupos vulneráveis.

A DPMG também argumentou que o Estado, ao impor prazo de 90 dias para conclusão do ensino fundamental e buscar a substituição da oferta por um regime de exames, inviabiliza, na prática, a efetivação do direito à educação para milhares de jovens e adultos. Ademais, a recomendação ressalta que a descontinuidade do ensino fundamental nos Cesec não foi acompanhada de qualquer planejamento para garantia de absorção dos novos estudantes ou dos não concluintes pelas redes municipais de ensino, que eventualmente oferecem EJA, tampouco foi realizado prévio diagnóstico sobre essa capacidade. Dessa forma, as decisões tomadas pela SEE deixam desassistidos os alunos que não conseguirem concluir o fundamental no prazo, lançando-os na incerteza sobre onde e como poderão continuar seus estudos.

O órgão destacou ainda que os públicos atendidos pelos Cesec necessitam de atendimento individualizado, flexível e adaptado às suas condições de vida, algo que a EJA regular, em muitos casos, não consegue prover. A extinção do ensino fundamental nos Cesec, sem alternativa equivalente e planejada, atinge diretamente esses grupos vulnerabilizados, configurando violação da vedação ao retrocesso social e do princípio da prioridade absoluta na formulação de políticas públicas para tais públicos. Pontuou também que o Estatuto do Idoso, o Estatuto da Pessoa com Deficiência e outros diplomas legais demonstram que os Cesec cumprem um papel decisivo na efetivação de direitos educacionais desses grupos. No caso das pessoas idosas, aponta-se que os Cesec oferecem uma grade curricular personalizada e acompanhamento de professor orientador capaz de adaptar materiais e atividades, em consonância com a obrigação estatal de criar oportunidades de acesso à educação para idosos e de adequar currículos e metodologias às suas necessidades.

Já em relação às pessoas com deficiência, a recomendação sublinha que as políticas dos Cesec concretizam princípios de acessibilidade e inclusão educacional, garantindo atendimento especializado, recursos de acessibilidade e adaptação pedagógica, em linha com a Lei nº 13.146, de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Em muitos casos, limitações de mobilidade, dificuldades de frequência regular e outras barreiras impedem que essas pessoas se beneficiem plenamente da EJA regular, reforçando a necessidade de manutenção do modelo flexível dos Cesec.

A Defensoria também menciona a situação de mulheres provedoras de família, mulheres que passaram por gravidez na adolescência e mulheres responsáveis pelos cuidados familiares, para quem a modalidade de ensino flexível dos Cesec é determinante para viabilizar o retorno à escola. Ao restringir essa oferta, a Resolução SEE 5.229, de 2025, acentua desigualdades de gênero e ameaça políticas que, até então, vinham contribuindo para a equiparação de oportunidades entre homens e mulheres por meio da educação de jovens e adultos.

Assim, com base nos argumentos citados, a DPMG recomendou à SEE e à Advocacia-Geral do Estado a suspensão dos efeitos da Resolução nº 5.229, de 2025, no que tange à extinção do ensino fundamental nos Cesec e ao prazo de 90 dias para conclusão das disciplinas, e a reabertura das matrículas de ensino fundamental nos Cesec. O documento também requisitou informações detalhadas sobre o planejamento do Estado para garantia de vagas em outras redes de ensino, sobre o impacto esperado em termos de número de estudantes afetados e sobre as medidas adotadas para assegurar o direito à educação dos grupos vulnerabilizados.

Conclusão

A visita cumpriu seu objetivo, pois permitiu à Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia avaliar, de forma direta, os impactos da Resolução SEE nº 5.229, de 2025, para as atividades dos Cesec e para docentes, discentes e comunidade escolar. Permitiu também que se conhecessem os problemas vivenciados pelo Cesec Maria Vieira Barbosa.

Durante a visita foram evidenciados os graves impactos da resolução sobre o direito à educação de jovens, adultos e idosos atendidos pelos Cesec. Os relatos de estudantes e professores demonstram que o Cesec cumpre papel insubstituível na retomada de trajetórias educacionais interrompidas, na inclusão de grupos vulnerabilizados e na promoção de oportunidades de melhoria de condições de vida, em um modelo pedagógico baseado em flexibilidade, atendimento individualizado e combinação equilibrada de momentos presenciais e estudo autônomo.

A extinção das matrículas no ensino fundamental, o prazo exíguo de 90 dias para conclusão de disciplinas, o encaminhamento automático à banca de exames sem acompanhamento pedagógico, o aumento da carga horária e da proporção de EAD no ensino médio e a ausência de planejamento para absorção dos estudantes pela rede regular configuram um conjunto de medidas que, na prática, restringem o acesso e a permanência de públicos já historicamente excluídos da educação básica.

Somam-se a isso dificuldades graves no Cesec Maria Vieira Barbosa – como a insuficiência de professores, ATB e EEB, a falta de apoio para digitalização de um arquivo escolar volumoso, e a imposição de material didático padronizado com falhas – que agravam as dificuldades enfrentadas pela comunidade escolar.

Por fim, esta comissão se compromete a defender a manutenção da oferta da EJA de ensino fundamental nos Cesec, a revisão da Resolução SEE nº 5.229, de 2025, e a preservação de um modelo de EJA que respeite as especificidades e a dignidade dos sujeitos atendidos, em consonância com os princípios constitucionais de combate ao analfabetismo, vedação ao retrocesso social e garantia do mínimo existencial em educação.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2026.

Beatriz Cerqueira, relatora.



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com Vitor Petrino Malaquias Salvo, lutador de artes marciais mistas de Santa Luzia, por representar o Brasil na categoria peso-pesado do Ultimate Fighting Championship (Requerimento nº 17.200/2026, do deputado Coronel Henrique);

de congratulações com os influenciadores digitais cruzeirenses que menciona, pelo relevante trabalho na divulgação do futebol no Estado, na produção de conteúdo, na humanização do esporte e no incentivo à participação das torcidas, fortalecendo a conexão entre torcedores, atletas e clube (Requerimento nº 17.386/2026, do deputado Coronel Henrique);

de congratulações com o médico Carlos Alberto Rocha Souza, diretor do Hospital de Plástica e Especialidades Médicas, em Montes Claros, pelos 10 anos de funcionamento desse hospital (Requerimento nº 17.392/2026, do deputado Carlos Pimenta);

de congratulações com o Hospital da Plástica e Especialidades Médicas, em Montes Claros, pelos 10 anos de seu funcionamento (Requerimento nº 17.393/2026, do deputado Carlos Pimenta);

de congratulações com as lideranças e instituições que menciona, pela promoção, pela valorização e pela proteção das manifestações culturais e religiosas de matriz africana (Requerimento nº 17.437/2026, da deputada Andréia de Jesus);

de pesar pelo falecimento de Gerardo Henrique Machado Renault, ex-deputado desta Casa (Requerimento nº 17.528/2026, do deputado Dalmo Ribeiro);

de congratulações com a Associação Brasileira de Geração Distribuída, na pessoa de José da Costa Carvalho Neto, presidente do Conselho Deliberativo, pela eleição e pela posse de sua nova governança para o ciclo 2026-2027 (Requerimento nº 17.575/2026, da Comissão de Minas e Energia);

de congratulações com o Fórum Estadual Permanente de Educação de Minas Gerais pelos 14 anos de sua fundação (Requerimento nº 17.599/2026, da Comissão de Educação);

de congratulações com Daniela Gonçalves Joaquim pela publicação da obra *Assédio moral e invisibilidade: gestão de riscos do trabalho sujo das auxiliares de serviço da educação básica de Minas Gerais*, resultado de sua dissertação de mestrado (Requerimento nº 17.610/2026, da Comissão de Educação);

de congratulações com Raíza Gomes Araújo de Paulo pela elaboração do projeto Mitos, Mitologias, Religiões, Diversidades: Nossas Vivências e Territórios de Memória, realizado em Contagem e vencedor da 3ª edição do concurso Juventude que Muda a Educação Pública, da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Educação (Requerimento nº 17.611/2026, da Comissão de Educação);

de congratulações com o Campus Sabará do Instituto Federal de Minas Gerais pelos 15 anos de sua fundação e por sua relevante atuação na oferta de educação pública, gratuita e de qualidade (Requerimento nº 17.612/2026, da Comissão de Educação);

de apoio à tramitação do Projeto de Lei Federal nº 5.209/2025, do deputado federal Rogério Correia, que dispõe sobre a responsabilização do agente público que deixar de assegurar o pagamento do piso salarial profissional nacional aos profissionais do magistério público da educação básica (Requerimento nº 17.618/2026, da Comissão de Educação);

de congratulações com a *Revista Brasileira de Educação Básica* pelos 10 anos de sua fundação e por sua relevante contribuição para o diálogo entre professores, pesquisadores, gestores e outros profissionais da educação (Requerimento nº 17.619/2026, da Comissão de Educação);

de congratulações com a equipe Glória Gfteam Jiu-Jitsu e o técnico e atleta Braullier Pereira dos Santos, do Município de Rio do Prado, pelo desempenho obtido no Campeonato Brasileiro de Jiu-Jitsu, em 12/4/2026, em Montes Claros, ocasião em que conquistaram 30 medalhas e foram reconhecidos como a melhor equipe do torneio (Requerimento nº 17.624/2026, da Comissão de Esporte);

de congratulações com os organizadores da Feira Cultural Yiaminas pela realização do evento e em reconhecimento à sua relevante contribuição para a valorização da cultura e das religiões de matriz afro-brasileira e para o fortalecimento da diversidade cultural e da promoção dos direitos humanos (Requerimento nº 17.662/2026, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com o Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto pelo ato realizado em Belo Horizonte, em 15/4/2026, em prol de melhores condições de trabalho, em especial pelo fim da escala 6x1 (Requerimento nº 17.678/2026, da Comissão de Direitos Humanos).



REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários os titulares dos órgãos e das entidades da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 17.369/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 8/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público pedido de providências para a adoção de medidas urgentes em relação ao processo de privatização da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa –, considerando denúncias amplamente divulgadas que apontam para cenário de riscos institucionais, administrativos e financeiros na condução do processo, envolvendo possíveis conflitos de interesse, uso indevido de informações, fragilidades na modelagem contratual e risco de lesão ao patrimônio público, com a realização das seguintes ações:

- 1 – suspensão imediata de qualquer ato relacionado à privatização da Copasa, até a completa apuração das denúncias;
- 2 – instauração de auditoria independente e externa sobre todo o processo de desestatização;
- 3 – abertura de investigações nas esferas civil, administrativa e penal para apuração de eventuais ilícitos;
- 4 – adoção de medidas cautelares para afastamento de agentes públicos envolvidos nas denúncias, enquanto perdurarem as investigações;
- 5 – avaliação, pelo Tribunal de Contas, do impacto financeiro da privatização e do eventual risco de prejuízo ao erário;
- 6 – garantia de ampla transparência e participação social, incluindo a realização de audiências públicas com a sociedade civil e os municípios afetados;
- 7 – apuração da eventual nulidade de atos administrativos praticados sob suspeita de conflito de interesses ou desvio de finalidade;
- 8 – monitoramento do processo pela Comissão de Valores Mobiliários, quanto a possíveis irregularidades no mercado de capitais; e
- 9 – proteção do interesse público e dos contratos com os municípios atendidos, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços.

Sala das Reuniões, 8 de abril de 2026.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Justificação: As denúncias amplamente divulgadas acerca do processo de privatização da Companhia de Saneamento de Minas Gerais indicam a existência de fatos que podem comprometer a legalidade, a moralidade, a impessoalidade e a transparência dos atos administrativos praticados no âmbito dessa desestatização.

Entre os elementos noticiados, destacam-se a captura do processo decisório por interesses privados; a atuação de agentes públicos em situação de potencial incompatibilidade ética e legal; os indícios de relações entre empresas interessadas e agentes internos da companhia; o risco de lesão ao patrimônio público estadual; a fragilidade na definição da base contratual da empresa,

aspecto essencial para sua adequada valoração; e os indícios de manutenção de influência indevida de ex-dirigentes, mesmo após desligamento formal.

Esse conjunto de circunstâncias revela a necessidade de atuação dos órgãos de controle e fiscalização, com vistas à apuração rigorosa dos fatos e à adoção das medidas cabíveis para resguardar o interesse público, a integridade administrativa e a segurança jurídica.

REQUERIMENTO Nº 17.431/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 8/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear pedido de informações sobre a existência de estudos que evidenciem os riscos potencialmente associados à operação de aparelhos de inspeção corporal – *bodyscan* – e as medidas necessárias para o correto funcionamento desses equipamentos, como a utilização de equipamentos de proteção individual e construção de estruturas físicas para sua correta instalação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2026.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 17.582/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Civil pedido de providências para que seja destinada viatura nova descaracterizada à delegacia da Polícia Civil em Machado, em substituição à atual viatura Fiat Strada, ano 2014, em estado avançado de desgaste; e para que seja viabilizado apoio financeiro para adequação de duas viaturas tipo caminhonete destinadas à referida delegacia.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Esta solicitação se fundamenta nas constatações realizadas por meio do gabinete itinerante deste parlamentar, ocasião em que foram identificadas demandas operacionais relevantes relacionadas à necessidade de fortalecimento da estrutura logística da delegacia da Polícia Civil instalada no município. Verificou-se que a unidade utiliza viatura descaracterizada modelo Fiat Strada, ano 2014, em estado de sucateamento, circunstância que compromete a eficiência das diligências investigativas e administrativas, bem como prejudica o adequado deslocamento das equipes policiais no exercício das atividades de polícia judiciária.

Além disso, constatou-se a existência de duas viaturas tipo caminhonetes disponíveis para utilização pela unidade, porém atualmente caracterizadas com identificação visual de órgãos federais, nomeadamente Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal, o que inviabiliza sua utilização nas atividades típicas de investigação conduzidas pela Polícia Civil. Nesse sentido, mostra-se imprescindível a destinação de apoio financeiro para viabilizar a descaracterização desses veículos, com a retirada dos adesivos institucionais existentes e a realização de nova pintura adequada ao uso descaracterizado, permitindo sua efetiva incorporação às atividades operacionais da delegacia.

Assim, diante do exposto, conto com o apoio dos pares para aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 17.583/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado às Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão e de Educação pedido de providências para que assegurem às servidoras gestantes o direito ao comparecimento a consultas de pré-natal e à realização dos exames necessários ao acompanhamento da gestação, sem prejuízo funcional ou financeiro, com o devido abono das ausências mediante apresentação de declaração ou comprovante de comparecimento, em consonância com a Lei nº 25.710, de 2026, especialmente o art. 3º, XI, e com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 22.422, de 2016.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: O pedido se justifica diante de manifestações encaminhadas ao nosso mandato parlamentar por servidoras da rede estadual de ensino que relatam dificuldades para realizar consultas de pré-natal e exames indispensáveis ao acompanhamento da gestação, em razão da inexistência ou insuficiência de atendimento obstétrico pela rede credenciada do Ipsemg em determinadas localidades do Estado.

Além da limitação de acesso aos serviços de saúde, as servidoras informam a ausência de procedimentos administrativos claros para o abono das ausências destinadas à realização de consultas e exames pré-natais, ficando, em muitos casos, submetidas à autorização discricionária das chefias imediatas, com risco de prejuízo no registro de frequência, na remuneração e na vida funcional.

Tal situação contraria as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 25.710, de 2026, que determina, em seu art. 3º, XI, o estímulo ao comparecimento da gestante às consultas de pré-natal e afronta os objetivos previstos na Lei nº 22.422, de 2016, voltados à atenção à saúde materna e infantil. Além disso, tal situação fere também a proteção especial conferida às servidoras gestantes pela Lei nº 24.995, de 2024, especialmente no que se refere à vedação de prejuízos funcionais decorrentes da maternidade.

Dessa forma, mostra-se necessária a adoção de medidas administrativas uniformes no âmbito da rede estadual de ensino e da administração pública estadual, a fim de assegurar às servidoras gestantes o pleno exercício do direito ao acompanhamento pré-natal e à realização dos exames necessários, sem qualquer prejuízo funcional ou financeiro.

REQUERIMENTO Nº 17.585/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para a revisão dos critérios adotados na perícia médica para a caracterização da condição de pessoa com deficiência nos concursos públicos estaduais, especialmente no concurso regido pelo Edital Seplag/SEE nº 1/2025, nos casos em que o indeferimento tenha se fundamentado exclusivamente na alegação de ausência de comprometimento direto das atribuições do cargo; e para a reavaliação desses casos, com observância do modelo biopsicossocial previsto na Lei nº 13.146, de 2015, vedada a exigência de aptidão plena e assegurada a análise individualizada das limitações permanentes, das barreiras enfrentadas e da necessidade de adaptações razoáveis.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: Conforme demanda recebida pelo nosso mandato, candidatos inscritos no concurso público regido pelo Edital Seplag/SEE nº 1/2025 têm tido negado o reconhecimento da condição de pessoa com deficiência, sob o fundamento de que a limitação funcional apresentada não comprometeria diretamente o desempenho das atribuições do cargo. Tal entendimento, contudo, merece revisão à luz da legislação vigente.

A Lei nº 13.146, de 2015, em seu art. 2º, considera pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Nota-se, portanto, que o conceito legal não se restringe à incapacidade laboral ou à impossibilidade total de exercício das funções do cargo.

A legislação vigente adota o modelo biopsicossocial, segundo o qual a avaliação da condição de pessoa com deficiência deve considerar não apenas o diagnóstico clínico, mas também as limitações funcionais, os fatores ambientais, as barreiras existentes e as restrições à participação plena e efetiva em igualdade de condições com as demais pessoas. Nesse contexto, a caracterização da deficiência deve observar a existência de impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial e o o impacto relevante dessa condição na funcionalidade do indivíduo, não se restringindo à análise exclusiva da aptidão imediata para o exercício das atribuições do cargo.

Além disso, o art. 34, § 3º, da Lei nº 13.146, de 2015, veda expressamente qualquer discriminação nos exames admissionais e processos seletivos, inclusive a exigência de aptidão plena. A análise não deve se limitar à pergunta sobre capacidade de trabalhar, mas sim à verificação da existência de impedimento duradouro e da necessidade de adaptações razoáveis.

REQUERIMENTO Nº 17.586/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para:

1 – a correta aplicação da legislação relativa à aposentadoria da pessoa com deficiência no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social estadual, com a análise dos requerimentos à luz da Lei Complementar Federal nº 142, de 2013, e do art. 14-A da Lei Complementar Estadual nº 64, de 2002;

2 – a revisão dos indeferimentos eventualmente fundamentados na suposta inexistência de reconhecimento, pela legislação estadual, da visão monocular como deficiência, não obstante a Lei Federal nº 14.126, de 2021, tê-la classificado expressamente como deficiência sensorial, do tipo visual, para todos os efeitos legais; e

3 – a expedição de orientação administrativa uniforme aos setores competentes, a fim de assegurar a correta interpretação da norma e evitar novas negativas indevidas.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: O pedido se justifica em razão de manifestações encaminhadas a este mandato parlamentar por servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado, os quais relatam sucessivos indeferimentos de pedidos de aposentadoria na condição de pessoa com deficiência, apesar do preenchimento dos requisitos legais para a concessão do direito.

Segundo os relatos recebidos, parte das negativas tem sido fundamentada na suposta ausência de regulamentação da aposentadoria da pessoa com deficiência no âmbito do Estado e na alegada inaplicabilidade da Lei Complementar Federal nº 142, de 8 de maio de 2013. Tal entendimento, contudo, não se sustenta, uma vez que a Lei Complementar Estadual nº 156, de 22 de setembro de 2020, ao alterar a Lei Complementar nº 64, de 2002, inseriu o art. 14-A, que estabelece que a aposentadoria do servidor público com deficiência será concedida na forma da Lei Complementar Federal nº 142, de 2013.

Diante disso, mostra-se necessária a adoção de providências para assegurar a observância desse dispositivo legal, garantindo que os requerimentos formulados pelos servidores sejam analisados à luz da legislação federal aplicável, mediante

avaliação pericial e biopsicossocial, bem como a revisão de eventuais indeferimentos fundamentados em interpretação equivocada da norma.

Ademais, há relatos de servidores que tiveram negado o reconhecimento da visão monocular como deficiência pela Seplag, sob o argumento de inexistência de previsão normativa estadual específica. Tal fundamento não encontra amparo jurídico, tendo em vista que a Lei Federal nº 14.126, de 2021, reconheceu expressamente a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual, para todos os efeitos legais.

Esse entendimento foi reafirmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 6.850, concluído em 20/3/2026, que declarou a constitucionalidade da referida lei, ressalvada a necessidade de avaliação biopsicossocial individualizada. Assim, a ausência de regulamentação local não pode ser utilizada como fundamento para restringir direito assegurado por legislação federal de observância nacional, especialmente em matéria de proteção à pessoa com deficiência.

Requer-se, ainda, a expedição de orientações administrativas aos setores competentes, com o objetivo de uniformizar o entendimento e assegurar a correta aplicação das regras relativas à aposentadoria da pessoa com deficiência no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Estado.

REQUERIMENTO Nº 17.587/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para preservação e proteção do imóvel da antiga Escola Estadual Professor José Valadares, localizada no Município de Pitangui, com a devida avaliação de suas condições estruturais e da viabilidade de sua recuperação, considerando sua relevância histórica, cultural e educacional.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: Conforme relatos recebidos pelo mandato, a população de Pitangui manifesta preocupação com o avançado estado de degradação do imóvel onde funcionava a Escola Estadual Professor José Valadares. A unidade escolar foi desativada em 2019 e, desde então, o prédio permanece sem manutenção por parte do Estado, o que compromete sua preservação.

Outro ponto relevante é que o imóvel constitui patrimônio histórico e cultural de grande importância para o Município de Pitangui, conhecido como a Sétima Vila do Ouro de Minas Gerais. O prédio possui valor histórico por ter pertencido, no século XIX, a Maria Tangará, figura de destaque na história regional, cuja trajetória representa aspectos significativos da formação social, econômica e urbana da região.

A preservação do imóvel está, portanto, diretamente relacionada à memória coletiva e à identidade histórica da comunidade.

Com o passar do tempo, a degradação progressiva do imóvel pode resultar na perda irreparável desse patrimônio histórico, educacional e cultural, o que justifica a adoção de medidas administrativas imediatas pelo poder público, com vistas a evitar sua deterioração e a viabilizar sua recuperação e destinação adequada para fins culturais e educacionais.

REQUERIMENTO Nº 17.589/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado às Secretaria de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Gracileide Antunes Pereira Almeida referente a publicação de aposentadoria, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado por meio do Sistema Eletrônico de Informações em 22/4/2026, sob o Protocolo nº 101848.003513-6/2026.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 17.590/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Fernanda de Campos Pereira referente a afastamento para estudos, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado por meio do Sistema Eletrônico de Informações em 22/4/2026, sob o Protocolo nº 101848.003500-9/2026.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 17.591/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Iara Jaqueline de Jesus Rocha Andrade referente ao sistema de classificação para contratação no ano de 2026, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado por meio do Sistema Eletrônico de Informações em 22/4/2026, sob o Protocolo nº 101848.003499-0/2026.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 17.592/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Geralda Maria Torres referente a situação funcional e remuneratória, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado por meio do Sistema Eletrônico de Informações em 22/4/2026, sob o Protocolo nº 101848.003495-1/2026.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 17.593/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Maria Auxiliadora Alves referente a sua situação funcional e remuneratória, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado por meio do Sistema Eletrônico de Informações em 16/4/2026, sob o Protocolo nº 101848.003320-0/2026.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 17.596/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja destinada viatura modelo caminhonete 4x4 equipada com cela e rádio HT ao destacamento da corporação no Município de Cajuri.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Esta solicitação se fundamenta nas constatações realizadas por meio do gabinete itinerante deste parlamentar, ocasião em que foram identificadas demandas operacionais relevantes relacionadas à necessidade de fortalecimento da estrutura logística e da capacidade de mobilidade da fração da Polícia Militar instalada no município. Cajuri possui características territoriais que incluem significativa área rural, com diversas estradas vicinais e localidades afastadas da sede urbana, circunstâncias que exigem o emprego de viatura com tração 4x4 para garantir maior eficiência no deslocamento das guarnições durante o atendimento de ocorrências.

Nesse contexto, a disponibilização de viatura modelo caminhonete 4x4 equipada com cela e rádio HT mostra-se medida indispensável para assegurar melhores condições de atuação dos policiais militares, ampliando a capacidade de resposta operacional, fortalecendo a comunicação entre as equipes e proporcionando maior segurança no transporte de conduzidos, especialmente em áreas de difícil acesso.

Assim, diante do exposto, conto com o apoio dos pares para aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 17.597/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Patis pedido de providências para que seja regulamentada e implementada, na rede municipal de ensino do município, a Lei Federal nº 11.738, de 2008, que dispõe sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: A presente proposição fundamenta-se em manifestações encaminhadas por servidores da rede municipal de ensino de Patis, que relatam o não cumprimento do piso salarial profissional nacional do magistério.

Conforme destacado, professores efetivos, com jornada de 24 horas semanais, estariam percebendo remuneração em torno de R\$1.700,00, valor significativamente inferior ao piso estabelecido pela Lei Federal nº 11.738, de 2008. Ainda conforme relatos recebidos, tal cenário contrasta com a realidade de municípios vizinhos, onde profissionais com a mesma carga horária recebem remunerações superiores a R\$3.000,00, evidenciando disparidade e possível afronta à legislação vigente.

A situação tem gerado sentimento de desvalorização, insegurança e injustiça entre os docentes, comprometendo não apenas a dignidade profissional, mas também a qualidade do ensino ofertado.

Ressalta-se que o cumprimento do piso salarial nacional constitui medida essencial de valorização do magistério, conforme preconiza a Constituição Federal. Ademais, a implementação adequada dos reajustes anuais é obrigação legal dos entes federativos.

Diante disso, torna-se imprescindível a atuação do poder público municipal para regularizar a situação. O atendimento ao presente pedido contribuirá para a garantia de direitos dos profissionais da educação.

REQUERIMENTO Nº 17.600/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para a destinação de armamento tipo fuzil calibre 7.62, bem como de nova viatura modelo caminhonete 4x4, equipada com cela e rádio HT, ao pelotão da Polícia Militar no Município de Fervedouro.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Esta solicitação se fundamenta nas constatações realizadas por meio do gabinete itinerante deste parlamentar, ocasião em que foram identificadas demandas operacionais relevantes relacionadas à necessidade de fortalecimento da estrutura logística e da capacidade de resposta da fração da Polícia Militar instalada no município. Considerando as características territoriais de Fervedouro, com presença de extensa zona rural e diversas localidades afastadas da sede urbana, torna-se indispensável a disponibilização de viatura modelo caminhonete 4x4 equipada com cela e rádio HT, a fim de garantir melhores condições de mobilidade das guarnições policiais no atendimento das ocorrências, especialmente em áreas de difícil acesso.

Além disso, a destinação de armamento tipo fuzil calibre 7.62 mostra-se medida necessária para ampliar a capacidade operacional da unidade policial diante de ocorrências de maior complexidade, proporcionando maior segurança aos policiais militares no exercício de suas funções e reforçando o poder de dissuasão da corporação no enfrentamento à criminalidade.

Nesse contexto, a adoção das providências ora solicitadas contribuirá diretamente para o fortalecimento das condições de trabalho dos militares que atuam no pelotão da Polícia Militar no Município de Fervedouro, refletindo positivamente na eficiência das ações de policiamento ostensivo e na melhoria da prestação do serviço de segurança pública à população local e regional.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares na aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 17.601/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Daniela Gonçalves Joaquim referente a afastamento para estudos, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado por meio do Sistema Eletrônico de Informações, em 16/4/2026, sob o Protocolo nº 101848.003324-9/2026.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 17.602/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Beatriz Souza Barral referente a publicação de acúmulo de cargos, conforme solicitação feita por esta Parlamentar ao governo do Estado por meio do Sistema Eletrônico de Informações, em 16/4/2026, sob o Protocolo nº 101848.003349-9/2026.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 17.603/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que sejam revistos os critérios e procedimentos adotados nos exames admissionais do concurso público regido pelo Edital Seplag/SEE nº 1/2025, especialmente nos casos de inaptidão fundamentada em alterações vocais leves, transitórias ou passíveis de acompanhamento, assegurando a estrita observância do Decreto nº 46.968, de 2016, em especial do art. 3º, §§ 4º e 6º; e para que os recursos administrativos relativos aos referidos casos sejam analisados de forma célere, visando resguardar o direito à posse e à escolha do local de exercício conforme a ordem de classificação no certame.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: O pedido se justifica diante de relatos encaminhados ao nosso mandato parlamentar por candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital Seplag/SEE nº 1/2025, considerados inaptos em exame admissional com fundamento em alterações vocais leves, transitórias ou sem repercussão funcional para o exercício da docência. Os casos narrados revelam possível adoção de interpretação excessivamente restritiva do Decreto nº 46.968, de 2016, especialmente quanto ao art. 3º, §§ 4º e 6º, que prevê, em hipóteses dessa natureza, a possibilidade de reavaliação ou acompanhamento durante o estágio probatório, em vez da imediata inaptidão.

A situação demanda apuração e revisão administrativa, a fim de resguardar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, legalidade e o direito à investidura no cargo público. Ademais é necessário evitar prejuízo irreparável ao direito de escolha de vagas conforme a classificação no certame.

REQUERIMENTO Nº 17.604/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Ipatinga pedido de providências para a reanálise e o deferimento do pedido da servidora Miriam Fernanda Souza (Matrícula nº 131.809-3), referente à concessão de férias-prêmio vencidas desde janeiro de 2024, conforme requerimento protocolado em 31/10/2025, indeferido sob a justificativa de ausência de servidor substituto para o exercício da função; e para que sejam prestadas orientações quanto à eventual necessidade de reapresentação da solicitação, bem como acerca dos procedimentos adequados para sua correta tramitação e análise, considerando as tentativas realizadas pela servidora por meio de atendimento presencial e da plataforma Ipatinga Inova, sem retorno até o momento.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: Conforme relato da servidora Miriam Fernanda Souza (Matrícula nº 131.809-3), em 31 de outubro de 2025 foi protocolado requerimento junto à Prefeitura Municipal de Ipatinga, solicitando a concessão de férias-prêmio vencidas desde janeiro de 2024.

O pedido foi indeferido pelo Poder Executivo Municipal sob a justificativa de inexistência de servidor substituto para o exercício da função. Entretanto, segundo a servidora, outras servidoras com atribuições equivalentes tiveram suas férias concedidas no mesmo período, o que indica possível inconsistência no fundamento adotado para o indeferimento.

Ressalta-se que a servidora buscou reiteradamente solução administrativa, por meio de atendimento presencial, envio de mensagens eletrônicas e, mais recentemente, por solicitação registrada na plataforma Ipatinga Inova, sem que tenha obtido resposta conclusiva ou orientação adequada, o que evidencia deficiência na transparência e na comunicação administrativa.

Diante disso, solicita-se a adoção de medidas administrativas com vistas à reanálise e ao eventual deferimento do pedido de concessão de férias-prêmio, bem como a prestação de orientações quanto à necessidade de reapresentação do requerimento e aos procedimentos adequados para sua tramitação e análise.

REQUERIMENTO Nº 17.605/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para a instalação de aparelhos de ar condicionado nas salas de aula da Escola Estadual Professor Tomás Aquino Pereira, no Município de Barão de Monte Alto, considerando a carga horária diária de permanência dos estudantes e servidores na unidade em razão do regime de ensino em tempo integral, bem como as elevadas temperaturas registradas ao longo do ano na cidade.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: A Escola Estadual Professor Tomás Aquino Pereira, situada em Barão de Monte Alto, atende atualmente apenas o ensino médio em regime de tempo integral, após o processo de municipalização do ensino fundamental – anos finais. Assim, alunos, docentes e demais servidores permanecem cerca de nove horas diárias na unidade escolar, que não dispõe de quadra esportiva nem de ar-condicionado nas salas de aula.

Ressalte-se que o Município de Barão de Monte Alto, localizado na Zona da Mata, enfrenta frequentemente períodos de calor intenso, com emissão de alertas pelo Instituto Nacional de Meteorologia – Inmet. Nessas condições, a ausência de climatização torna o ambiente escolar inadequado, comprometendo as condições mínimas de conforto e dignidade de alunos e professores.

Diante disso, justifica-se esta solicitação pela necessidade de adoção de medidas para a instalação de aparelhos de ar condicionado nas salas de aula da Escola Estadual Professor Tomás Aquino Pereira, considerada a extensa jornada diária de permanência de estudantes e servidores na unidade, em razão do regime de tempo integral, bem como as altas temperaturas registradas no município ao longo do ano, que geram desconforto durante o período letivo.

REQUERIMENTO Nº 17.606/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para a regularização imediata dos cálculos, registros e pagamentos das verbas decorrentes de progressão e promoção funcional no Sistema Integrado de Administração de Pessoal – Sisap.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: Conforme relatos recebidos por este mandato, houve uma possível suspensão dos cálculos e pagamentos, no Sistema Integrado de Administração de Pessoal – Sisap –, exclusivamente das verbas decorrentes de promoção e progressão funcional. Segundo informações, as demais verbas remuneratórias continuam sendo regularmente calculadas e inseridas no sistema de pagamento.

REQUERIMENTO Nº 17.607/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Santana da Vargem pedido de providências para promover o imediato enquadramento das educadoras infantis no Piso Nacional do Magistério, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e da Lei nº 15.326, de 2026, adotando-se as medidas administrativas necessárias para garantir o cumprimento integral dos direitos das profissionais da educação infantil no âmbito do referido município.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: Conforme manifestação recebida por este mandato, a presente solicitação visa assegurar o cumprimento da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 11.738, de 2008, e a Lei nº 15.326, de 2026, no que se refere ao enquadramento das educadoras infantis no Piso Nacional do Magistério. A ausência de adequação por parte do Município de Santana da Vargem compromete a valorização profissional e afronta direitos legalmente estabelecidos. Trata-se, portanto, de medida necessária

para garantir isonomia, segurança jurídica e reconhecimento das profissionais da educação infantil, que desempenham função essencial no processo educacional.

REQUERIMENTO Nº 17.608/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que sejam destinados viatura modelo caminhonete 4x4 equipada com cela e rádio HT e armamento tipo fuzil calibre 5.56 ao destacamento da corporação no Município de Canaã.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Esta solicitação fundamenta-se nas constatações realizadas por meio do gabinete itinerante deste parlamentar, ocasião em que foram identificadas demandas operacionais relevantes relacionadas à necessidade de fortalecimento da estrutura logística e da capacidade de resposta da fração da Polícia Militar instalada no município. Canaã possui significativa área rural e estradas vicinais que exigem maior capacidade de mobilidade das guarnições policiais, o que torna indispensável a disponibilização de viatura modelo caminhonete 4x4 equipada com cela e rádio HT, assegurando melhores condições de deslocamento, comunicação e transporte de conduzidos durante o atendimento de ocorrências.

Além disso, a destinação de armamento tipo fuzil calibre 5.56 mostra-se medida necessária para fortalecer a atuação operacional dos policiais militares, especialmente em ocorrências que demandam maior capacidade de resposta tática e maior poder de dissuasão, contribuindo diretamente para a segurança dos militares no exercício de suas funções e para a proteção da população local.

Assim, diante do exposto, conto com o apoio dos pares para aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 17.609/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para a destinação de armamento tipo calibre 12 e carabina calibre 5.56 ao destacamento da Polícia Militar no Município de São Francisco do Glória.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Esta solicitação fundamenta-se nas constatações realizadas por meio do gabinete itinerante deste parlamentar, ocasião em que foram identificadas demandas operacionais relacionadas à necessidade de fortalecimento da capacidade de resposta da fração da Polícia Militar instalada no município. A disponibilização de armamento tipo calibre 12 e carabina calibre 5.56 constitui medida importante para ampliar a eficiência das ações de policiamento ostensivo, especialmente em ocorrências que demandam maior poder de dissuasão e pronta intervenção policial, contribuindo para maior segurança dos militares no exercício de suas funções.

Destaca-se que o município de São Francisco do Glória possui características territoriais com presença de significativa área rural e diversas localidades afastadas da sede urbana, circunstâncias que exigem melhores condições operacionais para atuação das guarnições no atendimento das ocorrências policiais. Nesse contexto, a destinação dos referidos armamentos representa importante

reforço à estrutura operacional do destacamento, contribuindo diretamente para o fortalecimento das ações preventivas e repressivas desenvolvidas pela Polícia Militar e para a melhoria da prestação do serviço de segurança pública à população local.

A adoção da providência ora solicitada contribuirá significativamente para o fortalecimento das condições de trabalho dos policiais militares que atuam no destacamento da Polícia Militar no Município de São Francisco do Glória, refletindo positivamente na eficiência das ações de policiamento ostensivo e na proteção da comunidade atendida.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares na aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 17.614/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para assegurar a manutenção e a integridade da Escola Estadual Padre Maximino Benassati, no Município de Muriáe, da Escola Estadual Sebastião Silva Coutinho, no Município de Leopoldina, e da Escola Estadual Alberto Giovannini, no Município de Coronel Fabriciano, evitando quaisquer medidas que impliquem no fechamento de escolas estaduais em funcionamento, adaptação estrutural ou administrativa que descaracterize a natureza original dessas unidades e a transferência total ou parcial de escolas da rede estadual para funcionamento como unidades do Colégio Tiradentes da Polícia Militar.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 17ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 15/4/2026, que teve por finalidade debater a situação da Escola Estadual Sebastião Silva Coutinho (Polivalente), no Município de Leopoldina, diante do anúncio da Secretaria de Estado de Educação de implantação de uma unidade do Colégio Tiradentes na referida escola.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 17.615/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que sejam destinados viatura modelo caminhonete 4x4 equipada com cela e rádio HT e armamento tipo carabina calibre 5.56 ao destacamento da corporação no Município de Pedra do Anta, bem como para que sejam substituídos dois coletes balísticos vencidos desse destacamento.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Esta solicitação fundamenta-se nas constatações realizadas por meio do gabinete itinerante deste parlamentar, ocasião em que foram identificadas demandas operacionais relevantes relacionadas à necessidade de fortalecimento da estrutura logística e operacional da fração policial instalada no município. Considerando as características territoriais da localidade, com extensa zona rural e estradas vicinais que exigem maior capacidade de deslocamento das guarnições, torna-se imprescindível a disponibilização de viatura modelo caminhonete 4x4 equipada com cela e rádio HT, de modo a assegurar melhores condições de mobilidade operacional e maior eficiência no atendimento das ocorrências.

Além disso, a destinação de armamento tipo carabina calibre 5.56 mostra-se necessária para o fortalecimento da capacidade de resposta da unidade policial diante de ocorrências de maior complexidade, contribuindo para a ampliação da segurança dos militares no exercício de suas funções e para a proteção da população local.

Ressalte-se, ainda, a necessidade urgente de substituição de dois coletes balísticos atualmente vencidos, medida indispensável para garantir a integridade física dos policiais militares durante o desempenho de suas atividades operacionais, em conformidade com as diretrizes de segurança institucional e com a legislação vigente que assegura o fornecimento de equipamentos de proteção individual adequados aos profissionais da segurança pública.

Nesse contexto, a adoção das providências ora solicitadas contribuirá diretamente para o fortalecimento das condições de trabalho dos militares que atuam no destacamento da Polícia Militar em Pedra do Anta, refletindo positivamente na qualidade do serviço prestado à população e no aprimoramento das ações de policiamento ostensivo no município e região.

Assim, diante do exposto, conto com o apoio dos pares para aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 17.617/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Câmara dos Deputados pedido de providências para que seja conferida agilidade à tramitação do Projeto de Lei Federal nº 5.209/2025, de autoria do deputado federal Rogério Correia, proposição que estabelece a responsabilização do agente público que deixar de assegurar o pagamento do piso salarial profissional nacional aos profissionais do magistério público da educação básica. Este é um encaminhamento da 22ª Reunião Extraordinária da comissão, ocorrida em 27/4/2026.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 17.621/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que sejam imediatamente suspensos os atos administrativos que determinam o corte do Adicional por Exigência Curricular – AEC – durante o período de Licença para Tratamento de Saúde – LTS –, tendo em vista a inexistência de amparo legal para tal medida na Lei nº 15.293, de 2004, bem como para a anulação de quaisquer medidas de cobrança, restituição de valores ou instauração de processos administrativos em desfavor dos servidores atingidos por essa determinação e para a expedição de orientação formal às superintendências regionais de ensino, a fim de assegurar a preservação dos direitos dos servidores.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: Esta solicitação fundamenta-se na ausência de previsão legal para o corte do Adicional por Exigência Curricular durante a Licença para Tratamento de Saúde. A Lei Estadual nº 15.293, de 2004, ao disciplinar a carreira dos profissionais da educação básica, trata expressamente da extensão de carga horária e da exigência curricular, sem estabelecer a supressão automática do AEC em razão do afastamento por motivo de saúde. O procedimento adotado, portanto, carece de amparo legal, afrontando o princípio da legalidade administrativa. Ademais, eventual instauração de processos administrativos contra servidores que

receberam valores pagos por ato da própria administração revela-se, em tese, desarrazoada, sobretudo na ausência de má-fé do servidor. Impõe-se, assim, a revisão imediata das orientações expedidas às superintendências regionais de ensino, com vistas à proteção dos direitos remuneratórios e à segurança jurídica dos profissionais da educação.

REQUERIMENTO Nº 17.622/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Tribunal de Contas pedido de providências para que seja realizada auditoria operacional com a finalidade de monitorar o cumprimento da Meta nº 4 do Plano Estadual de Educação – Lei nº 23.197, de 2018 –, que prevê a universalização do acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo e de atendimento em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em razão das condições específicas dos estudantes, não for possível sua integração nas classes comuns de ensino regular.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 20ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 23/4/2026, que teve por finalidade monitorar, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco, edição 2025-2026, o cumprimento da meta e das estratégias do Plano Estadual de Educação relativas ao atendimento da educação especial – Meta 4.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 17.638/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja destinada uma viatura modelo caminhonete 4x4, equipada com cela e rádio HT, ao destacamento da Polícia Militar no Município de Faria Lemos.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Esta solicitação fundamenta-se nas constatações realizadas por meio do gabinete itinerante deste parlamentar, que identificou demandas operacionais relevantes relacionadas à necessidade de fortalecimento da estrutura logística e da capacidade de mobilidade da fração da Polícia Militar instalada no município. Destaca-se que Faria Lemos possui extensa zona rural, com diversas localidades afastadas da sede urbana e significativa malha de estradas vicinais, circunstâncias que exigem o emprego de viatura com tração 4x4 para garantir maior eficiência no deslocamento das guarnições durante o atendimento das ocorrências policiais.

Nesse contexto, a disponibilização de viatura modelo caminhonete 4x4 equipada com cela e rádio HT mostra-se medida indispensável para assegurar melhores condições de atuação dos policiais militares, ampliando a capacidade de resposta operacional, fortalecendo a comunicação entre as equipes e proporcionando maior segurança no transporte de conduzidos, especialmente em áreas de difícil acesso.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares na aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 17.639/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja destinado armamento tipo calibre 12 ao pelotão da Polícia Militar no Município de Coimbra.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Esta solicitação fundamenta-se nas constatações realizadas por meio do gabinete itinerante deste parlamentar, que identificou demandas operacionais relacionadas à necessidade de fortalecimento da capacidade de resposta da fração da Polícia Militar instalada no município. A disponibilização de armamento tipo calibre 12 constitui medida importante para ampliar a eficiência das ações de policiamento ostensivo, especialmente em ocorrências que demandam maior poder de dissuasão e pronta intervenção policial.

Ressalte-se que o destacamento da Polícia Militar de Coimbra atende município com presença de área rural significativa e localidades afastadas da sede urbana, circunstâncias que exigem melhores condições operacionais para atuação das guarnições no atendimento das ocorrências, contribuindo para maior segurança dos policiais militares e da população local. Nesse contexto, a destinação do referido armamento representa importante reforço à estrutura operacional da unidade, fortalecendo a atuação preventiva e repressiva da Polícia Militar no município e na região.

A adoção da providência ora solicitada contribuirá diretamente para o aprimoramento das condições de trabalho dos militares que atuam no pelotão da Polícia Militar de Coimbra, refletindo positivamente na qualidade do serviço prestado à população e na efetividade das ações de segurança pública.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares na aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 17.640/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja disponibilizado armamento tipo calibre 12 ao pelotão da corporação no Município de Ervália.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Esta solicitação fundamenta-se nas constatações realizadas por meio do gabinete itinerante deste parlamentar, ocasião em que foram identificadas demandas operacionais relacionadas à necessidade de fortalecimento da estrutura e da capacidade de resposta da fração da Polícia Militar instalada no Município de Ervália. A disponibilização de armamento tipo calibre 12 mostra-se medida necessária para ampliar a eficiência das ações de policiamento ostensivo, especialmente em ocorrências que exigem maior poder de dissuasão e pronta intervenção policial.

Ressalte-se que o Município de Ervália possui extensa zona rural e diversas localidades afastadas da sede urbana, circunstâncias que exigem melhores condições operacionais para atuação das guarnições no atendimento das ocorrências policiais.

Nesse contexto, a destinação do referido armamento contribuirá diretamente para o fortalecimento da segurança dos policiais militares no exercício de suas funções e para o aprimoramento da prestação do serviço de segurança pública à população local e regional.

Assim, diante do exposto, conto com o apoio dos pares para aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 17.641/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja disponibilizada viatura modelo caminhonete 4x4 equipada com cela e rádio HT ao pelotão da corporação no Município de Divino.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Esta solicitação fundamenta-se nas constatações realizadas por meio do gabinete itinerante deste parlamentar, ocasião em que foram identificadas demandas operacionais relevantes relacionadas à necessidade de fortalecimento da estrutura logística e da capacidade de mobilidade da fração da Polícia Militar instalada no Município de Divino. Destaca-se que esse município possui extensa zona rural, com diversas localidades afastadas da sede urbana e significativa malha de estradas vicinais, circunstâncias que exigem o emprego de viatura com tração 4x4 para garantir maior eficiência no deslocamento das guarnições durante o atendimento das ocorrências policiais.

Nesse contexto, a disponibilização de viatura modelo caminhonete 4x4 equipada com cela e rádio HT mostra-se medida indispensável para assegurar melhores condições de atuação dos policiais militares, ampliando a capacidade de resposta operacional, fortalecendo a comunicação entre as equipes e proporcionando maior segurança no transporte de conduzidos, especialmente em áreas de difícil acesso.

Assim, diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 17.642/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja destinado armamento de incapacitação neuromuscular – AINM –, tipo Taser/Spark, à Companhia da Polícia Militar no Município de Faria Lemos.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Esta solicitação fundamenta-se nas constatações realizadas por meio do gabinete itinerante deste parlamentar, que identificou demandas operacionais relacionadas à necessidade de fortalecimento dos meios de emprego progressivo da força disponíveis à unidade policial instalada no município. A disponibilização de armamento de incapacitação neuromuscular – AINM – constitui medida importante para ampliar a capacidade de atuação dos policiais militares em ocorrências que exigem intervenções técnicas com menor potencial ofensivo, garantindo maior preservação da integridade física dos envolvidos, tanto dos militares quanto dos cidadãos.

Destaca-se que o Município de Faria Lemos possui características territoriais com presença de significativa área rural e localidades afastadas da sede urbana, circunstâncias que ampliam a complexidade das ocorrências atendidas pelas guarnições e reforçam a necessidade de disponibilização de equipamentos modernos e adequados para o emprego proporcional da força policial. Nesse contexto, a destinação de armamento tipo Taser/Spark contribuirá diretamente para o fortalecimento das ações de policiamento ostensivo, para a ampliação da segurança dos militares no exercício de suas funções e para a melhoria da prestação do serviço de segurança pública à população local.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares na aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 17.643/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja destinada uma viatura modelo caminhonete 4x4, equipada com cela e rádio HT, ao destacamento da Polícia Militar no Município de Antônio Prado de Minas.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Esta solicitação fundamenta-se nas constatações realizadas por meio do gabinete itinerante deste parlamentar, que identificou demandas operacionais relevantes relacionadas à necessidade de fortalecimento da estrutura logística e da capacidade de mobilidade da fração da Polícia Militar instalada no município. Destaca-se que Antônio Prado de Minas possui extensa zona rural, com diversas localidades afastadas da sede urbana e grande malha de estradas vicinais, circunstâncias que exigem o emprego de viatura com tração 4x4 para garantir maior eficiência no deslocamento das guarnições durante o atendimento das ocorrências policiais.

Nesse contexto, a disponibilização de viatura modelo caminhonete 4x4 equipada com cela e rádio HT mostra-se medida indispensável para assegurar melhores condições de atuação dos policiais militares, ampliando a capacidade de resposta operacional, fortalecendo a comunicação entre as equipes e proporcionando maior segurança no transporte de conduzidos, especialmente em áreas de difícil acesso.

A adoção da providência ora solicitada contribuirá diretamente para o fortalecimento das condições de trabalho dos militares que atuam no destacamento da Polícia Militar no Município de Antônio Prado de Minas, refletindo positivamente na eficiência das ações de policiamento ostensivo e na melhoria da prestação do serviço de segurança pública à população local e regional.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares na aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 17.644/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para a solução imediata dos problemas relacionados ao sistema de ponto digital implantado no Comando de Operações Especiais da Polícia Penal.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Este requerimento fundamenta-se no abaixo-assinado anexo, bem como no Ofício Sejusp/CPAR nº 38/2026, encaminhado a esta Casa em resposta ao Requerimento nº 16.552/2026, no qual se consignou que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, na condição de órgão gestor central, é responsável pelo tratamento de demandas complexas que exigem ferramentas sistêmicas específicas, sendo tais questões a ela direcionadas para solução célere. Ressalte-se que as falhas no sistema de ponto digital vêm ocasionando prejuízos à adequada gestão da jornada de trabalho dos policiais penais lotados no Comando de Operações Especiais, que relatam inconsistências técnicas e inconformidades jurídicas no sistema atualmente utilizado, com impactos diretos na jornada, na remuneração e no regime de plantão. Conforme informado, o sistema apresenta, entre outros problemas, a geração de faltas injustificadas, falhas na contabilização de atividades externas e supressão de horas extraordinárias, além de prejuízos ao regime 24x72. Tais ocorrências comprometem a segurança jurídica, a eficiência administrativa e os direitos funcionais dos servidores, evidenciando a necessidade de adoção imediata de providências para apuração dos fatos, correção dos registros e adequação do sistema à realidade operacional da unidade. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 17.645/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para a destinação de armamento de incapacitação neuromuscular e de duas novas viaturas modelo motocicleta ao pelotão instalado no Município de Paraguaçu.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Esta solicitação se fundamenta nas constatações realizadas pelo gabinete itinerante deste parlamentar, que identificou demandas operacionais relacionadas à necessidade de fortalecimento da estrutura logística e dos instrumentos de atuação do pelotão da Polícia Militar instalado no Município de Paraguaçu. A disponibilização de armamento de incapacitação neuromuscular mostra-se medida relevante para ampliar os recursos de atuação policial dentro da doutrina do uso progressivo da força, permitindo intervenções mais seguras e proporcionais em ocorrências que demandem contenção sem a utilização imediata de armamento letal, contribuindo para a preservação da integridade física dos envolvidos e maior segurança jurídica e operacional dos militares.

Além disso, a destinação de duas novas viaturas modelo motocicleta revela-se necessária para ampliar a mobilidade das guarnições no atendimento das ocorrências policiais, especialmente em áreas urbanas com maior demanda de deslocamentos rápidos e também em acessos alternativos existentes na zona rural do município, favorecendo maior capilaridade do policiamento ostensivo e incremento da presença policial preventiva.

Ressalta-se que o fortalecimento da estrutura operacional do pelotão da PMMG em Paraguaçu contribui diretamente para a melhoria das condições de trabalho dos policiais militares e para o aprimoramento da prestação do serviço de segurança pública à população local, especialmente diante das demandas cotidianas enfrentadas pela fração policial na região.

Assim, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 17.646/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 28/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente do Paraprev, em Pará de Minas, pedido de informações sobre a previsão de aposentadoria especial para pessoas com deficiência para servidores do regime próprio do município, bem como sua concessão, nos termos do art. 201, § 1º, I, da Constituição da República, tendo em vista o pedido enviado a esta Casa Legislativa pelo servidor Antônio Libério da Silva Sales.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2026.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

REQUERIMENTO Nº 17.647/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 28/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente da Hapvida Assistência Médica S.A., em Fortaleza (CE), pedido de informações sobre denúncia do paciente Dexter Siqueira Araújo, que relatou a negativa de realização de sequenciamento completo do exoma, exame prescrito por especialistas para mapear as causas de malformação e guiar o tratamento, apesar de já ter realizado o exame CGH-Array, com resultado negativo, tendo cumprido as etapas prévias para que a autorização fosse concedida.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2026.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

REQUERIMENTO Nº 17.648/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendendo a requerimento do deputado Grego da Fundação aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 28/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para ampliar e fortalecer os serviços dos centros de convivência no Estado, inclusive com disponibilização de apoio material e financeiro.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 17/3/2026, que teve por finalidade debater o tema da campanha para o Dia Internacional da Síndrome de Down de 2026: “Amizade, acolhimento e inclusão. Xô, solidão!”.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2026.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

REQUERIMENTO Nº 17.649/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendendo a requerimento do deputado Grego da Fundação aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 28/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado às Secretarias de Estado de Saúde e de Desenvolvimento Social pedido de providências para elaboração de projetos de parques multissensoriais (parques girassóis) que considerem o porte populacional dos municípios.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 17/3/2026, que teve por finalidade debater o tema da campanha para o Dia Internacional da Síndrome de Down de 2026: “Amizade, acolhimento e inclusão. Xô, solidão!”.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2026.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

REQUERIMENTO Nº 17.650/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendendo a requerimento do deputado Grego da Fundação aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 28/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para ampliar e fortalecer os serviços Centro-Dia e Centro de Convivência no Estado, inclusive com a disponibilização de apoio material e financeiro às associações de pais e amigos dos excepcionais – Apaes.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 17/3/2026, que teve por finalidade debater o tema da campanha para o Dia Internacional da Síndrome de Down de 2026: “Amizade, acolhimento e inclusão. Xô, solidão!”.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2026.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

REQUERIMENTO Nº 17.651/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 28/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor do Centro Pedagógico da Universidade Federal de Minas Gerais em Belo Horizonte pedido de informações sobre a oferta de profissional de apoio escolar aos estudantes com deficiência, nos termos do art. 28, XVII, da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira da Inclusão), detalhando o quantitativo de acadêmicos nessa condição, bem como o número de profissionais em exercício para atender essa demanda. O esclarecimento se faz necessário em razão de relato enviado para essa Comissão de que a Instituição não oferta o profissional de apoio em número suficiente para atender todos os alunos que necessitam deste suporte.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2026.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

REQUERIMENTO Nº 17.652/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 28/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao prefeito municipal de Ibirité pedido de informações acerca das medidas adotadas, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Ibirité, para mitigar possível violação de direitos de pessoa com deficiência auditiva em unidade da rede pública municipal de saúde localizada no Bairro Bela Vista, nesse município, fato registrado no Boletim de Ocorrência nº 2026-017075788-001, em 14/4/2026, e amplamente divulgado pela mídia local, detalhando-se:

a) Quais providências foram adotadas pelo município e a Secretaria Municipal de Saúde do município em relação ao ocorrido?

b) Foi instaurado procedimento administrativo para apuração dos fatos? Em caso positivo, qual o número do processo e o estágio atual?

c) Houve orientação ou responsabilização dos profissionais envolvidos?

d) O município possui protocolo formal para atendimento de pessoas surdas na rede municipal de saúde?

e) Existem diretrizes específicas para garantir comunicação adequada durante atendimentos médicos?

f) Há disponibilização de intérpretes de Libras nas unidades de saúde do município, ainda que por demanda? Caso positivo, como funciona o acesso a esse serviço (escala, agendamento, plantão, etc.)?

g) Existem recursos tecnológicos auxiliares, como videochamadas com intérprete ou centrais de mediação?

h) Os profissionais da rede municipal de saúde recebem capacitação para atendimento inclusivo de pessoas com deficiência?

h) Existe protocolo para atendimento em situações em que não haja intérprete disponível no momento, de forma a evitar a negativa de atendimento?

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2026.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

REQUERIMENTO Nº 17.653/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendendo a requerimento do deputado Cristiano Silveira aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 28/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para que reduza e padronize o prazo para resposta aos requerimentos de redução da carga horária de servidores responsáveis por pessoa com deficiência, em vista de relato de prazo de até um ano para a concessão do benefício.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 27/4/2026, que teve por finalidade debater a aplicação da redução de carga horária concedida a servidores públicos estaduais responsáveis por filhos com deficiência, especialmente os que vivem com transtorno do espectro autista, nos termos da Lei nº 9.401, de 1986, e do Decreto nº 27.471, de 1987, bem como os impactos dessa medida sobre o vale-alimentação dos servidores contemplados e debater, também, o Projeto de Lei nº 1.529/2023, que institui a política Cuidar de Quem Cuida no Estado, para atenção aos cuidadores exclusivos de pessoas com deficiência, e diretrizes para sua implementação.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2026.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

REQUERIMENTO Nº 17.654/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendendo a requerimento do deputado Cristiano Silveira aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 28/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Previdência Social pedido de providências para ampliar o atendimento domiciliar e hospitalar de perícia médica e social do Instituto Nacional do Seguro Social ao segurado com dificuldades de

permanência em ambientes públicos, como a pessoa com TEA, quando o seu deslocamento, em razão de sua limitação funcional e de condições de acessibilidade, imponha-lhe ônus desproporcional e indevido.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 27/4/2026, que teve por finalidade debater a aplicação da redução de carga horária concedida a servidores públicos estaduais responsáveis por filhos com deficiência, especialmente os que vivem com transtorno do espectro autista, nos termos da Lei nº 9.401, de 1986, e do Decreto nº 27.471, de 1987, bem como os impactos dessa medida sobre o vale-alimentação dos servidores contemplados e debater, também, o Projeto de Lei nº 1.529/2023, que institui a política Cuidar de Quem Cuida no Estado, para atenção aos cuidadores exclusivos de pessoas com deficiência, e diretrizes para sua implementação.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2026.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

REQUERIMENTO Nº 17.655/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendendo a requerimento do deputado Cristiano Silveira aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 28/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para a inclusão, como público do programa Melhor em Casa, de pessoas com deficiência que necessitem de cuidado domiciliar e atenção contínua, promovendo o conforto e a recuperação no ambiente familiar.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 27/4/2026, que teve por finalidade debater a aplicação da redução de carga horária concedida a servidores públicos estaduais responsáveis por filhos com deficiência, especialmente os que vivem com transtorno do espectro autista, nos termos da Lei nº 9.401, de 1986, e do Decreto nº 27.471, de 1987, bem como os impactos dessa medida sobre o vale-alimentação dos servidores contemplados e debater, também, o Projeto de Lei nº 1.529/2023, que institui a política Cuidar de Quem Cuida no Estado, para atenção aos cuidadores exclusivos de pessoas com deficiência, e diretrizes para sua implementação.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2026.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

REQUERIMENTO Nº 17.656/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendendo a requerimento do deputado Cristiano Silveira aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 28/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para que estenda para dois anos o prazo de validade da concessão de redução de jornada para servidor legalmente responsável por pessoa com deficiência.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 27/4/2026, que teve por finalidade debater a aplicação da redução de carga horária concedida a servidores públicos estaduais responsáveis por filhos com deficiência, especialmente os que vivem com transtorno do espectro autista, nos termos da Lei nº 9.401, de 1986, e do Decreto nº 27.471, de 1987, bem como os impactos dessa medida sobre o vale-alimentação dos servidores contemplados e debater, também, o Projeto de Lei nº 1.529/2023, que institui a política Cuidar de Quem Cuida no Estado, para atenção aos cuidadores exclusivos de pessoas com deficiência, e diretrizes para sua implementação.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2026.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

REQUERIMENTO Nº 17.657/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendendo a requerimento do deputado Cristiano Silveira aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 28/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Congresso Nacional pedido de providências para aperfeiçoar a legislação federal que prorroga a licença-maternidade em até 120 dias após a alta hospitalar do recém-nascido e de sua mãe e amplia o prazo de recebimento do salário-maternidade em tais casos para estender os referidos benefícios às mães de filhos com deficiência que não necessitem de internação após o nascimento.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 27/4/2026, que teve por finalidade debater a aplicação da redução de carga horária concedida a servidores públicos estaduais responsáveis por filhos com deficiência, especialmente os que vivem com transtorno do espectro autista, nos termos da Lei nº 9.401, de 1986, e do Decreto nº 27.471, de 1987, bem como os impactos dessa medida sobre o vale-alimentação dos servidores contemplados e debater, também, o Projeto de Lei nº 1.529/2023, que institui a política Cuidar de Quem Cuida no Estado, para atenção aos cuidadores exclusivos de pessoas com deficiência, e diretrizes para sua implementação.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2026.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

REQUERIMENTO Nº 17.658/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendendo a requerimento do deputado Cristiano Silveira aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 28/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para que avalie a possibilidade de ofertar o serviço de cuidadores profissionais para pessoas com deficiência em famílias em situação de vulnerabilidade.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 27/4/2026, que teve por finalidade debater a aplicação da redução de carga horária concedida a servidores públicos estaduais responsáveis por filhos com deficiência, especialmente os que vivem com transtorno do espectro autista, nos termos da Lei nº 9.401, de 1986, e do Decreto nº 27.471, de 1987, bem como os impactos dessa medida sobre o vale-alimentação dos servidores contemplados e debater, também, o Projeto de Lei nº 1.529/2023, que institui a política Cuidar de Quem Cuida no Estado, para atenção aos cuidadores exclusivos de pessoas com deficiência, e diretrizes para sua implementação.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2026.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

REQUERIMENTO Nº 17.660/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendendo a requerimento do deputado Cristiano Silveira aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 28/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para que avalie a

situação dos servidores responsáveis por pessoas com deficiência que aguardam a renovação do requerimento de redução da carga horária e, mesmo cumprindo 40 horas semanais, continuam recebendo metade do valor do auxílio-alimentação.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 27/4/2026, que teve por finalidade debater a aplicação da redução de carga horária concedida a servidores públicos estaduais responsáveis por filhos com deficiência, especialmente os que vivem com transtorno do espectro autista, nos termos da Lei nº 9.401, de 1986, e do Decreto nº 27.471, de 1987, bem como os impactos dessa medida sobre o vale-alimentação dos servidores contemplados e debater, também, o Projeto de Lei nº 1.529/2023, que institui a política Cuidar de Quem Cuida no Estado, para atenção aos cuidadores exclusivos de pessoas com deficiência, e diretrizes para sua implementação.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2026.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

REQUERIMENTO Nº 17.663/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, à Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte e à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Belo Horizonte pedido de providências para adoção de medidas urgentes visando à garantia de transporte escolar adequado às crianças residentes no Bairro Clara, região do Barreiro, em Belo Horizonte, que estão sendo obrigadas a percorrer distância superior a 1km a pé para acesso à Escola Municipal Itamar Franco, em razão da ausência de oferta regular de transporte escolar, situação que configura violação aos direitos humanos, especialmente ao direito à educação, à proteção integral da criança e do adolescente e à dignidade da pessoa humana.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2026.

Bella Gonçalves (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: Esta demanda decorre de relatos da comunidade local que apontam situação de vulnerabilidade envolvendo crianças em idade escolar, submetidas a deslocamentos longos, muitas vezes em condições inadequadas de segurança e acessibilidade, o que compromete não apenas o acesso à educação, mas também sua integridade física e dignidade.

Destaca-se que o direito à educação constitui direito social fundamental, assegurado pelo art. 6º da Constituição da República, bem como dever do Estado e da família. Ademais, é também dever do Estado a garantia de programas suplementares de transporte escolar, especialmente para assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na escola.

Sob a perspectiva dos direitos humanos, a situação narrada representa potencial violação ao direito à educação, ao princípio da proteção integral da criança e do adolescente e ao direito à dignidade da pessoa humana, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, que assegura prioridade absoluta à efetivação de direitos fundamentais, bem como em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 17.664/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao prefeito municipal de Betim pedido de informações sobre os recursos financeiros despendidos pelo Executivo Municipal em favor de comunidades terapêuticas, de 2025 em diante, indicando a origem dos recursos empregados (se do tesouro municipal ou dos governos estadual e federal, se fruto de convênio, de

emendas parlamentares, ou outras fontes de recursos); e a quantidade e o perfil das pessoas acolhidas pelos serviços municipais de assistência social e encaminhadas a essas comunidades, indicando, para o mesmo período, o percentual de indivíduos que no momento dos referidos encaminhamentos se encontravam em situação de rua.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da visita desta comissão, realizada em 6/4/2026, que teve por finalidade averiguar as condições de funcionamento dos equipamentos de atendimento à população em situação de rua no Município de Betim, possíveis violações de direitos humanos e a necessidade de medidas emergenciais ou estruturais para sua melhoria.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2026.

Bella Gonçalves (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 17.665/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao prefeito municipal de Betim pedido de informações sobre o cronograma de execução das obras para a implantação de lavanderia no Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop), haja vista que já há projeto elaborado e equipamentos adquiridos, indicando-se a previsão de início e conclusão das intervenções, bem como eventuais entraves para sua implementação.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da visita desta comissão, realizada em 6/4/2026, que teve por finalidade averiguar as condições de funcionamento dos equipamentos de atendimento à população em situação de rua no Município de Betim, possíveis violações de direitos humanos e a necessidade de medidas emergenciais ou estruturais para sua melhoria.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2026.

Bella Gonçalves (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 17.666/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Betim e à Câmara Municipal de Betim pedido de providências para inserirem na Lei Municipal nº 7.033, de 7/4/2022, que cria a Carteira CadPop no Município de Betim e dá outras providências, dispositivo que possibilite o livre acesso ao transporte público municipal à pessoa em situação de rua detentora desse documento, considerando os impactos positivos para o público em questão, classificado como de extrema pobreza nos termos da norma supracitada, uma vez que tal medida facilitará o acesso a outros tantos direitos a que fazem jus.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da visita desta comissão, realizada em 6/4/2026, que teve por finalidade averiguar as condições de funcionamento dos equipamentos de atendimento à população em situação de rua no Município de Betim, possíveis violações de direitos humanos e a necessidade de medidas emergenciais ou estruturais para sua melhoria.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2026.

Bella Gonçalves (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 17.667/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Betim pedido de providências para aquisição de uma unidade móvel (veículo tipo *van*, no modelo-padrão adotado pelo Ministério da Saúde) para a estratégia Consultório na Rua, em funcionamento no município, no intuito de fortalecer as ações desse importante serviço público, voltado para os cuidados em saúde da população em situação de rua.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da visita desta comissão, realizada em 6/4/2026, que teve por finalidade averiguar as condições de funcionamento dos equipamentos de atendimento à população em situação de rua no Município de Betim, possíveis violações de direitos humanos e a necessidade de medidas emergenciais ou estruturais para sua melhoria.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2026.

Bella Gonçalves (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 17.668/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para destinar uma unidade móvel para a estratégia Consultório na Rua do Município de Betim, no intuito de fortalecer as ações desse importante serviço público, voltado para os cuidados em saúde da população em situação de rua, considerando que atualmente a equipe do município em questão não dispõe de um veículo próprio e adequado à prestação integral do serviço, com a qualidade e dignidade devidas.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da visita desta comissão, realizada em 6/4/2026, que teve por finalidade averiguar as condições de funcionamento dos equipamentos de atendimento à população em situação de rua no Município de Betim, possíveis violações de direitos humanos e a necessidade de medidas emergenciais ou estruturais para sua melhoria.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2026.

Bella Gonçalves (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 17.669/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Betim pedido de providências para reajuste do auxílio financeiro referente ao Programa de Auxílio Habitacional (aluguel social), a que se refere a Lei nº 6.651, de 2020, e o Decreto nº 42.053, de 2020, para o valor mínimo de R\$650,00 e aumento do número de vagas no referido programa destinadas às pessoas em situação de rua para 50 vagas, de modo a atender as demandas existentes no município.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da visita desta comissão, realizada em 6/4/2026, que teve por finalidade averiguar as condições de funcionamento dos equipamentos de atendimento à população em situação de rua no Município de Betim, possíveis violações de direitos humanos e a necessidade de medidas emergenciais ou estruturais para sua melhoria.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2026.

Bella Gonçalves (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 17.670/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Betim pedido de providências para, em respeito à decisão do Supremo Tribunal Federal no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 976, que determina a observância da Política Nacional para Pessoas em Situação de Rua e o seu controle social por meio da participação da sociedade civil, reativar o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua, com vistas a garantir sua composição paritária, a periodicidade de reuniões e a participação efetiva da sociedade civil.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da visita desta comissão, realizada em 6/4/2026, que teve por finalidade averiguar as condições de funcionamento dos equipamentos de atendimento à população em situação de rua no Município de Betim, possíveis violações de direitos humanos e a necessidade de medidas emergenciais ou estruturais para sua melhoria.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2026.

Bella Gonçalves (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 17.671/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Betim pedido de providências para adotar as medidas cabíveis com vistas a fortalecer a Rede de Atenção Psicossocial no município, incluindo a ampliação das equipes do Consultório na Rua, a contratação de novos profissionais, a instalação de unidades de acolhimento transitório e a articulação com os serviços da assistência social, para garantir atendimento integral e adequado à população em situação de rua.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da visita desta comissão, realizada em 6/4/2026, que teve por finalidade averiguar as condições de funcionamento dos equipamentos de atendimento à população em situação de rua no Município de Betim, possíveis violações de direitos humanos e a necessidade de medidas emergenciais ou estruturais para sua melhoria.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2026.

Bella Gonçalves (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 17.672/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Betim pedido de providências para contratação de arte-educadores para atuação junto ao Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua do município, com a oferta de oficinas regulares aos usuários, bem como a ampliação dessas ações, de modo a qualificar as atividades desenvolvidas e reduzir a ociosidade no espaço.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da visita desta comissão, realizada em 6/4/2026, que teve por finalidade averiguar as condições de funcionamento dos equipamentos de atendimento à população em situação de rua no Município de Betim, possíveis violações de direitos humanos e a necessidade de medidas emergenciais ou estruturais para sua melhoria.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2026.

Bella Gonçalves (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 17.673/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Betim pedido de providências para promover a adequação da estrutura física do Albergue Vitor Braighi, especialmente no que se refere:

– ao dimensionamento dos banheiros e vestiários, considerando a capacidade prevista de atendimento de até 30 usuários no espaço masculino, atualmente atendido por apenas 2 vasos sanitários e 2 chuveiros, quantitativo que se mostra insuficiente;

– à revisão da estrutura dos vestiários masculino e feminino, cujas entradas são contíguas, de modo a assegurar maior privacidade, dignidade e conformidade com as normas sanitárias e de convivência

– à implantação de, no mínimo, um lavabo adicional para os públicos feminino e masculino no primeiro pavimento do abrigo, ou em outro local adequado, de forma a garantir condições de uso com privacidade aos usuários que não estejam necessariamente utilizando os espaços de banho.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da visita desta comissão, realizada em 6/4/2026, que teve por finalidade averiguar as condições de funcionamento dos equipamentos de atendimento à população em situação de rua no Município de Betim, possíveis violações de direitos humanos e a necessidade de medidas emergenciais ou estruturais para sua melhoria.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2026.

Bella Gonçalves (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 17.674/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Betim pedido de providências para adotar as medidas cabíveis, inclusive no tocante ao credenciamento junto ao governo federal, para a instalação de Unidades de Acolhimento Transitório no município, garantindo espaços de moradia para o atendimento de usuários oriundos de Centros de Atenção Psicossocial para Álcool e outras Drogas, que se encontram em situação de vulnerabilidade e com necessidade de acesso a moradia transitória.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da visita desta comissão, realizada em 6/4/2026, que teve por finalidade averiguar as condições de funcionamento dos equipamentos de atendimento à população em situação de rua no Município de Betim, possíveis violações de direitos humanos e a necessidade de medidas emergenciais ou estruturais para sua melhoria.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2026.

Bella Gonçalves (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 17.675/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Betim pedido de providências para adotar as medidas cabíveis a fim de potencializar as ações de acolhimento e atendimento no Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua do município, a saber:

- adequações necessárias ao acesso facilitado aos espaços do imóvel-sede, de modo a garantir a autonomia e inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- instalação imediata de máquinas de lavar roupas (já adquiridas), incluídas todas as adaptações necessárias;
- adequações elétricas necessárias ao pleno funcionamento simultâneo dos chuveiros (para evitar as recorrentes quedas da energia elétrica), garantindo a estabilidade do aquecimento da água;
- ampliação do espaço destinado ao café da manhã para o maior conforto dos usuários;
- disponibilização de armários individualizados que possibilitem a acomodação e guarda de pertences dos usuários.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da visita desta comissão, realizada em 6/4/2026, que teve por finalidade averiguar as condições de funcionamento dos equipamentos de atendimento à população em situação de rua no Município de Betim, possíveis violações de direitos humanos e a necessidade de medidas emergenciais ou estruturais para sua melhoria.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2026.

Bella Gonçalves (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 17.676/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Betim pedido de providências para instituir programa específico de auxílio-moradia destinado às mulheres em situação de violência, considerando as especificidades desse público e a necessidade de alternativas seguras de acolhimento e proteção.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da visita desta comissão, realizada em 6/4/2026, que teve por finalidade averiguar as condições de funcionamento dos equipamentos de atendimento à população em situação de rua no Município de Betim, possíveis violações de direitos humanos e a necessidade de medidas emergenciais ou estruturais para sua melhoria.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2026.

Bella Gonçalves (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 17.677/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Betim pedido de providências para adotar as medidas cabíveis com vistas à implantação de serviços de acolhimento institucional para pessoas em situação de rua, nas modalidades de abrigo institucional e de repúblicas, atualmente inexistentes nesse município, de modo a diversificar e ampliar a oferta de acolhimento e a possibilitar a construção de trajetórias de saída das ruas.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da visita desta comissão, realizada em 6/4/2026, que teve por finalidade averiguar as condições de funcionamento dos equipamentos de atendimento à população em situação de rua no Município de Betim, possíveis violações de direitos humanos e a necessidade de medidas emergenciais ou estruturais para sua melhoria.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2026.

Bella Gonçalves (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 17.680/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para realizar apuração atualizada do *superávit* dos recursos do Fundo de Erradicação da Miséria, criado pela Lei nº 19.990, de 2011 em observância ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 1964, e aos demais atos normativos aplicáveis.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2026.

Bella Gonçalves (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: Este requerimento relaciona-se aos desdobramentos do Fórum Técnico Minas Sem Miséria, realizado pela ALMG com o objetivo de promover a escuta da sociedade para subsidiar e apoiar a elaboração do Plano Mineiro de Combate à Miséria, previsto na Lei nº 19.990, de 2011, que cria o Fundo de Erradicação da Miséria, e para aprimorar as políticas públicas necessárias para a erradicação da miséria no Estado.

REQUERIMENTO Nº 17.682/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de providências para a implantação de sistema adequado de tratamento de água na Aldeia Escola Floresta, no Município de Teófilo Otoni.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2026.

Bella Gonçalves (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: Este requerimento decorre de demanda de lideranças indígenas da Aldeia Escola Floresta, no Município de Teófilo Otoni, apresentada por meio de relatos sobre as condições precárias de abastecimento de água enfrentadas pela comunidade. Tais informações foram posteriormente confirmadas e detalhadas na resposta ao Requerimento nº 16.194/2026, que trouxe elementos técnicos relevantes acerca da situação.

Conforme consta na referida resposta, baseada em laudo técnico do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, foi identificada a presença de contaminação fecal no rio que abastece a aldeia. Esse dado evidencia um quadro sanitário grave, com risco direto à saúde da população, especialmente de crianças e idosos, que são mais vulneráveis a doenças de veiculação hídrica.

A situação relatada não se limita a uma dificuldade pontual, mas revela uma condição estrutural que compromete o acesso a um recurso essencial à vida. A ausência de água tratada impacta diretamente a saúde, as condições de higiene, a alimentação e o próprio cotidiano da comunidade, aprofundando um cenário de vulnerabilidade que poderia ser evitado com a adoção de medidas adequadas por parte do poder público. Além disso, a permanência desse quadro evidencia a necessidade de superação de soluções

provisórias, sendo indispensável a implementação de uma alternativa estrutural e definitiva para o abastecimento de água na localidade.

Diante disso, a implantação de sistema de tratamento de água se mostra medida urgente e necessária, não apenas para reduzir riscos sanitários imediatos, mas para assegurar condições mínimas de saúde, dignidade e bem-estar à população da Aldeia Escola Floresta.

REQUERIMENTO Nº 17.683/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Desenvolvimento Social e aos Conselhos Estaduais de Educação e de Promoção da Igualdade Racial pedido de providências para a implementação da modalidade educação de jovens e adultos em todas as escolas quilombolas e indígenas do Estado.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2026.

Bella Gonçalves (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: Este requerimento fundamenta-se na constatação de que jovens, adultos e idosos pertencentes a comunidades tradicionais seguem sendo historicamente excluídos do pleno acesso à educação básica, em razão de desigualdades estruturais persistentes, de barreiras territoriais e da ausência de políticas educacionais adequadas às suas realidades socioculturais.

Nesse contexto, a implementação da modalidade educação de jovens e adultos – EJA – em territórios quilombolas e indígenas não se configura apenas como ampliação da oferta educacional, mas também como medida indispensável de reparação histórica, de fortalecimento das identidades culturais e de preservação dos saberes tradicionais, além de instrumento efetivo de promoção da cidadania plena. Trata-se, ainda, de reconhecer tais territórios como espaços legítimos de produção de conhecimento, cuja dinâmica própria demanda a adoção de metodologias específicas, interculturais e territorializadas.

Ademais, a consolidação de uma política de Eja direcionada a essas populações apresenta impacto direto na redução das desigualdades sociais, no fortalecimento dos vínculos comunitários, na ampliação do acesso a direitos fundamentais e na promoção da autonomia econômica, especialmente em contextos marcados por vulnerabilidades históricas e estruturais.

REQUERIMENTO Nº 17.684/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Teófilo Otoni pedido de providências para atuação do serviço de zoonoses no diagnóstico e no tratamento dos mais de quinze cães da Aldeia Escola Floresta Maxakali, que apresentam sinais de possível enfermidade infectocontagiosa e outros sintomas que podem gerar risco à saúde dos indígenas.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2026.

Bella Gonçalves (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: A atuação do poder público, por meio dos serviços de zoonoses, é medida necessária para prevenção de agravos à saúde, proteção da comunidade e garantia de condições sanitárias mínimas, sendo imprescindível a adoção de ações imediatas de diagnóstico, tratamento e controle, de forma contínua e territorialmente adequada.

REQUERIMENTO Nº 17.685/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Prefeitura Municipal de Ferros pedido de providências para a reforma da Escola Municipal Caetana Drummond de Alvarenga, situada na Comunidade Quilombola Mendonça, para a solução dos problemas recorrentes no sistema de fornecimento de água que atende a localidade e para a manutenção das vias de acesso à comunidade.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2026.

Bella Gonçalves (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: Este requerimento consolida demandas encaminhadas por moradores do Quilombo Mendonça, no Município de Ferros, que relatam situações de precariedade em três áreas fundamentais: educação, abastecimento de água e infraestrutura viária. Em comunidades quilombolas, onde o acesso a direitos básicos já enfrenta obstáculos históricos, a ausência de intervenções do poder público tende a agravar desigualdades e comprometer a qualidade de vida da população.

No que tange à educação, a Escola Municipal Caetana Drummond de Alvarenga, principal equipamento público educacional da comunidade, apresenta problemas estruturais que podem comprometer a segurança, o conforto e a permanência dos estudantes. A precariedade da infraestrutura escolar, em contextos como o quilombola, dificulta a continuidade dos estudos e aprofunda as desigualdades historicamente impostas a essas populações.

Quanto ao abastecimento de água, moradores relatam problemas recorrentes no sistema de fornecimento que comprometem condições básicas de higiene, preparo de alimentos e saúde. Em comunidades tradicionais, onde muitas vezes não há alternativas imediatas de abastecimento, esse tipo de problema assume dimensão ainda mais grave, afetando de forma desproporcional crianças, idosos e famílias em situação de maior fragilidade.

No que se refere às vias de acesso, as condições precárias das estradas que servem à comunidade dificultam o deslocamento da população para serviços públicos essenciais, como saúde, educação e assistência social. Em períodos de chuva, a situação se agrava, podendo resultar em isolamento parcial ou total da comunidade, com impactos também na circulação de bens e no desenvolvimento de atividades econômicas locais.

Diante desse cenário, torna-se imperativo que o Poder Executivo Municipal adote providências concretas para a solução dessas demandas. O acompanhamento institucional por parte do Poder Legislativo é fundamental para assegurar transparência, efetividade das políticas públicas e a garantia dos direitos fundamentais da comunidade quilombola do Mendonça.

REQUERIMENTO Nº 17.687/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, à Ouvidoria do Sistema Penitenciário e Socioeducativo da Ouvidoria-Geral do Estado, à Subsecretaria de Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, à Defensoria Pública, ao Ministério Público, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público Federal em Minas Gerais, ao Conselho Nacional de Direitos Humanos, ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos de Minas Gerais, ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, à Corregedoria da Polícia Penal de Minas Gerais, ao Conselho Penitenciário Estadual de Minas Gerais, ao Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Minas Gerais e ao Conselho de Criminologia e Políticas Criminais de Minas Gerais pedido de providências para que investiguem os relatos de prática de tortura e

abuso de autoridade denunciadas no Presídio Inspetor José Martinho Drummond, em Ribeirão das Neves, com garantia de exames de corpo de delito.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2026.

Bella Gonçalves (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: Este requerimento fundamenta-se em denúncias colhidas por membros do Conselho da Comunidade de Ribeirão das Neves, com relatos de prática sistemática de tortura e de tratamentos desumanos, cruéis e degradantes na Penitenciária José Martinho Drummond. Os relatos descrevem um cenário de barbárie que viola não apenas a Lei de Execução Penal, mas também preceitos fundamentais da Constituição Federal e tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário.

As denúncias detalham o seguinte condutas:

1 – tortura física e psicológica sistemática: relatos indicam a retirada de custodiados de suas celas durante a madrugada especificamente para a prática de espancamentos. Destaca-se a existência de um local denominado pelos agentes “corredor da morte” (uma escada da unidade), utilizado para as agressões fora do alcance de monitoramento.

2 – identificação de agentes e abuso de autoridade: foram nominalmente citados os policiais penais Veloso, Jander, Luis Neto e Fernandes como agressores contumazes. Há relatos de que o servidor Jander utilizaria “chineladas no rosto” como método deliberado de desonra e humilhação dos presos.

3 – uso desproporcional de força e equipamentos: o uso indiscriminado de *spray* de pimenta diretamente no rosto, inclusive com sprays particulares para o não registro do uso, além de agressões com objetos contundentes como correntes e extintores de incêndio. Cita-se, inclusive, o caso de um interno encaminhado à enfermaria com múltiplos hematomas, após intervenção do Grupo de Intervenção Rápida.

4 – afronta às instituições de controle: os agentes estariam proferindo ameaças constantes, afirmando a inutilidade de denúncias à Defensoria Pública ou à Comissão de Direitos Humanos, com frases de efeito que visam estabelecer um estado de exceção dentro da unidade como, por exemplo: “Quem manda na cadeia são eles”.

Diante da gravidade dos fatos narrados, que configuram, em tese, o crime de tortura (conforme a Lei Federal nº 9.455, de 1997) e abuso de autoridade (conforme a Lei Federal nº 13.869, de 2019), faz-se imperativa a intervenção dos órgãos de controle interno e externo.

A impunidade perante tais relatos não apenas corrói a dignidade dos custodiados, mas compromete a segurança pública e a integridade do sistema prisional mineiro.

REQUERIMENTO Nº 17.688/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Tribunal de Justiça e ao Ministério Público pedido de providências para instauração de procedimento investigatório pela corregedoria do referido tribunal e pelo Centro de Apoio Operacional de Conflitos Agrários no cartório de registro de imóveis do Município de Jequitinhonha para identificação das terras públicas adquiridas de forma irregular por particulares.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 5ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 17/4/2026, que teve por finalidade debater a regularização fundiária das áreas ocupadas por trabalhadores rurais vinculados ao movimento de luta pela terra, diante de supostas e persistentes violações de direitos humanos.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2026.

Bella Gonçalves (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 17.689/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para a apuração de denúncias relativas a condições insalubres de custódia, irregularidades no fornecimento de alimentação, restrição ao banho de sol, insuficiência de atendimento médico e possíveis práticas de uso excessivo da força por agentes públicos, bem como para a adoção de medidas imediatas no âmbito do Centro de Remanejamento do Sistema Prisional – Ceresp – Gameleira, visando assegurar o respeito aos direitos humanos e à dignidade das pessoas privadas de liberdade.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2026.

Bella Gonçalves (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: Este requerimento se fundamenta em um conjunto consistente de denúncias relativas ao funcionamento do Ceresp Gameleira, que apontam para um cenário preocupante de possíveis violações sistemáticas de direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade.

Dentre os relatos recebidos, destacam-se as condições materiais insalubres no interior da unidade, com registro de presença de insetos, inadequação dos colchões e insuficiência de cobertores, comprometendo diretamente a saúde, o bem-estar e a dignidade dos custodiados. Tais circunstâncias afrontam o disposto no art. 10 da Lei de Execução Penal, que estabelece ser dever do Estado assegurar condições materiais mínimas à população prisional.

No que se refere às rotinas institucionais, foram apontadas irregularidades no fornecimento de alimentação, com atrasos recorrentes e incompatibilidade com padrões mínimos de regularidade e suficiência, bem como restrições ao acesso ao banho de sol, direito essencial à manutenção da saúde física e mental. A privação injustificada desses direitos pode caracterizar tratamento degradante, em desacordo com o art. 41 da Lei de Execução Penal.

Ademais, há denúncias relativas à insuficiência de atendimento médico, inclusive em situações envolvendo lesões físicas relevantes, o que indica possível omissão estatal no dever de prestação de assistência integral à saúde, conforme previsto no art. 14 da Lei de Execução Penal. A ausência de atendimento adequado e tempestivo pode agravar quadros clínicos e comprometer a integridade física das pessoas sob custódia do Estado.

No campo da segurança e da atuação operacional, os relatos também indicam possível uso desproporcional da força por parte de agentes estatais, especialmente em intervenções conduzidas pelo Grupo de Intervenção Rápida – GIR –, com menção ao uso de instrumentos potencialmente lesivos. Tais práticas, se confirmadas, violam os princípios da legalidade, necessidade e proporcionalidade, além de afrontarem a vedação constitucional a tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

Diante desse contexto, impõe-se a necessidade de atuação imediata do poder público, tanto para apuração rigorosa dos fatos quanto para a adoção de medidas corretivas e preventivas, com vistas à garantia da dignidade da pessoa humana e à observância dos parâmetros legais e constitucionais que regem a execução penal. A transparência e o controle institucional sobre as condições de custódia são elementos indispensáveis para assegurar que o sistema prisional opere em conformidade com o Estado Democrático de Direito.

REQUERIMENTO Nº 17.692/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Sabará e à Secretaria Municipal de Segurança Pública de Sabará pedido de providências para que apurem as circunstâncias da interrupção da seletiva estadual da Frente Nacional de Mulheres no *Hip-Hop*, realizada em 11/4/2026, no Parque Ana Lúcia, e adotem as medidas necessárias à garantia do livre exercício das manifestações culturais no referido município, em observância aos direitos humanos, especialmente ao direito fundamental à cultura, à liberdade de expressão artística e ao acesso aos espaços públicos, assegurados pela Constituição Federal (arts. 5º, IX, e 215), os quais impõem ao poder público o dever de promover, proteger e não restringir de forma arbitrária as manifestações culturais, notadamente aquelas oriundas das periferias e historicamente vulnerabilizadas.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2026.

Bella Gonçalves (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: Chegou ao conhecimento desta Comissão de Direitos Humanos relato acerca da interrupção de evento cultural de hip-hop realizado no dia 11/4/2026, no Parque Ana Lúcia, no Município de Sabará. Segundo as informações recebidas, trata-se de atividade cultural que ocorre há cerca de quatro anos no local, com prévia autorização para sua realização, reunindo artistas, coletivos e público em torno da valorização da cultura urbana, da juventude periférica e da expressão artística.

De acordo com a denúncia, durante a realização do evento, houve intervenção da Polícia Militar, que determinou a interrupção das atividades sob a justificativa de suposta perturbação do sossego. Em decorrência da ação, os organizadores foram compelidos a transferir o evento para outro espaço público, desprovido de estrutura adequada de som, o que ocasionou a desmobilização do público e o comprometimento da programação previamente organizada.

A situação narrada suscita preocupação desta comissão, na medida em que pode configurar restrição indevida ao exercício de direitos fundamentais, especialmente à liberdade de expressão artística e cultural, assegurada pela Constituição da República (art. 5º, IX, e art. 215), bem como ao direito de reunião pacífica em espaços públicos (art. 5º, XVI). Ademais, a eventual intervenção desproporcional do poder público em manifestações culturais populares pode representar forma de criminalização de expressões culturais periféricas, em afronta aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da igualdade e do pluralismo cultural.

Ressalta-se que o Estado tem o dever de promover e proteger as manifestações culturais, reconhecendo a diversidade das expressões artísticas e garantindo condições para sua realização, nos termos do art. 215 da Constituição Federal. No campo dos direitos humanos, a cultura constitui dimensão essencial da cidadania, sendo instrumento de inclusão social, fortalecimento comunitário e afirmação de identidades.

Diante disso, é imprescindível que os órgãos municipais competentes esclareçam os fundamentos da atuação estatal no caso concreto, bem como adotem medidas para evitar a repetição de situações semelhantes, assegurando que eventos culturais regularmente organizados possam ocorrer com segurança, estrutura adequada e respeito aos direitos dos participantes.

REQUERIMENTO Nº 17.693/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes de Betim e à Guarda Municipal de Betim pedido de providências para apuração rigorosa das denúncias de violência contra a população em situação de rua, com responsabilização dos envolvidos, bem como para a implementação de protocolos de atuação da Guarda Municipal alinhados às diretrizes fixadas no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 976, a capacitação contínua dos agentes para abordagem humanizada e a adoção de

medidas para coibir práticas de higienização social, em observância aos princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral dos direitos fundamentais.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da visita desta comissão, realizada em 6/4/2026, que teve por finalidade averiguar as condições de funcionamento dos equipamentos de atendimento à população em situação de rua no Município de Betim, possíveis violações de direitos humanos e a necessidade de medidas emergenciais ou estruturais para sua melhoria.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2026.

Bella Gonçalves (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: Este requerimento fundamenta-se na necessidade de assegurar a proteção integral dos direitos humanos da população em situação de rua, grupo historicamente vulnerabilizado e exposto a práticas institucionais violadoras de direitos fundamentais. A Constituição Federal, em seus arts. 1º, III, e 3º, estabelece como fundamentos da República a dignidade da pessoa humana e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, vedando quaisquer formas de discriminação e tratamento degradante. Nesse contexto, ações estatais que impliquem violência, retirada forçada de pertences ou expulsão compulsória de espaços públicos configuram grave afronta a esses princípios, além de violarem diretrizes já consolidadas pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente no julgamento da ADPF nº 976. Assim, impõe-se ao poder público a adoção de medidas estruturadas que priorizem a proteção, o cuidado e a inclusão social, em substituição a práticas repressivas e excludentes, garantindo-se o respeito à dignidade, à integridade e aos direitos fundamentais dessa população.

REQUERIMENTO Nº 17.694/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário municipal de Segurança e Prevenção de Betim e ao comandante-geral da Guarda Municipal de Betim pedido de informações acerca da existência de denúncias, registros ou apurações internas sobre uso da força em abordagens à população em situação de rua, especialmente quanto a alegações de violência, apreensão ou destruição de pertences, no período de 2025 até a presente data, indicando as providências adotadas, consubstanciadas em cópia de protocolos ou normativas que orientem essa atuação, em observância aos princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção dos direitos fundamentais.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da visita desta comissão, realizada em 6/4/2026, que teve por finalidade averiguar as condições de funcionamento dos equipamentos de atendimento à população em situação de rua no Município de Betim, possíveis violações de direitos humanos e a necessidade de medidas emergenciais ou estruturais para sua melhoria.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2026.

Bella Gonçalves (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: O presente requerimento tem por finalidade subsidiar a atuação fiscalizatória da comissão diante de relatos de possíveis violações de direitos humanos praticadas contra a população em situação de rua, grupo em condição de extrema vulnerabilidade. A Constituição Federal assegura a dignidade da pessoa humana como fundamento da República (art. 1º, III), impondo ao poder público o dever de garantir tratamento não violento, não discriminatório e pautado na proteção de direitos fundamentais, sendo imprescindível a transparência e o controle sobre a atuação dos agentes públicos.

REQUERIMENTO Nº 17.695/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para que realize obras de urbanização, em especial de drenagem e pavimentação, nas vias localizadas na Ocupação Vitória, com destaque para as Ruas Jatobá, Ipê Roxo e Universal, bem como para a região conhecida como Areal, de modo a prevenir alagamentos, garantir a trafegabilidade e viabilizar o acesso a serviços públicos essenciais, principalmente os de urgência e emergência, como o atendimento do Samu.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da visita desta comissão, realizada em 13/4/2026, que teve por finalidade averiguar violações de direitos à moradia, à cidade, à dignidade humana e à função social da propriedade no contexto dos processos de regularização fundiária, urbanização e garantia de permanência das famílias residentes na Ocupação Vitória.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2026.

Bella Gonçalves (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 17.700/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para que reforce o transporte de saúde e de educação oferecido aos moradores da Ocupação Vitória.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da visita desta comissão, realizada em 13/4/2026, que teve por finalidade averiguar violações de direitos à moradia, à cidade, à dignidade humana e à função social da propriedade no contexto dos processos de regularização fundiária, urbanização e garantia de permanência das famílias residentes na Ocupação Vitória.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2026.

Bella Gonçalves (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 17.701/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público pedido de providências para a apuração de irregularidades referentes à interrupção do serviço de transporte público de ônibus destinado a deslocamentos para tratamento de saúde dos moradores da Ocupação Vitória, em Santa Luzia, tendo em vista que o contratado continua recebendo remuneração pelo serviço não prestado.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da visita desta comissão, realizada em 13/4/2026, que teve por finalidade averiguar violações de direitos à moradia, à cidade, à dignidade humana e à função social da propriedade no contexto dos processos de regularização fundiária, urbanização e garantia de permanência das famílias residentes na Ocupação Vitória.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2026.

Bella Gonçalves (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 17.702/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Tribunal de Justiça e ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região pedido de providências para realizar audiência de mediação no âmbito das respectivas comissões de soluções de conflitos fundiários para tratativas e soluções na Fazenda Nova Alegria, em Felisburgo, considerando o Decreto nº 12.829, de 2026, que declara a referida propriedade de interesse social para fins de desapropriação.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 5ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 17/4/2026, que teve por finalidade debater a regularização fundiária das áreas ocupadas por trabalhadores rurais vinculados ao movimento de luta pela terra, diante de supostas e persistentes violações de direitos humanos.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2026.

Bella Gonçalves (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 17.703/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Procuradoria Regional da República da 6ª Região, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária pedido de providências para a urgente imissão na posse da propriedade rural Fazenda Nova Alegria, no Município de Felisburgo, considerando o Decreto nº 12.829, de 2026, que declara a referida propriedade de interesse social para fins de desapropriação.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 5ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 17/4/2026, que teve por finalidade debater a regularização fundiária das áreas ocupadas por trabalhadores rurais vinculados ao movimento de luta pela terra, diante de supostas e persistentes violações de direitos humanos.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2026.

Bella Gonçalves (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 17.704/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria-Geral da Presidência da República pedido de providências para acompanhamento do conflito agrário que envolve a propriedade rural Fazenda Nova Alegria, no Município de Felisburgo, objeto do Decreto nº 12.829, de 2026, que a declara de interesse social para fins de desapropriação, e auxílio na efetiva solução da controvérsia para assentamento definitivo das famílias ocupantes do local.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 5ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 17/4/2026, que teve por finalidade debater a regularização fundiária das áreas ocupadas por trabalhadores rurais vinculados ao movimento de luta pela terra, diante de supostas e persistentes violações de direitos humanos.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2026.

Bella Gonçalves (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 17.711/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para destinar novas pistolas de impulso elétrico (arma de incapacitação neuromuscular) ao destacamento da corporação no Município de Olímpio Noronha.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A presente solicitação fundamenta-se nas constatações realizadas por meio do gabinete itinerante deste parlamentar, ocasião em que foram identificadas demandas relevantes relacionadas às condições operacionais do destacamento local. Verificou-se que as pistolas de impulso elétrico atualmente disponíveis na unidade são antigas e apresentam funcionamento inadequado, o que compromete sua utilização segura e eficaz nas ocorrências que exigem o emprego de instrumentos de menor potencial ofensivo.

A disponibilização de novas armas de incapacitação neuromuscular mostra-se medida necessária para fortalecer a atuação policial em ocorrências que demandam o uso progressivo da força, permitindo maior preservação da integridade física dos envolvidos, tanto dos policiais militares quanto dos cidadãos, além de contribuir para a redução da letalidade policial e para a ampliação da capacidade de resposta operacional da unidade.

Trata-se, portanto, de equipamento essencial para o adequado desempenho das atividades de policiamento ostensivo, especialmente em situações que exigem intervenção imediata com emprego proporcional da força, sendo sua atualização indispensável para garantir maior eficiência e segurança nas ações desenvolvidas pela Polícia Militar no Município de Olímpio Noronha e região.

Assim, diante do exposto, conto com o apoio dos pares na aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 17.712/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para a substituição do armamento tipo fuzil calibre 5.56 por fuzil calibre 7.62, bem como para a destinação de espingarda calibre 12 ao destacamento da corporação no Município de Carmo da Cachoeira.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Esta solicitação se fundamenta nas constatações realizadas por meio do gabinete itinerante deste parlamentar, que identificou demandas operacionais relacionadas à necessidade de fortalecimento da capacidade de resposta da fração da Polícia Militar instalada no Município de Carmo da Cachoeira. A substituição do armamento tipo fuzil calibre 5.56 por fuzil calibre 7.62 mostra-se medida relevante para ampliar a eficiência operacional das guarnições, especialmente em ocorrências de maior complexidade, que exigem maior poder de dissuasão e segurança na atuação policial.

Além disso, a disponibilização de espingarda calibre 12 representa importante reforço à estrutura operacional da unidade, contribuindo para o atendimento de ocorrências em áreas urbanas e rurais, bem como para intervenções que demandam emprego progressivo da força com maior versatilidade tática. Ressalte-se que o Município de Carmo da Cachoeira apresenta significativa área

rural e estradas vicinais, circunstâncias que ampliam a necessidade de equipamentos adequados à realidade operacional da fração policial local.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 17.713/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Civil pedido de providências para a destinação de viatura descaracterizada e para a substituição do armamento atualmente utilizado e a destinação de um cofre para armazenamento de armas longas à Delegacia de Polícia Civil no Município de Itamonte.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Este requerimento se fundamenta nas constatações realizadas por meio do gabinete itinerante deste parlamentar, que identificou demandas relevantes relacionadas à necessidade de fortalecimento da estrutura operacional da unidade policial instalada no Município de Itamonte. Verificou-se que o armamento atualmente utilizado pelos policiais civis da delegacia encontra-se há mais de dez anos sem substituição, situação que compromete a modernização dos equipamentos institucionais e pode impactar diretamente a segurança dos servidores no exercício de suas atribuições.

Além disso, a disponibilização de nova viatura descaracterizada mostra-se medida essencial para o adequado desenvolvimento das atividades investigativas, especialmente no cumprimento de diligências sigilosas e operações de polícia judiciária que exigem mobilidade, discrição e eficiência operacional. Soma-se a isso a necessidade de destinação de cofre apropriado para armazenamento de armas longas, equipamento indispensável para garantir maior segurança institucional, adequada guarda do armamento e observância dos protocolos de controle e preservação desses materiais.

Ressalte-se que o Município de Itamonte possui características geográficas próprias da região da Serra da Mantiqueira, com extensa área territorial e significativa zona rural, fatores que ampliam a complexidade das atividades policiais e reforçam a necessidade de melhores condições logísticas e estruturais para o pleno desempenho das funções da Polícia Civil na localidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares na aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 17.714/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Civil pedido de providências para a destinação de viatura descaracterizada à delegacia de polícia no Município de Carmo de Minas.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Esta solicitação fundamenta-se nas constatações realizadas por meio do gabinete itinerante deste parlamentar, que identificou demandas relevantes relacionadas à necessidade de fortalecimento da estrutura operacional da Polícia Civil no Município de Carmo de Minas. A destinação de viatura descaracterizada ao referido município constitui medida essencial para o adequado desenvolvimento das atividades investigativas, especialmente no cumprimento de diligências sigilosas, levantamentos de campo e outras ações típicas de polícia judiciária que exigem discrição, mobilidade e eficiência operacional.

Destaca-se que a Delegacia de Polícia Civil de Carmo de Minas atende município com características predominantemente rurais e com significativa circulação de pessoas e veículos na região Sul do Estado, o que amplia a complexidade das atividades investigativas e reforça a necessidade de melhores condições logísticas para o deslocamento das equipes policiais. Nesse contexto, a destinação de nova viatura descaracterizada contribuirá diretamente para o fortalecimento das ações investigativas, para a melhoria da capacidade de resposta da unidade policial e para o aprimoramento da prestação do serviço de segurança pública à população do município e da região.

Assim, diante do exposto, conto com o apoio dos pares para aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 17.715/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para a destinação de viatura modelo caminhonete 4x4, equipada com cela e rádio HT, ao pelotão da corporação no Município de Itanhandu.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Esta solicitação fundamenta-se nas constatações realizadas por meio do gabinete itinerante deste parlamentar, que identificou demandas relevantes relacionadas à necessidade de fortalecimento da estrutura operacional da fração da Polícia Militar instalada no Município de Itanhandu. Esse município apresenta extensa área territorial e significativa zona rural, além de características geográficas próprias da região da Serra da Mantiqueira, com presença de estradas vicinais e acessos em condições variadas de trafegabilidade, o que exige o emprego de viaturas com tração adequada para garantir maior mobilidade às guarnições policiais.

Destaca-se ainda que o município apresenta importante fluxo turístico, em razão de suas características naturais e localização estratégica na região sul do Estado, o que contribui para o aumento da circulação de pessoas e veículos, especialmente em períodos de maior movimentação turística, ampliando a demanda por ações de policiamento ostensivo e preventivo.

Nesse contexto, a destinação de viatura modelo caminhonete 4x4, equipada com cela e rádio HT, mostra-se medida necessária para assegurar melhores condições de deslocamento às equipes policiais, ampliando a capacidade de resposta operacional da unidade, especialmente no atendimento de ocorrências em áreas rurais e de difícil acesso, além de contribuir para o fortalecimento das ações de policiamento ostensivo e da segurança pública no município e na região.

Assim, diante do exposto, conto com o apoio dos pares para aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 17.716/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento do deputado Bruno Engler aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para a intensificação da atuação policial no Aglomerado da Serra, em Belo Horizonte, com vistas a neutralizar a ação do crime organizado.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Há relatos recorrentes de que organizações criminosas vêm impondo regras ilegais à população local, mediante grave ameaça, inclusive com intimidações envolvendo armamento de grosso calibre, como fuzis. Segundo denúncias, motoristas estariam sendo coagidos a transitar com os vidros dos veículos abertos e as luzes internas acesas, sob pena de sofrerem represálias.

Diante da gravidade dos fatos, requer-se o emprego de forças especializadas da Polícia Militar, com a realização de operações estratégicas e contínuas, visando restabelecer a ordem pública, garantir a segurança dos moradores e neutralizar a atuação do crime organizado na região.

Assim, conto com o apoio dos demais pares na aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 17.717/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja viabilizada a destinação de carregadores (Doca) para pistolas de impulso elétrico (arma de incapacitação neuromuscular – AINM/Taser) ao destacamento da Polícia Militar no Município de Virgínia.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Esta solicitação se fundamenta nas constatações realizadas por meio do gabinete itinerante deste parlamentar, que identificou necessidades operacionais relacionadas ao adequado emprego das armas de incapacitação neuromuscular atualmente existentes na fração policial local. Verificou-se que a ausência de carregadores (Doca) compromete a plena utilização desses equipamentos, limitando sua eficácia operacional em ocorrências que exigem o emprego de instrumentos de menor potencial ofensivo.

A disponibilização desses acessórios é medida essencial para garantir o funcionamento adequado das pistolas de impulso elétrico, ampliando a capacidade de atuação das guarnições no uso progressivo da força, com maior preservação da integridade física dos policiais militares e dos cidadãos envolvidos nas intervenções. Trata-se de equipamento importante para o fortalecimento das ações de policiamento ostensivo, especialmente em ocorrências que demandam resposta proporcional, segura e tecnicamente adequada.

Nesse contexto, a destinação dos carregadores (Doca) para o destacamento da Polícia Militar no Município de Virgínia contribuirá significativamente para o aprimoramento das condições operacionais da unidade, fortalecendo a atuação policial e promovendo maior eficiência na prestação do serviço de segurança pública à população local e regional.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares na aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 17.718/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para a destinação de viatura modelo caminhonete 4x4, equipada com cela e rádio HT, bem como de armamento tipo espingarda calibre 12 ao destacamento da corporação no Município de Santa Rita de Caldas.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Esta solicitação se fundamenta nas constatações realizadas pelo gabinete itinerante deste parlamentar, que identificou demandas operacionais relevantes relacionadas à necessidade de fortalecimento da estrutura logística e da capacidade de resposta da fração da Polícia Militar instalada em Santa Rita de Caldas. Destaca-se que o município possui extensa zona rural, com grande número de fazendas e povoados dispersos ao longo de significativa malha de estradas vicinais, circunstâncias que exigem o emprego de viatura com tração 4x4 para garantir maior eficiência no deslocamento das guarnições durante o atendimento das ocorrências policiais.

Nesse contexto, a disponibilização de viatura modelo caminhonete 4x4 equipada com cela e rádio HT mostra-se medida indispensável para assegurar melhores condições de mobilidade operacional, ampliar a capacidade de resposta das equipes policiais e proporcionar maior segurança no transporte de conduzidos, especialmente em áreas de difícil acesso. Além disso, a destinação de espingarda calibre 12 representa importante reforço à capacidade operacional da unidade policial, contribuindo para o atendimento de ocorrências em áreas urbanas e rurais e ampliando o poder de dissuasão das guarnições no enfrentamento de situações que demandem maior pronta resposta policial.

Assim, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 17.719/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para a substituição do armamento tipo pistolas Imbel por pistolas Glock, bem como para a destinação de uma espingarda calibre 12 ao destacamento da corporação no Município de Monsenhor Paulo.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Esta solicitação se fundamenta nas constatações realizadas pelo gabinete itinerante deste parlamentar, que identificou demandas operacionais relacionadas à necessidade de modernização e fortalecimento da estrutura de armamento da fração da Polícia Militar instalada no Município de Monsenhor Paulo. A substituição das pistolas Imbel por pistolas Glock mostra-se medida importante para garantir maior eficiência operacional, confiabilidade do equipamento e melhores condições de segurança aos policiais militares no exercício de suas funções, considerando tratar-se de armamento mais moderno e amplamente utilizado pelas forças de segurança pública.

Além disso, a disponibilização de espingarda calibre 12 representa importante reforço à capacidade de resposta da unidade policial, especialmente em ocorrências que demandam maior poder de dissuasão e versatilidade tática, contribuindo diretamente para o fortalecimento das ações de policiamento ostensivo no município.

Ressalte-se que o destacamento da Polícia Militar de Monsenhor Paulo atende município com presença de significativa área rural e localidades afastadas da sede urbana, circunstâncias que ampliam a necessidade de equipamentos adequados à realidade operacional da fração policial local, assegurando melhores condições de atuação das guarnições e maior proteção à população atendida.

Assim, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 17.720/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para a destinação de armamento tipo calibre 12 e carabina calibre 5.56 ao destacamento da Polícia Militar no Município de Dom Viçoso.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Este requerimento se fundamenta nas constatações realizadas por meio do gabinete itinerante deste parlamentar, que identificou demandas operacionais relevantes relacionadas à necessidade de fortalecimento da capacidade de resposta da fração policial instalada no município. A disponibilização de armamento adequado e compatível com as exigências do serviço policial ostensivo constitui medida essencial para assegurar melhores condições de atuação aos militares no enfrentamento às ocorrências do cotidiano, especialmente em situações que demandam maior poder de dissuasão e pronta resposta operacional.

Ressalte-se que o armamento tipo calibre 12 e a carabina calibre 5.56 representam instrumentos importantes para o policiamento ostensivo moderno, contribuindo significativamente para a ampliação da segurança dos policiais militares no exercício de suas funções, bem como para a proteção da população local, sobretudo em atendimentos em áreas mais afastadas da sede urbana e em intervenções que exigem maior capacidade técnica e operacional da guarnição.

Nesse contexto, a destinação desses equipamentos ao destacamento da Polícia Militar de Dom Viçoso mostra-se medida necessária para o fortalecimento da estrutura de segurança pública no município, assegurando melhores condições de trabalho aos militares e maior eficiência na prestação do serviço policial à comunidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares na aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 17.721/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que sejam destinados viatura nova, modelo Duster, e apoio logístico ao destacamento da corporação no Município de Cordislândia.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Esta solicitação fundamenta-se nas constatações realizadas por meio do gabinete itinerante deste parlamentar, ocasião em que foram identificadas demandas operacionais relevantes relacionadas à necessidade de fortalecimento da estrutura logística da fração da Polícia Militar instalada no município. Atualmente, o destacamento conta com duas viaturas modelo Palio Weekend, ano 2019, ambas com mais de 100.000km rodados, situação que evidencia o desgaste natural dos veículos decorrente do uso contínuo nas atividades de policiamento ostensivo, comprometendo a eficiência operacional e a segurança no deslocamento das guarnições.

Nesse contexto, a disponibilização de nova viatura, modelo Duster, mostra-se medida necessária para garantir melhores condições de mobilidade às equipes policiais no atendimento das ocorrências, assegurando maior agilidade nas ações preventivas e repressivas e contribuindo para a continuidade da prestação adequada do serviço de segurança pública à população local.

Além disso, a destinação de apoio logístico ao destacamento revela-se igualmente importante para o fortalecimento das condições estruturais da unidade, proporcionando melhores condições de trabalho aos policiais militares e maior eficiência na execução das atividades operacionais desenvolvidas no município.

A adoção das providências ora solicitadas contribuirá diretamente para o fortalecimento da estrutura operacional do destacamento da Polícia Militar no Município de Cordislândia, refletindo positivamente na qualidade do serviço prestado à população e no aprimoramento das ações de policiamento ostensivo na região.

Assim, diante do exposto, conto com o apoio dos pares para aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 17.722/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para o aumento do efetivo da Companhia de Polícia Militar no Município de São Gonçalo do Sapucaí, bem como para a destinação de apoio logístico à unidade.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Esta solicitação se fundamenta nas constatações realizadas pelo gabinete itinerante deste parlamentar, que identificou demandas relevantes relacionadas à necessidade de fortalecimento da estrutura operacional e administrativa da unidade policial instalada no município. Atualmente, a Companhia de Polícia Militar de São Gonçalo do Sapucaí conta com 24 policiais militares no serviço operacional e apenas 5 policiais militares no serviço administrativo, quantitativo que se mostra aquém das necessidades da unidade diante das atribuições desempenhadas e da crescente demanda por ações de policiamento ostensivo e suporte administrativo.

Ressalte-se que, conforme avaliação realizada no âmbito das constatações apresentadas, o efetivo ideal demandaria a recomposição com pelo menos mais 21 policiais militares, medida necessária para garantir maior presença policial, melhor distribuição das equipes entre as atividades operacionais e administrativas e maior eficiência na prestação do serviço de segurança pública à população local e regional.

Além disso, a destinação de apoio logístico à unidade revela-se igualmente necessária para assegurar melhores condições estruturais de trabalho aos policiais militares, contribuindo para o adequado funcionamento das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas no âmbito da companhia e para o fortalecimento da atuação institucional no município.

Assim, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 17.723/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja destinada viatura nova modelo caminhonete 4x4, equipada com cela e rádio HT, ao destacamento da corporação no Município de Carvalhópolis.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Esta solicitação fundamenta-se nas constatações realizadas por meio do gabinete itinerante deste parlamentar, ocasião em que foram identificadas demandas operacionais relevantes relacionadas à necessidade de fortalecimento da estrutura logística e da capacidade de mobilidade da fração da Polícia Militar instalada no município. Destaca-se que o Município de Carvalhópolis possui extensa zona rural, com diversas localidades afastadas da sede urbana e significativa malha de estradas vicinais, circunstâncias que exigem o emprego de viatura com tração 4x4 para garantir maior eficiência no deslocamento das guarnições durante o atendimento das ocorrências policiais.

Ressalte-se, ainda, que a região apresenta expressiva produção cafeeira, com intensa circulação de trabalhadores, veículos e cargas, especialmente durante os períodos de colheita e escoamento da produção, fator que amplia a demanda por ações de policiamento ostensivo e preventivo nas áreas rurais e nas vias de acesso às propriedades e zonas produtivas.

Nesse contexto, a disponibilização de viatura modelo caminhonete 4x4 equipada com cela e rádio HT mostra-se medida indispensável para assegurar melhores condições de atuação dos policiais militares, ampliando a capacidade de resposta operacional, fortalecendo a comunicação entre as equipes e proporcionando maior segurança no transporte de conduzidos, especialmente em áreas de difícil acesso.

Assim, diante do exposto, conto com o apoio dos pares para aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 17.724/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, ao Departamento Penitenciário de Minas Gerais e à Corregedoria-Geral do Estado pedido de providências para a apuração de denúncias de assédio moral e sexual praticadas por membros da direção do Presídio de Jequitinhonha contra servidoras da unidade, bem como de possíveis retaliações institucionais, incluindo isolamento funcional, prejuízos profissionais e remoção de testemunha, e para a adoção de medidas destinadas à proteção das servidoras e testemunhas.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: De acordo com documentação encaminhada a esta comissão, servidoras do sistema prisional relatam a prática reiterada de condutas abusivas por parte da direção do Presídio de Jequitinhonha, bem como possíveis retaliações institucionais, incluindo isolamento funcional, prejuízos profissionais e remoção de testemunha.

Há, ainda, registro de impactos psicológicos nas vítimas e informação acerca da existência de Procedimento Administrativo Disciplinar nº 325/2025, com indiciamento do gestor da unidade.

Registre-se que já foram apresentados requerimentos anteriores sobre o tema (Requerimento nº 17.829/2025), bem como há possibilidade de realização de audiência pública por esta comissão (Requerimento nº 14.760/2025), o que reforça a relevância e a urgência da matéria.

Diante da gravidade dos fatos, torna-se necessária a adoção de providências imediatas para apuração das denúncias, proteção das servidoras e garantia de um ambiente institucional seguro.

REQUERIMENTO Nº 17.725/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para a destinação de uma viatura modelo caminhonete 4x4, equipada com cela e rádio HT, bem como de armamento tipo fuzil calibre 5.56mm ao destacamento da Polícia Militar no Município de São João da Mata.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Esta solicitação fundamenta-se nas constatações realizadas por meio do gabinete itinerante deste parlamentar, que identificou demandas operacionais relevantes relacionadas à necessidade de fortalecimento da estrutura logística e da capacidade de resposta da fração da Polícia Militar instalada no município. Destaca-se que São João da Mata possui extensa zona rural, com diversas localidades afastadas da sede urbana e significativa malha de estradas vicinais, circunstâncias que exigem o emprego de viatura com tração 4x4 para garantir maior eficiência no deslocamento das guarnições durante o atendimento das ocorrências policiais.

Nesse contexto, a disponibilização de viatura modelo caminhonete 4x4 equipada com cela e rádio HT mostra-se medida indispensável para assegurar melhores condições de atuação dos policiais militares, ampliando a capacidade de resposta operacional, fortalecendo a comunicação entre as equipes e proporcionando maior segurança no transporte de conduzidos, especialmente em áreas de difícil acesso.

Além disso, a destinação de armamento tipo fuzil calibre 5.56mm representa importante reforço à capacidade operacional da unidade policial, contribuindo para ampliar o poder de dissuasão e a segurança dos militares no exercício de suas funções, especialmente em ocorrências de maior complexidade que possam demandar resposta tática qualificada.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares na aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 17.726/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para o aumento do efetivo policial do destacamento da Polícia Militar no Município de Ipuiuna, bem como para a destinação de armamento de incapacitação neuromuscular (AINM) e fuzil calibre 7.62mm ao referido destacamento.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Esta solicitação fundamenta-se nas constatações realizadas por meio do gabinete itinerante deste parlamentar, que identificou demandas relevantes relacionadas à necessidade de fortalecimento da estrutura operacional da fração da Polícia Militar instalada no Município de Ipuiuna. O efetivo atual de apenas oito policiais militares mostra-se insuficiente diante das atribuições desempenhadas pela unidade e da necessidade de manutenção da presença policial ostensiva no município e em sua área de abrangência, especialmente considerando as características territoriais da localidade, com presença de extensa zona rural e diversas localidades afastadas da sede urbana.

Nesse contexto, a recomposição e ampliação do efetivo policial mostram-se medidas indispensáveis para assegurar maior capacidade de resposta às ocorrências, fortalecer as ações preventivas e repressivas e garantir maior sensação de segurança à população local.

Além disso, a destinação de armamento de incapacitação neuromuscular (AINM) representa importante instrumento para o emprego progressivo da força em ocorrências que demandem intervenções com menor potencial ofensivo, contribuindo para a preservação da integridade física dos envolvidos. Da mesma forma, a disponibilização de fuzil calibre 7.62mm constitui medida necessária para o fortalecimento da capacidade de resposta da unidade em situações de maior complexidade, ampliando a segurança dos policiais militares no exercício de suas funções.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares na aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 17.728/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja destinado armamento tipo fuzil calibre 5.56mm ao destacamento da corporação no Município de Bandeira do Sul.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Esta solicitação fundamenta-se nas constatações realizadas por meio do gabinete itinerante deste parlamentar, ocasião em que foram identificadas demandas operacionais relacionadas à necessidade de fortalecimento da capacidade de resposta da fração da Polícia Militar instalada no município. A disponibilização de armamento tipo fuzil calibre 5.56mm constitui medida importante para ampliar a eficiência das ações de policiamento ostensivo, especialmente em ocorrências que demandam maior poder de dissuasão e pronta intervenção policial, contribuindo para maior segurança dos policiais militares no exercício de suas funções.

Destaca-se que o Município de Bandeira do Sul possui características territoriais com presença de significativa área rural e diversas localidades afastadas da sede urbana, circunstâncias que exigem melhores condições operacionais para atuação das guarnições no atendimento das ocorrências policiais. Nesse contexto, a destinação do referido armamento representa importante reforço à estrutura operacional do destacamento, contribuindo diretamente para o fortalecimento das ações preventivas e repressivas desenvolvidas pela Polícia Militar e para a melhoria da prestação do serviço de segurança pública à população local e regional.

Assim, diante do exposto, conto com o apoio dos pares para aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 17.729/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja destinada viatura ao destacamento da corporação no Município de Ibituruna de Minas, bem como seja feita a substituição de colete balístico vencido dessa corporação.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A presente solicitação fundamenta-se nas constatações realizadas por meio do gabinete itinerante deste parlamentar, ocasião em que foram identificadas demandas operacionais relevantes relacionadas às condições estruturais e logísticas da fração da Polícia Militar instalada no município. Verificou-se que o destacamento atualmente dispõe de duas viaturas, sendo uma em boas condições de uso e outra bastante desgastada, com mais de 200.000km rodados, o que compromete a regularidade dos

deslocamentos operacionais e reduz a capacidade de pronta resposta das guarnições no atendimento das ocorrências policiais, especialmente considerando as características territoriais da região.

Nesse sentido, a disponibilização de nova viatura policial mostra-se medida necessária para assegurar melhores condições de mobilidade às equipes policiais, ampliar a eficiência das ações de policiamento ostensivo e garantir maior segurança tanto para os militares quanto para a população atendida.

Além disso, foi constatado que um dos coletes balísticos atualmente utilizados encontra-se vencido, situação que compromete a segurança individual do policial militar no exercício da atividade operacional. Ressalta-se que a substituição dos equipamentos de proteção individual vencidos constitui medida imprescindível e encontra respaldo na Lei nº 18.015, de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de equipamentos de proteção individual adequados aos profissionais da segurança pública, reforçando o dever institucional de garantir condições seguras para o desempenho das atividades policiais.

Dessa forma, a adoção das providências ora solicitadas contribuirá diretamente para o fortalecimento das condições de trabalho dos policiais militares que atuam no destacamento da Polícia Militar no Município de Ibituruna de Minas, refletindo positivamente na qualidade do serviço prestado à população e na eficiência das ações de preservação da ordem pública na região.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares na aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 17.730/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que sejam destinadas munições de borracha ao destacamento da corporação no Município de Divisa Nova.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Esta solicitação fundamenta-se nas constatações realizadas por meio do gabinete itinerante deste parlamentar, oportunidade em que foram identificadas demandas operacionais relacionadas à necessidade de fortalecimento dos meios de atuação do destacamento da Polícia Militar instalado no município. A disponibilização de munições de borracha, classificadas como instrumentos de menor potencial ofensivo, constitui importante medida para ampliar as alternativas operacionais das guarnições policiais em situações que exigem o controle progressivo da força, especialmente em ocorrências envolvendo contenção de distúrbios, intervenções preventivas e as demais ações em que seja recomendada a utilização de instrumentos não letais.

Ressalta-se que o emprego desse tipo de munição contribui diretamente para a preservação da integridade física dos envolvidos nas ocorrências, bem como para o fortalecimento das práticas policiais alinhadas aos princípios da legalidade, da proporcionalidade e da preservação da vida, proporcionando maior segurança aos policiais militares no exercício de suas atividades e maior eficiência na prestação do serviço de segurança pública à população local.

Assim, diante do exposto, conto com o apoio dos pares para aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 17.731/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia

Militar pedido de providências para que sejam destinados no mínimo três fuzis calibre 7.62mm e uma espingarda calibre 12 ao pelotão da corporação no Município de Campestre.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A presente solicitação fundamenta-se nas constatações realizadas por meio do gabinete itinerante deste parlamentar, oportunidade em que foram identificadas demandas operacionais relevantes relacionadas à necessidade de fortalecimento da capacidade de resposta do pelotão da Polícia Militar instalado no município. A disponibilização de armamento tipo fuzil calibre 7.62mm, em quantidade mínima de três unidades, representa medida estratégica para ampliar a capacidade dissuasória e operacional das guarnições, especialmente em ocorrências de maior complexidade e risco, garantindo melhores condições de enfrentamento à criminalidade e maior segurança aos policiais militares no exercício de suas funções.

De igual modo, a destinação de espingarda calibre 12, em quantidade mínima de uma unidade, constitui importante reforço ao aparato operacional da fração policial, tendo em vista sua versatilidade e efetividade em diversas modalidades de atuação policial, tanto em áreas urbanas quanto rurais, contribuindo para a melhoria das ações preventivas e repressivas desenvolvidas pela Polícia Militar no município e na região.

Ressalta-se que o fortalecimento do armamento institucional é medida essencial para assegurar maior eficiência na prestação do serviço de segurança pública à população local, proporcionando melhores condições de trabalho aos militares e ampliando a capacidade de pronta resposta diante das demandas operacionais enfrentadas diariamente pelo pelotão da corporação em Campestre.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares na aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 17.732/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja destinado armamento tipo espingarda calibre 12 e fuzil calibre 5.56mm, bem como viatura nova modelo caminhonete 4x4 equipada com cela e rádio HT, ao destacamento da corporação no Município de Serrania.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Esta solicitação fundamenta-se nas constatações realizadas por meio do gabinete itinerante deste parlamentar, ocasião em que foram identificadas demandas operacionais relevantes relacionadas à necessidade de fortalecimento da estrutura logística e do aparato operacional do destacamento da Polícia Militar instalado no município. Ressalta-se que Serrania possui extensa zona rural e faz divisa com os Municípios de Machado, Campestre, Alfenas e Divisa Nova, o que amplia significativamente a área de responsabilidade territorial da fração policial e exige maior capacidade de mobilidade e pronta resposta por parte das guarnições no atendimento das ocorrências.

Nesse contexto, a disponibilização de nova viatura modelo caminhonete 4x4 equipada com cela e rádio HT mostra-se medida indispensável para assegurar melhores condições de deslocamento em estradas vicinais e áreas de difícil acesso, além de garantir maior segurança no transporte de conduzidos e eficiência nas ações de policiamento ostensivo, especialmente nas localidades rurais e nas áreas limítrofes com municípios vizinhos.

Da mesma forma, a destinação de espingarda calibre 12 e fuzil calibre 5.56mm constitui importante reforço à capacidade operacional da unidade policial, ampliando o poder dissuasório das guarnições e proporcionando melhores condições de enfrentamento a ocorrências de maior complexidade, contribuindo diretamente para a proteção dos policiais militares e para a melhoria da prestação do serviço de segurança pública à população local e regional.

A adoção das providências ora solicitadas contribuirá significativamente para o fortalecimento das condições de trabalho dos policiais militares que atuam no destacamento da Polícia Militar no Município de Serrania, refletindo positivamente na eficiência das ações de preservação da ordem pública e no atendimento das demandas de segurança da comunidade.

Assim, diante do exposto, conto com o apoio dos pares para aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 17.733/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para que seja destinada uma viatura modelo caminhonete 4x4, equipada com cela e rádio HT, ao pelotão da Polícia Militar no Município de Itumirim.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Este requerimento se fundamenta nas constatações realizadas por meio do gabinete itinerante deste parlamentar, que identificou demandas operacionais relevantes relacionadas à necessidade de fortalecimento da estrutura logística e operacional da fração policial instalada no Município de Itumirim. Esse município possui características territoriais que incluem significativa extensão de área rural, com presença de estradas vicinais e localidades mais afastadas da sede urbana, circunstâncias que exigem o emprego de viaturas com maior capacidade de deslocamento e desempenho em terrenos de difícil acesso.

Nesse contexto, a disponibilização de viatura modelo caminhonete 4x4 equipada com cela e rádio HT mostra-se medida essencial para ampliar a mobilidade das guarnições policiais, fortalecer a atuação preventiva e repressiva no atendimento às ocorrências, garantir maior segurança no transporte de conduzidos e aprimorar a comunicação operacional entre as equipes, contribuindo diretamente para a melhoria da prestação do serviço de segurança pública à população local e regional.

Trata-se, portanto, de providência necessária ao fortalecimento das condições de trabalho dos policiais militares que atuam no município de Itumirim, refletindo positivamente na eficiência das ações de policiamento ostensivo e na proteção da comunidade atendida.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares na aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 17.734/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para a reforma e apoio logístico ao destacamento da corporação no Município de Fama.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Esta solicitação se fundamenta constatações realizadas por meio do gabinete itinerante deste parlamentar, que identificou demandas estruturais relevantes relacionadas às condições físicas e operacionais do destacamento da Polícia Militar instalado no município. Verificou-se que a unidade necessita de intervenções estruturais urgentes, a fim de garantir melhores condições de trabalho aos policiais militares e assegurar ambiente adequado para o desempenho das atividades administrativas e operacionais.

Destaca-se que a adequada estrutura física das unidades policiais constitui elemento essencial para o fortalecimento da segurança pública, refletindo diretamente na qualidade do atendimento prestado à população e na eficiência das ações de policiamento ostensivo. Além disso, a disponibilização de apoio logístico ao destacamento mostra-se indispensável para suprir necessidades operacionais básicas da fração, contribuindo para a melhoria das condições de funcionamento da unidade e para o fortalecimento da presença institucional da Polícia Militar no município.

A adoção das providências ora solicitadas contribuirá significativamente para a valorização dos profissionais da segurança pública que atuam no destacamento da PMMG em Fama, além de promover melhores condições de atendimento à comunidade local, ampliando a eficiência das ações de preservação da ordem pública na região.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares na aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 17.736/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja destinada uma viatura modelo caminhonete 4x4, equipada com cela e rádio HT, bem como uma longarina para recepção ao destacamento da Polícia Militar no Município de Pedra Dourada.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Este requerimento fundamenta-se nas constatações realizadas por meio do gabinete itinerante deste parlamentar, que identificou demandas operacionais e estruturais relevantes relacionadas à necessidade de fortalecimento das condições de trabalho da fração da Polícia Militar instalada no município. Destaca-se que Pedra Dourada possui extensa zona rural, com diversas localidades afastadas da sede urbana e grande malha de estradas vicinais, circunstâncias que exigem maior capacidade de deslocamento das guarnições policiais, tornando indispensável a disponibilização de viatura modelo caminhonete 4x4 equipada com cela e rádio HT, de modo a assegurar melhores condições de mobilidade operacional, segurança no transporte de conduzidos e eficiência na comunicação entre as equipes.

Além disso, verificou-se a necessidade de destinação de longarina para a área de recepção da unidade, mobiliário essencial para garantir melhores condições de atendimento ao público que busca os serviços da Polícia Militar, contribuindo para maior organização do ambiente institucional e melhores condições de acolhimento da população.

A adoção das providências ora solicitadas contribuirá diretamente para o fortalecimento das condições estruturais e operacionais do destacamento da Polícia Militar no Município de Pedra Dourada, refletindo positivamente na eficiência das ações de policiamento ostensivo e na melhoria da prestação do serviço de segurança pública à população local.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares na aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 17.737/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para a destinação de mesas, cadeiras, longarinas, computadores, gerador de energia e armamento de incapacitação neuromuscular ao pelotão instalado no Município de Elói Mendes, bem como para o aumento do efetivo policial na unidade.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Esta solicitação se fundamenta nas constatações realizadas pelo gabinete itinerante deste parlamentar, que identificou demandas estruturais e operacionais relevantes relacionadas ao funcionamento do pelotão da Polícia Militar instalado no Município de Elói Mendes. Verificou-se a necessidade de reforço no apoio logístico da unidade, especialmente com a disponibilização de mobiliário adequado e equipamentos essenciais ao desempenho das atividades administrativas e operacionais, além da necessidade de gerador de energia, equipamento fundamental para garantir a continuidade dos serviços policiais mesmo em situações de interrupção do fornecimento elétrico.

No que se refere ao efetivo policial, constatou-se que a unidade atualmente conta com 18 militares, número inferior ao quantitativo considerado adequado para o pleno atendimento das demandas operacionais do município, cuja previsão ideal é de 33 policiais militares, evidenciando a necessidade de ampliação do efetivo com a destinação de pelo menos mais 15 militares, de modo a fortalecer as ações de policiamento ostensivo, ampliar a presença policial preventiva e assegurar maior eficiência na prestação do serviço de segurança pública à população local.

Além disso, a destinação de arma de incapacitação neuromuscular representa importante instrumento operacional de menor potencial ofensivo, ampliando as alternativas de atuação das guarnições dentro da doutrina do uso progressivo da força, permitindo intervenções mais seguras, proporcionais e eficazes em ocorrências que demandem contenção sem o emprego imediato de armamento letal, contribuindo para maior segurança dos policiais militares e da comunidade atendida.

A adoção das providências ora solicitadas contribuirá significativamente para o fortalecimento das condições de trabalho dos policiais militares que atuam no pelotão da Polícia Militar em Elói Mendes, refletindo positivamente na eficiência das ações de preservação da ordem pública e na melhoria da prestação do serviço de segurança pública à população.

Assim, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 17.738/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Civil pedido de providências para a destinação de uma viatura à Delegacia de Polícia Civil do Município de Andradás, bem como para o aumento do seu efetivo policial.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Esta solicitação fundamenta-se nas constatações realizadas por meio do gabinete itinerante deste parlamentar, que identificou demandas operacionais relevantes relacionadas à necessidade de fortalecimento da estrutura logística e da capacidade investigativa da Delegacia de Polícia Civil instalada no município. Verificou-se que a viatura atualmente utilizada pela unidade

encontra-se bastante rodada e em condições precárias de uso, o que compromete a mobilidade das equipes policiais e dificulta a realização de diligências investigativas essenciais ao adequado funcionamento da atividade de polícia judiciária.

Além disso, constatou-se que o efetivo atual da unidade conta com sete investigadores, sendo que apenas três desempenham atividades investigativas externas, circunstância que evidencia significativa limitação operacional para atendimento das demandas investigativas do município e da região. Tal cenário impacta diretamente a capacidade de apuração de infrações penais, o cumprimento de diligências e o atendimento adequado à população.

Nesse sentido, a disponibilização de nova viatura e a ampliação do efetivo policial mostram-se medidas indispensáveis para fortalecer a atuação da Polícia Civil no Município de Andradas, garantindo melhores condições de trabalho aos servidores e maior eficiência na prestação do serviço de segurança pública à população local.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares na aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 17.739/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Civil pedido de providências para que sejam destinados no mínimo dois fuzis calibre 7.62mm e uma espingarda calibre 12, bem como uma nova viatura, em substituição da viatura descaracterizada Ford Fiesta prata, placa OOA-0287, ano 2014, e mais efetivo policial à delegacia da corporação no Município de Poço Fundo.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A presente solicitação fundamenta-se nas constatações realizadas por meio do gabinete itinerante deste parlamentar, ocasião em que foram identificadas demandas operacionais relevantes relacionadas à necessidade de fortalecimento da estrutura logística e da capacidade investigativa da Delegacia de Polícia Civil instalada no município. Verificou-se que a unidade não dispõe atualmente de armamento de cano longo, circunstância que compromete a capacidade de atuação dos policiais civis em diligências de maior complexidade e risco, especialmente em operações que demandam maior proteção e poder de dissuasão.

Nesse contexto, a destinação de duas unidades de fuzil calibre 7.62mm e uma unidade de espingarda calibre 12 mostra-se medida necessária para ampliar a segurança dos policiais civis no exercício das atividades investigativas e fortalecer a capacidade operacional da unidade no enfrentamento à criminalidade.

Além disso, constatou-se que a viatura descaracterizada atualmente utilizada pela delegacia, modelo Ford Fiesta prata, placa OOA-0287, ano 2014, encontra-se em estado de sucateamento, comprometendo a mobilidade das equipes policiais e dificultando a realização de diligências essenciais ao trabalho investigativo. Dessa forma, a substituição por veículo mais novo e em melhores condições de uso é providência indispensável para assegurar maior eficiência na prestação do serviço de polícia judiciária.

No que se refere ao efetivo policial, verificou-se que a unidade conta atualmente com apenas um delegado e dois investigadores, não possuindo número suficiente de servidores para atender adequadamente as demandas investigativas do município e da região. Assim, mostra-se necessária a ampliação do efetivo policial, de modo a garantir melhores condições de funcionamento da unidade e maior eficiência na apuração das infrações penais.

A adoção das providências ora solicitadas contribuirá significativamente para o fortalecimento da estrutura da Polícia Civil no Município de Poço Fundo, refletindo positivamente na melhoria das condições de trabalho dos servidores e na qualidade da prestação do serviço de segurança pública à população local e regional.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 17.740/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Civil pedido de providências para o aumento do efetivo policial da Delegacia do Município de Botelhos, com a designação de investigadores e escrivão.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Esta solicitação fundamenta-se nas constatações realizadas por meio do gabinete itinerante deste parlamentar, que identificou demandas operacionais relevantes relacionadas à necessidade de fortalecimento da estrutura de pessoal da Delegacia de Polícia Civil instalada no município. Verificou-se que a unidade atualmente conta apenas com um delegado e um investigador, não dispondo sequer de escrivão de polícia, circunstância que compromete significativamente o regular funcionamento das atividades administrativas e investigativas da delegacia, bem como impacta diretamente a eficiência na tramitação dos procedimentos policiais.

Tal cenário evidencia clara insuficiência de efetivo para o atendimento adequado das demandas locais, especialmente considerando a complexidade das atribuições inerentes à Polícia Civil, que incluem a apuração de infrações penais, o cumprimento de diligências investigativas, a formalização de procedimentos policiais e o atendimento à população. A ausência de escrivão e a limitação do número de investigadores sobrecarregam os servidores atualmente lotados na unidade, dificultando a continuidade e a celeridade das investigações.

Nesse sentido, a ampliação do efetivo policial, com a designação de investigadores e escrivão, mostra-se medida indispensável para assegurar melhores condições de funcionamento da unidade policial, fortalecer a atuação da polícia judiciária no município e garantir maior eficiência na prestação do serviço de segurança pública à população de Botelhos e da região.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares na aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 17.741/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja destinada uma viatura modelo caminhonete 4x4, equipada com cela e rádio HT, bem como escudo balístico ao pelotão da Polícia Militar no Município de Tombos.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Esta solicitação fundamenta-se nas constatações realizadas por meio do gabinete itinerante deste parlamentar, que identificou demandas operacionais relevantes relacionadas à necessidade de fortalecimento da estrutura logística e dos equipamentos de proteção disponíveis à fração da Polícia Militar instalada no município. Considerando as características territoriais da localidade, com presença de área rural significativa e localidades afastadas da sede urbana, torna-se indispensável a disponibilização de viatura modelo caminhonete 4x4 equipada com cela e rádio HT, a fim de garantir maior mobilidade operacional às guarnições policiais e melhores condições de resposta no atendimento às ocorrências.

Além disso, a destinação de escudo balístico mostra-se medida importante para reforçar a proteção individual e coletiva dos policiais militares durante o atendimento de ocorrências de maior complexidade, especialmente aquelas que envolvem risco potencial elevado, contribuindo diretamente para a preservação da integridade física dos militares e para o aprimoramento da capacidade de atuação operacional da unidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares na aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 17.742/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja destinada viatura modelo caminhonete 4x4 equipada com cela e rádio HT ao pelotão da corporação no Município de Miradouro.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Esta solicitação fundamenta-se nas constatações realizadas por meio do gabinete itinerante deste parlamentar, ocasião em que foram identificadas demandas operacionais relevantes relacionadas à necessidade de fortalecimento da estrutura logística e da capacidade de mobilidade da fração da Polícia Militar instalada no município. Destaca-se que o Município de Miradouro possui extensa área rural e diversas localidades afastadas da sede urbana, com significativa malha de estradas vicinais, circunstâncias que exigem o emprego de viatura com tração 4x4 para garantir maior eficiência no deslocamento das guarnições durante o atendimento das ocorrências policiais.

Nesse contexto, a disponibilização de viatura modelo caminhonete 4x4 equipada com cela e rádio HT mostra-se medida indispensável para assegurar melhores condições de atuação dos policiais militares, ampliando a capacidade de resposta operacional, fortalecendo a comunicação entre as equipes e proporcionando maior segurança no transporte de conduzidos, especialmente em áreas de difícil acesso.

Assim, diante do exposto, conto com o apoio dos pares para aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 17.743/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para a destinação de uma viatura modelo caminhonete 4x4, equipada com cela e rádio HT, ao destacamento da Polícia Militar no Município de Vieiras.

Sala das Reuniões, 5 de maio de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Esta solicitação fundamenta-se nas constatações realizadas por meio do gabinete itinerante deste parlamentar, que identificou demandas operacionais relevantes relacionadas à necessidade de fortalecimento da estrutura logística e da capacidade de mobilidade da fração da Polícia Militar instalada no município. Destaca-se que o município de Vieiras possui extensa área rural e diversas localidades afastadas da sede urbana, com significativa malha de estradas vicinais, circunstâncias que exigem o emprego de

viatura com tração 4x4 para garantir maior eficiência no deslocamento das guarnições durante o atendimento das ocorrências policiais.

Nesse contexto, a destinação de viatura modelo caminhonete 4x4, equipada com cela e rádio HT, mostra-se medida indispensável para assegurar melhores condições de atuação dos policiais militares, ampliando a capacidade de resposta operacional, fortalecendo a comunicação entre as equipes e proporcionando maior segurança no transporte de conduzidos, especialmente em áreas de difícil acesso.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares na aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 17.753/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, atendendo a requerimento do deputado Professor Cleiton aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 5/5/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Tribunal de Contas pedido de providências para que o conselheiro responsável pelo processo que apura a saída do secretário de Estado de Educação estenda a análise do processo aos fatos relacionados à exoneração do secretário de Estado da Fazenda; e para averiguar eventual ocorrência de lesão ao erário, bem como possível afronta aos princípios da administração pública, notadamente os da legalidade, moralidade, impessoalidade e ética administrativa, tendo em vista que a referida exoneração estaria relacionada à exoneração de corregedores e à posterior revogação de ato de exoneração de agente que alegadamente conduzia investigações envolvendo o mencionado secretário.

Sala das Reuniões, 5 de maio de 2026.

Zé Guilherme (PP), presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

REQUERIMENTO Nº 17.758/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo a requerimento deste deputado e da deputada Carol Caram aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente da Agência Nacional de Aviação Civil pedido de informações sobre a proposta de revisão da Resolução nº 400, detalhando-se os estudos técnicos que embasaram a proposta; a existência ou não de consulta pública; as contribuições recebidas; as sugestões acolhidas e as rejeitadas com suas respectivas justificativas; e a existência ou não de análise de impacto regulatório.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 16/4/2026, que teve por finalidade debater a proposta da Agência Nacional de Aviação Civil de alteração da Resolução nº 400, que dispõe sobre os direitos e os deveres dos passageiros no transporte aéreo.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Adriano Alvarenga (PP), presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 11/5/2026, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Anna Clara Machado Xavier, padrão VL-20, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Cássio Soares;
exonerando Camila Aparecida Braga Oliveira, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas em Frente;

exonerando João Pedro Oliveira Antunes, padrão VL-11, 4 horas, com exercício no Bloco Minas em Frente;
nomeando Allencastro Gomes Calixto, padrão VL-11, 4 horas, com exercício no Bloco Minas em Frente;
nomeando Anna Clara Machado Xavier, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas em Frente;

nomeando Camila Aparecida Braga Oliveira, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Cássio Soares;
nomeando Ramon Cardoso Passos, padrão VL-36, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Carlos Pimenta.

TERMO DE CONTRATO Nº 17/2026

Número no Siad: 9508043

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: AFM Telecomunicações Ltda. Objeto: aquisição de rádios comunicadores portáteis digitais bidirecionais UHF, acompanhados de seus acessórios, e de baterias sobressalentes e fones de ouvido com PTT. Vigência: três meses, contados da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas. Licitação: pregão eletrônico. Dotações orçamentárias: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90.10.1 e 1011.01.031.729.4239.0001.4.4.90.10.1.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2026

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Eleve Odontologia Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, aos usuários da assistência odontológica da credenciante, previstos na Deliberação da Mesa nº 2.565, de 2013, nas especialidades clínica odontológica geral, dentística, endodontia e ortodontia, reconhecidas pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, de acordo com a tabela de procedimentos odontológicos da credenciante. Vigência: da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas ao dia 17/6/2034, termo final de validade do Credenciamento nº 2/2024, conforme o item 9.5.15 do respectivo edital. Licitação: inexigível, nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).